



Número: **0001443-95.2014.4.01.3826**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG**

Última distribuição : **19/12/2014**

Valor da causa: **R\$ 213.591,15**

Processo referência: **0001443-95.2014.4.01.3826**

Assuntos: **Cofins**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)</b>	
<b>MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME (EXECUTADO)</b>	<b>JURANDY DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>THAIS COSTA BASTOS TEIXEIRA registrado(a) civilmente como THAIS COSTA BASTOS TEIXEIRA (LEILOEIRO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31877 6982	31/08/2020 20:28	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição inicial
36379 0388	10/12/2020 14:23	<a href="#">Volume</a>	Volume
39781 2934	10/12/2020 14:23	<a href="#">00014439520144013826_V001_001</a>	Volume
39781 2936	10/12/2020 14:23	<a href="#">00014439520144013826_V002_001</a>	Volume
39787 6876	10/12/2020 14:23	<a href="#">Certidão de processo migrado</a>	Certidão de processo migrado
39813 5376	10/12/2020 16:31	<a href="#">Intimação - Usuário do Sistema</a>	Intimação - Usuário do Sistema
39923 0935	11/12/2020 21:44	<a href="#">HABILITAÇÃO</a>	Procuração/Habilitação
48112 2876	18/03/2021 13:38	<a href="#">Ato ordinatório</a>	Ato ordinatório
48112 2877	18/03/2021 13:38	<a href="#">Intimação polo ativo</a>	Intimação polo ativo
48592 1848	23/03/2021 14:48	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
48592 1853	23/03/2021 14:48	<a href="#">Processo resumido - 001443-95.2014.4.01.3826 - MIVEL</a>	Manifestação
48592 1865	23/03/2021 14:48	<a href="#">Extrato da divida - 001443-95.2014.4.01.3826</a>	Documento Comprobatório
48751 6886	24/03/2021 14:57	<a href="#">Ato ordinatório</a>	Ato ordinatório
48751 6892	24/03/2021 14:57	<a href="#">Intimação polo passivo</a>	Intimação polo passivo
50426 6958	13/04/2021 18:03	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
50426 6969	13/04/2021 18:03	<a href="#">MIVEL X FAZENDA NACIONAL - SUBST. PENHORA ABR 2021</a>	Manifestação
50423 6405	13/04/2021 18:03	<a href="#">CERTIDÃO IMÓVEL MATRÍCULA 31393 CALDAS</a>	Documento Comprobatório
50423 6422	13/04/2021 18:03	<a href="#">LAUDO AVALIAÇÃO I - IMÓVEL MATR 31393</a>	Documento Comprobatório

50423 6430	13/04/2021 18:03	<a href="#">LAUDO AVALIAÇÃO II IMOVEL MATR 31393</a>	Documento Comprobatório
50924 5486	19/04/2021 13:38	<a href="#">Ato ordinatório</a>	Ato ordinatório
50940 5849	19/04/2021 13:38	<a href="#">Intimação polo ativo</a>	Intimação polo ativo
51209 4491	23/04/2021 08:20	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
51209 4493	23/04/2021 08:20	<a href="#">ExFis 0001443-95.2014.4.01.3826</a>	Manifestação
59142 1369	22/06/2021 16:13	<a href="#">Vistos em Inspeção</a>	Vistos em Inspeção
65394 2993	28/07/2021 15:41	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
65788 8967	30/07/2021 08:16	<a href="#">Intimação polo passivo</a>	Intimação polo passivo
69867 8452	23/08/2021 15:49	<a href="#">Documentos Diversos</a>	Documentos Diversos
69869 6474	23/08/2021 15:49	<a href="#">MIVEL X UNIÃO JTA CERT. CARTA ANUÊNCIA 23.8.21-II</a>	Petição intercorrente
69867 8475	23/08/2021 15:49	<a href="#">CERTDIÃO FAZ LARANJEIRAS0001</a>	Documentos Diversos
69867 8487	23/08/2021 15:49	<a href="#">CARTA ANUÊNCIA0001</a>	Documento Comprobatório
70385 7044	25/08/2021 18:25	<a href="#">Intimação polo ativo</a>	Intimação polo ativo
70890 5950	30/08/2021 11:59	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
70890 5951	30/08/2021 11:59	<a href="#">Processo resumido - concorda pedido substituição da penhora</a>	Manifestação
70890 5953	30/08/2021 11:59	<a href="#">Extrato da divida - 0001443-95.2014.4.01.3826</a>	Documento Comprobatório
80870 8576	10/11/2021 15:53	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
81944 5576	17/11/2021 17:38	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
81946 1590	17/11/2021 17:39	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
82125 4082	18/11/2021 14:57	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
82125 4091	18/11/2021 14:57	<a href="#">MALOTE DIG</a>	Ofício
83000 3595	24/11/2021 15:39	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
83001 8550	24/11/2021 15:39	<a href="#">resposta of 1443-95</a>	Outras peças
85345 1065	13/12/2021 18:56	<a href="#">Penhora e avaliação</a>	Mandado de Penhora e Avaliação
10979 71261	24/05/2022 12:04	<a href="#">Certidão de devolução de mandado</a>	Devolução de Mandado
10979 71263	24/05/2022 12:04	<a href="#">avaliação</a>	Auto de avaliação
10981 80787	24/05/2022 14:28	<a href="#">Ato ordinatório</a>	Ato ordinatório
10984 28256	24/05/2022 14:29	<a href="#">Intimação polo passivo</a>	Intimação polo passivo
10984 28283	24/05/2022 18:22	<a href="#">Vistos em Inspeção</a>	Vistos em Inspeção
11632 99293	23/06/2022 14:42	<a href="#">Intimação polo ativo</a>	Intimação polo ativo
11656 98752	28/06/2022 15:55	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
11656 98756	28/06/2022 15:55	<a href="#">0001443-95.2014.4.01.3826-CDAs-24.06.2022</a>	Manifestação
12796 42281	20/09/2022 17:51	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
12857 84363	21/09/2022 18:06	<a href="#">Intimação polo passivo</a>	Intimação polo passivo

69869 6491	17/11/2022 20:48	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
13209 94871	09/01/2023 11:37	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
13284 70360	26/01/2023 14:37	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
13702 67355	28/04/2023 07:33	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
13963 31891	19/06/2023 15:57	<a href="#">Ato ordinatório</a>	Ato ordinatório
14146 57354	27/07/2023 19:03	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
14154 01353	31/07/2023 09:01	<a href="#">Confirmação de data de leilão</a>	Manifestação
14154 01354	31/07/2023 09:01	<a href="#">JF Poços de Caldas - MG Proc 0001443-95.2014.4.01.3826</a>	Manifestação
14180 09854	03/08/2023 18:50	<a href="#">Ato ordinatório</a>	Ato ordinatório
14224 26352	14/08/2023 16:42	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
13294 30363	17/08/2023 08:26	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
14185 75915	17/08/2023 08:26	<a href="#">0001443-95.2014.4.01.3826-CDAs (04.08.2023)</a>	Manifestação
14347 50376	08/09/2023 16:35	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
14347 50378	08/09/2023 16:35	<a href="#">Edital leilão 02-2023</a>	Edital de Leilão
14347 53853	08/09/2023 16:38	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
14355 81899	11/09/2023 18:33	<a href="#">Petição intercorrente</a>	Petição intercorrente
14355 81900	11/09/2023 18:33	<a href="#">PET JUNT MATRICULA - 0001443-95.2014.4.01.3826</a>	Petição intercorrente
14404 32361	21/09/2023 07:28	<a href="#">Outras peças</a>	Outras peças
14404 32364	21/09/2023 07:28	<a href="#">OF PENH 0001443-95.2014.4.01.3826</a>	Outras peças
14458 87869	03/10/2023 11:09	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
14458 87871	03/10/2023 11:09	<a href="#">Lote_003 - Proc. 0001443-95.2014.4.01.3826</a>	Manifestação
14465 56378	04/10/2023 12:21	<a href="#">Ato ordinatório</a>	Ato ordinatório
14465 56379	04/10/2023 12:22	<a href="#">Intimação polo ativo</a>	Intimação polo ativo
14472 52909	09/10/2023 14:09	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
14472 52910	09/10/2023 14:09	<a href="#">0001443-95.2014.4.01.3826-CDAs</a>	Documento Comprobatório
14693 53372	30/11/2023 11:18	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
14693 53373	30/11/2023 11:18	<a href="#">Lote_003 - Proc. 0001443-95.2014.4.01.3826</a>	Manifestação
14685 08853	07/12/2023 12:55	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
14776 90363	09/01/2024 14:33	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
14779 00863	12/01/2024 10:00	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
14779 00864	12/01/2024 10:00	<a href="#">0001443-95.2014.4.01.3826-CDAs</a>	Documento Comprobatório
14920 51871	01/03/2024 16:58	<a href="#">Ato ordinatório</a>	Ato ordinatório
14920 51873	01/03/2024 16:59	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
14922 55380	06/03/2024 11:49	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação

14922 55381	06/03/2024 11:49	<a href="#">0001443-95.2014.4.01.3826-CDAs</a>	Documento Comprobatório
14928 37884	06/03/2024 11:49	<a href="#">0001443-95.2014.4.01.3826 - Deferimento COMPREI</a>	Documentos Diversos





**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

**FICA VEDADO O PETICIONAMENTO NESTE PROCESSO POR MEIO DO PJe  
DURANTE O PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO**

**CERTIDÃO DE PROCESSO EM MIGRAÇÃO PARA O PJe**

Certifico que os autos deste processo estão em procedimento de migração para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e das Portarias Conjuntas Presi/Coger TRF1 n. 8768958, n. 8995261 e n. 10112461.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da vedação ao peticionamento neste processo por meio do PJe durante o procedimento de migração.

Demandas urgentes formuladas nesse período deverão ser entregues em meio digital diretamente à unidade jurisdicional. Oportunamente, quando da finalização da migração, as petições e atos decisórios serão incluídos no PJe.

POÇOS DE CALDAS, 31 de agosto de 2020.

**(assinado eletronicamente)**



PROCESSO MIGRADO



Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA LATURNER - 10/12/2020 14:23:32

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121014233266700000358829051>

Número do documento: 20121014233266700000358829051

## TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Poços de Caldas, 19 de Dezembro de 2014 a seção de Classificação e Distribuição autua os documentos adiante, em folhas com apensos na seguinte conformidade:

Processo: 1443-95.2014.4.01.3826

Classe: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Objeto: COFINS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - CONTRIBUIÇÕES - TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBUTÁRIO

Vara: VARA UNICA POÇOS DE CALDAS

DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 19/12/2014

Processo não encontrou prevenção.

## PARTES:

EXQTE	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
EXCDO	MIVEL-MIGUEL VEICULOS LTDA CNPJ :17.649.419/0001-71

Para constar, lavro e assino o presente

SERVIDOR

  
Sonia Maria Laturner

Técnico Judiciário - Mat. MG 1011019

Seção de Protocolo e Suporte Judicial - SEPJU

85490



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

02

Em : 20/12/99 Fórum - Comarca P. de Caldas - Controle de Proces. Judiciais  
 Distribuicao de Processos  
 Protocolo : 127,360 - 20/12/1999 / 13:44  
 Comarca : 00001 Fórum Cornélio Tavares Hovelacque  
 Espécie : 010 Ex.Fiscais-Nac.INSS-Outros Federais  
 Secretaria : 001 Secr.1a Vara Cível  
 Juiz : CARLOS Carlos Ibis Pavanelli  
 Promotor : RENATO Renato Maia  
 Oficial : MARCELO Marcelo de S. Loiola  
 Valor da Causa : 213.591,15 R\$ Data Base : 20/12/1999

Partes

Tipo	Codigo	Nome
Executado(a)	00005919	Mivel-Miguel Veiculos Ltda
Exequente	00000139	Fazenda Nacional

Advogados

Codigo	Nome
02130	Edilson Dutra de Souza





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

03

EXMO SR. DR. JUIZ

COMARCA - POCOS DE CALDAS

Favor protocolizar e devolver esta via  
 para PSFN / VGA / MG.

127360 20/DEZ/99 13:04PET/IN CORNELIO T. HOVELAC

A n. Cite-se  
 P.C. 213, DEZ, 1999

**CARLOS IBIS PAVARELLI**  
 JUIZ DE DIREITO

0518 02 020538-2



Vara 1443-95.2014.4.01.3826

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra **MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA**, inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES sob o nº 17649419/0001-71, domiciliado na AV. JOAO PINHEIRO 415, CENTRO, POCOS DE CALDAS, CEP 37701-387

**EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA**

consustanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) **60 6 99 007817-26** que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art.8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil: **PELO CORREIO E COM A.R**

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;
2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Dá-se à causa o valor atualizado de: **R\$213.591,15\*\*\*\*\* ( \*\*\*\*\*DUZENTOS E TREZE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS\*\*\*\*\* )**

consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que,  
 pede deferimento.

VARGINHA, 26 DE ABRIL DE 1999

*[Assinatura]*  
 PROCURADOR SECCIONAL  
 MAT. 6.000.371-8 - OAB-MG 12.989

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0408970





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

Folha  
 001 / 005

04

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 60 6 99 007817-26, da série 00/99 desde 05/03/99, MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES, sob o número 17649419/0001-71, com domicílio fiscal na AV JOAO PINHEIRO 415, CENTRO, POÇOS DE CALDAS, CEP 37701-387, é devedor à União da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO.

Nº do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
13656 200002/99-84	R\$ 122.031,47	UFIR 137.095,22

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS**

**EM ANEXO**

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87, art. 6º; Lei nº 8177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91, art. 54, parágrafos 1º e 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-lei nº 1025/69, art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e na Lei nº 8383/91, art. 57, parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

VARGINHA, 26 DE ABRIL DE 1999.

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0408972





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

Folha  
 002 / 005

03  
 8

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 13658 200002/99-84

Nº de Inscrição  
 60 8 99 007817-26

origem					nº da decl./notif.
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>					<b>9696390151700</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
310796	CONTRIBUIC AO	09/08/96	12/08/96	02/09/96	R\$ 16.858,36 UFIR 19.055,45

fundamentação legal L 8383/91 A 1,2,53;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5 ,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91.

forma de constituição do crédito	notificação
<b>DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS</b>	<b>PESSOAL</b>

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE MORA - 30 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
310796	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 5.057,50 UFIR 5.716,63

fundamentação legal DL 2287/86 A 3;DL 2323/87 A 15;L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74;L 8218/91 A 3,II;L 8383/91 A 59;L 8 981/95 A 84,II,C.

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

origem					nº da decl./notif.
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>					<b>9696410104700</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
310896	CONTRIBUIC AO	10/09/96	11/09/96	01/10/96	R\$ 18.148,20 UFIR 20.513,39

fundamentação legal L 8383/91 A 1,2,53;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5 ,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91.

forma de constituição do crédito	notificação
<b>DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS</b>	<b>PESSOAL</b>

VARGINHA, 26 DE ABRIL DE 1999

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0408973





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

Folha  
 003 / 005

06

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 13656 200002/99-84

Nº de Inscrição  
 60.6.99.007817-26

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE MORA - 30 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
310896	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 5.444,46 UFIR 6.154,01
fundamentação legal		DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3, II; L 8383/91 A 59; L 8981/95 A 84, II, C.			
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>					9696450170500
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
300996	CONTRIBUIC AO	10/10/96	11/10/96	01/11/96	R\$ 13.623,93 UFIR 15.399,49
fundamentação legal		L 8383/91 A 1, 2, 53; L 8850/94 A 2, 3; L 8981/95 A 5, 6, 84; L 9069/95 A 57; LC 70/91.			
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS</b>			<b>PESSOAL</b>		

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE MORA - 30 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
300996	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 4.087,17 UFIR 4.619,84
fundamentação legal		DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3, II; L 8383/91 A 59; L 8981/95 A 84, II, C.			
forma de constituição do crédito			notificação		

VARGINHA, 26 DE ABRIL DE 1999

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0408974







MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

Folha  
 004 / 005

07

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 13656 200002/99-84

Nº de Inscrição  
 60.6.99.007817-26

origem					nº da decl./notif.	
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>					<b>8619960105886</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
<b>311096</b>	<b>CONTRIBUIC AO</b>	<b>08/11/96</b>	<b>11/11/96</b>	<b>02/12/96</b>	<b>R\$ 13.728,09</b> <b>UFIR 15.517,22</b>	
fundamentação legal		L 8383/91 A 1,2,53;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91.				
forma de constituição do crédito			notificação			
<b>DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS</b>			<b>PESSOAL</b>			

origem					nº da decl./notif.	
<b>MULTA DE MORA - 30 POR CENTO</b>						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
<b>311096</b>	<b>MULTA MORA 30 P/CENTO</b>	-	-	-	<b>R\$ 4.118,42</b> <b>UFIR 4.655,16</b>	
fundamentação legal		DL 2287/86 A 3;DL 2323/87 A 15;L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74;L 8218/91 A 3,11;L 8383/91 A 59;L 8981/95 A 84,11,C.				
forma de constituição do crédito			notificação			

origem					nº da decl./notif.	
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>					<b>8619970279639</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
<b>301196</b>	<b>CONTRIBUIC AO</b>	<b>10/12/96</b>	<b>11/12/96</b>	<b>02/01/97</b>	<b>R\$ 11.559,08</b> <b>UFIR 13.065,53</b>	
fundamentação legal		L 8383/91 A 1,2,53;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91.				
forma de constituição do crédito			notificação			
<b>DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS</b>			<b>PESSOAL</b>			

VARGINHA, 26 DE ABRIL DE 1999

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0408975





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

Folha  
 005 / 005

08

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 13656 200002/99-84

Nº de Inscrição  
 60 6 99 007817-26

origem					nº da decl./notif.	
<b>MULTA DE MORA - 30 POR CENTO</b>						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
301196	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 3.467,72 UFIR 3.919,65	
fundamentação legal		DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3, II; L 8383/91 A 59; L 8981/95 A 84, II, C.				
forma de constituição do crédito			notificação			

origem					nº da decl./notif.	
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
311296	CONTRIBUIC AD	10/01/97	13/01/97	03/02/97	R\$ 19.952,73 UFIR 21.906,81	
fundamentação legal		L 8383/91 A 1, 2, 53; L 8850/94 A 2, 3; L 8981/95 A 5, 6, 84; L 9069/95 A 57; LC 70/91.				
forma de constituição do crédito			notificação			
<b>DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS</b>			<b>PESSOAL</b>			

origem					nº da decl./notif.	
<b>MULTA DE MORA - 30 POR CENTO</b>						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
311296	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 5.985,81 UFIR 6.572,04	
fundamentação legal		DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3, II; L 8383/91 A 59; L 8981/95 A 84, II, C.				
forma de constituição do crédito			notificação			

VARGINHA, 26 DE ABRIL DE 1999

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0408976



09  
8-

### Certidão de Registro de Feitos

Certifico haver registrado o feito sob o n.º 26458/  
de fis. 06  
Poços de Caldas, 03 Janeiro de 2000  
O Escrivão, \_\_\_\_\_

*[Large handwritten mark or signature]*



JUNTADA

Aos 20 de Janeiro de 2000

Junto a estes autos ( ) origina da  
Carta fl 10

que adiante se ...

O Escrivão.....





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS (MG)**

10  
J

PROCESSO : 26.458/99 - CDA Nº: 60 6 99 007817- 26  
NATUREZA : EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(A) : MIVEL - MIGUEL VEÍCULOS LTDA  
ASSUNTO : CITAÇÃO POSTAL

Ilmo/a(s) Sr/a(s)  
Representante legal  
MIVEL - MIGUEL VEÍCULOS LTDA  
AV. JOÃO PINHEIRO, 415.  
N E S T A  
CEP: 37701.387

Pela presente, expedida nos autos em referência, ora em curso perante o r. Juízo de Direito da 1ª Vara e esta Secretaria Cível, fica(m) V.Sª(s) **CITADO(A)/S** para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância abaixo discriminada, (conforme cópia de petição inicial que segue em anexo) a ser atualizada monetariamente na data do efetivo pagamento acrescida das custas processuais e honorários advocatícios ou, se for o caso, garantir a execução por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária, nomeação ou indicação de bens a penhora, suficientes para garantir a execução.

O não pagamento da dívida exequenda, no prazo acima, importará em penhora, através de mandado judicial, de tantos bens quantos bastem para solução do débito.

**PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (TRINTA) DIAS**

**ADVERTÊNCIA** : Não sendo embargada a execução no prazo acima assinalado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente, importando em revelia e confissão, quanto a matéria de fato.

**VALOR DO DÉBITO** : **R\$ 213.591,15**  
(Sujeito a atualização na data do pagamento)

Poços de Caldas, 20 de janeiro de 2000.

**JEAN CARLO MARTINS**  
**ESCREVENTE JUDICIAL III**




JUNTADA

Aos 15 de fevereiro de 2000  
junto a estes autos as 01 cópia da  
carta fl. 11

que adiante se seguem

o Escrivão





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS (MG)

Id.  
y

**Processo(s)** :26456 a 26482/ e 26.532  
**CDA(s)** :60 6 99 003637-20/outras  
**Exequente** :Fazenda Nacional  
**Executado(s)** :MIVEL – MIGUEL VEÍCULOS LTDA. / OUTROS  
**Assunto** :Intimação (faz)

**Poços de Caldas, 15 de Fevereiro de 2000**

**Senhor Procurador,**

**Pelo presente, expedido nos autos em referência, em curso perante o r. Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível desta Comarca e esta Secretaria, fica V.Sª intimado para ciência de que seguem em anexo para postagem, as cartas referentes as citações dos executados, nos processos acima mencionados.**

**Sem mais, apresentamos os protestos de consideração e respeito, subscrevendo-nos**

**Atenciosamente,**

**Esc. Jud. III da Secretaria de Juízo  
1ª Vara Cível, p/determ. MM. Juiz.**

**Ilmo. Sr.  
Procurador Seccional da Fazenda Nacional  
Avenida Rui Barbosa 10  
VARGINHA - MG.  
CEP 37002-140**



**CERTIDÃO**

Certifico que o original da correspondência a que se  
refere a cópia de fls. 1011 foi remetida ao  
destinatário nesta data.  
Fozos de Caldas, \_\_\_\_\_ de 15 FEV. 2000 de \_\_\_\_\_  
O Escrivão/Escrivente, \_\_\_\_\_

**JUNTADA**

Aos \_\_\_\_\_ de 16 MAR. 2000 de \_\_\_\_\_  
junto a estes autos (a) PP. Juliana et  
doc. de J. J. 12116  
que adiante se segue.  
O Escrivão, \_\_\_\_\_





26458

264

	<b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b>	<b>AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)</b>
	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO / DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT ER 9 2 9 8 3 2 8 4 5 BR	Nº DO OBJETO / N°	DATA POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 16 FEV 2000
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Sr. Procurador Secional da Fazenda Nacional</i>	
	ENDEREÇO / ADRESSE <i>Av. Rui Barbosa, 10</i>	
	CEP / CODE POSTAL <i>37.007-140</i>	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <i>Varzinha - MG</i>
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <i>SECRETARIA DE JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DE</i>	
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE (MG) <i>Rua Pernambuco, n.º 707 - Ed. do Fórum</i>	
CEP / CODE POSTAL <i>37.001-021</i>	CIDADE / LOCALITÉ	UF BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>S. Maria</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Uiranga</i>

13. SEGR. CIVEL 13. INST 020216 23/FEV/00 15:58



26.458

JURANDYR DE CARVALHO  
ADVOGADO  
OAB/MG NR. 58.381-B

26.458

Excelentíssimo Senhor doutor Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da  
Comarca de Poços de Caldas – MG.

Processo nr. 26.458/99

Mivel Miguel Veículos Ltda., qualificada nos autos da “Ação de Execução Fiscal” promovida pela Fazenda Nacional, em curso perante esta vara cível – processo em epígrafe – por seu procurador firmatário, nos termos do incluso instrumento de mandato, vem respeitosamente, oferecer o bem abaixo identificado, para garantia do juízo, para opor os competentes embargos e discutir a descabida exigência fiscal:

“uma propriedade agrícola com área total de 123,1(cento e vinte e três hectares e 100 ares e zero centiares), localizada no município de Serrania, MG, no lugar denominada “pinheirinho” e “cachoeirinha” havia por escritura de compra e venda, matriculada sob o nr. R-02-7.539 no cartório de registro de imóveis da comarca de Alfenas, neste Estado.”

Avaliada em - 123.100,00ha x9.000,00 - = ..... R\$1.107.900,00  
(um milhão, cento e sete mil e novecentos reais).

Requer, outrossim, a intimação da exequente para manifestar sobre a presente oferta, e após, a conseqüente intimação da executada na pessoa do seu representante legal, para assinatura do auto de penhor e do início do prazo para oposição dos referidos embargos.

N. termos, pede deferimento,  
Poços de Caldas, 25 de Fevereiro de 2000

  
JURANDYR DE CARVALHO  
ADVOGADO  
OAB/MG N.º 58.381 - B

Rua Assis Figueiredo, n. 1668 – cento – cep 37701.001 – telefax - 35 722.6596 Poços de Caldas -

13 SEGR. CIVEL 13 INST 020177 23/FEV/00 13:52



27  
4.

**JURANDYR DE CARVALHO**  
**ADVOGADO**  
OAB/MG N. 58.381-B

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** **MIVEL - MIGUEL VEÍCULOS LTDA.** sociedade comercial, com sede em Poços de Caldas, MG, à Avenida João Pinheiro, 415 - centro - inscrita no CGCG/MF sob o n. 17.649.419/0001-71, pelo seu representante legal, o Sr. **João Ribeiro Carvalho**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Poços de Caldas, MG, à rua Minas Gerais, n. 615 - 5º andar - centro - portador da cédula de identidade RG n. M-2.790.634, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 005.161.636-04, conforme poderes conferidos pela cláusula terceira do contrato social.

**OUTORGADO:** - **JURANDYR DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. 58.381-B - CPF n. 077.076.736-20 - com escritório à rua Assis Figueiredo, nr 1668 - centro - Cep 37.701.001- telefone(35) 722.6596 onde recebe intimações, e Av. João Pinheiro, 1780 V Cruz - Cep 37701.386 telefone (35)714.1362 - **Caixa Postal 703.**

Poderes: - **AMPLOS** para o foro em geral, com cláusula ad-judicia em qualquer instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito ações competentes e defende-los as contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo inclusive, firmar, acordo, transigir, ou intransigir, receber e dar quitação em audiência (art. 331 CPC - "caput"), ou a qualquer tempo ou fase do processo, conferindo poderes inclusive, para fins do disposto no parágrafo 3o. do art. 277 do CPC.

Especialmente para: opor embargos na ação de execução fiscal proposta pela Fazenda nacional em curso perante a primeira vara cível da Comarca de Poços de Caldas - processo nr 26.458/99, seguindo no feito até final sentença.

Poços de Caldas, 25 de Fevereiro de 2000

Miguel Veiculos Ltda - Mive

João Ribeiro de Carvalho - Diretor

JUNTADA

Aos 30 de MAR. de 2000  
junto a estes autos o(s) petição e P.R.  
de Jo. B. K.  
que adiante se segue.  
O Escrivão, [assinatura]



26458

15  
7



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA-MG.**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS/MG.**


13 SEC. CIVEL 13 INST 020180 14/11/19 16:15

**REFERÊNCIA : EXECUÇÃO FISCAL  
PROCESSO Nº : 26458  
EXECUTADO (A) : MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA  
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
PETIÇÃO Nº : 824/2000 PSFN/VGA/MG**

A **FAZENDA NACIONAL**, através de seu Procurador-Seccional, vem, respeitosamente, requerer à Vossa Excelência a juntada do comprovante de **Aviso de Recebimento**, devidamente assinado pelo (a) executado (a), para os fins legais.

Pede Deferimento.

PROCURADORIA - SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL  
EM VARGINHA, 03 DE MARÇO DE 2000.

  
**RONALDO SIMAS THOMÉ DA SILVA**  
Procurador Seccional (PSFN/VGA/MG)  
OAB/MG 23414

  
**FLÁVIA FIGUEIREDO MAIA**  
Estagiária



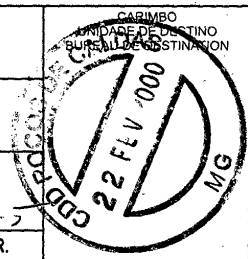


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

16  
48

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
MISUBU-INTIGUEU VEICULOSI LTDA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. BOIANO 12111111111111111111			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
37701-387	POÇOS DE CALDAS	MG	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT			
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS		<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
		22/02/00	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	8.226.690-7		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			

75240145-9 7 5 2 4 0 1 4 5 - 9 FC0463 / 16 114 x 162mm



Cód. 10.30.570-0



**JUNTADA**

Atos 03 de 04 de 2020

em relação a estes atos, o(s) Interventor p. 17

que se segue(m)

Escrivão, \_\_\_\_\_





17/3

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS

Processo n° : 26.458/99  
CDA(s) : 60699007817-26  
Exequente : Fazenda Nacional  
Executado(s) : MIVEL - MIGUEL VEÍCULOS LTDA  
Assunto : intimação (faz)

Poços de Caldas, 31 de março de 2000.

Senhor Procurador,

Pelo presente, expedido nos autos em referência, em curso perante o r. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca e esta Secretaria, fica V.Sª intimado para.

**Manifestar-se quanto à nomeação de bens a penhora de fls. 13/14, conforme docs. em anexo.**

Sem mais, apresentamos os protestos de consideração e respeito, subscrevendo-nos

Atenciosamente,

Escrevente Judicial III da Secretaria de Juízo da 1ª Vara Cível, por determinação do MM.Juiz.

Ilmo. Sr.  
Procurador Seccional da Fazenda Nacional  
Avenida Rui Barbosa 10  
VARGINHA - MG.  
CEP 37002-140





# CERTIDÃO

Certifico que o original da correspondência a que se refere a cópia de fis. 17, foi remetida ao destinatário nesta data.

Poços de Caldas 03 de 04 de 2000  
O Escrivão/Escrevente, \_\_\_\_\_

**JUNTADA**  
12 MAI. 2000

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
junto a estes autos (a) AR. Pedido e  
doc. de... 13/26  
que adiante se segue.  
O Escrivão, \_\_\_\_\_



25/158

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

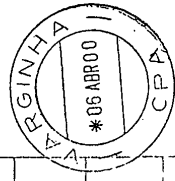
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

88

Comarca: \_\_\_\_\_ Secretaria do Juízo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
AO ILMO. SR. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL	
AV. RUI BARBOSA, 10 - CENTRO	
37002-140 - VARGINHA - MG	
REF: 26629/481/480/476/463/458/457/456/	CAMPO UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
ENTREGUE - REMIS	PAGUÉ - PAYÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE	ASSINATURA DO EMITENTE / SIGNATURE
<i>Sônia Maria Laturner</i>	<i>Sônia Maria Laturner</i>
VEJA DO OUTRO LADO O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.	VEJA DO OUTRO LADO O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



13 SECR. CIVEL 13 INST 021035 11/MSR/00 16:16

10.30.563-7



26458

OK

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POCOS DE CALDAS - MG.

**EXECUÇÃO FISCAL**

Processo: 26.458/99

Exeqüente: **UNIÃO FEDERAL**

Executado: **MIVEL - MIGUEL VEÍCULOS LTDA.**

Petição nº **1853** /2.000/PSFN/VGA/MG

PROER - JUDICIÁRIO 1ª INST 078828 24/ABR/00 17:26

A **FAZENDA NACIONAL ( UNIÃO FEDERAL )**, por seu Procurador infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem discordar do bem oferecido à penhora pela executada pelos motivos que se seguem:

Trata-se de nomeação de um imóvel rural, localizado no Município de Serrania, MG.

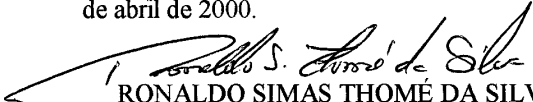
Ora, resta evidente a dificuldade para o praxeamento do imóvel em questão, localizado em outra Comarca. O art. 656, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente por força do art. 1º, da Lei 6.830/80, considera a nomeação de bens localizados fora da área de jurisdição do juízo ineficaz. Além disso, pelo art. 658 do CPC, haveria necessidade de proceder-se à avaliação e alienação através de carta, acarretando maiores dificuldades à tramitação da execução.

Ademais, é certo que a executada e seus sócios possuem bens de liquidez bem superior, situados nesta Comarca.

Requer, desta forma, que se digne determinar a intimação da executada, na pessoa de seu ilustre advogado, para que, em prazo a ser fixado por V.Exa., nomeie outro bem, obedecendo o que dispõe o artigo 11, da Lei nº 6.830/80, sob pena de ser devolvido à exequente o direito à nomeação (art. 657, do CPC), protestando por nova vista.

Nestes termos, anexando "tela" com o valor atual do débito, pede deferimento.

Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Varginha, em 18 de abril de 2000.

  
RONALDO SIMAS THOMÉ DA SILVA

Procurador Seccional (PSFN/VGA/MG)

OAB/MG 23.414



Consulta Inscrição - Informações Gerais

20  
45

Data: 18/04/2000

Pag . 1/1

Parâmetro: 60699007817

Número de Inscrição: 60 6 99 007817-26

Número do Processo: 13656 200002/99-84

CPF/CNPJ: 17649419/0001-71

Devedor Principal: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA

Sit.: ATIVA AJUIZADA

Série: DO

Número Judicial:

COMARCA-POCOS DE CALDAS

Data da Inscrição: 05/03/1999

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0006

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0001

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito: R\$ 122.031,47

UFIR 137.095,22

Valor Remanescente : R\$ 122.031,47

UFIR 137.095,22

Valor Consolidado: R\$ 235.545,58

Órgão de Origem:

Receita: DIV.ATIVA-COFINS

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Natureza da Dívida: NAO FISCAL

Procuradoria de Inscrição: VARGINHA

Procuradoria Responsável: VARGINHA

Motivo Extinção:

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

15/05/2000

C O N C L U S Ã O

Aos 15/05/2000, faço estes autos conclusos a MM.  
Juíza de Direito da Primeira Vara da Cível da Comarca de  
Poços de Caldas.

Eu, [Assinatura], Escrivão do Judicial o subscrevi.

Processo n.º 26458/99.  
Primeira Vara.

Vistos, etc.

A ineficaz da nomeação da penhora não poderá ter como simples fundamento a não observância da ordem do art. 11 da Lei n.º 6.830/80, em aplicação ao princípio da execução por meios menos oneroso ao devedor.

Por outro lado, não é motivo plausível a rejeição da nomeação ao argumento do bem encontra-se localizado em outra Comarca, quando não há cautela da parte interessada indicar bens localizados na Comarca onde tramita a execução.

Venha aos autos certidão de ônus e propriedade do bem atualizada, no prazo de dez (10) dias. Comprovada a propriedade e ofertada a certidão negativa, reduza-se a termo a nomeação, intimando-se o devedor para, em quarenta e oito (48) horas, assinar o respectivo termo.

Int.

Poços de Caldas, 30 de junho de 2000.

[Assinatura]  
Tereza Conceição Lopes de Azevedo.  
Juíza de Direito

R E C E B I M E N T O

Aos 15 de 05 de 2000 recebi estes autos.  
O Escrivão do Judicial [Assinatura]

Cód. 10.30.570-0



**CERTIDÃO - Publicação em dia não útil**

Certifico e dou fé que a cômula de(a) o despacho  
de fls. 21 foi publicada no Diário da Justiça  
ao(s) 20 / 08 / 2000 sendo hoje o primeiro dia útil.  
Poços de Caldas, 21 de AGO de 2000  
O Escrivão, [assinatura]

**JUNTADA**  
Aos 21 de SET. de 2000  
junte e estes autos (a) relatório e doc.  
de fls. 223  
que adiante se seguem.  
O Escrivão, [assinatura]



26.458

22

JURANDYR DE CARVALHO  
ADVOGADO  
OAB/MG NR. 58.381-B

Excelentíssimo Senhor doutor Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da  
Comarca de Poços de Caldas – MG.

Processo nr. 26.458/99

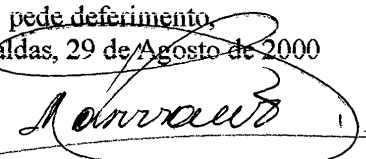
Mivel Miguel Veículos Ltda., qualificada nos autos da “Ação de Execução Fiscal” promovida pela Fazenda Nacional, em curso perante esta vara cível – processo em epígrafe – por seu procurador firmatário, vem respeitosamente, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada do original da certidão de propriedade e negativa de ônus, passada pelo Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas, MG, referente ao imóvel matriculado sob o nr. 7.539 oferecido para garantia do juízo, para interposição dos competentes embargos.

Requer, outrossim, a lavratura do respectivo auto de penhora, intimando o executado para assinatura do mesmo, formalizando a garantia oferecida e abrindo prazo para interposição dos competentes embargos.

N. termos,  
pede deferimento,

Poços de Caldas, 29 de Agosto de 2000

Pp.

  
Jurandyr de Carvalho  
OAB/MG NR 58.38-B



1ª SECR. CIVEL 1ª INST 023368 29/ABO/00 16:24





LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE ALFENAS - M. G.

23  
24

MATRÍCULA N.º 7.539

DATA: 31/07/81

Uma sorte de terras com a área de 123.45.00 ha, no lugar denominado "Pinheirinho", no município de Serrania, com benfeitorias constantes de 02 casas de colonos, currais etc., confrontando com: Jairo Barbosa, Astolfo de Souza, Salin Neder e Roberto Barbosa Elias. - PROPRIETÁRIOS: Jacy Miguel. CPF 005 161 716 / 15 e João Ribeiro Carvalho. CPF 005 161 636/04; brasileiros, casados, - Reg. Ant. L.º 3-AF fls. 77 n.º 575 .\*. \*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.

R-01-7.539 - 31-07-81 : O imóvel acima, foi locado aos Srs : ALVINO BUENO. CPF 151 171 706/87 e CESÁRIO CAMILO DA SILVA CPF 057 739 356/87, pelo prazo de hum ano, a findar-se em junho de 1982, tudo conforme consta do Instrumento Particular de Arrendamento, passado em Serrania, aos 20 de Abril de 1981, devidamente assinada pelos arrendantes e arrendatários, com uma via arquivada em Cartório. A Escrev. Aut. Helena

25.463,79  
R-02-7.539 - 22/03/84 : Do imóvel acima matriculado, o Sr Jacy Miguel e s/m Sônia Silva Miguel. CPF 005 161 716/15, venderam a área de 61.72.50 hectares, ao Sr: JOÃO RIBEIRO CARVALHO; brasileiro, casado, comerciante. CPF 005 161 636/04, pelo valor de Cr\$18.517.500,00, conforme Escrit. de Compra e Venda de 27/10/83 do Tab. de Serrania. INCRA n.º 434 264 002 020; área total. 123,1; mód. 26,0; n.º de mód. 4,73; FMP 3,0. A Escrev. Aut. Helena

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
Comarca de Alfenas - Minas Gerais  
**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé, que a presente cópia e reprodução autêntica da ficha arquivada em cartório, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei 8015.  
Alfenas - MG, 24 de AGOSTO de 2000  
Mariza

Cartório de Registro de Imóveis  
Alfenas - Minas Gerais  
Oficial - Humberto L. S. Santos  
Sub Oficial - Thereza Libânio Santos  
Autorizados - Humberto L. S. Santos  
Mariza H. Silva Pena

Mariza Helena da Silva Pena  
Bacharelante - Car. Reg. Imóveis  
Alfenas - MG



JUNTADA

Fls. 20 de 10 de 2020  
Junto a estas guias o (s) copias originais  
que adiante se seguem  
O Escrivão, \_\_\_\_\_





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

24  
8

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS

Processo n° :26.458/99  
CDA(s) :60 6 99 007817-26  
Exequente :Fazenda Nacional  
Executado(s) :Mivel - Miguel Veículos Ltda.  
Assunto :intimação (faz)

Poços de Caldas, 18 de outubro de 2000.

Senhor Procurador,

Pelo presente, expedido nos autos em referência, em curso perante o r. Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível desta Comarca e esta Secretaria, fica V.Sª intimado para ciência do r. despacho exarado a fl.21 dos autos, cuja cópia segue em anexo e fica fazendo parte integrante da presente.

Sem mais, apresentamos os protestos de consideração e respeito, subscrevendo-nos

Atenciosamente,

Escrevente Judicial III da Secretaria de Juízo da 1ª Vara Cível, por determinação do MM.Juiz.

Ilmo. Sr.  
Procurador Seccional da Fazenda Nacional  
Avenida Rui Barbosa 10  
VARGINHA - MG.  
CEP 37002-140



## CERTIDÃO

Certifico que o original da correspondência a que se refere a cópia de nº. 24, foi remetida ao destinatário nesta data.

Poços de Caldas, 09 de 11 de 2000

O Escrivão/Escrevente, \_\_\_\_\_

## CERTIDÃO - Publicação em dia não útil

Certifico e dou fé que a cômula de(a) determinação de nº. (termo) foi publicada no Diário do Judiciário ao(s) 19/11/2000, sendo hoje o primeiro dia útil.

Poços de Caldas, 20 de NOV 2000 d.

O Escrivão, \_\_\_\_\_



25  

## JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos ~~vinete e nove~~....(29) dias do mês de...~~novembro~~....do ano dois mil, (2000), nesta cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, nesta Secretaria, presente a Exma. Sra. Dra. TEREZA CONCEIÇÃO LOPES DE AZEVEDO, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, comigo, escrivão/escrevente de seu cargo, que este lavra e subscreve, nos autos do processo N.º 26.458/99, referentes a "ação de execução fiscal" ajuizada pela Fazenda Nacional, em face da Mivel - Miguel Veículos Ltda. Aí sendo, compareceu o representante legal da empresa executada e ora executado Sr. JOÃO RIBEIRO CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, com endereço na Rua Minas Gerais, nº 615 - 5º andar, centro, portador do RG. M-2.790.634 e CPF. 005.161.636-04, e por ela foi dito que nomeava, como de fato e na verdade ora nomeado fica, a penhora para garantia de instância, o seguinte bem, de propriedade da empresa executada, a saber: 1)IMÓVEL CONSISTENTE DE UMA SORTE DE TERRAS COM A ÁREA DE 123.45.00 ha., NO LUGAR DENOMINADO "PINHEIRINHO", NO MUNICÍPIO DE SERRANIA, COM BENFEITORIAS CONSTANTES DE 02 CASAS DE COLONOS, CURRAIS ETC., CONFRONTANDO COM: JAIRO BARBOSA, ASTOLFO DE SOUZA, SALIN NEDER E ROBERTO BARBOSA ELIAS, OBJETO DE MATRÍCULA N° 7.539 DO C.R.I DA COMARCA DE ALFENAS/MG.; considerando que a totalidade do imóvel foi avaliada por R\$1.107.900,00 (Hum milhão, cento e sete mil e novecentos reais). Então, pela MM<sup>a</sup>. Juíza foi dito que nomeava, como de fato e na verdade ora nomeado fica, como fiel depositário do bem acima descrito, o próprio representante legal da empresa executada e ora executado João Ribeiro Carvalho, antes qualificado, que se obrigou a desempenhar referido encargo, bem e fielmente e na forma da lei. Ficando ciente de que o prazo para interposição de embargos é trinta (30) dias e, iniciar-se-á da data da assinatura do presente termo. Nada mais havendo, determinou a MM<sup>a</sup>. Juíza o encerramento do presente termo, o qual, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Cláudia Valéria B. de Carvalho, Escrevente Judicial III, conferi e subscrevi.

MM<sup>a</sup>. Juíza

Pela empresa executada e Depositária :



JUNTADA  
Aos \_\_\_\_\_ de 30 NOV 2000 de \_\_\_\_\_  
junto a \_\_\_\_\_ P. dup. 26  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
que adiante se seg...  
O Escrivão, \_\_\_\_\_



26458



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

26

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL			
ENDEREÇO / ADRESSE Av. Rui Barbosa, 10			
CEP / CODE POSTAL 37002.140	CIDADE / LOCALITÉ VARGINHA	UF MG	PAÍS / PAYS BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Proc.26.458			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT <input checked="" type="checkbox"/> DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL em Varginha / MG		<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	
ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		CRIMBO UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
Nº DO DOCUMENTO DO RECEBEDOR MO Matr. C.A. 8.123.162		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE CIDA LEMES MATR. 8.227.070-8 At. Comercial - AC/VGA/MG	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			



75240145-9

FC0463 / 16

114 x 162mm

Cód. 10.30.570-0

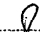


JUNTADA

de 21 DEZ 2000 de

junto a estes autos (a) antigo au p. 2x

que adiante se segue.

O Escrivão, 





26458

21  
L



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA-MG.

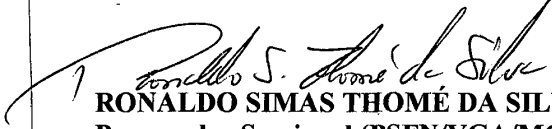
**EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE POÇOS DE CALDAS/MG.**

**REFERÊNCIA : EXECUÇÃO FISCAL**  
**PROCESSO Nº : 26.458/99**  
**EXECUTADO : MIVEL - MIGUEL VEÍCULOS LTDA.**  
**EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**  
**PETIÇÃO Nº : 6936/00 PSFN/VGA/MG**

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, através de seu Procurador - Seccional, nos autos do processo acima referenciado, tendo em vista o r. despacho de fls. 21, vem, perante Vossa Excelência, antes da assinatura do Termo de Penhora, requerer se digne determinar a avaliação do bem nomeado, protestando por nova vista para verificar se o débito exequendo está garantido.

Nestes termos,  
pede deferimento.

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA  
NACIONAL EM VARGINHA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2.000.

  
**RONALDO SIMAS THOMÉ DA SILVA**  
Procurador Seccional (PSFN/VGA/MG)  
OAB/MG 23414





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

28  
l

C O N C L U S Ã O

Aos 04 / 09 / 2001, faço estes autos conclusos a MM.  
Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Poços  
de Caldas.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão do Judicial o subscrevi.

Processo n.º 26.458/99.

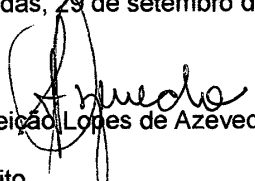
Primeira Vara Cível.

Vistos.

Expeça-se carta precatória para o fim de avaliação do bem penhorado.

A seguir digam, as partes.

Poços de Caldas, 29 de setembro de 2001.

  
Tereza Conceição Lopes de Azevedo  
Juíza de Direito.

Aos \_\_\_\_\_ de 01 OUT 2001 de \_\_\_\_\_  
recebi em caráter conclusos estes autos.  
O Escrivão, \_\_\_\_\_

Cód. 10.30.570-0



JUNTADA

Aos 01 de 02 de 02

junto a estes autos o(s) Cópia prela-

Joua p. 291 -

que adiante se segue.

O Escrivão, g





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

29  
J

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS (MG)

**CARTA PRECATÓRIA P/AVALIAÇÃO**

PROCESSO Nº : 26.458/99 em apenso ao 27.713/00  
NATUREZA : EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE(S) : FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(A/S) : MIVEL-MIGUEL VEÍCULOS LTDA.

Ao(À) MM.(a) Juiz(a) de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de:  
**ALFENAS (MG)**

A **DRA TEREZA CONCEIÇÃO LOPES DE AZEVEDO, MMª.**  
Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Poços de Caldas (MG), na  
forma da lei e t c. ----- :

**F A Z S A B E R**, que perante este Juízo e  
1ª Secretaria Cível processam-se os termos e atos da ação em epígrafe. E  
como há necessidade de serem realizadas diligências nessa Comarca, depreco  
a V.Exª que se digne de exarar o seu r. "CUMPRA-SE", para as seguintes  
finalidades: que se proceda a **Avaliação** sobre o imóvel constante do Termo  
de Penhora e depósito de fls. 25 dos autos, cuja cópia segue em anexo e  
fica fazendo parte integrante da presente./

PARA INSTRUÇÃO DA PRESENTE SEGUEM AS SEGUINTE PEÇAS, POR XEROX:

- 1) - Termo de penhora fls.25;
- 2) - Petição de fls.27;
- 3) - Despacho de Fl.28.

**DADA E PASSADA** nesta cidade de Poços de Caldas (MG), 1ª Secretaria Cível,  
ao(s) primeiro (01) dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2002. Eu,  
....., Escrevente Judicial III, conferi e subscrevi.-/

**Tereza Conceição Lopes de Azevedo**  
Juíza de Direito

**Certifico e dou fé**, ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza de Direito da  
1ª Vara Cível desta Comarca, Dra. Tereza Conceição Lopes de Azevedo. Poços  
de Caldas, data supra. A Escrevente Judicial III, ..... , Cláudia  
Valéria B. de Carvalho./



PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA  
NACIONAL EM UBERABA  
RECEBIDO EM 10/08/2002  
Sonia Maria Laturner  
SERVIDOR

JUNTADA  
Aos 10 de AGO de 2002  
junto a estes autos o(s) quite precatória  
de R\$ 30/31  
que adianta se c.c.c.  
O Escrivão, [assinatura]





01602020096-6

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Ano

30

Comarca	Secretaria do Juízo
---------	---------------------

Ação	Número - Dígito	Volumes	Apensos
<i>Precatória Cível</i>			

Autor	COMARCA ALFENAS	2ª SECRETARIA JUIZO
P	PRECATÓRIA CÍVEL	0016 02 020096-6
A	DEPRECANTE: 1ª V. Poços de Caldas - POÇOS DE CALDAS/MG	
R	AUTUADO EM <i>04/03/2002</i>	
T	Réu	
E	REQUERENTE - FAZENDA PÚBLICA FEDERAL	
S	REQUERIDO - MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA	

<input type="checkbox"/> Menor	<input type="checkbox"/> Segredo de Justiça	<input type="checkbox"/> Assistência Judiciária
<input type="checkbox"/> Réu preso	<input type="checkbox"/> Representante do Ministério Público	<input type="checkbox"/> Justiça Gratuita

A	
D	
V	
O	
G	
A	
D	
O	
S	<i>1</i> <i>março</i>

AUTUAÇÃO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, nesta Secretaria, autuei \_\_\_\_\_ a seguir.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo. *3/avencor*

02020096-6

Cód. 10.30.054-6



Blank lined document area.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

0016 02 020096-6

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS (MG)

CARTA PRECATÓRIA P/AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº : 26.458/99 em apenso ao 27.713/00  
NATUREZA : EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE(S) : FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(A/S) : MIVEL-MIGUEL VEÍCULOS LTDA.

Ao(À) MM.(a) Juiz(a) de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de:  
**ALFENAS (MG)**

A **DRA TEREZA CONCEIÇÃO LOPES DE AZEVEDO, MMª.**  
Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Poços de Caldas (MG), na  
forma da lei e t c. ----- :

**F A Z S A B E R**, que perante este Juízo e  
1ª Secretaria Cível processam-se os termos e atos da ação em epígrafe. E  
como há necessidade de serem realizadas diligências nessa Comarca, depreco  
a V.Exª que se digne de exarar o seu r. "CUMpra-SE", para as seguintes  
finalidades: que se proceda a **Avaliação** sobre o imóvel constante do Termo  
de Penhora e depósito de fls. 25 dos autos, cuja cópia segue em anexo e  
fica fazendo parte integrante da presente./

PARA INSTRUÇÃO DA PRESENTE SEGUEM AS SEGUINTEs PEÇAS, POR XEROX:

- 1) - Termo de penhora fls.25;
- 2) - Petição de fls.27;
- 3) - Despacho de Fl.28.

**DADA E PASSADA** nesta cidade de Poços de Caldas (MG), 1ª Secretaria Cível,  
ao(à) primeiro(01) dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2002. Eu,  
*Cláudia B. de Carvalho* Escrevente Judicial III, conferi e subscrevi.-/



*Tereza Conceição Lopes de Azevedo*  
Tereza Conceição Lopes de Azevedo  
Juíza de Direito

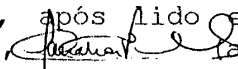
**Certifico e dou fé**, ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza de Direito da  
1ª Vara Cível desta Comarca, Dra. Tereza Conceição Lopes de Azevedo. Poços  
de Caldas, data supra. A Escrevente Judicial III, *Cláudia B. de Carvalho*,  
Valéria B. de Carvalho./



25  
2  
32  
9

## JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos ~~vinete e nove~~... (29) dias do mês de ~~novembro~~... do ano dois mil, (2000), nesta cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, nesta Secretaria, presente a Exma. Sra. Dra. TEREZA CONCEIÇÃO LOPES DE AZEVEDO, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, comigo, escrivão/escrevente de seu cargo, que este lavra e subscreve, nos autos do processo N.º 26.458/99, referentes a "ação de execução fiscal" ajuizada pela Fazenda Nacional, em face da Mivel - Miguel Veículos Ltda. Ai sendo, compareceu o representante legal da empresa executada e ora executado Sr. JOÃO RIBEIRO CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, com endereço na Rua Minas Gerais, nº 615 - 5º andar, centro, portador do RG. M-2.790.634 e CPF. 005.161.636-04, e por ela foi dito que nomeava, como de fato e na verdade ora nomeado fica, a penhora para garantia de instância, o seguinte bem, de propriedade da empresa executada, a saber: 1) IMÓVEL CONSISTENTE DE UMA SORTE DE TERRAS COM A ÁREA DE 123.45.00 ha., NO LUGAR DENOMINADO "PINHEIRINHO", NO MUNICÍPIO DE SERRANIA, COM BENFEITORIAS CONSTANTES DE 02 CASAS DE COLONOS, CURRAIS ETC., CONFRONTANDO COM: JAIRO BARBOSA, ASTOLFO DE SOUZA, SALIN NEDER E ROBERTO BARBOSA ELIAS, OBJETO DE MATRÍCULA Nº 7.539 DO C.R.I DA COMARCA DE ALFENAS/MG.; considerando que a totalidade do imóvel foi avaliada por R\$1.107.900,00 (Hum milhão, cento e sete mil e novecentos reais). Então, pela MMª. Juíza foi dito que nomeava, como de fato e na verdade ora nomeado fica, como fiel depositário do bem acima descrito, o próprio representante legal da empresa executada e ora executado João Ribeiro Carvalho, antes qualificado, que se obrigou a desempenhar referido encargo, bem e fielmente e na forma da lei. Ficando ciente de que o prazo para interposição de embargos é trinta (30) dias e, iniciar-se-á da data da assinatura do presente termo. Nada mais havendo, determinou a MMª. Juíza o encerramento do presente termo, o qual, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu,  Cláudia Valéria B. de Carvalho, Escrevente Judicial III, conferi e subscrevi.

MMª. Juíza :

Pela empresa executada e Depositária :





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA-MG.

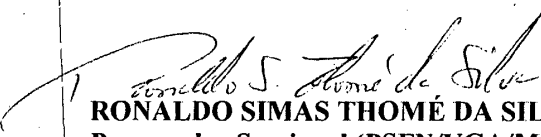
EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE POÇOS DE CALDAS/MG.

REFERÊNCIA : EXECUÇÃO FISCAL  
PROCESSO Nº : 26.458/99  
EXECUTADO : MIVEL - MIGUEL VEÍCULOS LTDA.  
EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
PETIÇÃO Nº : 6936/00 PSFN/VGA/MG

A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), através de seu Procurador Seccional, nos autos do processo acima referenciado, tendo em vista o r. despacho de fls. 21, vem, perante Vossa Excelência, antes da assinatura do Termo de Penhora, requerer se digne determinar a avaliação do bem nomeado, protestando por nova vista para verificar se o débito exequendo está garantido.

Nestes termos,  
pede deferimento.

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA  
NACIONAL EM VARGINHA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2.000.

  
RONALDO SIMAS THOMÉ DA SILVA  
Procurador Seccional (PSFN/VGA/MG)  
OAB/MG 23414



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

28  
21  
31  
A

C O N C L U S Ã O

Aos 01/09/2001, faço estes autos conclusos a MM.  
Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Poços  
de Caldas.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão do Judicial o subscrevi.

Processo n.º 26.458/99.

Primeira Vara Cível.

Vistos.

Expeça-se carta precatória para o fim de avaliação do bem penhorado.

A seguir digam, as partes.

Poços de Caldas, 29 de setembro de 2001.

  
Tereza Conceição Lopes de Azevedo

Juíza de Direito.

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
01 09 2001

recebi em cartório estes autos.

O Escrivão, \_\_\_\_\_

Cód. 10.30.570-0





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

06  
2  
35  
97

14:33 COMARCA ALFENAS 04/03/2002  
DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 001602020096-6  
PRECATÓRIA CÍVEL  
VALOR CAUSA: 0,00

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO  
04/03/2002 AS 14:33:37

2ª SECRETARIA JUÍZO

JUIZ(A) TITULAR:  
PAULO CÁSSIO MOREIRA  
PROMOTOR(A):  
CARLOS ALBERTO ALVES DOZZA  
OFICIAL(A) DO PROCESSO:  
MÁRCIO ALEM SANTANA



PODER JUDICIÁRIO

**CONCLUSÃO**

08 de 03 de 2002

Depois desta data compareça ao Juiz para data certa. De que não comparecer arrei esse.

o Ferrível(o) Vareira

Des. Cunha. re.  
Após, devolva-se.

DS.  
*[Handwritten Signature]*

Cód. 10.30.570-0



DATA

11 de 03 de 2002

em estes autos. Do que para o efeito se  
faz este.

P/ (a) Escrivão(a) [Assinatura]

CERTIDÃO

certifico e dou fé haver expedido mandado de avaliação

em 14 de 03 de 2002

P/ [Assinatura]

~~CERTIDÃO~~

~~em 14 de 03 de 2002~~

Junta da

em estes autos mandado de avaliação

em 18 de 04 de 2002

P/ (a) Escrivão(a) [Assinatura]



28/03



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

36  
39

**JUSTIÇA DE 1.ª INSTÂNCIA  
COMARCA DE ALFENAS - SECRETARIA DA 2.ª VARA**

**MANDADO DE AVALIAÇÃO**

Processo: n.º 26.458/99 Apenso ao 27.713/00  
Precatória n.º 0016 02 020096-6  
Natureza: PRECATÓRIA CIVIL  
Partes: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL X MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA  
Advogados: DR. RONALDO SIMAS THOMÉ DA SILVA  
Oficial de Justiça Avaliador: MÁRCIO

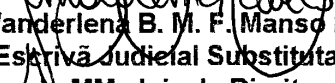
O Dr. PAULO CÁSSIO MOREIRA, MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara desta Comarca de Alfenas, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA, ao Oficial de Justiça Avaliador, deste Juízo, ao qual este for apresentado que, em seu cumprimento, proceda à **AVALIAÇÃO** do bem constante de:

01 (um) imóvel constante de uma sorte de terras com a área de 123.45.00 ha., no lugar denominado "Pinheirinho", no município de Serrania, com benfeitorias constantes de 02 casas de colonos, currais, etc., confrontando com Jairo Barbosa, Astolfo de Souza, Salin Neder e Roberto Barbosa Elias, objeto de matrícula n.º 7.539 do CRI desta Comarca.

**CUMPRASE**

Alfenas, 14 de Março de 2002

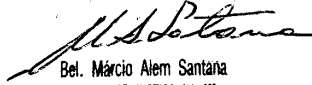
  
Bel.ª Wanderlêna B. M. F. Manso Rabelo  
Escrivã Judicial Substituta  
por Ordem do MM. Juiz de Direito



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, avaliei por todo conteúdo deste respeitável mandado, o imóvel retro, conforme laudo anexo ao presente mandado. O referido é verdade.

Alfenas, 18 de abril de 2002.



Bel. Márcio Alem Sant'ana  
OFICIAL DE JUSTIÇA AV. III  
PJIPI 10.327-5

Locomoção a receber-R\$ 45,00(Zona Rural de Serrania).-





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

37  
37

"LAUDO DE AVALIAÇÃO"

Eu, Bel. Márcio Alem Santana—Oficial de justiça Avaliador III desta Comarca de Alfenas-MG, na forma da lei, etc...

Em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível e extraído dos autos da Carta Precatória Cível em que a FAZENDA PÚBLICA FEDERAL move contra MIVEL-MIGUEL VEÍCULOS LTDA, processo nº 26.458/99 Apenso ao 27.713/00 e Precatória nº 0016 02 020096-6 da 2a. Secretaria, procedi a avaliação do seguinte bem, a saber: - Um imóvel constante de uma sorte de terras com a área de 123.45.00 ha., no lugar denominado "Pinheirinho", no município de Serrania, com benfeitorias constantes de 02 casas de colonos, currais, pastagens, parte das terras de boa cultura, etc., confrontando com Jairo Barbosa, Astolfo de Souza, Salin Neêder e Roberto Barbosa Elias, objeto de matrícula nº 7.539 do CRI de Alfenas-MG. Avalio o referido imóvel rural e suas benfeitorias pelo valor de R\$ 850.000,00(OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Nada mais havendo para avaliar, encerro o presente laudo devidamente assinado. Alfenas, 18 de abril de 2002.

Bel. Márcio Alem Santana  
OFICIAL DE JUSTIÇA AV. III  
PJP/1 10.327-5

Cód. 10.30.570-0





16 ABR 2007

JUNTADA  
07-JAN-2009 de  
O Escrivão de  
[Handwritten signature]

REMESSA  
nos 29 de abril de 2002  
Remeto estes autos a(o) juiz depu-  
caute do que para constar lavrei este  
[Handwritten signature] (e) Escrivã(o) [Handwritten signature]

16 ABR 2007





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA

1  
38  
A

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS/MG.

EXECUÇÃO FISCAL AUTOS Nº 0518.02.020538-2  
PETIÇÃO Nº 458 /2008 - PSFN/VGA/MG – NCT

1ª VARA CÍVEL 036556 30/DEZ/08 16:57

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora Signatária, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e a final requerer o seguinte:

Da análise dos autos em epígrafe, verifica-se que os Embargos à Execução foram julgados **improcedentes**, mantendo-se na íntegra a Certidão de Dívida Ativa da União, sendo o apelo da embargante, ora executada, recebido apenas no **efeito devolutivo** (art. 520, inciso V, CPC).

Desta forma, não há óbice ao prosseguimento da presente execução, inclusive da prática de atos expropriatórios, eis que **"É definitiva a execução de título extrajudicial, ainda que pendente apelação contra sentença que julgue improcedentes os embargos."** (Súmula 317/ STJ)

Neste sentido:

*Man*

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO DE SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DO DEVEDOR.**

**1. "É definitiva a execução de título extrajudicial, ainda que pendente apelação contra sentença que julgue improcedentes os embargos" (Súmula 317/STJ). 2. Agravo regimental desprovido. (STJ, Primeira Turma, AGResp 621021/RJ, rel, Min. Denise Arruda, j. em 24/04/2007, unânime, DJ 31/05/2007, p. 324)**

Rua Pres Antônio Carlos, 527 - Centro - Varginha - MG - CEP 37.002-000  
Telefone: PABX/FAX (35) 3221-6526  
Internet: [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br) - e-mail: [psfn.mg.varginha@pgfn.gov.br](mailto:psfn.mg.varginha@pgfn.gov.br)  
(OBS.: o verso desta folha encontra-se em branco)



39  
9

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA

**“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535, I, DO CPC. INEXISTÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO. LEILÃO. CABIMENTO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. PRECEDENTES.**

1. Inexiste ofensa ao art. 535, I, do CPC na hipótese em que todas as questões suscitadas foram examinadas no acórdão embargado. 2. A execução fundada em título extrajudicial é definitiva, não assumindo natureza provisória, ainda que haja recurso de apelação no caso de improcedência dos embargos opostos pelo devedor. 3. A execução fiscal deve prosseguir, inclusive, com a realização de leilão dos bens penhorados. 4. Caso a solução final do recurso de apelação interposto da sentença de improcedência dos embargos, recebido apenas no efeito devolutivo, seja favorável ao executado, resolver-se-á em perdas e danos. 5. Recurso especial parcialmente provido.” (STJ, Segunda Turma, Resp 453370/RJ, rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 04/08/2006, unânime, DJ 04/08/2006) *g.n.*

Em relação à **Certidão de Dívida Ativa**, não resta dúvida quanto a sua natureza de **título executivo extrajudicial**, conforme podemos observar do aresto abaixo transcrito:

PROCESSUAL CIVIL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – EXECUÇÃO – AUTOS PRINCIPAIS.

1. A CDA, título executivo extrajudicial, pode embasar a execução fiscal, que é regida por lei própria, qual seja, Lei n. 6.830/80. A condenação em honorários advocatícios constitui título executivo judicial, oriunda do processo em que militou o causídico que o auferiu. 2. A execução de honorários advocatícios pode ser realizada nos autos principais, seguindo a regra geral do art. 589 do CPC. Recurso especial provido.” (STJ, Segunda Turma, Resp 864651/MG, rel. Min. Humberto Martins, j. em 21/11/2006, unânime, DJ 29/11/2006, p. 194) *g.n.*

Mar

Tratando-se de **execução definitiva**, não há que se falar em prestação de caução, sendo inaplicável a regra do art. 475-O do CPC. A corroborar, cite-se:

Rua Pres. Antônio Carlos, 527 – Centro – Varginha – MG – CEP 37.002-000  
Telefone: PABX/FAX (35) 3221-6526  
Internet: [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br) – e-mail: [psfn.mg.varginha@pgfn.gov.br](mailto:psfn.mg.varginha@pgfn.gov.br)  
(OBS.: o verso desta folha encontra-se em branco)



40  
9

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA

Processual Civil. Agravo de Instrumento. Embargos à Execução Fiscal. Leilão. Título Extrajudicial. Execução Definitiva. CPC, Art. 587. Omissão. Inexistência. Necessidade de caução.

1. A finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes. Incumbe ao Juiz estabelecer as normas jurídicas que incidem sobre os fatos arvorados no caso concreto (jura novit curia e da mihi factum data tibi jus). Inocorrência de ofensa ao art. 535, CPC. 2. Improcedentes os Embargos interpostos contra a execução, ainda que pendente de recurso, a execução prosseguirá como definitiva. 3. Definitiva a execução, torna-se desnecessária a caução. 4. Multifários jurisprudenciais. 5. Recurso não provido. (STJ, REsp 152.051/ SP, Primeira Turma, Rel. Milton Luiz Pereira, j. em 28/05/2001, DJ 28/05/2001, p. 176) g.n.

Realizadas as considerações acima, a União requer seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis local para que se proceda ao registro da penhora realizada pelo termo de fl. 25.

Outrossim, requer seja determinada nova avaliação do bem penhorado.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Varginha, 17 de dezembro de 2008.

*Niara de Castro Teixeira*  
NIARA DE CASTRO TEIXEIRA

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL  
PSFN/VGA/MG



13

**INFORMAÇÕES GERAIS**  
**OCORRÊNCIAS**

**DEVEDOR**  
**PARCELAMENTO**

**DÉBITOS**  
**VALORES**

**PAGAMENTOS**  
**EXECUÇÃO FISCAL**

Parâmetro: 60699007817

Número de Inscrição: 60 6 99 007817-26

Pág. 1/1

Número do Processo: 13656 200002/99-84

CPF/CNPJ: 17649419/0001-71

Devedor Principal: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA

**INFORMAÇÕES GERAIS**



Situação: ATIVA AJUIZADA

Série: DO

Nº. Judicial: 2647699

COMARCA-POCOS DE CALDAS

Qtd. de Débitos: 0006

Qtd. de Devedores: 0001

Órgão de Origem:

Receita: DIV.ATIVA-COFINS

Data Devolução/ Arquivamento:

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: VARGINHA

Procuradoria Responsável: VARGINHA

Mot. Extinção:

Data da Inscrição: 05/03/1999

Data de Falência:

Nº. Execução Fiscal: 0600400902958

Qtd. de Pagamentos: 0000

Qtd. de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito: R\$ 122.031,47

UFIR 137.095,22

Valor Remanescente: R\$ 122.031,47

UFIR 137.095,22

Valor Consolidado: R\$ 388.190,11

Nº. do Auto de  
Infração:

Data da  
Extinção:





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



### CONCLUSÃO

Aos 14 de janeiro de 2009, faço estes conclusos a MM. Juíza de Direito da Primeira Vara da Comarca de Poços de Caldas.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão do Judicial o subscrevi.

Processo n.º 0518 02 020538-2  
Primeira Vara Cível.

Vistos, etc.

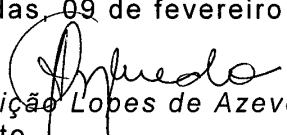
Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis local, vez que incumbe a parte providenciar o registro da penhora. (fls. 40).

Expeça-se novo mandado de avaliação do bem penhorado, conforme requerido às fls. 40.

Desapensem-se os autos dos embargos.

Cumpra-se. Int.

Poços de Caldas, 09 de fevereiro de 2009.

  
Tereza Conceição Lopes de Azevedo.  
Juíza de Direito.

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
recebi em cartório estes autos.  
O Escrivão \_\_\_\_\_

Cód. 10.25.097-2





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**CERTIDÃO**



PROCESSO Nº 0518 02 020538-2

Certifico haver trasladado para os presentes cópia da r. sentença proferida nos autos de nº 0518 02 020540-8, juntando-a a seguir, desapensando-os.

Poços de Caldas, 13 de fevereiro de 2009.

  
**Fernanda Martins França**  
Oficial de Apoio Judicial D



CERTIDÃO

PROCESSO Nº 0518 02 020240-8

Certifico haver trasladado para os presentes cópia da sentença proferida nos autos de nº 0518 02 020240-8, juntada a seguir, despesada.

Poços de Caldas, 13 de fevereiro de 2009.

Fernanda Martins França  
Oficial de Apoio Judicial D







Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

### CONCLUSÃO

Aos 16 de abril de 2007, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão do Judicial o subscrevi.

Processo nº. 0518 02 020540-8  
Primeira Vara Cível.

Vistos, etc.

MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA, regularmente representada, ingressou com Embargos à execução fiscal que lhe move à Fazenda Nacional, aduzindo em síntese.

Preliminarmente, oferta a impugnação do valor atribuído à causa, alegando que será comprovado o valor do débito é de R\$13.130,83 (treze mil; cento e trinta reais e oitenta e três centavos); e a nulidade da execução por nulidade da certidão da dívida ativa por falta de pressupostos exigidos pelo inciso II, do § 5º do art. 2º da Lei nº. 6.830/80 c/c o artigo 202 do Código Tributário Nacional; e quanto ao mérito assevera existência de divergências entre os valores exigidos pela embargada, por comercialização de veículos novos que se deve apurar diferença como base de cálculo para o montante devido do PIS, entre o valor expedido pela montadora e o valor atribuído na nota fiscal emitida ao consumidor final, demonstrada o débito inferior ao débito cobrado.

Instruída a inicial com os documentos de fls. 26/32; e fls.30/65.

Recebido os embargos e a execução suspensa (fls.69).

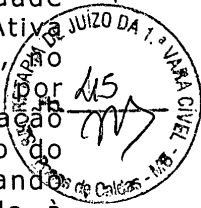
Regularmente intimada, a embargada argumenta estar atribuído à causa o valor correspondente ao da execução; assevera a irregularidade processual da representação da embargante requer a extinção do processo com fulcro no artigo 267, inciso IV c/c art. 13 do Código de Processo Civil; também, não serem admissíveis os embargos por não estar efetivada a penhora, somente lavrado termo, sem a intimação do

Cód. 10.25.097-2





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



cônjuge e o registro; e a inexistência de irregularidade no título, fazendo presentes na Certidão de Dívida Ativa os requisitos da certeza, liquidez e exigibilidade. E, no mérito, assevera que a constituição do crédito se dá por declaração da própria embargante - DCTF - Declaração de Contribuições de Tributos Federais, há confissão do débito, sem possibilidade de limitar o crédito invocando a Lei nº 6.729/79, para ter como base de cálculo à margem de comercialização de veículos; os fatos geradores ocorridos a partir de 01 de janeiro de 1989, definido novo prazo de recolhimento (Lei nº 7.691 de 15 de dezembro de 1988); posteriormente editadas leis que alteraram a sistemática do recolhimento da contribuição para o PIS; e há ainda confissão do débito (fls. 72/79). Juntada de documentos (fls. 80/115).

Réplica (fls. 117/120).

Saneado o processo deferida a prova pericial contábil, nomeado perito (fls.121/123).

Ofertado os quesitos e indicado assistente (fls. 124/128).

Apresentado o laudo pericial (fls.173/182). Manifestação das partes, discordes da embargante (fls. 186/189), e a embargada em parte discorda (fls.190/199).

Vieram os memoriais (fls. 202/208; e 212/213). A embargante reitera o pedido os esclarecimentos da Perita; vêm ainda, sustentar a nulidade da certidão de Dívida Ativa, não exigível as contribuições para o PIS e COFINS com base nos valores das notas fiscais emitidas na venda do veículo novo, quando há transferência de valor à montadora (fls. 202/206); e a embargada fazendo explanação da origem da dívida, dos conceitos contábeis para fins de incidência da COFINS, concordes do laudo pericial, requer a rejeição dos embargos (fls. 212/213). Os autos vieram conclusos. É o relatório.

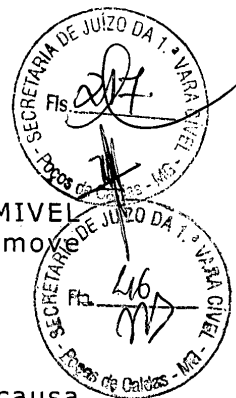
Fundamento. Decido.

Cuida-se de Embargos do Devedor, ingressado por MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA face à execução que lhe move a Fazenda Nacional





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Cuida-se de Embargos do Devedor ingressado por MIVEL - Miguel Veículos Ltda. em face à execução que lhe move a Fazenda Nacional.

Da impugnação do valor atribuído à causa.

Não se conhece a impugnação do valor atribuído à causa no próprio corpo da peça de defesa, pois, tem procedimento específico determinado no artigo 261 do Código de Processo Civil. Conquanto, há possibilidade de corrigir de ofício pelo juiz, presentes os elementos que auxiliem na formação de sua convicção, quando for taxativamente previsto em lei; *in casu*, não se amolda a essa hipótese, por atender a inicial da execução aos requisitos essenciais, do art. 6º, § 4º da Lei de Execução Fiscal: "O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos legais".

Não se conhece a impugnação do valor atribuído à causa.

A controvérsia do *quantum* do débito executado se tornou elucidado pela perícia contábil, prescindível de esclarecimentos, pois, de maneira técnica com detalhes, apurado o excesso da execução ao débito consignado na Certidão da Dívida Ativa, enfatizado a não observância do disposto no art. 6º da Lei nº 8.981/95, no tocante a indexação dos débitos fiscais dos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1995 pela variação monetária da UFIR; conquanto, corroborado os valores principais do débito àqueles declarados com a entrega da Declaração de Contribuições e Tributos Federais DCTF pela embargante à Receita Federal.

Como bem enfocado pela Digna Perita Judicial ao analisar detalhadamente a Certidão de Dívida Ativa (fls.174/182 - Perita do Juízo - Ana Paula Martins Tristão), somente, merece retificar o número do registro da inscrição como verificado nos autos da execução, às fls. 04 (processo nº 0518 02 020538-2), o número correto do registro da Certidão da Dívida Ativa 60 6 99.007817-26.

#### **4.1. Certidão de Dívida Ativa exequenda**

*Após análise da Certidão de dívida ativa nº 60.798.000370-46, anexada às fls.04/08*

*mesa*

3

Cód. 10.25.097-2





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

da ação de execução fiscal apensa, esta Perita verificou que o crédito fiscal postulado pela Fazenda Nacional foi apurado em consonância com o art. 2º da lei complementar nº 70/91, transcrita in verbis a seguir:



**Lei Complementar nº 70/91**

Art. 2º. A contribuição de que trata o artigo anterior será de dois por cento e incidirá sobre o faturamento mensal, assim considerado a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviço de qualquer natureza.

Parágrafo único. Não integra a receita de que trata este artigo, para efeito de determinação da base de cálculo de contribuição, o valor:

- a) do imposto sobre produtos industrializados, quando destacado em separado no documento fiscal;
- b) das vendas canceladas das devolvidas e dos descontos a qualquer título concedidos incondicionalmente.

(...).

A título ilustrativo, apresenta planilha de cálculo dos acréscimos legais apurados em consonância **com a legislação transcrita** in verbis, a seguir:

**Lei 8.981/95**

(..) Art.6º Os tributos e contribuições sociais, cujos fatos geradores vierem a correr a partir de 1º de janeiro de 1995, serão apurados em Reais.

(..) Art. 84 Os tributos e contribuições sociais arrecadados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores vierem a ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1995, não pagos nos prazos previstos na legislação tributária serão acrescidos de:

I- juros de mora, equivalentes à taxa média mensal de captação do tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Fazenda Interna;

II- multa de mora aplicada da seguinte forma:

- c) trinta por cento, quando o pagamento for efetuado a partir do segundo mês subsequente ao do vencimento;

§ 1º Os juros de mora incidirão a partir do





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

*primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, e a multa de mora, a partir do primeiro dia após o vencimento do débito.*

*§ 2º O percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%.(...).*

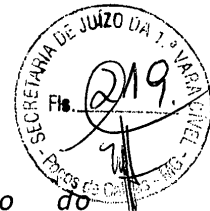
**Lei 8.218/91**

*(...) Art. 3º (...) § 1º A multa de mora de débito vencido e não pago até o último dia útil do décimo segundo mês do vencimento será cobrada com a incidência da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurada a partir do quinto mês do vencimento até o mês do pagamento (...)*

Em memória pormenorizada o valor do crédito fiscal apurado e declarado no período de julho a dezembro de 1996, o débito fiscal confessado pela embargante, quando da entrega da Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF à Receita Federal, verificado pela Doutra Perita ao analisar os Espelhos das Declarações processadas - DCTF (fls. 103/108), conforme demonstrado no item 4.3 do Laudo Pericial (página 7 de 9 - fls.180). A partir do valor declarado do débito tributário, em incidência de multa de mora de 30% (trinta por cento); atualização monetária; os juros de mora, correção monetária da multa, critério adotado em conformidade às disposições acima transcritas, se obtém o *quantum* do crédito tributário a ser pago.

A base de cálculo é a receita bruta da venda dos bens nas operações de conta própria, do preço dos serviços prestados e do resultado auferido, em conformidade às disposições da Lei nº 9.715/98. O preceito do art. 3º da Lei citada ao estabelecer que faturamento *corresponda à receita bruta da pessoa jurídica*, apenas definiu a base de cálculo da contribuição social, sem qualquer alteração do alcance da incidência, conceitos, para limitar a competência tributária instituída pela Lei Complementar n. 70/91 - COFINS.

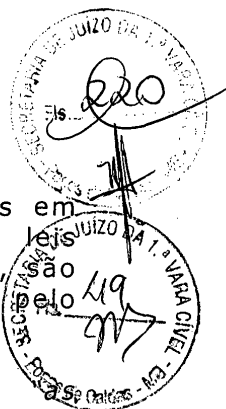
Preservados os princípios constitucionais, sem violação ao princípio da hierarquia das leis, as Leis Complementares nº. 7/80 e 70/91 são passíveis de modificações por lei ordinária, especificamente, pela Lei





## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

nº 9718/98, pois as leis instituidoras das exações em questão, pois em sentido formal são leis complementares, mas analisada o aspecto material, leis ordinárias, definição, assim, dada em julgados do Supremo Tribunal Federal.



A Lei nº 9.718/98, expressamente prevê que *contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento*, com amparo a cobrança da exação no art. 195, inciso I da Constituição Federal.

Em reiteradas decisões o Supremo Tribunal Federal, vem decidindo que as expressões faturamento e receita bruta são equivalente, afastada a existência de violação do art. 110 do Código Tributário Nacional.

Também, a ausência de previsão constitucional que justificasse da impossibilidade da matéria ser regulamentada por lei ordinária, evidenciada esta natureza a Lei Complementar nº 70/91. Em julgado de Recurso Extraordinário, o Supremo Tribunal Federal (RE nº 150.755/PE; RE nº 138.284-8) posicionou que as contribuições previstas no art. 195, inciso I da Constituição Federal não exigem lei complementar para sua instituição, formalidade somente necessária para as matérias com previsão expressa na Constituição.

Destarte, as matérias de inconstitucionalidade das incidências do PIS e da COFINS estão superadas por julgados dos Nossos Tribunais, que se reporta ao teor das v. ementas:

*TRIBUTÁRIO - CONSTITUCIONAL - COFINS/PIS - BASE DE CÁLCULO - RECEITA BRUTA.1.Não merece acato a arguição de inconstitucionalidade da equiparação dos conceitos de faturamento e de receita bruta, prevista no art. 3º da Lei nº 9.718, de 27/11/98.2.As contribuições previstas no art. 195, I, II e III, da Constituição, não exigem, para a sua instituição, lei complementar (STF - RE nº 138.284-8/CE). 3.Apelação da União provida. Segurança denegada. Apelação da impetrante improvida. Remessa prejudicada. (AMS Nº 1999.38.00.022001-3/MG, Rel. Juiz OLINDO MENEZES, T3, DJU 16 FEV*

*Amadeu*

6

Cód. 10.25.097-2





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

2001, pág. 73).

A *inconstitucionalidade argüida em Mandado de Segurança, julgado pela Corte Especial do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (AMS nº 1999.01.00.096053-2/MG, em sessão de 31 maio 2001), por majoritária, ao rejeitar a argüição reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 9.718/98.*

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - ARGÜIÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DOS ARTIGOS 2º, 3º, PARÁGRAFO 1º, E 8º DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM A LEI FUNDAMENTAL - COFINS - FONTE DE CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL. 1. Orientação jurisprudencial da Suprema Corte no sentido de que a Lei Complementar nº 70, de 1991, na parte em que instituiu contribuição social para financiamento da Seguridade Social, tem natureza jurídica de lei ordinária, podendo ser alterada por diploma legislativo da mesma espécie. Inexistência, sob ponto de vista formal, de qualquer vício nos dispositivos acoimados de incompatíveis com a ordem constitucional. 2. Entendimento reiterado da Suprema Corte, outrossim, sobre se equivalerem os conceitos de receita bruta e de faturamento, cogitado na então vigente redação do inciso I do art. 195 da Carta da República, naquela incluídos até mesmo os rendimentos resultantes de aplicações financeiras. 3. A possibilidade de compensação, com a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida em cada período de apuração trimestral ou anual, de até 1/3 da COFINS efetivamente paga, é assegurada isonomicamente a todos os contribuintes que se encontrem nas condições genericamente previstas pelo legislador, não impondo o benefício fiscal qualquer ofensa ao princípio da igualdade entre os contribuintes. Mesmo quando assim não fora, acaso existente qualquer inconstitucionalidade, não conduziria ela à invalidade da majoração da alíquota da contribuição para financiamento da Seguridade Social, gerando apenas a do favor fiscal em comento. 4. Inexistência, também sob ponto de vista material, de incompatibilidade entre as disposições inscritas nos artigos 2º, 3º, parágrafo 1º, e 8º da Lei nº 9.718, de 1998, e os preceitos maiores da Lei Fundamental.

7

Cód. 10.25.097-2





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

(Relator designado Juiz CARLOS MOREIRA ALVES,  
vencido o Relator originário Juiz HILTON QUEIROZ, in  
DJ 24 SET 2001, pág. 135).

No mesmo sentido, foi decisão do Superior Tribunal de  
Justiça, da constitucionalidade da Lei nº 9718/98.

TRIBUTÁRIO - COFINS - INCIDÊNCIA  
COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEIS - ALEGADA  
VIOLAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
70/91 E AOS ARTIGOS 110 E 113, AMBOS DO  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, BEM COMO  
DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. (...) Artigo 195,  
inciso I, da Constituição Federal, conforme redação  
dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.- A Lei nº  
9.718, de 27. 11.98, ao dispor que o faturamento  
corresponde à receita bruta da pessoa jurídica, foi  
recepionado pela atual redação do artigo 195, I, da  
Constituição Federal. - A Lei nº 9.718/98 "estendeu  
o conceito constitucional de faturamento em relação  
a todas as pessoas jurídicas de direito privado" (cf.  
Vittorio Cassone, COFINS - Lei nº 9.718/98 -  
Validade e alcance, in Repertório de Jurisprudência  
IOB Tributário, Constitucional e Administrativo, nº  
8/99, 1/13.411). - O Excelso Supremo Tribunal  
Federal, em várias oportunidades, no que se refere  
às empresas vendedoras de mercadorias e/ou  
prestadoras de serviços, quanto ao campo de  
incidência da COFINS ou do extinto FINSOCIAL,  
equiparou faturamento a receita bruta, o que  
desautoriza a conclusão de que faturamento havia  
sido empregado em sentido restrito.- O imóvel é um  
bem suscetível de transação comercial, pelo que se  
insere no conceito de mercadoria. (...). (REsp nº  
262.490/MG, Rel. Min. FRACIULLI NETTO, T2, DJ 27  
AGO 2001, pág. 301)

Em resumo, respeitadas decisões dos Nossos Tribunais,  
há o reconhecimento declarado da constitucionalidade da  
matéria disciplinada da COFINS pela Lei nº 9.718/98.

Pelo que depreende dos autos, com base no valor  
confessado pela embargante quando da entrega à receita  
Federal das Declarações de Contribuições e Tributos  
Federais - DCTF's, cópias dos Espelhos que integram as  
peças do Procedimento Tributário Administrativo,

8

Cód. 10.25.097-2



Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA LATURNER - 10/12/2020 14:23:33

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121014233295900000392763055>

Número do documento: 20121014233295900000392763055

Num. 397812934 - Pág. 70





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

persistem os valores executados com base na Certidão de Dívida Ativa.

Destarte, não configurado o excesso indicado do Laudo Pericial, por mais sejam louváveis os trabalho da Digna Perita, há de ser reconhecida a impugnação neste tocante ofertada pela Fazenda Pública ao ressaltar o equívoco de desprezar a aplicação da taxa SELIC para a atualização e não pela UFIR, o que se incluem as multas e juros legais, como demonstrado na planilha de composição do débito em data de 26 de abril de 1999, apurado o montante àquele constante da Certidão da Dívida Ativa registro nº 60 6 99 007817-26, resultando o montante de 213.591,15 (duzentos e treze mil; quinhentos e noventa e um reais e quinze centavos).

Ante o exposto, por tudo que consta dos autos e pelos princípios jurídicos aplicados à espécie, rejeito os embargos de devedor ingressados pela empresa MIVEL – Miguel veículos Ltda. em face à execução que lhe move à Fazenda Nacional (União). Subsiste a penhora.


Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, os honorários periciais e os honorários advocatícios, consoante ao artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) atualizados na data do pagamento à contra desta data (índice da Corregedoria)

Transitada em julgado, certificado nos autos principais a presente decisão, desapensem-se e arquivem-se, dando-se prosseguimento a execução, com observância às disposições do art. 7º da Lei de Execução Fiscal, com relação à penhora desde o registro e eventuais formalidades de intimação desde a intimação do cônjuge, se necessário for.

Retifique-se no sistema à natureza do feito – Embargos de Devedor.

P.R.I.

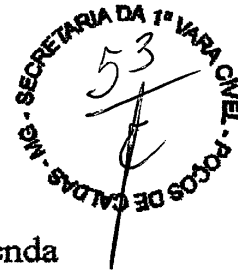
Poços de Caldas, 10 de outubro de 2008.

  
Tereza Conceição Lopes de Azevedo  
Juíza de Direito.





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CARGA

Faço CARGA à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Poços de Caldas, 03/03/2009

A Of. de Apoio Judicial D. *DM*





CARDA  
Tazo CARDA & Procuradores da Fazenda  
Nacional  
Rozos de Caldas, 074023002  
A Of de Apoio Judicial D.

JUNTADA  
Aos \_\_\_\_\_ de 25 MAR 2009 de  
junto a \_\_\_\_\_ autos e(a) *petição*  
*de fls. 54/63.*  
que adiante se seguem(a).  
O Escrivão *[assinatura]*





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA - MG



EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE POÇOS DE CALDAS/MG.

1ª VARA CÍVEL 039215 20/MAR/09 12:00

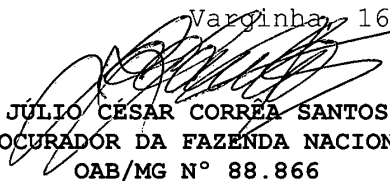
AUTOS DO PROCESSO Nº 0518.02.020538-2  
EXEQÜENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADOS: MIVEL - MIGUEL VEÍCULOS LTDA.  
PETIÇÃO 647 /09 PSFN/VGA/MG - JCCS

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador Signatário, vem, à presença de V. Exa., informar que foi interposto recurso de agravo de instrumento perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região contra a parte da r. decisão de fl. 42, onde foi indeferida a remessa de ofício para registro da constrição, para que, se assim entender, V. Exa. possa exercer juízo de retratação e reformar a decisão recorrida, nos termos do art. 523, § 2º, do CPC.

Junta o comprovante de interposição do agravo, informando, ainda, que o recurso foi instruído com cópia integral dos autos.

Nestes termos  
Aguarda deferimento.

Varginha, 16 de março de 2009.

  
**JÚLIO CÉSAR CORRÊA SANTOS**  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
OAB/MG Nº 88.866

Rua Presidente Antônio Carlos, 527 - Centro  
Varginha - MG CEP 37.002-000



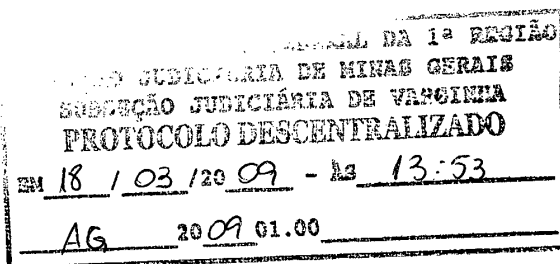


Favor protocolizar e devolver esta via  
para PSFN/VGA/MG



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA - MG

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO



PROCESSO ORIGINÁRIO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 0518.02.020538-2  
ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS/MG  
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: MIVEL - MIGUEL VEÍCULOS LTDA.  
PETIÇÃO 646 /09 PSFN/VGA/MG - JCCS

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu  
Procurador Signatário, vem, respeitosamente, à presença  
de Vossa Excelência, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL**

em face da r. decisão interlocutória prolatada à fl. 42  
dos autos da Execução Fiscal supra, requerendo, após as  
formalidades de estilo, seja o presente a uma das Turmas  
desse Colendo Tribunal, com as inclusas Razões da  
Agravante que o acompanham.

Rua Presidente Antônio Carlos, 527 - Centro  
Varginha - MG CEP 37.002-000





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA - MG



Atendendo ao disposto nos artigos 524, inciso III, e 525, incisos I e II, ambos do CPC, a Agravante informa o nome e endereço dos advogados do constituídos no processo:

Pela Agravante: **JÚLIO CÉSAR CORRÊA SANTOS (OAB/MG 88.866)**, Procurador da Fazenda Nacional em exercício na Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional de Varginha - MG, sediada à Rua Presidente Antônio Carlos, 527, Centro, CEP 37002-000, Varginha/MG.

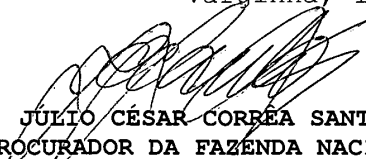
Pela Agravada: **JURANDYR DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n° **58.381-B**, com endereço profissional à rua Rio Grande do Norte, n° 476, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37.701-040;

O presente Agravo de Instrumento foi instruído com cópia integral dos autos do processo originário.

Assim, a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) requer o regular processamento deste recurso, na forma da lei, deferindo-se, ainda, a antecipação da tutela recursal, devendo, ao final, ser reformada a r. decisão agravada.

Nestes termos  
Pede deferimento.

Varginha, 16 de março de 2009.

  
**JULIO CÉSAR CORRÊA SANTOS**  
**PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL**  
**OAB/MG 88.866**

Rua Presidente Antônio Carlos, 527 - Centro  
Varginha - MG CEP 37.002-000





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA - MG

57  
f

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
Agravados: MIVEL - MIGUEL VEÍCULOS LTDA.

COLEDA TURMA,

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR;

Merece reforma parcial a r. decisão interlocutória de fl. 42 dos autos do processo originário, quando indefere a expedição de ofício ou mandado ao Cartório de Registro de Imóveis local para registro de penhora, sob o fundamento de tratar-se de providência imputável à parte.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

A tempestividade do presente recurso é manifesta, haja vista que a União foi intimada da decisão recorrida em 03 de março de 2008, mediante entrega dos autos com vista (art. 20, da Lei nº 11.033/2004), conforme certidão de recebimento dos autos originários e movimentação processual que segue em anexo.

Tendo sido o recurso protocolizado na presente data, nada há que se questionar acerca da sua tempestividade.

II - DO CABIMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

É cabível a interposição do agravo de instrumento no caso em tela. Com efeito, a nova redação do art. 522 do Código de Processo Civil manteve a viabilidade da interposição do recurso de agravo, na modalidade por instrumento, "quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação".

Rua Presidente Antônio Carlos, 527 - Centro  
Varginha - MG CEP 37.002-000





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA - MG**

58  
E

Por se tratar de Execução Fiscal, é evidente a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação à parte Agravante, que defende o interesse do Erário, tendo o dever de cobrar os créditos públicos devidos, não podendo transigir, nem dispensá-los.

Apesar da clara potencialidade de lesão aos cofres públicos a norma acima transcrita deve ainda ser analisada sob outro aspecto: a inutilidade de se aviar Agravo Retido.

É que, como cediço, a apreciação do Agravo Retido está condicionada à eventual interposição de Apelação, o que, em sede de Execução Fiscal, está limitada a poucas situações, que se mostram favoráveis ao credor.

Dessa forma, é forçoso concluir que o Agravo Retido aviado contra decisão interlocutória proferida em Execução Fiscal se releva desprovido de sentido e de eficácia, fazendo-se mister a interposição de Agravo de Instrumento, com fundamento no art. 522 do CPC e no art. 5º LV da Constituição Federal.

Diante do exposto, seja pela possibilidade de lesão grave e de difícil reparação à Agravante e aos próprios cofres públicos, seja pela existência de interesse público na demanda que deu origem à v. decisão recorrida, seja pela inutilidade de interposição de Agravo Retido em Execução Fiscal, impõe-se o conhecimento desse Agravo de Instrumento.

**III - DAS RAZÕES DE REFORMA DA R. DECISÃO**

A Agravante, na busca da satisfação do crédito público, aceitou o bem oferecido à penhora pela Executada.

Todavia, ao tempo da constrição, não foi efetivado o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, de forma a tornar inescusável a terceiros o desconhecimento da limitação que incidia sobre o bem.

Interpostos e julgados improcedentes os embargos à execução, a Agravante atentou para o fato e







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA - MG



tratou de atuar na defesa dos interesses do erário, requerendo, antes da realização da hasta pública, a anotação do gravame sobre o bem.

Todavia, entendendo que essa é uma providência que deve ficar à cargo da parte, mesmo em sede de execução fiscal, o Douto Juízo a quo indeferiu a pretensão, aduzindo o seguinte:

**Vistos, etc.**  
**Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis local, vez que incumbe a (sic) parte providenciar o registro da penhora**

Data máxima venia, tal entendimento não merece prosperar.

Disciplinando o assunto, o LEF determina o seguinte:

*Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para:*

- I - citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º;*
- II - penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito ou fiança;*
- III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar;*
- IV - registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, observado o disposto no artigo 14; e*
- V - avaliação dos bens penhorados ou arrestados.*

(...)

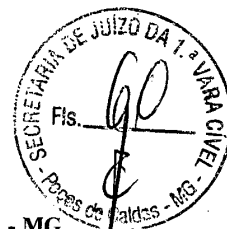
*Art. 14 - O Oficial de Justiça entregará contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro de que trata o artigo 7º, inciso IV:*

- I - no Ofício próprio, se o bem for imóvel ou a ele equiparado;*
- II - na repartição competente para emissão de certificado de registro, se for veículo;*
- III - na Junta Comercial, na Bolsa de Valores, e na sociedade comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo.*





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA - MG



Debruçado sobre o tema, Mauro Luiz Rocha Lopes<sup>1</sup> concluiu o seguinte:

*Em caso de penhora realizada por oficial de justiça, ele próprio diligenciará no sentido de registrar a constrição na repartição competente, de modo que o mandato correlato somente será devolvido ao cartório, para juntada aos autos, após o seu cumprimento integral (citação, penhora, avaliação e registro).*

Confirmando a conclusão do doutrinador, a jurisprudência é uníssona no seguinte sentido:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REGISTRO DA PENHORA. ATRIBUIÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. ART. 7º, IV, C/C ART. 14, I, DA LEI 6.830/1980. 1. A Lei de Execução Fiscal disciplinou que o registro da penhora deve ser realizado por ato do juízo e não ficar a cargo da parte exeqüente, como prescreve o art. 659, §§ 4º e 5º, do CPC. 2. Como a Lei de Execução Fiscal - LEF deu tratamento especial ao registro da penhora, inaplicável é a regra disposta no art. 659, §§ 4º e 5º, do CPC, pois a natureza da LEF é especial em relação ao CPC, que é de caráter geral. Assim, em face do princípio da especialidade, não pode lei geral derogar lei de caráter especial, quando esta trata especificadamente de determinada matéria. 3. Agravo de instrumento a que se dá provimento. (TRF/ 1ª Região, AG 2004.01.00.052662-4, Oitava Turma, Rel. Des Federal Maria do Carmo Cardoso, j. em 12/04/2005, DJ 01/07/05, p. 134) g.n.**

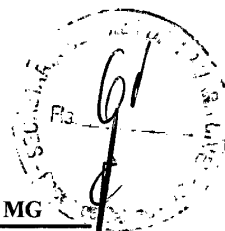
Origem: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Classe : AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 308048  
Processo: 2007.03.00.084504-1  
UF: SP  
Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA  
Data do Julgamento: 23/10/2008  
Data Publicação: DJF3 DATA:11/11/2008  
Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR  
Documento: trf300197400.xml

<sup>1</sup> Processo Judicial Tributário, Execução Fiscal e Ações Tributárias. 4. ed.; Lúmen Júris, Rio de Janeiro – 2007.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA - MG



PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PE-NHORA - BEM IMÓVEL - MANDADO DE REGISTRO EM CARTÓRIO IMOBILIÁRIO - APLICAÇÃO DO ART. 7.º, IV E ART. 14, I, DA LEI N.º 6.830/80 - ATRIBUIÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA 1 - Aceita a nomeação de bem imóvel indicado, necessária a expedição de certidão ao Oficial de Registro com o fim de cumprir mandado de registro de penhora, contudo, no vaso vertente, discute-se acerca de seu cumprimento, se deverá ser realizado pelo oficial de justiça ou pelo exeqüente. 2 - Dispõe o art. 1º, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) que a execução judicial para cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei, e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. 3 - No caso vertente, aceita a nomeação de bem imóvel indicado, o d. magistrado de origem determinou a expedição de certidão para registro de penhora, devendo a exeqüente retirá-la em Cartório. O registro da penhora é realizado por meio do oficial de justiça e não pela exeqüente por atribuição expressa do art. 7º IV c/c art.14, I, da LEF. 4 - Agravo de instrumento provido.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto, que integram o presente julgado.

Data do Julgamento: 23/10/2008

Data da Publicação: DJF3 DATA:11/11/2008

Referência Legislativa: \*\*\*\*\* LEF-80 LEI DE EXECUÇÃO FISCAL LEG-FED LEI-6830 ANO-1980 ART-1 ART-7 INC-4 ART-14 INC-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. REGISTRO DA PENHORA. ARTS. 7º, IV E 14 DA LEI Nº 6.830/80. INCUMBÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. - **Cumprido ao oficial de justiça, na execução fiscal, entregar a contrafé e cópia do auto de penhora junto ao Ofício próprio, em se tratando de bem imóvel ou equiparado. Ou seja, em decorrência de previsão de lei específica (arts. 7º, IV e 14 da Lei nº 6.830/80), não constitui incumbência da parte exeqüente realizar a averbação da penhora no Registro de Imóveis competente.** (TRF4, AG 2005.04.01.037025-9, Segunda Turma, Relatora Marga Inge Barth Tessler, DJ 18/01/2006)

Rua Presidente Antônio Carlos, 527 - Centro  
Varginha - MG CEP 37.002-000





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA - MG

EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. IMÓVEL. REGISTRO. ARTS. 7º, IV, E 14 DA LEI 6.830/80. INCUMBÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. - *Da concatenação do disposto nos arts. 7º, IV, e 14 da Lei 6.830/80, exsurge clarividente a ilação na esteira de que cumpre ao oficial de justiça providenciar a entrega de contrafé e cópia do auto de penhora junto ao Ofício próprio, em se cuidando de bem imóvel ou equiparado. Portanto, não impende à exeqüente proceder ao registro da penhora de imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, em se tratando de execução fiscal, e, sim, ao oficial de justiça, haja vista o regramento especial que assim o prevê. (TRF4, AG 2001.04.01.033671-4, Primeira Turma, Relator Wellington Mendes de Almeida, DJ 06/10/2004)*

**IV - DO DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL**

Tendo em vista a relevância dos fundamentos exaustivamente esposados no item anterior, passa-se a demonstrar a inegável presença do segundo requisito autorizador da antecipação da tutela recursal - o "risco de lesão grave e de difícil reparação" (*periculum in mora*).

A presença do *periculum in mora* é manifesta, ao passo que o registro da penhora é requisito de eficácia do ato perante terceiros. A ausência de inscrição da penhora no registro imobiliário não constitui requisito de validade desse ato, mas de eficácia para oponibilidade perante terceiros de boa-fé.

Destarte, inegável é a necessidade da concessão da antecipação da tutela recursal pleiteada, pois, perpetuada a situação criada pela decisão agravada, a o Erário continuará desprotegido em sua garantia, estando a porta escancarada à sua dilapidação.

**V - DOS PEDIDOS**

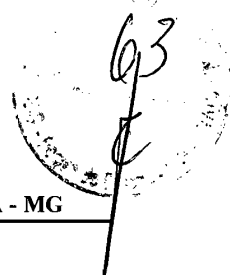
EX POSITIS, requer a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL):

Rua Presidente Antônio Carlos, 527 - Centro  
Varginha - MG CEP 37.002-000





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA - MG



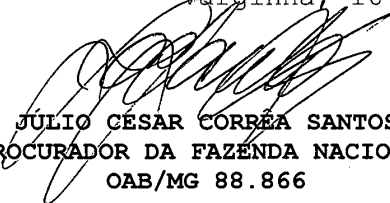
a) seja concedida a **ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL**, pelos fundamentos expendidos acima, e com a imediata comunicação ao juízo a *quo*, consoante faculdade prevista no art. 527, inciso III do CPC, **DEFERINDO-SE A EXPEDIÇÃO DE MANDADO A SER CUMPRIDO POR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA QUE PROMOVA O REGISTRO DA CONSTRUIÇÃO SOBRE O BEM IMÓVEL.**

b) que seja dado total provimento ao presente recurso e seja reformada a r. decisão agravada, consolidando-se o pedido formulado no item "a";

c) sejam requisitadas ao MM. Juízo prolator da r. decisão agravada informações, caso entenda a providência necessária, nos termos do art. 527, IV, do CPC.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Varginha, 16 de março de 2009.

  
**JÚLIO CÉSAR CORRÊA SANTOS**  
**PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL**  
**OAB/MG 88.866**



CERTIDÃO

Certifico e dou fé HAVER EXPEDIDO  
CARTA PRECATORIA  
CONFORME COPIA AL  
AV. 64

27 ABR 2009

Por este meio, certifico  
 Escrito





JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS (MG)  
R. PERNAMBUCO, Nº. 707 - CENTRO - FONE (035) 3722-1695 - R. 217 - CEP: 37701-021

**CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO/REGISTRO**

PROCESSO Nº : 0518 02 020538-2  
NATUREZA : EXECUÇÃO FISCAL  
REQUERENTE : FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO : MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA

Ao(A) MM.(ª) Juiz(ª) de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de: **ALFENAS/MG**

A **DRA. TEREZA CONCEIÇÃO LOPES DE AZEVEDO**, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Poços de Caldas (MG.), na forma da lei etc. :

**F A Z S A B E R**, que perante este Juízo e 1ª Secretaria Cível processam-se os termos e atos da ação em epígrafe. E como há necessidade de serem realizadas diligências nessa Comarca, depreco a V. Exª., que se digne de exarar o seu r. "CUMpra-SE", para as seguintes finalidades: que se proceda a **AVALIAÇÃO e REGISTRO** sobre o seguinte bem penhorado por termo nos autos: "IMÓVEL CONSISTENTE DE UMA SORTE DE TERRAS COM A ÁREA DE 123.45.00 HA., NO LUGAR DENOMINADO "PINHEIRINHO", NO MUNICÍPIO DE SERRANIA, COM BENFEITORIAS CONSTANTES DE 02 CASAS DE COLONOS, CURRAIS, ETC. CONFRONTANDO COM JAIRO BARBOSA, ASTOLFO DE SOUZA, SALIN NEDER E ROBERTO BARBOSA ELIAS, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 7.539 DO CRI DA COMARCA DE ALFENAS/MG", de propriedade do executado JOÃO RIBEIRO CARVALHO, tudo nos termos do r. despacho de fls. 42, a saber: "Expeça-se novo mandado de avaliação do bem penhorado, conforme requerido às fls. 40. Cumpra-se. **DADA E PASSADA** nesta cidade de Poços de Caldas (MG), 1ª Secretaria Cível, aos sete (07) dias do mês de maio de 2.009. Eu \_\_\_\_\_, Cleuza Catarina da Silva Costa. Escrevente Judicial, conferi e subscrevi./

**Tereza Conceição Lopes de Azevedo**  
Juíza de Direito

**Certifico e dou fé**, ser da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, Dra. Tereza Conceição Lopes de Azevedo, a assinatura acima. Poços de Caldas, data supra. Eu, (a.) Márcia Aparecida Saraiva, Escrivã Judicial, subscrevi e assino.





65  
Q

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO E DOU FÉ**, que a/o ( ) despacho de fls. \_\_\_\_\_; ( )  
decisão de fls. \_\_\_\_\_; ( ) sentença de fls. \_\_\_\_\_; ( ) outros  
EXECUTADO - FORNECER NOME E ENDEREÇO DO  
CÔNJUGE E INTIMÁ-LA DA PENHORA - 05 DIAS  
foi efetivamente publicado(a) no Diário do Judiciário Eletrônico nesta data.

Poços de Caldas, 14 de maio de 2009.

A ESCRIVÃ JUDICIAL







66  
①

CERTIDÃO

Certifico haver intimado a Fazenda Federal para instruir, retirar e encaminhar a precatória, bem como comprovar a distribuição da mesma.

Cleuza Catarina da Silva Costa  
Escrevente Judicial

CARGA

Faço CARGA à Procuradoria da Fazenda Federal.

Poços de Caldas, 05 JUN 2009

A Of. de Apoio Judicial D:



PSIN/VCA/MG  
PROTOCOLO EM:  
16 JUN 2009  
*Jusa*





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO

Cód. 10.25.097-2







PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA



EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE POÇOS DE CALDAS/MG

Processo nº: 0518.02.020538-2

Petição n.: 648 /09 – PSFN/VGA/MG – NCT

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora Signatária, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., informar que a CARTA PRECATÓRIA, enviada a esta Procuradoria, foi devidamente encaminhada à COMARCA DE ALFENAS/MG, conforme cópia de ofício em anexo.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Varginha, 16 de julho de 2009.

  
NIARA DE CASTRO TEIXEIRA  
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL  
PSFN/VGA/MG

1ª VARA CÍVEL 053255 20/JUL/09 15:49





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA**

Ofício nº 427 / 2009/PSFN/VGA/MG

**CÓPIA - PSFN/VGA/MG**

Varginha, 18 de junho de 2009.

**AO MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALFENAS/MG.**

Encaminhamos a Vossa Excelência, para cumprimento, Carta Precatória oriunda do juízo da 1ª vara cível da comarca de Poços de Caldas/MG, referente ao processo judicial de nº 0518.02.020538-2, que a Fazenda Nacional move naquele Juízo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

**NIARA DE CASTRO TEIXEIRA**  
**PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL**  
**PSFN/VGA/MG**

Rua Prés. Antônio Carlos, 527 - Centro - Varginha - MG - CEP 37.002-000  
Telefone: PABX/FAX (35) 3221-6526  
Internet: [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br) - e-mail: [psfn.mg.varginha@pgfn.gov.br](mailto:psfn.mg.varginha@pgfn.gov.br)  
(OBS.: o verso desta folha encontra-se em branco)



JUNTADA

Aos 28 de Out de 2009  
junto a Carta Precatória  
de PLS 70/77

o Juiz da causa.

o Escrivão,

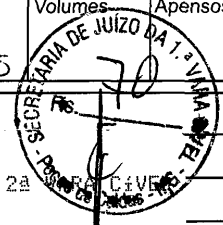


Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
 Justiça de Primeira Instância

Ano

Comarca: Alfenas MG      Secretaria do Juízo: 2ª Vara Cível

Ação: Carta precatória      Número - Dígito: 00360909 45 37 -5      Volumes: 70      Apensos: \_\_\_\_\_



P	Autor	_____	_____
A	_____	COMARCA ALFENAS	_____
R	_____	CARTA PRECATÓRIA	_____
T	Réu	ORIGEM: J.D. - 1ª VARA CÍVEL - POÇOS DE CALDAS/MG	0016 09 09 4537-5
E	_____	AUTUADO EM 29/06/2009	_____
S	_____	AUTOR - FAZENDA PÚBLICA FEDERAL	JURÍDICA
	_____	RÉU - NIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA	JURÍDICA

Menor       Segredo de Justiça       Assistência Judiciária  
 Réu preso       Representante do Ministério Público       Justiça Gratuita

A  
D  
V  
O  
G  
A  
D  
O  
S

**AUTUAÇÃO**

Em 29 de Junho de 2009, nesta Secretaria, autuei Carta precatória a seguir.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo









JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS (MG)  
R. PERNAMBUCO, Nº. 707 - CENTRO - FONE (035) 3722-1695 - R. 217 - CEP: 37701-021

**CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO/REGISTRO**


0016 09 094537-5

PROCESSO Nº : 0518 02 020538-2  
NATUREZA : EXECUÇÃO FISCAL  
REQUERENTE : FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO : MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA



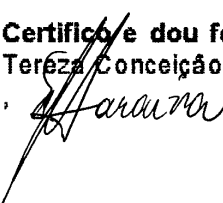
Ao(A) MM.(ª) Juiz(ª) de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de: **ALFENAS/MG**

**A DRA. TEREZA CONCEIÇÃO LOPES DE AZEVEDO, MMª.** Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Poços de Caldas (MG), na forma da lei etc. :

**F A Z S A B E R**, que perante este Juízo e 1ª Secretaria Cível processam-se os termos e atos da ação em epígrafe. E como há necessidade de serem realizadas diligências nessa Comarca, depreco a V. Exª., que se digne de exarar o seu r. "CUMpra-SE", para as seguintes finalidades: que se proceda a **AVALIAÇÃO e REGISTRO** sobre o seguinte bem penhorado por termo nos autos: "IMÓVEL CONSISTENTE DE UMA SORTE DE TERRAS COM A ÁREA DE 123.45.00 HA., NO LUGAR DENOMINADO "PINHEIRINHO", NO MUNICÍPIO DE SERRANIA, COM BENFEITORIAS CONSTANTES DE 02 CASAS DE COLONOS, CURRAIS, ETC. CONFRONTANDO COM JAIRO BARBOSA, ASTOLFO DE SOUZA, SALIN NEDER E ROBERTO BARBOSA ELIAS, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 7.539 DO CRI DA COMARCA DE ALFENAS/MG", de propriedade do executado JOÃO RIBEIRO CARVALHO, tudo nos termos do r. despacho de fls. 42, a saber: "Expeça-se novo mandado de avaliação do bem penhorado, conforme requerido às fls. 40. Cumpra-se. **DADA E PASSADA** nesta cidade de Poços de Caldas (MG), 1ª Secretaria Cível, aos sete (07) dias do mês de maio de 2.009. Eu , Cleuza Catarina da Silva Costa. Escrevente Judicial, conferi e subscrevi./

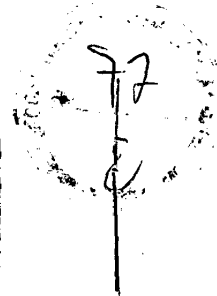
**Tereza Conceição Lopes de Azevedo**  
Juíza de Direito

COMARCA DE ALFENAS/MG  
07/05/2009 12:53

**Certifico e dou fé**, ser da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, Dra. Tereza Conceição Lopes de Azevedo, a assinatura acima. Poços de Caldas, data supra. Eu,  (a.) Márcia Aparecida Saraiva, Escrivã Judicial, subscrevi e assino.







15:20 COMARCA ALFENAS  
DISTRIBUIÇÃO 22/06/2009

PROCESSO: 001609094537-5  
CARTA PRECATÓRIA  
VALOR CAUSA: 0.00

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO  
22/06/2009 AS 15:20:55

2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) TITULAR:  
PAULO CASSIO MOREIRA  
PROMOTOR(A):  
CARLOS ALBERTO ALVES DOZZA

\*\*\* Entidade Isenta / Valor Isento \*\*\*





SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

73  
E

**CONCLUSÃO**

Aos 02 de 07 de 2009 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Comarca. Do que para constar lavrei esta.

P/a escrivã Pala

Dna. Cumpria-se.  
Analise o bem feitorado.  
DS.

*Pauli*

Em, 02 de 07 de 20 09  
recebi os referidos autos.  
Escrivão/Escrivã Pala

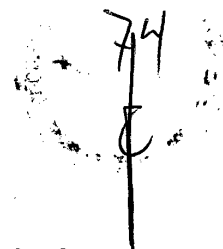




Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



## CERTIDÃO



**Certifico e dou fé, haver expedido Mandado de Avaliação.**

**É somente o que me cumpre certificar.**

**Alfenas, 17 de setembro de 2009**

**Michelle Aparecida Moreira de Oliveira**  
**Oficial de Apoio Judicial**



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, haver expedido Mandado de Avaliação.

É somente o que me cumpre certificar.

Atenas, 17 de setembro de 2009

Michelle Aparecida Moreira de Oliveira  
Oficial de Apoio Judicial

**CERTIDÃO DE JUNTADA**

Certifico e dou fé que nesta data juntei

aos autos mandado 1 (C) de

f. 16/18

Atenas, 30 de 09 de 20 09

pl. Escrivão/Escrivã D. Mendes





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE ALFENAS - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM MILTON CAMPOS

PÇ. DOUTOR EMÍLIO DA SILVEIRA, 314 - CENTRO - 3291-4540

281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS



2ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 0016 09 094537-5 MANDADO: 1  
CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 22/06/2009  
Processo Origem: 51802205382 - J.D.- 1ª VARA CÍVEL - POÇOS DE CALDAS/MG

AUTOR: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL  
RÉU : MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA

Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) :  
MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 17.649.419/0001-71  
Representante Legal: REPRESENTANTE LEGAL  
Endereço:  
FZ PINHEIROS, 0 - Fone:  
ZONA RURAL PINHEIROS - CEP: 37136000 - SERRANIA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL A SER AVALIADO: UM IMÓVEL CONSISTENTE DE UMA SORTE DE TERRAS COM A ÁREA DE 123.45.00 HA, NO LUGAR DENOMINADO PINHEIRINHO, MUNICÍPIO DE SERRANIA, COM BENFEITORIAS CONSTANTES DE 02 CASAS DE COLONO, CURRAIS, ETC.. CONFRONTANDO COM JAIRO BARBOSA, ASTOLFO DE SOUZA, SALIN NEDER E ROBERTO BARBOSA ELIAS, MATRÍCULA Nº7539 DO CRI DA COMARCA DE ALFENAS

ALFENAS, 17 de setembro de 2009.

*maiana*

Escrivã(o) Judicial  
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: \_\_\_\_\_

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: <b>ROMBLEM JONAS CAMPOS FERNANDES</b> REGIÃO: 9 - REGIÃO RURAL DE 80 KM	Mandado: 1 COM VERBA INDENIZATÓRIA Certidão <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa
---	---

Verba Indenizatória de R\$ 104,00 já empenhada.

O HORARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS





COMARCA DE ALFENAS - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM MILTON CAMPOS

AV. DOUTOR MILTON CAMPOS, 311 - CENTRO - ALFENAS - MG

391 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

PROCESSO: 0016 09 004237-2 MANDADO: 1  
CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 22/08/2009  
Processo Ordem: 21802202382 - J.D. - 1ª VARA CÍVEL - POÇOS DE CALDAS/MG

AUTOR: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL  
RÉU: MIGUEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA

REPRESENTANTE LEGAL: REPRESENTANTE LEGAL  
MIGUEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 17.642.419/0001-71  
pessoa cuj(a) dem(n)s foi ram) penhorado(a) :

Endereço:  
ZONA RURAL PINHEIROS - CEP: 3713000 - SERRANA/MG  
TE PINHEIROS, 0 - Fone:

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nomeado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(a) dem(n)s penhorado(a), discriminação e endereço abaixo ou relacionadas em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL A SER AVALIADO: UM IMÓVEL CONSISTENTE DE UMA PORTE DE TERRAS COM A ÁREA DE 123.45.00 HA, NO LUGAR DENOMINADO PINHEIRINHO, MUNICÍPIO DE SERRANA, COM BENEFÍCIOS CONSTANTES DE 02 CASAS DE COZINHA, CURRAIS, ETC., CONFRONTANDO COM LAIRO BARBOSA, ASOLEDO DE SOUZA, SALIM MEDER E ROBERTO BARBOSA ELIAS, MATRÍCULA Nº 1239 DO CRI DA COMARCA DE ALFENAS

ALFENAS, 17 de setembro de 2009.

Escrivão(a) Judicial  
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente:

As comparecer em Juízo, seja mandado de det. de identificação e visando assinaturas adequadas ao presente forense

Mandado: 1 COM VENDA INDENIZATÓRIA Código: <input type="checkbox"/> Venc. <input type="checkbox"/> Anul. <input type="checkbox"/>	Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: ROMILMILTON JONAS CAMPOS FERREIRA
	Região: 0 - REGIÃO RURAL DE 80 KM Vale Indenizatório de R\$ 104,00 a cada hora

3 HORARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

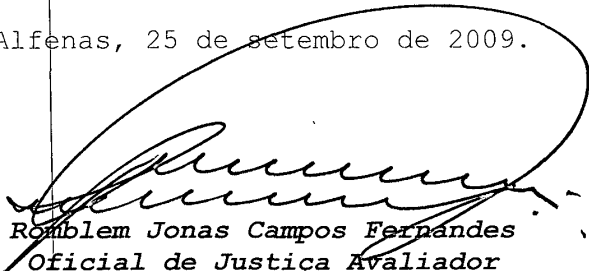




**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento do presente mandado, dirigi-me até o endereço mencionado no mandado, e ai sendo, **PROCEDI COM A AVALIAÇÃO** do bem descrito no laudo anexo. Certifico ainda que procedi com a avaliação do referido bem conforme pesquisas realizadas junto às imobiliárias desta comarca. **Certifico ainda que as terras ficam localizadas na fazenda Pinheirinho, localizada na estrada de terra que liga Serrania à cidade de Divisa Nova, porém, pega a bifurcação sentido a Fazenda Novo Horizonte.**

Alfenas, 25 de setembro de 2009.

  
Rómulo Jonas Campos Fernandes  
Oficial de Justiça Avaliador





### Laudo de Avaliação de Bem

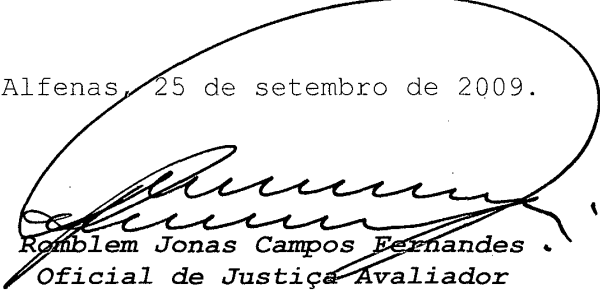
Eu, Romblem Jonas Campos Fernandes, Oficial de Justiça Avaliador, na forma da Lei, etc. Em cumprimento ao presente mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, extraído do processo nº 0016 09 094537-5, dirigi-me ao endereço constante no mandado e procedi com a avaliação do seguinte bem:

1 (um) imóvel consistente de uma sorte de terras com a área de 123.45.00ha, no lugar denominado Pinheirinho, município de Serrania - MG, com benfeitorias constantes de 02 casas de colonos, currais, e parte de uma plantação de cana e o resto pastagem, confrontando com Jairo Barbosa, Astolfo de Souza, Salin Neder e Roberto Barbosa Elias, matrícula nº. 7539 do CRI da comarca de Alfenas, que é avaliada neste ato em R\$15.000,00 (quinze mil reais o HA), totalizando R\$1.851.750,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

Destarte os referido bem é avaliado neste ato em R\$1.851.750,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

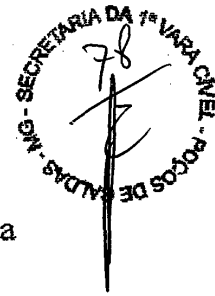
Nada mais havendo, encerro o presente laudo.

Alfenas, 25 de setembro de 2009.

  
Romblem Jonas Campos Fernandes  
Oficial de Justiça Avaliador



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CARGA

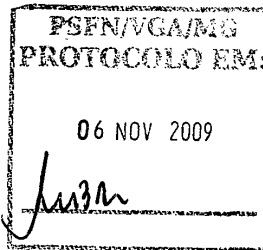
Faço CARGA à Procuradoria da Fazenda  
Federal

Poços de Caldas,

03 NOV 2009

A(O) Of. de Apoio Judicial D:

\* Defeso lançar cota nos autos



~~20~~ **NOVENTADA**  
Aos 20 de NOV de 2007  
junto a 2 folhas autôgrafas (ou a petição  
de fls. 79/80)  
que adiante se segue(m).  
O Escrivão [assinatura]





PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL - VARGINHA



EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA  
DE POÇOS DE CALDAS/MG

Processo nº: 0518.02.020538-2

Petição n.: 2304 /09 – PSFN/VGA/MG – NCT

1ª VARA CÍVEL 047759 19/NOV/09 16:11

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora Signatária, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a expedição de carta precatória, a fim de que sejam designadas datas para leilão/praza do bem penhorado à fl. 21, com as intimações de estilo.

Acosta aos autos o valor do débito consolidado.

Termos em que, pede deferimento.

Varginha, 9 de novembro de 2009.



**NIARA DE CASTRO TEIXEIRA**  
**PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL**  
**PSFN/VGA/MG**



MARIA DILSA DE PAIVA

Informações Gerais

Imprimir

INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS

DEVEDOR  
PARCELAMENTO

DÉBITOS  
VALORES

PAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 60699007817

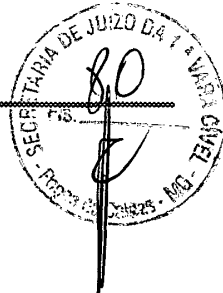
Número de Inscrição: 60 6 99 007817-26

Pág. 1/1

Número do Processo: 13656 200002/99-84

CPF/CNPJ: 17649419/0001-71

Devedor Principal: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA



Situação: ATIVA AJUIZADA

Série:  
DO

Data da inscrição:  
05/03/1999

Valor inscrito:  
R\$ 122.031,47  
UFIR 137.095,22

Nº. Judicial:  
0518020205382

Data de Falência:

Valor Remanescente:  
R\$ 122.031,47  
UFIR 137.095,22

COMARCA-POCOS DE CALDAS

Nº. Execução Fiscal:  
600400902958

Valor Consolidado:  
R\$ 398.587,17

Qtd. de Débitos:  
0006

Qtd. de Pagamentos:  
0000

Qtd. de Devedoras:  
0001

Qtd. de Parcelamentos:  
0000

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de Infração:

Receita:  
DIV.ATIVA-COFINS

Data Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Indicativo de Súmula Vinculante 08: SV8-05

Procuradoria de inscrição: VARGINHA

Procuradoria Responsável: VARGINHA

Motivo de Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Ajudar Insc. Anterior Prax. Inscrição Imp. Insc. Loc. Imp. Rec. Loc. Voltar





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



### CONCLUSÃO

Aos 25 de novembro de 2009, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da Primeira Vara da Comarca de Poços de Caldas.

Eu, Juiz, Escrivã do Judicial o subscrevi.

Processo **0518 02 020538-2**  
Primeira Vara Cível

Vistos, etc.

Expeça-se carta precatória com a finalidade de realização das praças (fls.79).

Cumpra-se.

Poços de Caldas, 30 de janeiro de 2010.

Tereza Conceição Lopes de Azevedo  
Juíza de Direito.

### RECEBIMENTO

Aos 02 recebi estes autos.

A Escrivã do Judicial Juiz

Cód. 10.25.097-2







82  
L

CERTIDÃO

Certifico que não foi feito o registro da penhora, nem a cônjuge foi intimada da mesma, pelo que deixei de cumprir o r. despacho de fls. 81. O referido é verdade.

Poços de Caldas, 23 de março de 2010.

Cleuza Catarina da Silva Costa  
Escrevente Judicial



CERTIDÃO

Certifico que não foi feito o registro da penhora, nem a cômputo foi intimada da mesma, pelo que deixei de cumprir o despacho de fls. 81. O referido é verdade.

Pocos de Caldas, 28 de março de 2010.

Cleusa Carolina da Silva Costa  
Escrivão Judicial





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ que o despacho de fls. \_\_\_\_\_

*fornece endereço e nome do juiz - exaui todo*

\_\_\_\_\_ foi efetivamente publicado no Diário Judiciário Eletrônico, nesta data.

Poços de Caldas, 05, 04 /2010.

A Escrivã Judicial:

Cód. 10.25.097-2



Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA LATURNER - 10/12/2020 14:23:33

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121014233295900000392763055>

Número do documento: 20121014233295900000392763055

Num. 397812934 - Pág. 113

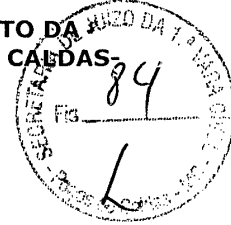
JUNTADA

Acta de 09-ABR-2010  
junto a petição nº 15.89  
O Escrivão *R*



JURANDYR DE CARVALHO - ADVOGADO - OAB/MG N.58.381-B  
CARLOS EDUARDO VALVERDE CARVALHO - ADVOGADO OAB/SP 259.055

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS-  
MG



1ª VARA CÍVEL 051920 09/ABR/10 14:39

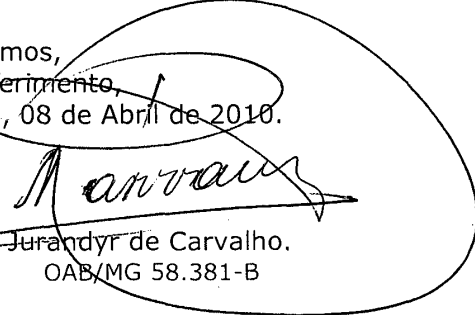
PROCESSO NR. 0518-02-020538-2

**MIVEL - MIGUEL VEÍCULOS LTDA.**,  
por seu procurador, nos autos da "Ação de Execução"  
promovida pela **UNIÃO FEDERAL**, vem respeitosamente, em  
atenção do r. despacho de fl, informar o nome do cônjuge e  
seu endereço: Gracyma Miguel Carvalho, rua Barros Cobra,  
282 - Poços de Caldas, MG.

Cumpre esclarecer que o Agravo de  
Instrumento interposto pela exeqüente, de fl. 54/63, ainda não  
foi apreciado pelo E. Tribunal Regional Federal, conquanto não  
houve a intimação do procurador da executada para  
contraminutar o referido incidente.

N. termos,  
P. deferimento,  
P. de Caldas, 08 de Abril de 2010.

Pp.

  
Jurandyr de Carvalho.  
OAB/MG 58.381-B

RUA RIO GRANDE DO NORTE, 476 - CEP 37701.040 - CENTRO - TEL 35 -  
4141-1998- POÇOS DE CALDAS - MG e-mail: [juridicoadv@yahoo.com.br](mailto:juridicoadv@yahoo.com.br)





*[Handwritten initials]*

CERTIDÃO

Certifico haver emitido a guia para pagamento da diligência para expedição do mandado no Siscom Windows. O referido é verdade.

Poços de Caldas, 17 de maio de 2010.

Cleuza Catarina da Silva Costa  
Escrevente Judicial







Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS -MG

Poços de Caldas, 30 de julho de 2010.

PROCESSO Nº : 0518 02 020538-2  
NATUREZA : EXECUÇÃO FISCAL  
REQUERENTE : FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO : MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA  
ASSUNTO : INTIMAÇÃO POSTAL

ILMA SRA.  
GRACYMA MIGUEL CARVALHO  
RUA BARROS COBRA, 282  
POÇOS DE CALDAS - MG  
CEP: 37701-000

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, expedida nos autos em referência, ora em curso perante o r. Juízo de Direito da 1ª Vara e esta Secretaria Cível, fica V.Sª **INTIMADO(A)** para ciência da penhora efetivada nos autos sobre o imóvel de matrícula 7.539 do CRI da comarca de Alfenas: "Imóvel consistente de uma sorte de terras com a área de 123.45.00 ha no lugar denominado "PINHEIRINHO", no município de Serrania, com benfeitorias constantes de 02 casas de colonos, currais, etc."

Atenciosamente

**CLEUZA CATARINA DA SILVA COSTA**  
Escrevente Judicial





JUNTADA  
Aos 23 de Agosto de 2010  
[Assinatura e rubrica]

AR (PU 87)

[Assinatura]





Handwritten initials/signature

**CORREIOS** **TJMG** **CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA** **REMESSA LOCAL**

**DESTINATÁRIO** GRACYMA MIGUEL CARVALHO  
**Endereço** R. BARÃO COBRA 282  
**CEP - Cidade - UF** 37101-000 CALDAS DE CALDAS - MG

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE**  
**Remetente** SECRETARIA DE JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL  
**Endereço** POCOS DE CALDAS (MG)  
**CEP - CIDADE - UF** Pernambuco, nº 707 - Ed. do Fórum, 550-37.701-021

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**  
 Mudou-se  Desconhecido  
 Endereço insuficiente  Recusado  
 Não existe o número  Ausente  
 Falecido  Não procurado  
 Outros

**UNIDADE DE ENTREGA** CARIMBO  
**POÇOS DE CALDAS**  
**04 AGO 2010**

**UBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO**  
**05/08/10**

**DATA DE ENTREGA** 05/08/10

**INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PORTEIRO OU SINDICO**  
 Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO RECEBEDOR** *Gracyma*  
**NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR** GRACYMA MIGUEL CARVALHO

**ATENÇÃO:** após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

**Nº DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO** 0150109082010

Cód. 10.25.097-2







Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS (MG.)  
R. PERNAMBUCO, Nº. 707-CENTRO-FONE (35)3729-0900 CEP:37701-021

88.  
J

**CARTA PRECATÓRIA PARA REGISTRO/PRACEAMENTO**

PROCESSO Nº : 0518 02 020538-2  
NATUREZA : EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(A)/S : MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA

Ao(À) MM.(ª) Juiz(ª) de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de: **ALFENAS /MG**

A **DRA. TEREZA CONCEIÇÃO LOPES DE AZEVEDO, MMª.** Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Poços de Caldas (MG.), na forma da lei etc. :

**F A Z S A B E R,** que perante este Juízo e 1ª Secretaria Cível processam-se os termos e atos da ação em epígrafe. E como há necessidade de serem realizadas diligências nessa Comarca, depreco a V. Exª, que se digne de exarar o seu r. "CUMpra-SE", para as seguintes finalidades: que se proceda ao **REGISTRO** da penhora no Cartório de Registro de Imóveis local, bem como ao **PRACEAMENTO** do bem a seguir descrito, "IMÓVEL CONSISTENTE DE UMA SORTE DE TERRAS COM A ÁREA DE 123.45.00 HA., NO LUGAR DENOMINADO "PINHEIRINHO", NO MUNICÍPIO DE SERRANIA, COM BENFEITORIAS CONSTANTES DE 02 CASAS DE COLONOS, CURRAIS, ETC. CONFRONTANDO COM JAIRO BARBOSA, ASTOLFO DE SOUZA, SALIN NEDER E ROBERTO BARBOSA ELIAS, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 7.539 DO CRI DA COMARCA DE ALFENAS/MG", de propriedade do executado **JOÃO RIBEIRO CARVALHO**, tudo nos termos do r. despacho de fls. 81: "Expeça-se carta precatória com a finalidade de realização das praças (fls. 79). Ainda, solicito a V.Exª comunicar previamente a este juízo a data designada para o praceamento. Cumpra-se." **DADA E PASSADA** nesta cidade de Poços de Caldas (MG), 1ª Secretaria Cível, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de 2.010. Eu (a.) Cleuza Catarina da Silva Costa, Escrevente Judicial, conferi e subscrevi./

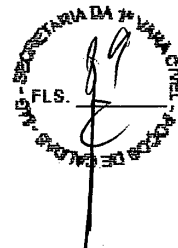
**Tereza Conceição Lopes de Azevedo**  
Juíza de Direito

Certifico e dou fé, ser da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, Dra. Tereza Conceição Lopes de Azevedo, a assinatura acima. Poços de Caldas, data supra. Eu, Márcia Aparecida Saraiva, Escrivã Judicial, subscrevi e assino.





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

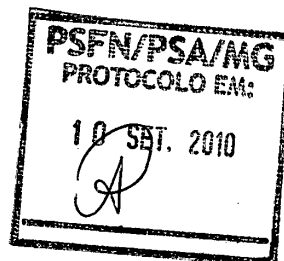


CARGA

Aos 10 de setembro de 2010, faço CARGA destes presentes autos à PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL.

A Escrivã/Oficial(a) de Apoio Judicial

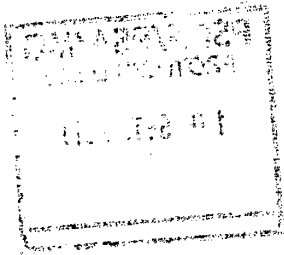
**\*Defeso lançar cota nos autos\***





ADOCAC

...de 10 de dezembro de 2010, tendo em vista que...



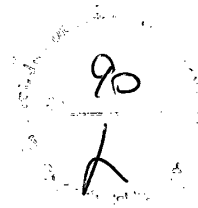
JURISDIÇÃO  
24 SET 2010  
pet de fls. 90





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM POUSO ALEGRE**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS/MG**



**AUTOS Nº 0518.02.020538-2**

**EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

**EXECUTADA: MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA**

**PETIÇÃO: 129/110 PSFN/PSA**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante V. Exa., informar que retirou da contra-capa dos autos a Carta Precatória e a encaminhou ao r. Juízo Deprecado.

A Exeçúente informará neste processo o número da Carta Precatória no Juízo Deprecado, tão logo seja efetivada a distribuição na Comarca de Alfenas/MG.

Pouso Alegre, 21 de setembro de 2010.

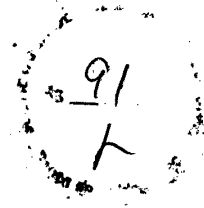
**Débora Cunha Mautone**  
**Procuradora da Fazenda Nacional**

SE VOA 0001 00774 24/08/2010 14:40





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Cód. 10.25.097-2





JUNTADA

Aos 15 de Jul de 2010

(entre si e/ou entre os autos e/ou de)

ofício de fls. 92

(se não for o caso, apagar).

O Escrivão A





SFDC-202

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE ALFENAS - JUSTIÇA COMUM  
FÓRUM MILTON CAMPOS

PC DOUTOR EMÍLIO DA SILVEIRA, 314 - CENTRO - CEP: 37130000

OFÍCIO - GERAL

Processo: 0099643-94.2010.8.13.0016 2ª VARA CÍVEL - CARTA PRECATÓRIA  
0016 10 009964-3

Distribuição: 24/09/2010

Processo Origem: 0099643-94.2010.8.13.0016 - J.D.- 1ª VARA CÍVEL - POÇOS DE CALDAS/MG

51802205382

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

RÉU : MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA e Outro(s).

Ofício nº: 601/2010

EXMO. SR. DR.

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, SOLICITO a V. Exa. que ENVIE a este Juízo da 2ª Vara Cível, sito à Praça Dr. Emílio da Silveira, nº 314, 4º Andar, centro, Alfenas-MG, o mandado para o registro da penhora para ser cumprido neste juízo.

Atenciosamente,

ALFENAS, 05 de outubro de 2010.

Juiz(a) de Direito

Paulo Cássio Moreira  
Juiz de Direito

EXMO. SR. DR.

MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS  
RUA PERNAMBUCO, 707 -CENTRO  
POÇOS DE CALDAS-MG  
37.701-021

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS  
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS



COMARCA DE ALFENAS - JUSTIÇA COMUM  
FÓRUM MILTON CAMPOS

2400-202

PC DOUTOR EMILIO DA SILVA RAIA 314 - CENTRO - CEP: 37100-000

OTICHO - GERAL

Processo: 000003-24.2010.8.13.0018 2ª VARA CIVEL - CARTA PRECATÓRIA  
ID: 1018 10 00004-3  
Distribuidor: 24/09/2010  
Processo Origem: 000003-24.2010.8.13.0018 2ª VARA CIVEL  
CALDAS/MG

1180220283

AUTOR: FARMACIA NACIONAL  
RÉU: MIGUEL MIGUEL VIEGAS LIMA e Outros.

Ofício nº: 01/2010

EXMO. SR. DR.

Pelo presente, extrair dos autos em epígrafe, SOLICITO a V. Exa. que realize este Juízo da 2ª Vara Cível, sito à Praça Dr. Emílio da Silveira, nº 314, no Centro, Alfenas-MG, o mandado para o registro da penhora para ser cumprido neste Juízo.

Atenciosamente,

ALFENAS, 08 de outubro de 2010.

(Assinado) de Direito

EXMO. SR. DR.  
MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BOÇOS DE CALDAS  
RUA TERRAMBUQUÊ, 707 CENTRO  
BOÇOS DE CALDAS-MG  
37.701-021

COMPETIMENTO \ DESPACHO JUDICIAL

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SEÇÕES DE RECEITA DE JUÍZOS E DE SEGRETO JUDICIAL É DE 08H ÀS 12H E DE 13H ÀS 17H.





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS (MG)

93  
/

Poços de Caldas, 10 de Janeiro de 2010.

PROCESSO : 0518 02 020538-2  
NATUREZA : EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADA : MIVEL - MIGUEL VEÍCULOS LTDA  
ASSUNTO : RESPOSTA OFÍCIO (FAZ)  
**(ofício vosso nº. 601/2010 - Processo 9964-3)**

MM. Juiz,

Pelo presente, expedido nos autos em referência, ora em cumprimento perante este Juízo da 1ª Secretaria Cível e, em atendimento ao ofício em epígrafe, encaminhar a V.Exª., cópia do respectivo Termo de Penhora e Depósito, com relação ao bem penhorado constante da Matrícula de nº. 7.539 do C.R.I dessa Comarca.

Nesta oportunidade, apresento a V.Exa., os protestos de consideração e respeito, subscrevendo-me,

**Tereza Conceição Lopes de Azevedo**  
Juíza de Direito

**PAULO CÁSSIO MOREIRA**  
MM. Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Alfenas/MG  
Praça Dr. Emilio da Silveira, nº. 314 - 4º. Andar - centro  
ALFENAS/MG  
CEP: 37.130-000

Cód. 10.25.097-2



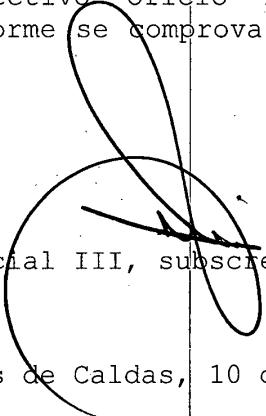


Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

96  
R

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé haver expedido o respectivo Ofício EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO DE FLS. 92, conforme se comprova pela cópia de fls. 93, remetendo-o, nesta data.

Eu, , (a.) Jean Carlo Martins, Escrevente Judicial III, subscrevi e assino.

Poços de Caldas, 10 de janeiro de 2011.

Cód. 10.25.097-2



05/1020  
104

Em branco

Em branco





103  
F

SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

### CONCLUSÃO

Aos 29 de 09 de 2010 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Comarca. Do que para constar lavrei esta.

P/a escrivã Rimberg

D.A. Oficiou-se ao juízo deprecante solicitando o mandado para o registro da penhora para ser cumprido neste juízo.

Deixe a Secretaria datar para hora pública, cumprindo-se o expediente necessário.

DS.

em 29 de 09 de 10

com os referidos autos

(a) Escrivã Rimberg





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



10/01  
r

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** haver expedido ofício de  
solicitação.

Alfenas, 05 de outubro de 2010.

**Denise Silva Paiva**

Oficial de Apoio Judicial





**CERTIDÃO**

CERTIFICADO para expedição de ofício de

solitação.

Atensa, 05 de outubro de 2010.

Denise Silva Paiva

Oficial de Apoio Judicial





SFDC-202

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE ALFENAS - JUSTIÇA COMUM  
FÓRUM MILTON CAMPOS

PÇ DOUTOR EMÍLIO DA SILVEIRA, 314 - CENTRO - CEP: 37130000

OFÍCIO - GERAL



Processo: 0099643-94.2010.8.13.0016 2ª VARA CÍVEL - CARTA PRECATÓRIA  
0016.10.009964-3

Distribuição: 24/09/2010

Processo Origem: 0099643-94.2010.8.13.0016 - J.D.- 1ª VARA CÍVEL - POÇOS DE CALDAS/MG

51802205382

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

RÉU : MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA e Outro(s).

105  
F

Ofício nº: 601/2010

EXMO. SR. DR.

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, SOLICITO a V. Exa. que ENVIE a este Juízo da 2ª Vara Cível, sito à Praça Dr. Emílio da Silveira, nº 314, 4º Andar, centro, Alfenas-MG, o mandado para o registro da penhora para ser cumprido neste juízo.

Atenciosamente,

ALFENAS 05 de outubro de 2010.

Juiz(a) de Direito

Paulo César Moreira  
Juiz de Direito

EXMO. SR. DR.

MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS  
RUA PERNAMBUCO, 707 -CENTRO  
POÇOS DE CALDAS-MG  
37.701-021

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS  
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS



Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA LATURNER - 10/12/2020 14:23:33

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121014233295900000392763055>

Número do documento: 20121014233295900000392763055

Num. 397812934 - Pág. 136

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que este o presente  
auto de citação obtivemos o resultado

de 18 dias de 18

Processo nº: 00392763055-2012-1  
Ordem nº: 00392763055-2012-1

Processo nº: 00392763055-2012-1  
Ordem nº: 00392763055-2012-1

AUTOR: FARMACIA NACIONAL

REU: MIVEL MICHIEL VECHELO LIMA e Outros

Alfenas, 11 de 11 de 2010

Escrivão/Escrivã [Assinatura]

Ofício nº: 601/2010

EXMO. SR. DR.

Relo presente, extrairdo dos autos em epígrafe, NOTICIO A V. EXA. MIVEL MICHIEL VECHELO LIMA e Outros, este Juízo da 1ª Vara Cível, sito à Praça Dr. Emílio de Sá, nº 114, Centro, Alfenas-MG, o mandado para o registro da penhora para ser cumprido no Juízo.

Atenciosamente,

ALFENAS, 11 de outubro de 2010.

Juiz(a) de Direito

EXMO. SR. DR.  
MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOLOS DE CALDAS  
RUA FERNANDEZ, 707 - CENTRO  
BOLOS DE CALDAS-MG  
37.701-021

COMPROMISSO \ DESPACHO JUDICIAL





SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

106  
h

### CONCLUSÃO

Aos 13 de 01 de 2011 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Comarca. Do que para constar lavrei esta.

P/a escrivã P. M. Souza

Ante a certidão de f. 18, verso,  
duo. 12 à origem -

Ds.

*Gaurin*

DATA

13 de 01 de 20 11

recebi os referidos autos  
Escrivã P. M. Souza



**REMESSA**

Em, 14 de 01 de 20 11,

remeti estes autos ao juiz depre-  
carate

Do que, para constar, lavrei este termo.

Escrivão/Escrivã Paulo





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS (MG.)  
R. PERNAMBUCO, Nº. 707 - CENTRO - FONE (35) 3729-0900 CEP: 37701-021

CARTA PRECATÓRIA PARA REGISTRO/PRACEAMENTO

107  
L

PROCESSO Nº : 0518 02 020538-2  
NATUREZA : EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(A)/S : MIVEL MIGUEL VEICULOS LTDA

Ao(À) MM.(ª) Juiz(ª) de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de: **ALFENAS /MG**

A DRA. TEREZA CONCEIÇÃO LOPES DE AZEVEDO, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Poços de Caldas (MG.), na forma da lei etc. :

**F A Z S A B E R**, que perante este Juízo e 1ª Secretaria Cível processam-se os termos e atos da ação em epígrafe. E como há necessidade de serem realizadas diligências nessa Comarca, depreco a V. Exª., que se digne de exarar o seu r. "CUMpra-SE", para as seguintes finalidades: que se proceda ao **REGISTRO** da penhora no Cartório de Registro de Imóveis local, bem como ao **PRACEAMENTO** do bem a seguir descrito, "IMÓVEL CONSISTENTE DE UMA SORTE DE TERRAS COM A ÁREA DE 123.45.00 HA., NO LUGAR DENOMINADO "PINHEIRINHO", NO MUNICÍPIO DE SERRANIA, COM BENFEITORIAS CONSTANTES DE 02 CASAS DE COLONOS, CURRAIS, ETC. CONFRONTANDO COM JAIRO BARBOSA, ASTOLFO DE SOUZA, SALIM NEDER E ROBERTO BARBOSA ELIAS, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 7.539 DO CRI DA COMARCA DE ALFENAS/MG", de propriedade do executado JOÃO RIBEIRO CARVALHO, tudo nos termos do r. despacho de fls. 81: "Expeça-se carta precatória com a finalidade de realização das praças (fls. 79). Ainda, solicito a V.Exª comunicar previamente a este juízo a data designada para o praceamento. Cumpra-se." **DADA E PASSADA** nesta cidade de Poços de Caldas (MG), 1ª Secretaria Cível, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de 2.010. Eu (a.) Cleuza Catarina da Silva Costa, Escrevente Judicial, conferi e subscrevi./

Tereza Conceição Lopes de Azevedo  
Juíza de Direito

Certifico e dou fé, ser da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Poços de Caldas, a assinatura acima. Poços de Caldas, data supra. Eu, Márcia Aparecida Saraiva, Escrivã Judicial, subscrevi e assino.

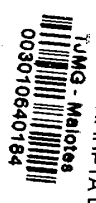
ALFENAS 027758 23/SET/10 13:23



94 FEV 2011  
ar de lls 108  
A



108  
N

1ª VARA CÍVEL POÇOS DE CALDAS		2ª VARA CÍVEL ALFENAS	
Autos nº 02-20538-2		 TJMG - Minas Gerais 003010640184	
Descrição do conteúdo: <i>Remessa de ofício</i>			
Dados do Recebedor			
Nome	<i>Waldete</i>	Matrícula	<i>20526-0</i>
Assinatura	<i>WLS</i>	Recebido em	<i>20/11/11</i>
ESTE AVISO DE RECEBIMENTO DEVERÁ SER DEVOLVIDO AO REMETENTE			

Cód. 10.25 050-6







Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE ALFENAS - JUSTIÇA COMUM  
FÓRUM MILTON CAMPOS

PÇ DOUTOR EMÍLIO DA SILVEIRA, 314 - CENTRO - CEP: 37130000 - 3291-4540

OFÍCIO - GERAL

Processo: 0099643-94.2010.8.13.0016 2ª VARA CÍVEL - CARTA PRECATÓRIA  
0016 10 009964-3

Distribuição: 24/09/2010

Processo Origem: 0099643-94.2010.8.13.0016 - J.D.- 1ª VARA CÍVEL - POÇOS DE  
CALDAS/MG

51802205382

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

RÉU : MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA e Outro(s).

Ofício nº: 64/2011

EXMO. SR. DR.

Pelo presente, extraído dos autos em epigrafe, ENCAMINHO a V. Exa., Ofício protocolado sob o nº 012628 em 20/01/2011, para ser juntado nos autos nº 0518 02 020538-2 (vosso número) uma vez que a carta precatória foi devolvida a esse Juízo em 14/01/2011.

Atenciosamente,

ALFENAS, 04 de fevereiro de 2011.

Juiz(a) de Direito

Paulo César Moreira  
Juiz de Direito

EXMO. SR. DR.

MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS  
RUA PERNAMBUCO, 707  
POÇOS DE CALDAS-MG  
37.701-021

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS  
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS







Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS (MG)

FAZIM DE ALFENAS 012628 20/JAN/11 14:10

Poços de Caldas, 10 de Janeiro de 2010.

PROCESSO : 0518 02 020538-2  
NATUREZA : EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADA : MIVEL - MIGUEL VEÍCULOS LTDA  
ASSUNTO : RESPOSTA OFÍCIO (FAZ)

110

(ofício vosso nº. 601/2010 - Processo 9964-3)

MM. Juiz,

Pelo presente, expedido nos autos em referência, ora em cumprimento perante este Juízo da 1ª Secretaria Cível e, em atendimento ao ofício em epígrafe, encaminhar a V.Ex<sup>a.</sup>, cópia do respectivo Termo de Penhora e Depósito, com relação ao bem penhorado constante da Matrícula de nº. 7.539 do C.R.I dessa Comarca.

Nesta oportunidade, apresento a V.Exa., os protestos de consideração e respeito, subscrevendo-me,



  
Tereza Conceição Lopes de Azevedo  
Juíza de Direito

PAULO CÁSSIO MOREIRA

MM. Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Alfenas/MG

Praça Dr. Emílio da Silveira, nº. 314 - 4º. Andar - centro

ALFENAS/MG

CEP: 37.130-000

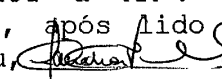
Cód. 10.25.097-2





## JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO111  
L

Aos ~~vinte e nove~~.... (29) dias do mês de ~~novembro~~.... do ano dois mil, (2000), nesta cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, nesta Secretaria, presente a Exma. Sra. Dra. TEREZA CONCEIÇÃO LOPES DE AZEVEDO, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, comigo, escrivão/escrivente de seu cargo, que este lavra e subscreve, nos autos do processo N.º 26.458/99, referentes a "ação de execução fiscal" ajuizada pela Fazenda Nacional, em face da Mivel - Miguel Veículos Ltda. Aí sendo, compareceu o representante legal da empresa executada e ora executado Sr. JOÃO RIBEIRO CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, com endereço na Rua Minas Gerais, nº 615 - 5º andar, centro, portador do RG. M-2.790.634 e CPF. 005.161.636-04, e por ela foi dito que nomeava, como de fato e na verdade ora nomeado fica, a penhora para garantia de instância, o seguinte bem, de propriedade da empresa executada, a saber: 1) IMÓVEL CONSISTENTE DE UMA SORTE DE TERRAS COM A ÁREA DE 123.45.00 ha., NO LUGAR DENOMINADO "PINHEIRINHO", NO MUNICÍPIO DE SERRANIA, COM BENFEITORIAS CONSTANTES DE 02 CASAS DE COLONOS, CURRAIS ETC., CONFRONTANDO COM: JAIRO BARBOSA, ASTOLFO DE SOUZA, SALIN NEDER E ROBERTO BARBOSA ELIAS, OBJETO DE MATRÍCULA Nº 7.539 DO C.R.I DA COMARCA DE ALFENAS/MG.; considerando que a totalidade do imóvel foi avaliada por R\$1.107.900,00 (Hum milhão, cento e sete mil e novecentos reais). Então, pela MMª. Juíza foi dito que nomeava, como de fato e na verdade ora nomeado fica, como fiel depositário do bem acima descrito, o próprio representante legal da empresa executada e ora executado João Ribeiro Carvalho, antes qualificado, que se obrigou a desempenhar referido encargo, bem e fielmente e na forma da lei. Ficando ciente de que o prazo para interposição de embargos é trinta (30) dias e, iniciar-se-á da data da assinatura do presente termo. Nada mais havendo, determinou a MMª. Juíza o encerramento do presente termo, o qual, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu,  Cláudia Valéria B. de Carvalho, Escrevente Judicial III, conferi e subscrevi.

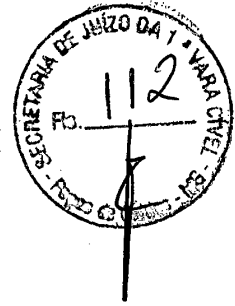
MMª. Juíza

Pela empresa executada e Depositária :





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, o r. despacho/sentença/determinação de fls. (Carta Recatona) foi efetivamente publicado no diário oficial.

Poços de Caldas, 22 de março de 2011.

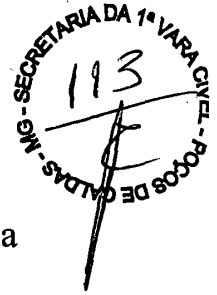
Escrivã Judicial

Cód. 10.25.097-2





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



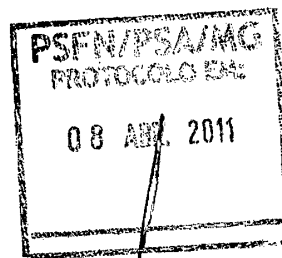
**ÇARGA**

Faço CARGA à Procuradoria da Fazenda Nacional

Poços de Caldas,

O (a) Of. de Apoio Judicial D. *SM*

\* Defeso lançar cota nos autos.



Cód. 10.25.097-2



**JUNTADA**

Aos \_\_\_\_\_ de 10.5 AGO 2011 de  
junta a \_\_\_\_\_ partes os autos o(s) pt.  
de fs. 134/136

que a(s) parte(s) se segue(m).

O Escrivão \_\_\_\_\_





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM POUSO ALEGRE

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE POÇOS DE CALDAS – ESTADO DE MINAS GERAIS

Execução Fiscal nº	0518.02.020538-2
Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Mivel-Miguel Veículos Ltda
CDA nº	60.6.99.007817-26
Petição nº	2278 /2011 – PSFN/PSA/MG

A UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional), por sua Procuradora que a esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer seja **reencaminhada carta precatória para registro da penhora** sobre o imóvel de matrícula 7.539, acompanhando a cópia de fls. 111 e **para a realização da hasta pública do imóvel.**

Requer, ainda, a juntada do demonstrativo em anexo.

Termos em que, pede e aguarda o digno provimento.

Pouso Alegre, 20 de maio de 2011.

  
**Nádia Varga Lima**

Procuradora da Fazenda Nacional

MLP

1



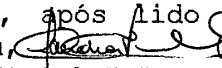


355  
A

## JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

111

Aos ~~vinete e nove~~....(29) dias do mês de...~~novembro~~....do ano dois mil, (2000), nesta cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, nesta Secretaria, presente a Exma. Sra. Dra. TEREZA CONCEIÇÃO LOPES DE AZEVEDO, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, comigo, escrivão/escrivente de seu cargo, que este lavra e subscreve, nos autos do processo N.º 26.458/99, referentes a "ação de execução fiscal" ajuizada pela Fazenda Nacional, em face da Mivel - Miguel Veículos Ltda. Ai sendo, compareceu o representante legal da empresa executada e ora executado Sr. JOÃO RIBEIRO CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, com endereço na Rua Minas Gerais, nº 615 - 5º andar, centro, portador do RG. M-2.790.634 e CPF. 005.161.636-04, e por ela foi dito que nomeava, como de fato e na verdade ora nomeado fica, a penhora para garantia de instância, o seguinte bem, de propriedade da empresa executada, a saber: 1)IMÓVEL CONSISTENTE DE UMA SORTE DE TERRAS COM A ÁREA DE 123.45.00 ha., NO LUGAR DENOMINADO "PINHEIRINHO", NO MUNICÍPIO DE SERRANIA, COM BENFEITORIAS CONSTANTES DE 02 CASAS DE COLONOS, CURRAIS ETC., CONFRONTANDO COM: JAIRO BARBOSA, ASTOLFO DE SOUZA, SALIN NEDER E ROBERTO BARBOSA ELIAS, OBJETO DE MATRÍCULA N° 7.539 DO C.R.I DA COMARCA DE ALFENAS/MG.; considerando que a totalidade do imóvel foi avaliada por R\$1.107.900,00 (Hum milhão, cento e sete mil e novecentos reais). Então, pela MMª. Juíza foi dito que nomeava, como de fato e na verdade ora nomeado fica, como fiel depositário do bem acima descrito, o próprio representante legal da empresa executada e ora executado João Ribeiro Carvalho, antes qualificado, que se obrigou a desempenhar referido encargo, bem e fielmente e na forma da lei. Ficando ciente de que o prazo para interposição de embargos é trinta (30) dias e, iniciar-se-á da data da assinatura do presente termo. Nada mais havendo, determinou a MMª. Juíza o encerramento do presente termo, o qual, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu,  Cláudia Valéria B. de Carvalho, Escrevente Judicial III, conferi e subscrevi.

MMª. Juíza

Pela empresa executada e Depositária :




PSFN-POUSO ALEGRE

Consulta Dívida Ativa

11/04/2011 14:03 Tempo restante de  
conexão: 19:59LUCAS GARCIA ALVES  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)  
INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

 **Imprimir**DEVEDOR  
PARCELAMENTODÉBITOS  
VALORESPAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 60699007817

Número de Inscrição: 60 6 99 007817-26

Pág. 1/1

Número do Processo: 13656 20000299-84

CPF/CNPJ: 17649419/0001-71

Devedor Principal: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA

Situação:	ATIVA AJUIZADA	
Data da Inscrição:	05/03/1999	Procuradoria Responsável: VARGINHA
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição: VARGINHA
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores: 0001
Receita:	DIV.ATIVA-COFINS	Qtd. de Pagamentos: 0000
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos: 0000
Qtd. de Débitos:	0006	Ind. de Súmula Vinculante SV8-05
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento: 600400902958
Número do Imóvel (ITR):		Data Devolução/Arquivamento:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		
Motivo de Extinção:		

R\$ 122.031,47  
UFIR  
137.095,22Nº. Judicial: 518020205382  
Nº. Único Judicial: 518020205382  
Valor R\$ 122.031,47  
Remanescente: 137.095,22Orgão de Justiça de Origem: COMARCA-POCOS DE CALDAS  
605611 - 01ª  
VARA CÍVEL  
Valor Consolidado: R\$ 413.659,02Juízo: VARA CÍVEL  
Data de Protocolo: 20/12/1999  
Data de Distribuição: 10/04/2000Data de Falência:  
Data da Extinção:

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

117-  
10/12

**CONCLUSÃO**

Aos 23 de Agosto de 2011, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã do Judicial o subscrevi.

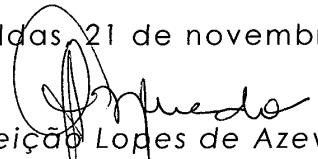
Processo nº **0518 02 020538-2**  
Primeira Vara Cível.

Vistos, etc.

Desentranhem-se a carta precatória fls.95/102, encaminhando-a ao Juízo Deprecado para integral cumprimento, dando-lhe observância quanto à petição de fls. 114.

Cumpra-se.

Poços de Caldas, 21 de novembro de 2011.

  
Tereza Conceição Lopes de Azevedo.  
Juíza de Direito.

**RECEBIMENTO**

Aos 23/11/11 recebi estes autos.  
A Escrivã do Judicial \_\_\_\_\_

Cód. 10.25.097-2



- 118 -  
NR

Autos de n.º: 02.20538-2

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO E DOU FÉ** que, em obediência ao despacho de fls.117, desentranhei a petição de fls.95/102, nesta data.

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

**Poços de Caldas, 11 de Janeiro de 2012.**

NR

**Daniela Cabral**  
**Escrivã Judicial em Substituição**



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS

ADITAMENTO À CARTA PRECATÓRIA

Autos de Nº : 0518 .02.20538-2  
Natureza : Execução Fiscal  
Exequente : Fazenda Nacional  
Executado : Mivel – Miguel Veículos Ltda.

AO MM. JUIZ DE DIREITO DE UMA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG.

A Dra. TEREZA CONCEIÇÃO LOPES DE AZEVEDO, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas – Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc.:

**EM ADITAMENTO** à carta precatória que instrui a presente, expedida nos autos de Execução Fiscal nº 0518 02.20538-2, movida pela FAZENDA NACIONAL, depreco a Vossa Excelência, que se digne exarar o seu r. “**CUMpra-SE**”, e determinar que se proceda o integral cumprimento da mesma, com a observância da petição de fls.114. DADA E PASSADA, nesta cidade de Poços de Caldas –MG, aos 11 (onze) dias de Janeiro de 2011. Eu, (a)Daniela Cabral, Oficial de Apoio Judicial, a lavrei, conferi e subscrevi.

Tereza Conceição Lopes de Azevedo  
Juíza de Direito

*119.  
MCA*  
*copiada*





**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



JUNTADA

Aos 24 JAN 2012 de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (a)

AR J. P. R.

\_\_\_\_\_  
O Escrivão *S. Maria*



*ES*

<b>DE</b>		<b>PARA</b>	
<b>SECRETARIA DE JUDICIÁRIA CIVIL</b> 1ª Instância - TJMG POÇOS DE CALDAS - TJMG Comarca: PERNAMBUCO, nº 707 - Ed. do Paraná CEP: 37.702-024		Setor: 2ª VARA CIVIL 1ª Instância - TJMG Comarca: ALFENAS/MG	
Descrição do conteúdo: 0518.02.20538-2			
Dados do Recebedor		ESTE AVISO DE RECEBIMENTO DEVERÁ SER DEVOLVIDO AO REMETENTE	
Nome <i>Lucia H. Cavalho</i>	Matrícula	Recebido em <i>17.01.2012</i>	
Assinatura <i>[assinatura]</i>			

Cód. 10.25.050-6





**JUNTADA**

Aos 03 de MAI de 2012

entre a estes autos os autos o(a) da  
Carta precatória de fls 1227  
139.

que adiante se segue(m).

Escritão



122



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeira Instância

Ano

02-20538-2

Comarca

Alfenas

Secretaria do Juízo

2ª Vara Cível

Ação

Carta Precatória

Número - Dígito

Volumes

Apensos

P

Autor

A

R

T

E

S

ALFENAS

2ª VARA CÍVEL

0099643-94.2010.8.13.0016

CARTA PRECATÓRIA

Atos Processuais

ORIGEM: J.D. - 1ª VARA CÍVEL-POÇOS DE CALDAS/MG

AUTUADO EM

Réu

AUTOR

- JURÍDICA : FAZENDA NACIONAL

RÉU

- JURÍDICA : MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA

e outro(s)

Menor

Segredo de Justiça

Assistência Judiciária

Réu preso

Representante do  
Ministério Público

Justiça Gratuita

A

D

V

O

G

A

D

O

S

### AUTUAÇÃO

Em 23 de Janeiro de 2012, nesta Secretaria, autuei

a seguir.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo

*William V. Marques*

10009964-3

Cód. 10.30.054-6



Blank lined area for text entry.



JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS

ADITAMENTO À CARTA PRECATÓRIA

Autos de Nº : 0518 .02.20538-2  
Natureza : Execução Fiscal  
Exequente : Fazenda Nacional  
Executado : Mivel – Miguel Veículos Ltda.

AO MM. JUIZ DE DIREITO DE UMA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG.

A Dra. TEREZA CONCEIÇÃO LOPES DE AZEVEDO, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas – Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc.:

**EM ADITAMENTO** à carta precatória que instrui a presente, expedida nos autos de Execução Fiscal nº 0518 02.20538-2, movida pela FAZENDA NACIONAL, depreco a Vossa Excelência, que se digne exarar o seu r. “**CUMpra-SE**”, e determinar que se proceda o integral cumprimento da mesma, com a observância da petição de fls.114. DADA E PASSADA, nesta cidade de Poços de Caldas –MG, aos 11 (onze) dias de Janeiro de 2011. Eu, (a) Daniela Cabral, Oficial de Apoio Judicial, a lavrei, conferi e subscrevi.

  
Tereza Conceição Lopes de Azevedo  
Juíza de Direito

FÓRUM DE ALFENAS 673865 17/JAN/12 14:37





Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA LATURNER - 10/12/2020 14:23:33

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121014233295900000392763055>

Número do documento: 20121014233295900000392763055

Comarca: Alfenas - ma Secretaria do Juízo: 2ª Vara Cível 03

Ação: Carta Precatória Número - Dígito: Volumes: 1 peças

P	Autor		
A		ALFENAS 2ª VARA CÍVEL	0099643-94.2010.8.13.0016
R		CARTA PRECATÓRIA	
T	Réu	ORIGEM: J.D. - 1ª VARA CÍVEL - POÇOS DE CALDAS/MG	
E		AUTUADO EM 28 / 09 / 2010	
S		AUTOR - FAZENDA NACIONAL JURÍDICA	
		RÉU - MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA JURÍDICA	

Menor       Segredo de Justiça       Assistência Judiciária  
 Réu preso       Representante do Ministério Público       Justiça Gratuita

A  
D  
V  
O  
G  
A  
D  
O  
S

**AUTUAÇÃO**

Em 28 de setembro de 2010, nesta Secretaria, autuei Inicial e Documentos a seguir.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo ma



Blank lined area for text entry.



**ADVOGADOS DA PARTE AUTORA**

04  
125  
18

OAB	UF	NOME	FLS.	C

**ADVOGADOS DO 1º REQUERIDO(A)**

OAB	UF	NOME	FLS.	C

**ADVOGADOS DO 2ª REQUERIDO (A)**

OAB	UF	NOME	FLS.	C

**ADVOGADOS DE TERCEIROS /DENUNCIADO À LIDE**

OAB	UF	NOME	FLS.	C







Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeira Instância

Índice Processual  
Cível

Comarca <i>Minas. mg</i>	Secretaria do Juízo / Vara <i>2ª Vara Cível</i>
Segredo de Justiça ( )	Liminar ( )
Processo nº <i>001610009964-3</i>	Processos conexos
	Numeração – fls.

	Peças - Indicação	1ª Instância	2ª Instância
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	Pedido(s)		
	Decisão sobre o(s) pedido(s)		
	Recurso(s) contra a decisão		
	Certidão – Trânsito da decisão		
PETIÇÃO INICIAL		<i>02115</i>	
RECURSO ART. 296 – CPC	Decisão recorrida		
	Interposição – Petição(ões)		
	Certidão – Citação do(s) réu(s)		
CONTESTAÇÃO(ÕES) OU RESPOSTA(S)	Apresentação – Petição(ões)		
	Certidão – Decurso de prazo sem contestação ou resposta		
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA	Decisão – Inteiro teor		
	Certidão – Trânsito da decisão		
RECONVENÇÃO	Apresentação – Petição(ões)		
	Contestação		
	Certidão – Decurso de prazo sem contestação		
DESPACHO SANEADOR	Inteiro teor		
	Certidão – Intimação do despacho		
	Certidão – Recurso(s) com despacho		
	Certidão – Trânsito do despacho		
SENTENÇA	Inteiro teor		
	Certidão – Intimação da sentença		
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	Interposição – Petição(ões)		
	Decisão		
	Certidão – Intimação da decisão		
RECURSO "EX OFFICIO"			
RECURSO(S) DE APELAÇÃO	Interposição – Petição(ões)		
	Certidão – Data de interposição		
APELAÇÃO(ÕES) ADESIVA(S)	Interposição – Petição(ões)		
	Certidão – Data de interposição		
DECISÃO – RECEBIMENTO DA(S) APELAÇÃO(ÕES)			
CONTRA-RAZÕES	Apresentação – Petição(ões)		
	Certidão – Decurso de prazo		

Cód. 10.30.548-3



Peças - Indicação		1ª Instância	2ª Instância
AGRAVO(S) RETIDO(S)	Interposição – Petição(ões)		
AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO	Interposição – Petição(ões) ou cópia(s)		
PREPARO	Documento nº		
DECISÃO DE DESERÇÃO	Inteiro teor		
	Certidão – Recurso com decisão		
	Certidão – Trânsito da decisão		
DESPACHO – REMESSA DOS AUTOS À 2ª INSTÂNCIA			
MANIFESTAÇÃO	Representante do Ministério Público		
	Terceiro(s)		
	Certidão – Não manifestação		
LITISCONSORTE(S)	Ativo(s)		
	Passivo(s)		
DENUNCIADO(S) À LIDE	Contestação - Apresentação		
	Certidão – Não apresentação da contestação		
CURADOR(ES)			
PROCURAÇÃO(ÕES)	Autor(es)		
	Réu(s)		
	Apelante(s)		
	Apelado(s)		
	Apelante(s) adesivo(s)		
	Litisconsorte(s)		
	Assistente(s)		
	Terceiro(s)		
SUBSTABELECIMENTO(S)	Autor(es)		
	Réu(s)		
	Apelante(s)		
	Apelado(s)		
	Apelante(s) adesivo(s)		
	Litisconsorte(s)		
	Assistente(s)		
	Terceiro(s)		

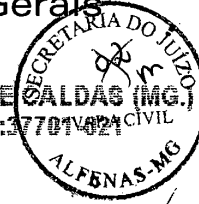
OBSERVAÇÕES:





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS (MG.)  
R. PERNAMBUCO, Nº. 707 - CENTRO - FONE (35) 3729-0900 CEP: 37701-021



06  
A  
27  
A

CARTA PRECATÓRIA PARA REGISTRO/PRACEAMENTO

0099643-94.2010

PROCESSO Nº : 0518 02 020538-2  
NATUREZA : EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(A)/S : MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA

Ao(A) MM.(ª) Juiz(ª) de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de: ALFENAS /MG

A DRA. TEREZA CONCEIÇÃO LOPES DE AZEVEDO, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Poços de Caldas (MG.), na forma da lei etc. :

**F A Z S A B E R**, que perante este Juízo e 1ª Secretaria Cível processam-se os termos e atos da ação em epígrafe. E como há necessidade de serem realizadas diligências nessa Comarca, depreco a V. Exª., que se digne de exarar o seu r. "CUMpra-SE", para as seguintes finalidades: que se proceda ao **REGISTRO** da penhora no Cartório de Registro de Imóveis local, bem como ao **PRACEAMENTO** do bem a seguir descrito, "IMÓVEL CONSISTENTE DE UMA SORTE DE TERRAS COM A ÁREA DE 123.45.00 HA., NO LUGAR DENOMINADO "PINHEIRINHO", NO MUNICÍPIO DE SERRANIA, COM BENFEITORIAS CONSTANTES DE 02 CASAS DE COLONOS, CURRAIS, ETC. CONFRONTANDO COM JAIRO BARBOSA, ASTOLFO DE SOUZA, SALIN NEDER E ROBERTO BARBOSA ELIAS, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 7.539 DO CRI DA COMARCA DE ALFENAS/MG", de propriedade do executado JOÃO RIBEIRO CARVALHO, tudo nos termos do r. despacho de fls. 81: "Expeça-se carta precatória com a finalidade de realização das praças (fls. 79). Ainda, solicito a V.Exª comunicar previamente a este juízo, a dita designada para o praceamento. Cumpra-se." **DADA E PASSADA** nesta cidade de Poços de Caldas (MG), 1ª Secretaria Cível, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de 2.010. Eu (a.) Cleuza Catarina da Silva Costa, Escrevente Judicial, conferi e subscrevi./

Tereza Conceição Lopes de Azevedo  
Juíza de Direito

Certifico e dou fé, ser da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, Dra. Tereza Conceição Lopes de Azevedo, a assinatura acima. Poços de Caldas, data supra. Eu, Márcia Aparecida Saraiva, Escrivã Judicial, subscrevi e assino.

FORUM DE ALFENAS 027758 23/SET/10 13:23





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIÇA DE 1.ª INSTÂNCIA  
COMARCA DE ALFENAS - SECRETARIA DA 2.ª VARA

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo: n.º 26.458/99 Apenso ao 27.713/00  
Precatória n.º 0016 02 020096-6  
Natureza: PRECATÓRIA CIVIL  
Partes: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL X MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA  
Advogados: DR. RONALDO SIMAS THOMÉ DA SILVA  
Oficial de Justiça Avaliador: MÁRCIO

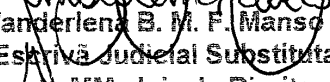
O Dr. PAULO CÁSSIO MOREIRA, MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara desta Comarca de Alfenas, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA, ao Oficial de Justiça Avaliador, deste Juízo, ao qual este for apresentado que, em seu cumprimento, proceda à AVALIAÇÃO do bem constante de:

01 (um) imóvel constante de uma sorte de terras com a área de 123.45.00 ha., no lugar denominado "Pinheirinho", no município de Serrania, com benfeitorias constantes de 02 casas de colonos, currais, etc., confrontando com Jairo Barbosa, Astolfo de Souza, Salin Neder e Roberto Barbosa Elias, objeto de matrícula n.º 7.539 do CRJ desta Comarca.

CUMPRA-SE

Alfenas, 14 de Março de 2002

  
Bel.º Wanderlens B. M. F. Manso Rabelo  
Escrivã Judicial Substituta  
por Ordem do MM. Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA



08  
129  
K

"LAUDO DE AVALIAÇÃO"

Eu, Bel. Márcio Alem Santana-Oficial de justiça Avaliador III desta Comarca de Alfenas-MG, na forma da lei, etc...

Em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível e extraído dos autos da Carta Precatória Cível em que a FAZENDA PÚBLICA FEDERAL move contra MIVEL-MIGUEL VEÍCULOS LTDA, processo nº 26.458/99 Apenso ao 27.713/00 e Precatória nº 0016 02 020096-6 da 2a. Secretaria, procedi a avaliação do seguinte bem, a saber: - Um imóvel constante de uma sorte de terras com a área de 123.45.00 ha., no lugar denominado "Pinheirinho", no município de Serrania, com benfeitorias constantes de 02 casas de colonos, currais, pastagens, parte das terras de boa cultura, etc., confrontando com Jairo Barbosa, Astolfo de Souza, Salin Needer e Roberto Barbosa Elias, objeto de matrícula nº 7.539 do CRI de Alfenas-MG. Avalio o referido imóvel rural e suas benfeitorias pelo valor de R\$ 850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Nada mais havendo para avaliar, encerro o presente laudo devidamente assinado. Alfenas, 18 de abril de 2002.

Bel. Márcio Alem Santana  
OFICIAL DE JUSTIÇA AV. III  
PJP 10.327-5

Cód. 10.30.570-0







131  
10

103  
L

COMARCA ALFENAS  
12:42 DISTRIBUIÇÃO 24/09/2010  
PROCESSO: 0099643-94.2010.8.13.0016  
CARTA PRECATÓRIA  
VALOR CAUSA: 0,00  
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO  
24/09/2010 AS 09:51:15  
2ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) TITULAR:  
FAULO CASSIO MOREIRA  
PROMOTOR(A):  
CARLOS ALBERTO ALVES DOZZA  
\*\*\* Entidade Isenta Valor Isento \*\*\*





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM POUSO ALEGRE

1322  
10  
A  
A

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE POÇOS DE CALDAS – ESTADO DE MINAS GERAIS

Execução Fiscal nº	0518.02.020538-2
Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Mível-Miguel Veículos Ltda
CDA nº	60.6.99.007817-26
Petição nº	2278 /2011 – PSFN/PSA/MG

13 VARA CÍVEL 96684-05/ASD/11 12:74

A UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional), por sua Procuradora que a esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer seja **reencaminhada carta precatória para registro da penhora** sobre o imóvel de metrícula 7.539, acompanhando a cópia de fls. 111 e para a realização da hasta pública do imóvel.

Requer, ainda, a juntada do demonstrativo em anexo.

Termos em que, pede e aguarda o digno provimento.

Pouso Alegre, 20 de maio de 2011.

**Nádia Varga Lima**

*Procuradora da Fazenda Nacional*

MLP

1





133  
12  
A**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS****TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO**T/H  
L

Aos ~~vinte e nove~~ 29 dias do mês de ~~novembro~~ novembro do ano dois mil, (2000), nesta cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, nesta Secretaria, presente a Exma. Sra. Dra. TEREZA CONCEIÇÃO LOPES DE AZEVEDO, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, comigo, escrivão/escrivente de seu cargo, que este lavra e subscreve, nos autos do processo N.º 26.458/99, referentes a "ação de execução fiscal" ajuizada pela Fazenda Nacional, em face da Mivel - Miguel Veículos Ltda. Ai sendo, compareceu o representante legal da empresa executada e ora executado Sr. JOÃO RIBEIRO CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, com endereço na Rua Minas Gerais, nº 615 - 5º andar, centro, portador do RG. M-2.790.634 e CPF. 005.161.636-04, e por ela foi dito que nomeava, como de fato e na verdade ora nomeado fica, a penhora para garantia de instância, o seguinte bem, de propriedade da empresa executada, a saber: 1) IMÓVEL CONSISTENTE DE UMA SORTE DE TERRAS COM A ÁREA DE 123.45.00 ha., NO LUGAR DENOMINADO "PINHEIRINHO", NO MUNICÍPIO DE SERRANIA, COM BENFEITORIAS CONSTANTES DE 02 CASAS DE COLONOS, CURRAIS ETC., CONFRONTANDO COM: JAIRO BARBOSA, ASTOLFO DE SOUZA, SALIN NEDER E ROBERTO BARBOSA ELIAS, OBJETO DE MATRÍCULA Nº 7.539 DO C.R.I DA COMARCA DE ALFENAS/MG.; considerando que a totalidade do imóvel foi avaliada por R\$1.107.900,00 (Hum milhão, cento e sete mil e novecentos reais). Então, pela MMª. Juíza foi dito que nomeava, como de fato e na verdade ora nomeado fica, como fiel depositário do bem acima descrito, o próprio representante legal da empresa executada e ora executado João Ribeiro Carvalho, antes qualificado, que se obrigou a desempenhar referido encargo, bem e fielmente e na forma da lei. Ficando ciente de que o prazo para interposição de embargos é trinta (30) dias e, iniciar-se-á da data da assinatura do presente termo. Nada mais havendo, determinou a MMª. Juíza o encerramento do presente termo, o qual, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Cláudia Valéria B. de Carvalho, Escrivente Judicial III, conferi e subscrevi.

MMª. Juíza

Pela empresa executada e Depositária :



134  
A

B  
N

SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

**CONCLUSÃO**

Aos 26 de 01 de 2012 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Comarca. Do que para constar lavrei esta.

P/a escrivã Ap

Des. Ofício de ao C.R. Insônias para proceder ao registro da penhora, encaminhando-me a cópia do termo de penhora.

Após, designe a Secretaria datas para haste pública, cumprindo-se o expediente necessário.

Es.  


DATA  
Em 26 de 01 de 2012  
recebi os referidos autos  
Escrivã Ap



RECEBIMENTO

Em, 06 / 02 / 2012, recebi os  
presentes autos do ( ) RMP / ( ) Adv  
Autor / ( ) Adv. Réu / ( ) Curador / ( )  
Defensor / ( ) Parte / ( ) Xerox  
Escrivão/Escrivã A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que impede Ofício  
pl Cartório Registrado Jm. B. B. B.

Afenas, 08 de 03 de 2012  
Escrivão/Escrivã [Signature]





SFDC-202

# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE ALFENAS - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM MILTON CAMPOS

PÇ DOUTOR EMÍLIO DA SILVEIRA, 314 - CENTRO - CEP: 37130000 - 3291-4540

OFÍCIO - GERAL

Processo: 0099643-94.2010.8.13.0016 - 2ª VARA CÍVEL - CARTA PRECATÓRIA  
0016 10 009964-3

Distribuição: 24/09/2010

Processo Origem: 0099643-94.2010.8.13.0016 - J.D.- 1ª VARA CÍVEL - POÇOS DE CALDAS/MG

51802205382

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

RÉU : MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA e Outro(s).

Ofício nº: 135/2012

Ilmo. Sr.

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, REQUISITO a V. Sa. proceder ao registro da penhora do imóvel consistente de uma sorte de terras com a área de 123.45.00 ha., no lugar denominado "Pinheirinho", no município de Serrania, com benfeitorias constantes de 02 casas de colonos, currais, etc. confrontando com: Jairo Barbosa, Astolfo de Souza, Salin Neder e Roberto Barbosa Elias, objeto de matrícula nº 7.529 do CRI da Comarca de Alfenas-MG. Segue em anexo o termo de penhora.

Atenciosamente,

ALFENAS, 08 de março de 2012.

Juiz(a) de Direito

Paulo Cássio Moreira  
Juiz de Direito

Ilmo. Sr.

Oficial do Cartório de Registro de Imóveis  
Rua Cônego José Carlos, 141, Centro,  
Alfenas-MG  
37130-000

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

**O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS**  
**O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 09:00 ÀS 18:00 HORAS**



MUNICÍPIO DE ALFENAS - BARRIA DE ADRAMOD  
COMARCA DE ALFENAS - JUIZADO DE DIREITO PÚBLICO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CEP 37100-000

<b>CORREIOS</b> <b>TJMG</b> <b>CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA</b> <b>REMESSA LOCAL</b>	
DESTINATÁRIO: <b>CARTÓRIO REGISTRO E MOVIMENTO</b>	
Nome: <b>RUA CONDESSA JOSÉ CARLOS, 141, CENTRO</b>	TENTATIVAS DE ENTREGA
Endereço: <b>Fórum Milton Campos - 2ª Vara Cível</b>	ATENÇÃO: após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.
CEP - Cidade - UF: <b>ALFENAS - MG</b>	1ª: ___/___/___ : ___ h
ENDEREÇO	2ª: ___/___/___ : ___ h
Remetente: <b>Pça. Dr. Emílio da Silveira, 314</b>	3ª: ___/___/___ : ___ h
Endereço: <b>Centro - Alfenas/MG - 37.130-000</b>	Nº DO PROCESSO/IDENTIFICAÇÃO: <b>10.0099264-3</b>
CEP - CIDA: <b>37.130-000</b>	
MOTIVOS DE DEVOÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico
<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___
<input type="checkbox"/> Não existe o número	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Não procurado
<input type="checkbox"/> Outros	
ASSINATURA DO RECEBEDOR: <b>Cristófer Augusto de F. Costa</b>	<b>Roberto Marques Vitorino</b> Mat. 8.413.346-5
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: <b>Escrevente Alfenas-MG</b>	DATA DE ENTREGA: <b>22, 03, 12</b>

### CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que, nesta data, juntados aos autos AR/Ofício fl. 15/B

Alfenas, 11 de 04 de 20 12  
Escrivão/Escrevente [Assinatura]

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO DOCUMENTO  
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO DOCUMENTO  
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO DOCUMENTO



136 / 16  
J

**CARTORIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALFENAS**

Rua Cônego José Carlos, 167

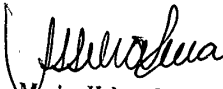
ALFENAS – MG.

FARIM E ALFENAS 987010 28/04/12 12:13

*Em resposta ao Ofício nº 135/2012-Processo nº 0099643-942010.8.13.0016 2ª Vara Cível-Alfenas-MG ; Carta Precatória Proc.de Origem 26458/99 J.D.1ª da Vara Cível- Poços de Caldas/MG que é Autor: Fazenda Nacional e Réu: Mivel Miguel Veículos Ltda e Outro segue em anexo a Certidão da Matrícula nº 07.539, onde consta o Registro da Penhora, nº R/05/07.539 do Livro 2-.*

**Atenciosamente.**

**ALFENAS, 29 de Março de 2012**

  
Mariza Helena S. Pena  
Esc. Autorizada  
Registro de Imóveis - Alfenas - MG

**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS-MG.  
FORUM MILTON CAMPOS.**





Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA LATURNER - 10/12/2020 14:23:33

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121014233295900000392763055>

Número do documento: 20121014233295900000392763055

132  
15

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

# REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ALFENAS - MG

MATRÍCULA N.º 7.539

DATA 31/07/1981

Uma sorte de terras, com a área de 123.45.00 hectares, no lugar denominado PINHEIRINHO no município de Serrania, com benfeitorias constantes de 02 casas de colonos, currais etc, confrontando com: Jairo Barbosa, Astolfo de Souza, Salin Neder e Roberto Barbosa Elias. PROPRIETÁRIOS: Jacy Miguel, CPF 005 161 716/15 e João Ribeiro Carvalho, CPF 005 161 636/04, brasileiros, casados.- Reg. Ant. Lº 3-AF fls. 77 nº 575.\*\*\*\*\*

R/01/7.539 - 31/07/1981: O imóvel acima, foi locado aos Srs Alvino Bueno, CPF 151 171 706/87 e Cesário Camilo da Silva, CPF 057 739 356/87, pelo prazo de hum ano, a findar-se em junho de 1982, tudo conforme consta do Instrumento Particular de Arrendamento, passado em Serrania, aos 20 de Abril de 1981, devidamente assinado pelos arrendantes e arrendatários, com uma via arquivada em Cartório.- A Escrev. Aut. de Alfenas

R/02/7.539 - 22/03/1984: Do imóvel acima matriculado, o Sr Jacy Miguel e s/m Sonia Silva Miguel, CPF 005 161 716/15, venderam a área de **61.72.50 hectares**, ao Sr: JOÃO RIBEIRO CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, CPF 005 161 636/04, pelo valor de Cr\$18.517.500,00, conforme Escrit.de Compra e Venda de 27/10/83 do Tab. de Serrania. Ca dastrado no INCRA sob nº 434 264 002 020; área total 123,1; mod.26,0; nº de mod.4,73;FMP 3,0 .- A Escrev. Aut. de Alfenas

R/03/7.539 - 12/12/2003: O imóvel acima matriculado, fica **penhorado**, conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído do Proc. 016 03 032955-7 – Precatória Cível (execução Fiscal) entre a Fazenda Pública Federal X Mivel Miguel Veiculos Ltda, da 2ª Vara desta comarca de Alfenas-MG, arquivado em cartório. A Escrevente Aut.: de Alfenas .m

R/04/7.539 - 26/10/2.011: O imóvel acima matriculado, fica **penhorado**, conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído do Proc. 016 09 098534-8 – Precatória Cível (execução Fiscal) entre a Fazenda Pública Federal X Mivel Miguel Veiculos Ltda, da 2ª Vara desta comarca de Alfenas-MG, arquivado em cartório. A Escrevente Aut.: de Alfenas .c

R/05/7.539 - 29/03/2.012: O imóvel acima matriculado, fica **penhorado**, conforme Mandado extraído do Proc. nº 0099643 94 2010 8 13 0016 e 0016 10 009964-3 2ª Vara Cível- Carta Precatória- Processo Origem: 0099643-94-2010 8 13 0016 -J.D- 1ª Vara Cível de Poços de Caldas-MG -51802205382, que é Autor: Fazenda Nacional e Réu: Mivel Miguel Veiculos Ltda e outro(ação de Execução Fiscal) da 2ª Vara Cível desta Comarca de Alfenas, com uma via arquivada em Cartório.- A Escrevente Autorizada: de Alfenas .c



Mariza Helena S. Pena  
Esc. Autorizada  
Registro de Imóveis - Alfenas - MG

**SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO**  
Comarca de Alfenas - Minas Gerais

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé, que a presente cópia e reprodução autêntica da ficha arquivada em cartório, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei 6015.

Alfenas-MG, 29 de Março de 2012

de Alfenas

- SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO**  
Comarca de Alfenas-Minas Gerais
- Oficial: Emílio da Silveira Santos
  - Sub Of.: Thereza Libânio Santos
  - Sub Of.: Renato Libânio da Silveira Santos
  - Escrev.: Mariza Helena da Silva Pena
  - Escrev.: Cristófer Augusto de Freitas Costa





# PROMOÇÃO

18  
Q  
138  
10

PROMOVO estes autos a V. Exa. para informar que:

- não há nos autos valor da dívida;
- a última avaliação foi feita há cerca de dez anos;
- não consta nos autos o nº da PTA, o que inviabiliza a emissão de Guia da Fazenda Nacional para recolhimento de verba para avaliação do imóvel.

À sua apreciação.

Alfenas, 12 de Abril de 2012.

*Maria Rita de Oliveira*

**MARIA RITA DE OLIVEIRA**

Escrivã Judicial da 2ª Vara Cível



13  
04

139  
18

SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

**CONCLUSÃO**

Aos 13 de 04 de 2012 faço estes autos  
conclusos ao MM. Juiz desta Comarca. Do que para  
constar lavrei esta.  
P/a escrivã \_\_\_\_\_

Ante a promoção rito, devolve-se  
à origem.  
DS.



DATA  
Em 13 de 04 de 20 12  
recebi os referidos autos  
escrivã \_\_\_\_\_



REMESSA

Em, 23 de abril de 20 12

remeti estes autos ao juízo depre-  
cante

Do que, para constar, lavrei este termo.

À Escrivão/Escrivã Paula Pozza

13 VARA CÍVEL 077555 26/ABR/12 17:15



140  
T  
8

**CONCLUSÃO**

Aos 03 de maio de 2012, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã do Judicial o subscrevi.

Processo nº. **0518 02 020538-2**  
Primeira Vara Cível.

Vistos, etc.

Expeça-se nova carta precatória com finalidade de avaliação e a realização da hasta pública, instruindo-a com as peças necessárias dos autos, inclusive observado o teor de fls.138.

Cumpra-se.

Poços de Caldas, 29 de maio de 2012.

  
Tereza Conceição Lopes de Azevedo.  
Juíza de Direito.

**RECEBIMENTO**

Aos **31 MAI 2012**, recebi estes autos.  
À Escrivã do Judicial.



141  
gp

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi expedida carta precatória para a Comarca de Alfenas/MG para a avaliação e realização de hasta pública do imóvel penhorado.

Poços de Caldas, 01 de junho de 2012.

  
**Luanna Pomarico**  
**Escrevente Judicial**



SFDC-341

**COMARCA DE POÇOS DE CALDAS - JUSTIÇA COMUM**  
**FÓRUM CORNÉLIO T. HOVELACQUE**

R PERNAMBUCO, 707 - CENTRO - CEP: 37701021 - 3722-1695

**CARTA PRECATÓRIA**

Processo: 0205382-83.2002.8.13.0518 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL  
0518 02 020538-2

Distribuição: 20/12/1999 - Emissão: 01/06/2012

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL  
EXECUTADO: MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA

Sr. (a):

MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 17.649.419/0001-71  
Representante Legal: NOS TERMOS DA LEI

Endereço: FZ PINHEIROS, 0 - Fone:  
ZONA RURAL PINHEIROS - CEP: 37136000 - SERRANIA/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de ALFENAS/MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R\$ 213.591,15

Nome do Advogado:  
OAB:

O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

"Vistos etc. Expeça-se, nova carta precatória, com a finalidade de avaliação e reavaliação da hasta pública, instruindo-a com as peças necessárias dos autos, observando o teor de fls. 138"

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

POÇOS DE CALDAS, 01 de junho de 2012.

Juiz(a) de Direito

**O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS**  
**O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS**



Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA LATURNER - 10/12/2020 14:23:33

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121014233295900000392763055>

Número do documento: 20121014233295900000392763055

Num. 397812934 - Pág. 188

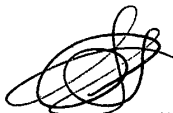
143



## REMESSA

Certifico e dou fé haver feito carga à Procuradoria da Fazenda Nacional nesta data. DEFESO lançar cota nos autos.

Poços de Caldas, 27 de julho de 2012.



**Luanna Pomarico**  
**Escrevente Judicial**



PSFN/POUSO/MG  
PROTOCOLO EM:  
27 JUL 2012  
*[Handwritten signature]*

**JUNTADA**

Aos \_\_\_\_\_ de 13 NOV 2012 de \_\_\_\_\_  
Junto a estes autos contra do out-  
roido do nº 144  
que adiante se segue(m)  
Escrivã/Escrevente *[Handwritten signature]*







Aos \_\_\_\_\_ de **JUNTADA** de \_\_\_\_\_  
13 NOV 2012  
Junto a estes autos *petição do Sr.*  
*145/146* *data*  
que adiante se seguir(m) *(D)*  
Escrivã/Escrevente





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM POUSO ALEGRE/MG**

145  
B

**JUÍZO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS/MG**  
**ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PROCESSO Nº 0518.02.020538-2**  
**EXEQUENTE: MIVEL-MIGUEL VEÍCULOS LTDA.**  
**EXECUTADO: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**  
PET. Nº \_\_\_\_\_/2012 PSFN/POUSO/MG/RGA

*Laturna  
Foz-Nacional*

5ª VARA CÍVEL 09/02/20 20/07/12 15:21

MM(a). Juiz(a),

À vista da certidão de fls. 141, requer seja oficiado o juízo deprecado para que informe ciente de seu cumprimento.

Pouso Alegre, 15 de agosto de 2012.

**RODRIGO GOMES DE ASSIS**  
Procurador da Fazenda Nacional

**ILIA TIBURCIO**

Estagiária da Procuradoria da Fazenda Nacional



146

PSFN-POUSO ALEGRE

Consulta Dívida Ativa

31/07/2012 09:03 Tempo restante de conexão: 19:58

LUIS FELLIPE DE SOUZA ANDRADE  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)  
INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

DEVEDOR  
PARCELAMENTO

DÉBITOS  
VALORES

PAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 60699007817

Número de Inscrição: 60 6 99 007817-26

Pág. 1/1

Número do Processo: 13656 200002/99-84

CPF/CNPJ: 17649419/0001-71

Devedor Principal: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	05/03/1999	Procuradoria Responsável:	POUSO ALEGRE	Nº. Judicial:	518020205382	Valor Inscrito:	R\$ 122.031,47 UFIR 137.095,22
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	VARGINHA	Nº. Único Judicial:	518020205382		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	COMARCA-POCOS DE CALDAS	Valor Remanescente:	R\$ 122.031,47 UFIR 137.095,22
Receita:	DIV.ATIVA-COFINS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	605611 - 1ª VARA CÍVEL		
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	20/12/1999	Valor Consolidado:	R\$ 428.269,00
Qtd. de Débitos:	0006	Ind.de Súmula Vinculante 08:	SV8-05	Data de Distribuição:	10/04/2000	Data	
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	600400902958	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (ITR):		Data		Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Devolução/Arquivamento:					
Motivo de Extinção:							

Ajuda Insc. Anterior Próx. Inscrição Imp. Insc. Loc. Imp. Res. Loc. Voltar





**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



**JUNTADA**

Aos 13 de NOV 2012 de \_\_\_\_\_

Junto a estes autos petição de  
fs. 148 interdita  
que adiante se segue(m)

Escrivã/Escrevente \_\_\_\_\_





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM POUSO ALEGRE/MG**

**JUÍZO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS/MG**  
**ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PROCESSO Nº 0518.02.020538-2**  
**EXEQUENTE: MIVEL-MIGUEL VEÍCULOS LTDA.**  
**EXECUTADO: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**  
PET. Nº 3879/2012 PSFN/POUSO/MG/RGA

148  
B

MM(a). Juiz(a),

À vista da certidão de fls. 141, requer seja oficiado o juízo deprecado para que informe ciente de seu cumprimento.

Pouso Alegre, 17 de agosto de 2012.

**RODRIGO GÔMES DE ASSIS**  
Procurador da Fazenda Nacional

**JULIA HIBURCIO**

Estagiária da Procuradoria da Fazenda Nacional

1ª VARA CIVIL - 005289 13/NOV/12 12:46



JUNTADA  
em 27 NOV 2012 de \_\_\_\_\_  
juízo e nº do processo de autos nº(s) \_\_\_\_\_  
AR  
que relatam os autos nº(s) \_\_\_\_\_  
O Juiz \_\_\_\_\_







02-20538-2

149  
28

<b>DE</b> SECRETARIA DE JUÍZO U.P. 1ª VARA CÍVEL Setor: POÇOS DE CALDAS (MG) da Rua Pernambuco, nº 707 - Ed. Inst. - Fátima CEP: 37.201-020		<b>PARA</b> Setor: Juízo deprec. <input type="checkbox"/> 1ª Instância <input type="checkbox"/> 2ª Instância - T.J.M.G. Comarca: Alfenas	
Descrição do conteúdo: prescrições / processos n.º 0518 02 020538-2			
Nome Assinatura		Matrícula Recebido em 20.11.2012	
DADOS DO RECEBEDOR			
ESTE AVISO DE RECEBIMENTO DEVERÁ SER DEVOLVIDO AO REMETENTE			

Cód. 10.25.050-6



Autos de nº.: 02.20538-2

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO E DOU FÉ** que, em pesquisa ao site do TJMG, constatei que a carta precatória oriunda dos presentes autos, expedida com a finalidade de que se realize **HASTA PÚBLICA**, está **SUSPENSA POR FORÇA MAIOR**, conforma andamento seguinte, de forma injustificada, nesta data.

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

**Poços de Caldas, 20 de Fevereiro de 2013.**

  
**Daniela Cabral**  
**Escrivã Judicial em Substituição**





151-  
OR

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 28/01/2013 12:42

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância:     2ª Instância:

## Comarca de Alfenas - Dados do processo

Dados Completos

**NUMERAÇÃO ÚNICA: 0128380-39.2012.8.13.0016**  
**2ª VARA CÍVEL**

**ATIVO**

**Distribuição:** 20/11/2012

**Valor da causa:** R\$ 213.591,15

**Classe:** Carta Precatória

**Assunto:** PROCESSUAL CIVIL > Atos Processuais

**Município do processo:** ALFENAS/MG

**Competência:** FZ PÚBLICA FEDERAL

### DADOS PRECATÓRIA / ROGATÓRIA

**Deprecante:**

J.D.1ª VARA CÍVEL-

**Município origem:**

POÇOS DE CALDAS/MG

**Processo referência:**

51802205382

### SITUAÇÃO ATUAL

**CS:** VF

**Última(s) Movimentação(ões):**

PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR FORÇA MAIOR	JUIZ(A) TITULAR 15164	17/01/2013
PROFERIDO DESPACHO - CUMPRA-SE		30/11/2012
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 15164	29/11/2012

**Todos Andamentos**

**Expediente(s) Enviado(s) para Publicação**

### PARTE(S) DO PROCESSO

**Autor:** FAZENDA PÚBLICA FEDERAL

- JURÍDICA

**Réu:** MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA

- JURÍDICA

Consulta realizada em **20/02/2013 às 15:31:35**

20/02/2013 15:31





- 1502  
OR

### CONCLUSÃO

Aos 14 de março de 2013, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão do Judicial o subscrevi.

Processo nº 0518 02 020538-2  
Primeira Vara Cível.

Vistos, etc.

Oficie-se o MM. Juízo Deprecado para devolução da carta precatória cumprida ou preste informação quanto ao cumprimento, assinado prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Cumpra-se.

Poços de Caldas, 15 de abril de 2013.

  
Tereza Conceição Lopes de Azevedo.  
Juíza de Direito.

### RECEBIMENTO

Aos 30 ABR 2013, recebi estes autos.  
A Escrivã do Judicial



**CERTIDÃO**  
CERTIFICO E DOU FE HAVER  
EXPEDIDO *Ofício (Aguas-mg)*  
NESTA DATA *10/05/2019*.  
POÇOS DE CALDAS



SFDC-202

COMARCA DE POÇOS DE CALDAS - JUSTIÇA COMUM  
FÓRUM CORNÉLIO T. HOVELACQUE

R PERNAMBUCO, 707 - CENTRO - CEP: 37701021 - (35) 3722-1695 - POÇOS DE CALDAS/MG

OFÍCIO - GERAL

Processo: 0205382-83.2002.8.13.0518 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL  
0518 02 020538-2

Distribuição: 20/12/1999

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL  
EXECUTADO: MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA

Ofício nº: 164/2013

EXMO SR DR

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, venho solicitar a devolução da carta precatória cumprida ou ainda que preste informação quanto ao seu cumprimento, assinado prazo de dez (10) dias para resposta.

Atenciosamente,

POÇOS DE CALDAS, 03 de maio de 2013.

Juiz(a) de Direito

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO  
JUIZ DE DIREITO  
FORUM DA COMARCA DE ALFENAS, MG  
ALFENAS, MG

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS  
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS



Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA LATURNER - 10/12/2020 14:23:33

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121014233295900000392763055>

Número do documento: 20121014233295900000392763055

Num. 397812934 - Pág. 204

153  
3

CERTIDÃO

Certifico que o original da correspondência a que se refere a cópia do fl. 153, foi remetida ao destinatário nesta data.  
Poços de Caldas, 08 de maio de 2019  
O Escrivão/Escrevente,

JUNTEADA  
17 JUN 2019

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Junto a estes autos contra precatório  
sem de gr. 154/161  
que adiante se segue(m)  
Escrivã/Escrevente





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeira Instância

Ano  
2012

02-20538-0

Comarca

Alfenas

Secretaria do Juízo

2ª Vara Cível

154

Ação

Carta Precatória

Número - Dígito

0016.42047838-0

Volumes

Apelidos

P	Autor	ALFENAS	2ª VARA CÍVEL	0128380-39.2012.8.13.0016
A		CARTA PRECATÓRIA		
R		ORIGEM: J.D.1ª VARA CÍVEL - - POÇOS DE CALDAS/MG		
		AUTUADO EM 27 / 11 / 2012		
T	Réu	AUTOR	- FAZENDA PÚBLICA FEDERAL	JURÍDICA
E		RÉU	- MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA	JURÍDICA
S				

<input type="checkbox"/>	Menor	<input type="checkbox"/>	Segredo de Justiça	<input type="checkbox"/>	Assistência Judiciária
<input type="checkbox"/>	Réu preso	<input type="checkbox"/>	Representante do Ministério Público	<input type="checkbox"/>	Justiça Gratuita

A	
D	
V	
O	
G	
A	
D	
O	
S	

**AUTUAÇÃO**

Em 27 de 11 de 2012, nesta Secretaria, autuei estes autos a seguir.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo

*[Assinatura]*

12012838-0

Cód. 10.30.054-6







SFDC-341

COMARCA DE POÇOS DE CALDAS - JUSTIÇA COMUM  
FÓRUM CORNÉLIO T. HOVELACQUE

R PERNAMBUCO, 707 - CENTRO - CEP: 37701021 - 3722-1695

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0205382-83.2002.8.13.0518 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL  
0518 02 020538-2

Distribuição: 20/12/1999 - Emissão: 01/06/2012

0128380-39.2012

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL  
EXECUTADO: MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA

Sr. (a):

MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 17.649.419/0001-71  
Representante Legal: NOS TERMOS DA LEI

Endereço: FZ PINHEIROS, 0 - Fone:  
ZONA RURAL PINHEIROS - CEP: 37136000 - SERRANIA/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de ALFENAS/MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R\$ 213.591,15

Nome do Advogado:  
OAB:

O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpria-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

"Vistos etc. Expeça-se, nova carta precatória, com a finalidade de avaliação e reavaliação da hasta pública, instruindo-a com as peças necessárias dos autos, observando o teor de fls. 138"

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

POÇOS DE CALDAS, 01 de junho de 2012.

Juiz(a) de Direito

*Sônia Maria Laturner*  
Sônia Conceição Lopes de Azevedo  
Juíza de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS  
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

COMARCA ALFENAS  
17:34 DISTRIBUIÇÃO 20/11/2012

PROCESSO: 0128380-39.2012.8.13.0016  
CARTA PRECATÓRIA  
VALOR CAUSA: 213.591.15

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO  
20/11/2012 AS 15:25:59

2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) TITULAR:  
PAULO CASSIO MOREIRA  
PROMOTOR(A):  
CARLOS ALBERTO ALVES DOZZA

\*\*\* Entidade Isenta / Valor Isento \*\*\*



15  
el

156  
O

SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

**CONCLUSÃO**

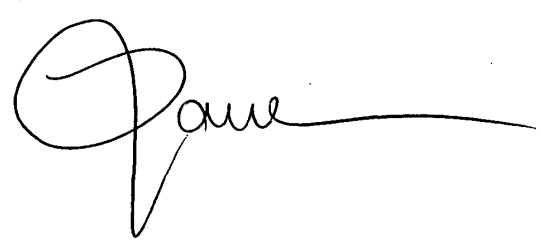
Aos 29 de 11 de 2012 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Comarca. Do que para constar lavrei esta.

P/a escrivã 

DRA. Procede-se à avaliação judicial do bem penhorado.

Após, designe datas para haste pública, cumprindo-se o expediente necessário.

DS.



Em, 29 de 11 de 2012  
recebi os referidos autos  
Escrivã 



# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que empenhei  
cu qua da Fazenda Nacional

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Alfenas, 17 de 01 de 20 13  
Escrivão/Escrivã Sonia



**CERTIDÃO**

16  
9

**CERTIFICO** haver expedido Mandado de Avaliação.

  
**Régis Ribeiro Ferrer**  
Escrevente Judicial

**Alfenas, 6 de Maio de 2013.**

157  




Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 21 de 05 de 2013

junto aos autos 0100  
(F. 19) 18 que se segue.

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(ã) Lame



SFDC-202

COMARCA DE POÇOS DE CALDAS - JUSTIÇA COMUM  
FÓRUM CORNÉLIO T. HOVELACQUE

R PERNAMBUCO, 707 - CENTRO - CEP: 37701021 - (35) 3722-1695 - POÇOS DE CALDAS/MG

OFÍCIO - GERAL

Processo: 0205382-83.2002.8.13.0518 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL  
0518 02 020538-2

Distribuição: 20/12/1999

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL  
EXECUTADO: MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA

Ofício nº: 164/2013

EXMO SR DR

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, venho solicitar a devolução da carta precatória cumprida ou ainda que preste informação quanto ao seu cumprimento, assinado prazo de dez (10) dias para resposta.

Atenciosamente,

POÇOS DE CALDAS, 03 de maio de 2013.

Juiz(a) de Direito

*Tereza Conceição Lopes de Azevedo*  
Juíza de Direito

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO  
JUIZ DE DIREITO  
FORUM DA COMARCA DE ALFENAS, MG  
ALFENAS, MG

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

13 CIVEL ALFENAS 6059  
16/05/13  
17:39

18  
12

158  
*[Handwritten signature]*

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS  
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS







Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

### CONCLUSÃO

Aos 14 de março de 2013, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão do Judicial o subscrevi.

Processo nº **0518 02 020538-2**  
Primeira Vara Cível.

Vistos, etc.

Oficie-se o MM. Juízo Deprecado para devolução da carta precatória cumprida ou preste informação quanto ao cumprimento, assinado prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Cumpra-se.

Poços de Caldas, 15 de abril de 2013.

Tereza Conceição Lopes de Azevedo.  
Juíza de Direito.

### RECEBIMENTO

Aos **30 ABR 2013**, recebi estes autos.  
A Escrivã do Judicial

1508  
10/12  
18/13

159  
[Handwritten signature]

064 10 25 007.2



**CERTIDÃO 1ª VARA CIVEL**

Certifico e dou fe que houve indicação errônea do Juízo nesta petição. Encaminho a presente ao Juiz da 2ª cível e faço a anotação nos registros desta secretaria  
Alfenas, 17 / 05 / 2013  
P/(a) Escrivão(s) [assinatura]

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**JUNTADA**

Aos 24 de 05 de 13  
junto aos autos nomeado L (SC)  
(P. 19/20) que se segue.

Para constar, lavrei esta.

O(A) Escrivão(s) [assinatura]



COMARCA DE ALFENAS - JUSTIÇA COMUM  
FÓRUM MILTON CAMPOS

09 MAI 2013

PC DOUTOR EMÍLIO DA SILVEIRA, 314 - CENTRO - CEP: 37130000 - Tel: (35) 3291-4540 - ALFENAS/MG  
281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

2ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 0128380-39.2012.8.13.0016 / 0016.12.012838-0 MANDADO: 1  
CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 20/11/2012  
51802205382 - J.D.1ª VARA CÍVEL- - POÇOS DE CALDAS/MG

AUTOR: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL  
RÉU : MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA

Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) :  
MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 17.649.419/0001-71  
Representante Legal: -

Endereço:

FZ PINHEIRINHO, 0 - Fone:  
ZONA RURAL CAHOEIRINHA - CEP: 37136000 - SERRANIA/MG  
Referência: A 7 KM DE SERRANIA SENTIDO FAZ. CAHOEIRINHA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

AVALIAR uma sorte de terras com área de 123.45.00ha, com as benfeitorias constantes de duas casas de colonos, currais, pastagens, parte das terras de boa cultura, objeto da matrícula 7.539, do CRI local

ALFENAS, 06 de maio de 2013.

*Maria Rita de Oliveira*  
Escrivã(o) Judicial: MARIA RITA DE OLIVEIRA  
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: \_\_\_\_\_

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

**EVERTON MOREIRA ROCHA**  
**REGIÃO: 9 - REGIÃO RURAL DE 80 KM**

Mandado: 1  
COM VERBA  
INDENIZATÓRIA

Certidão:  Verso

X



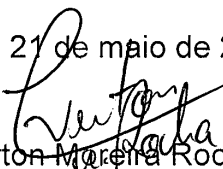


CERTIDÃO:

161  
B

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, após diligenciar pela localidade rural "Cachoeirinha" a 07 Km da cidade de Serrania/MG, não foi possível a localização da Fazenda Pinheirinho por falta de maiores referências descritas neste mandado, assim como, o nome do representante legal da ré; confrontantes e maior precisão na indicação do imóvel objeto desta avaliação. Certifico, ainda, que ao questionar diversos moradores daquela localidade, inclusive o Sr. José Reis Moreira (Fazenda Cachoeirinha) fui informado por todos acerca do desconhecimento da pessoa jurídica Mivel Miguel Veículo Ltda naquelas imediações, tampouco da localização do imóvel (Fazenda Pinheirino) descrito neste mandado. Certifico, finalmente, que em contato telefônico (35 3284-1200/1213) com a descendente da família Miguel na cidade de Serrania/MG, Sra. Gracira Miguel, a mesma também não soube precisar a pessoa do proprietário da empresa ré, tampouco a localização da referida Fazenda. Desta forma, exaurido todos os meios, **deixei de proceder a AVALIAÇÃO do imóvel descrito neste mandado de propriedade da ré MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA devido a impossibilidade de localização e verificação do mesmo.** Motivo pelo qual, devolvo o presente e aguardo novas determinações deste Juízo. O referido é verdade e dou fé.

Alfenas/MG, 21 de maio de 2.013.

  
Everton Moreira Rocha  
Oficial de Justiça Avaliador

1/1



13 CIVEL 07/JUN/2013 16:18 0002711

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

REMESSA

Em 28 de 05 de 13

faço a remessa dos autos à(s)

fuzo DEPRICOMTE

Para constar, fecho isto.

O(A) Escrivão(s) Jane

JUNTADA  
27 JUN 2015  
Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Junto a estes autos AR de J  
162  
que adiante se segue(m)  
Escrivã/Escrevente





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

02-20538-2

162

<b>DE</b> RECEBIMOS DE JUIZ DA 1ª VARA CVEL. Setor: POCOS DE CALDAS, 1ª Instância Rua Pernambuco, nº 707 - Ed. 066-67005 CEP: 47.701-021		<b>PARA</b> Setor: juiz de circuit Comarca: Alvarães 2ª Instância - TJMG		
Descrição do conteúdo: ofício n.º 164/13 - PROC. 0618.02.020538-2				
Nome Assinatura		Dados do Recebedor Matrícula Recebido em		ESTE AVISO DE RECEBIMENTO DEVERÁ SER DEVOLVIDO AO REMETENTE
Assinatura: <i>Paulo</i>		Matrícula: Recebido em: 16.05.2013		

Cód. 10.25.050-6

Cód. 10.25.097-2



J63  
26

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**REMESSA**

Em 28 de Junho de 2013 faço remessa dos autos à  
Fazenda Nacional.

Defeso lançar cota nos autos.

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrevente



Bruna S. Faria



PROCESSAMENTO  
FOLIO DE  
28 JUN. 2013

JUNTADA

Aos 15 de agosto de 2013  
junto a estes autos o(a) petição  
manifestação

que adiante se segue(m)  
O Escrivão [assinatura]







164

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM POUSO ALEGRE

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS/MG**

**PROCESSO Nº:** 0518.02.020538-2

**EXEQUENTE:** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**EXECUTADO:** MIVEL – MIGUEL VEICULOS LTDA E OUTRO(S)

**PETIÇÃO:** 1948 13/ PSFN/PSA

1ª CÍVEL 09/AGO/2013 15:32 000495

A **UNIÃO FEDERAL** (Fazenda Nacional), por sua Procuradora abaixo assinada, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o que se segue.

Considerando que a dívida em execução nesses autos alcança hoje o valor de R\$ 436.244,22.

Considerando que o total de dívidas em nome de Mivel Miguel Veículos Ltda é de R\$ 5.437.295,43.

Considerando que sobre o imóvel que garante a presente execução já recaem outras penhoras da União (fl. 137).

Por fim, considerando que para fins de ITR, o imóvel alcança o valor atualizado (p/2007) de apenas R\$ 300.000,00, não sendo suficiente para garantir integralmente a presente execução e as demais.

Requer:

Seja expedido mandado de constatação de funcionamento da empresa Mivel Miguel Veículos Ltda, no endereço da inicial, requerendo, desde já seja intimado o responsável legal a informar acerca do novo endereço em que a empresa funciona caso não seja localizado. Tal medida se faz imprescindível, já que não constam bens em nome da empresa, mas somente dos sócios, inclusive o que foi oferecido nestes autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Pouso Alegre, 10 de julho de 2013.

  
**Nádia Varga Lima**  
Procuradora da Fazenda Nacional

**Leandro Costa Elias de Oliveira**  
Estagiário da Fazenda Nacional





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Imprimir *165*

**SERPRO**  
**10/07/2013**

---

**Resultado de Consulta Resumido**

Inscrições Localizadas: 18 Inscrições Seleccionadas:  
Parâmetro de Localização: 17649419000171  
Seções Seleccionadas: RLO, RSE

---

**1º Devedor: MIVEL MIGUEL VEICULOS LTDA****Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 17649419/0001-71**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46239 000466/95-10 **Nº Inscrição:** 60 5 96 000493-80**Data Inscrição:** 19/03/1996**Nº Processo Judicial:** 875200614903003**Procuradoria da Inscrição:** VARGINHA**Nº Único de Processo Judicial:**  
875200614903003**Procuradoria Responsável:** POUSO ALEGRE**Valor Inscrito:** R\$ 488,25 (UFIR 613,99)**Valor Consolidado:** R\$ 2.459,38

---

**2º Devedor: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA****Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 17649419/0001-71**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 13656 000519/2001-14 **Nº Inscrição:** 60 6 02 014817-54**Data Inscrição:** 11/09/2002**Nº Processo Judicial:** 518030460928**Procuradoria da Inscrição:** UBERABA**Nº Único de Processo Judicial:** 518030460928**Procuradoria Responsável:** POUSO ALEGRE**Valor Inscrito:** R\$ 471.816,92 (UFIR 474.364,28)**Valor Consolidado:** R\$ 1.640.151,62

---

**3º Devedor: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA****Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 17649419/0001-71**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 13656 000594/2002-66 **Nº Inscrição:** 60 6 02 019384-79**Data Inscrição:** 16/10/2002**Nº Processo Judicial:** 518030474606**Procuradoria da Inscrição:** UBERABA**Nº Único de Processo Judicial:** 518030474606**Procuradoria Responsável:** POUSO ALEGRE**Valor Inscrito:** R\$ 229.506,75 (UFIR 249.654,78)**Valor Consolidado:** R\$ 823.387,23

---

**4º Devedor: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA****Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 17649419/0001-71**Situação:** ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO  
RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSEGUIR**Nº Processo Administrativo:** 13656 500142/2003-61 **Nº Inscrição:** 60 6 03 023765-06

<https://www3.pgfn.fazenda.PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=...> 10/7/2013



<b>Data Inscrição:</b> 30/10/2003	<b>Nº Processo Judicial:</b> 518040633555
<b>Procuradoria da Inscrição:</b> UBERABA	<b>Nº Único de Processo Judicial:</b> 518040633555
<b>Procuradoria Responsável:</b> POUSO ALEGRE	
<b>Quant. Parcelamentos:</b> 1	<b>Período Último Parcelamento:</b> 01/06/2011 A 14/04/2012
<b>Valor Inscrito:</b> R\$ 4.920,31 (UFIR 4.623,89)	
<b>Valor Consolidado:</b> R\$ 10.350,78	
<hr/>	
<b>5º Devedor:</b> MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA	
<b>Tipo de Devedor:</b> Principal	<b>CPF/CNPJ:</b> 17649419/0001-71
<b>Situação:</b> ATIVA COM PARCELAMENTO RESCINDIDO E AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO	
<b>Nº Processo Administrativo:</b> 13656 500189/2004-13	<b>Nº Inscrição:</b> 60 6 04 006349-33
<b>Data Inscrição:</b> 13/02/2004	<b>Nº Processo Judicial:</b> 518040660467
<b>Procuradoria da Inscrição:</b> UBERABA	<b>Nº Único de Processo Judicial:</b> 518040660467
<b>Procuradoria Responsável:</b> POUSO ALEGRE	
<b>Quant. Parcelamentos:</b> 2	<b>Período Último Parcelamento:</b> 14/04/2010 A 11/09/2010
<b>Valor Inscrito:</b> R\$ 8.702,57 (UFIR 8.907,43)	
<b>Valor Consolidado:</b> R\$ 16.946,59	
<hr/>	
<b>6º Devedor:</b> MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA	
<b>Tipo de Devedor:</b> Principal	<b>CPF/CNPJ:</b> 17649419/0001-71
<b>Situação:</b> ATIVA COM PARCELAMENTO RESCINDIDO E AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO	
<b>Nº Processo Administrativo:</b> 13656 500676/2004-78	<b>Nº Inscrição:</b> 60 6 04 016053-76
<b>Data Inscrição:</b> 30/07/2004	<b>Nº Processo Judicial:</b> 518040714231
<b>Procuradoria da Inscrição:</b> UBERABA	<b>Nº Único de Processo Judicial:</b> 518040714231
<b>Procuradoria Responsável:</b> POUSO ALEGRE	
<b>Quant. Parcelamentos:</b> 2	<b>Período Último Parcelamento:</b> 27/04/2010 A 11/09/2010
<b>Valor Inscrito:</b> R\$ 8.179,62 (UFIR 8.372,16)	
<b>Valor Consolidado:</b> R\$ 20.431,78	
<hr/>	
<b>7º Devedor:</b> MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA	
<b>Tipo de Devedor:</b> Principal	<b>CPF/CNPJ:</b> 17649419/0001-71
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA	
<b>Nº Processo Administrativo:</b> 13656 500356/2005-07	<b>Nº Inscrição:</b> 60 6 05 013886-01
<b>Data Inscrição:</b> 03/02/2005	<b>Nº Processo Judicial:</b> 518050840561
<b>Procuradoria da Inscrição:</b> UBERABA	<b>Nº Único de Processo Judicial:</b> 518050840561
<b>Procuradoria Responsável:</b> POUSO ALEGRE	
<b>Valor Inscrito:</b> R\$ 4.642,62 (UFIR 4.362,94)	
<b>Valor Consolidado:</b> R\$ 13.760,48	
<hr/>	
<b>8º Devedor:</b> MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA	
<b>Tipo de Devedor:</b> Principal	<b>CPF/CNPJ:</b> 17649419/0001-71
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA	
<b>Nº Processo Administrativo:</b> 13656 000081/97-54	<b>Nº Inscrição:</b> 60 6 99 003637-20
<b>Data Inscrição:</b> 02/03/1999	<b>Nº Processo Judicial:</b> 518010047638
<b>Procuradoria da Inscrição:</b> VARGINHA	<b>Nº Único de Processo Judicial:</b> 518010047638

<https://www3.pgfn.fazenda/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=...> 10/7/2013



**Procuradoria Responsável:** POUSO ALEGRE  
**Valor Inscrito:** R\$ 272.600,61 (UFIR 353.232,97)  
**Valor Consolidado:** R\$ 1.141.063,66

166

---

**9º Devedor:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 17649419/0001-71  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 13656 200002/99-84 **Nº Inscrição:** 60 6 99 007817-26  
**Data Inscrição:** 05/03/1999 **Nº Processo Judicial:** 518020205382  
**Procuradoria da Inscrição:** VARGINHA **Nº Único de Processo Judicial:** 518020205382  
**Procuradoria Responsável:** POUSO ALEGRE  
**Valor Inscrito:** R\$ 122.031,47 (UFIR 137.095,22)  
**Valor Consolidado:** R\$ 436.244,22

---

**10º Devedor:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 17649419/0001-71  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 13656 000573/2002-41 **Nº Inscrição:** 60 7 02 004661-39  
**Data Inscrição:** 16/10/2002 **Nº Processo Judicial:** 518030474598  
**Procuradoria da Inscrição:** UBERABA **Nº Único de Processo Judicial:** 518030474598  
**Procuradoria Responsável:** POUSO ALEGRE  
**Valor Inscrito:** R\$ 33.844,95 (UFIR 36.402,61)  
**Valor Consolidado:** R\$ 119.069,32

---

**11º Devedor:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 17649419/0001-71  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 13656 000520/2001-49 **Nº Inscrição:** 60 7 02 004687-78  
**Data Inscrição:** 22/10/2002 **Nº Processo Judicial:** 518030474648  
**Procuradoria da Inscrição:** UBERABA **Nº Único de Processo Judicial:** 518030474648  
**Procuradoria Responsável:** POUSO ALEGRE  
**Valor Inscrito:** R\$ 124.720,02 (UFIR 125.563,50)  
**Valor Consolidado:** R\$ 435.586,48

---

**12º Devedor:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 17649419/0001-71  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 13656 500143/2003-13 **Nº Inscrição:** 60 7 03 008840-80  
**Data Inscrição:** 30/10/2003 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** UBERABA **Nº Único de Processo Judicial:**  
**Procuradoria Responsável:** POUSO ALEGRE  
**Valor Inscrito:** R\$ 760,99 (UFIR 715,14)  
**Valor Consolidado:** R\$ 2.186,62

---

**13º Devedor:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 17649419/0001-71  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 13656 500190/2004-30 **Nº Inscrição:** 60 7 04 001601-90  
**Data Inscrição:** 13/02/2004 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** UBERABA **Nº Único de Processo Judicial:**  
**Procuradoria Responsável:** POUSO ALEGRE

<https://www3.pgfn.fazenda/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=...> 10/7/2013



**Valor Inscrito:** R\$ 1.768,55 (UFIR 1.810,17)

**Valor Consolidado:** R\$ 5.528,60

---

**14º Devedor:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 17649419/0001-71

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 13656 500357/2005-43 **Nº Inscrição:** 60 7 05 003924-08

**Data Inscrição:** 03/02/2005

**Nº Processo Judicial:** 518050840561

**Procuradoria da Inscrição:** UBERABA

**Nº Único de Processo Judicial:** 518050840561

**Procuradoria Responsável:** POUSO ALEGRE

**Valor Inscrito:** R\$ 1.214,21 (UFIR 1.141,01)

**Valor Consolidado:** R\$ 3.575,98

---

**15º Devedor:** MIVEL MIGUEL VEICULOS LTDA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 17649419/0001-71

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 10660 212898/96-71 **Nº Inscrição:** 60 7 98 000367-40

**Data Inscrição:** 05/05/1998

**Nº Processo Judicial:** 518010048990

**Procuradoria da Inscrição:** VARGINHA

**Nº Único de Processo Judicial:** 518010048990

**Procuradoria Responsável:** POUSO ALEGRE

**Valor Inscrito:** R\$ 52.308,00 (UFIR 69.545,65)

**Valor Consolidado:** R\$ 203.342,17

---

**16º Devedor:** MIVEL MIGUEL VEICULOS LTDA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 17649419/0001-71

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 10660 212896/96-46 **Nº Inscrição:** 60 7 98 000370-46

**Data Inscrição:** 05/05/1998

**Nº Processo Judicial:** 518020118072

**Procuradoria da Inscrição:** VARGINHA

**Nº Único de Processo Judicial:** 518020118072

**Procuradoria Responsável:** POUSO ALEGRE

**Valor Inscrito:** R\$ 7.487,59 (UFIR 11.064,85)

**Valor Consolidado:** R\$ 40.056,19

---

**17º Devedor:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 17649419/0001-71

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 13656 000080/97-91 **Nº Inscrição:** 60 7 99 000745-12

**Data Inscrição:** 02/03/1999

**Nº Processo Judicial:** 518010049014

**Procuradoria da Inscrição:** VARGINHA

**Nº Único de Processo Judicial:** 518010049014

**Procuradoria Responsável:** POUSO ALEGRE

**Valor Inscrito:** R\$ 91.812,28 (UFIR 118.774,23)

**Valor Consolidado:** R\$ 381.374,92

---

**18º Devedor:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 17649419/0001-71

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 13656 200001/99-11 **Nº Inscrição:** 60 7 99 001690-68

**Data Inscrição:** 05/03/1999

**Nº Processo Judicial:** 518020110699

**Procuradoria da Inscrição:** VARGINHA

**Nº Único de Processo Judicial:** 518020110699

**Procuradoria Responsável:** POUSO ALEGRE

**Valor Inscrito:** R\$ 39.660,24 (UFIR 44.555,89)

<https://www3.pgfn.fazenda/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=...> 10/7/2013



Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA LATURNER - 10/12/2020 14:23:33

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121014233295900000392763055>

Número do documento: 20121014233295900000392763055

Num. 397812934 - Pág. 227

**Valor Consolidado:** R\$ 141.779,41

167

**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES**

**Valor Inscrito:** R\$ 1.476.465,95 (UFIR 1.650.800,71)

**Valor Consolidado:** R\$ 5.437.295,43

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

**Final do Relatório**



ITR, DITR-1997, DECLARACAO, CONSDECL ( CONSULTA DECLARACAO )  
10/07/2013 10:15 USUARIO: NADIA KB

ANO REFER. 2007 TIPO FORM.: DITR MEIO: RECEITANET RETIFICADORA: NAO  
NUM.DECLARACAO: 06.61033.42 NUM.IMOVEL: 2104974-2 NUM.INCRA: 434264002020-5  
NUM.RECIBO: 4099808247-31 NUM.RECIBO DITR ANT.:  
SITUACAO : PROCESS. LANCTO COM ITR

168

02 - DADOS DO IMOVEL  
DADOS INFORMADOS DIFERENTES DO EXERCICIO ANTERIOR: NAO  
01-NOME: FAZENDA PINHEIRINHO  
02-AREA: 190,3 HA  
03-TIPO: ESTRADA  
04-LOGRADOURO: SERRANIA A DIVISA NOVA KM 4  
05-DISTRITO: RURAL  
06-MUNICIPIO: SERRANIA  
07-U.F: MG 08-CEP: 37136-000  
ORG RECEP.: RECEITANET DATA RECEP. 21/09/2007 HORA-RECEP. 13:49:39  
NUM ESTACAO HASHCODE 4099808247 ORIGEM RECEITANET  
DELEG. ARQUIV : 0000000 -  
DELEG. IMOVEL : 0610600 - VARGINHA  
EG. CONTRIB: 0611200 - POCOS DE CALDAS

PF3=SAIDA PF2=OUTRO EXER PF8=PROX.PAG. PF9=REL.DITR PF11=MALHA PF12=FIM



ITR, DITR-1997, DECLARACAO, CONSDECL ( CONSULTA DECLARACAO )  
10/07/2013 10:16 USUARIO: NADIA HK

ANO REFER. 2007 TIPO FORM.: DITR MEIO: RECEITANET RETIFICADORA: NAO  
NUM.DECLARACAO: 06.61033.42 NUM.IMOVEL: 2104974-2 NUM.INCRA: 434264002020-5  
NUM.RECIBO : 4099808247-31 NUM.RECIBO DITR ANT.:  
SITUACAO : PROCESS. LANCTO COM ITR

169

14 - CALCULO DO VALOR DA TERRA NUA		16 - PARCELAMENTO	
30-VALOR TOTAL DO IMOVEL:	300.000,00	38-QUOTA(S):	1
31-VALOR DAS BENFEITORIAS:	50.000,00	39-VALOR QUOTA:	62,64
32-VALOR DAS CULTURAS:	150.000,00		
33-VALOR DA TERRA NUA:	100.000,00	17 - VALOR NA DECLARACAO DO IR	
15 - CALCULO DO IMPOSTO		40-VTN IR/2007:	62,64
34-VAL. TERRA NUA TRIB.:	89.490,00	18 - ATO DECLARATORIO AMBIENTAL	
35-ALÍQUOTA: %	0,07	41- NUM ADA IBAMA:	
36-IMPOSTO CALCULADO:	62,64		
IMPOSTO DEVIDO:	62,64		

PF3=SAIDA PF7=PAG.ANTER. PF8=PROX.PAG.PF9=REL.DITR PF11=MALHA PF12=FIM SESSAO





ITR, DITR-1997, DECLARACAO, CONSDECL ( CONSULTA DECLARACAO )  
10/07/2013 10:15 USUARIO: NADIA KC

ANO REFER. 2007 TIPO FORM.: DITR MEIO: RECEITANET RETIFICADORA: NAO  
NUM.DECLARACAO: 06.61033.42 NUM.IMOVEL: 2104974-2 NUM.INCRA: 434264002020-5  
NUM.RECIBO: 4099808247-31 NUM.RECIBO DITR ANT.:  
SITUACAO : PROCESS. LANCTO COM ITR  
03 - IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DADOS INFORMADOS DIFERENTES DO EXERCICIO ANTERIOR: NAO  
PESSOA: FISICA 005.161.636-04  
02-DT NASC: 16/11/1931 03-SE CONDOMINO PERCENTUAL PARTICIPACAO:  
04-NOME: JOAO RIBEIRO DE CARVALHO  
05-TIPO: AVENIDA  
06-LOGRADOURO: JOAO PINHEIRO  
07-NUMERO: 415 08-COMPLEMENTO:  
09-BAIR/DIST: CENTRO  
10-MUNICIPIO: POCOS DE CALDAS  
11-U.F: MG 12-CEP: 37701-387 13-TELEFONE: 35 37221010  
15-CPF CONJUGE:  
16-INVENTAR:  
CPF INV: CPF REPR. LEGAL:  
18-REPR.LEGAL:

PF3=SAIDA PF7=PAG.ANTER. PF8=PROX.PAG.PF9=REL.DITR PF11=MALHA PF12=FIM SESSAO





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

121  
L

### CONCLUSÃO

Aos 30 de setembro de 2013, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã do Judicial o subscrevi.

Processo nº **0518 02 020538-2**  
Primeira Vara Cível.

Vistos, etc.

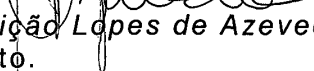
Expeça-se mandado de constatação de funcionamento da empresa (fls. 164).

Intime-se o representante legal da empresa para as necessárias informações, sob as penas da lei (fls. 164).

Ainda, providencie-se diligência pelo sistema de convênio. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem autorização, fica suspenso o processo por prazo de 60 (sessenta) dias ou até a liberação da diligência.

Cumpra-se. Int.

Poços de Caldas, 13 de novembro de 2013.

  
Tereza Conceição Lopes de Azevedo.  
Juíza de Direito.

### RECEBIMENTO

Aos **13 NOV 2013**, recebi estes autos.  
A Escrivã do Judicial. 

Cód. 10.25.097-2



172  
Polo

## CERTIDÃO

Certifico que deixei de expedir mandado de constatação e mandado de intimação haja vista falta de verba indenizatória do oficial de Justiça. Certifico ainda que a cobrança será feita através do SISCOM.

Poços de Caldas, 29 de novembro de 2013



Beatriz Gaspar Siqueira Carlos  
Escrevente Judicial



CERTIDÃO

143  


Certifico haver feito a requisição de verba indenizatória da  
Fazenda Nacional, junto ao SISCOM nesta data.

Poços de Caldas, 28 de janeiro de 2014

Adriana dos Santos D'ambrósio

Escrivã Judicial



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**CERTIDÃO - DECORRÊNCIA DE PRAZO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal  
sem qualquer manifestação do(s) / do(s) \_\_\_\_\_

*Suspensa*

P.O. 19 MAI 2014 de

O(A) Escrivão(a)



174  
28

**REMESSA**

Remeto os presentes autos a FAZENDA NACIONAL, nesta data.

Poços de Caldas, 22/05/2014.

Fernanda Ap. De Bom M. Chaves  
Oficial de Apoio Judicial



PSFN/POUSO/MG  
PROTOCOLO EM:  
22 MAIO 2014  
*[Handwritten Signature]*

Power Judiciário do Estado de Minas Gerais

15 AGO 2014  
JUNTA DE REVISÃO DE SENTENÇAS  
de 2  
Pelo Conselho Superior  
O(A) Escrivão(a) *[Handwritten Signature]*





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM POUSO ALEGRE/MG

17  
2

JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS/MG  
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL  
PROCESSO Nº 0518.02.020538-2  
EXEQUENTE: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(A): MIVEL - MIGUEL VEÍCULOS LTDA

1ª CÍVEL 15/AGU/2014 15:10 1010057

MM(a). Juiz(a),

A Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais informou a ocorrência de atraso no pagamento de verba indenizatória para realização de diligência pelos oficiais de justiça.

Por razões de contingenciamento de recursos, solicitou a abstenção de emissão de novas guias até ultimar o pagamento daquelas anteriormente emitidas.

Isto posto, considerando que até a presente data não houve emissão da guia para pagamento da verba indenizatória, a União requer a **suspensão** do presente processo pelo prazo de **60 (sessenta) dias**.

Ultrapassado o prazo assinalado, requer a remessa dos autos para Vara Federal de Poços de Caldas, caso já esteja em funcionamento ou definida a data de sua inauguração. Não implementada tais hipóteses, requer seja deferida nova vista dos autos.

Aguarda o deferimento.

Pouso Alegre, 11 de Agosto de 2014.

**Débora Cunha Mautone**  
Procuradora da Fazenda Nacional





PSFN-POUSO ALEGRE

Consulta Dívida Ativa

23/05/2014 10:33 Tempo restante de  
conexão: 19:59LUCAS XAVIER ALVES (www3.pgfn.fazenda-  
10.15.26.5)

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIASDEVEDOR  
PARCELAMENTODÉBITOS  
VALORESPAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

PROTESTOS

Parâmetro: 60699007817

Número de Inscrição: 60 6 99 007817-26

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 13656 200002/99-84

CPF/CNPJ: 17649419/0001-71

Devedor Principal: MVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	05/03/1999	Procuradoria Responsável:	POUSO ALEGRE	Nº. Judicial:	518020205382	Valor Inscrito:	R\$ 122.031,47 UFIR 137.095,22
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	VARGINHA	Nº. Único Judicial:	518020205382		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	COMARCA-POCOS DE CALDAS	Valor Remanescente:	R\$ 122.031,47 UFIR 137.095,22
Receita:	4493 - DIVATVA-COFINS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	605611 - 1ª VARA CÍVEL		
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	20/12/1999	Valor Consolidado:	R\$ 444.906,58
Qtd. de Débitos:	0006	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:	10/04/2000	Data Devolução/Arquivamento:	
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	SV8-05	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	600400902958	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):					
Motivo de Extinção:							

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Ins. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

23/5/2014 10:34



17  
2

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

Podem julgar o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais





Podor Judiciário do Estado de Minas Gerais

15 AGO 2014  
Ac. JUNTADA  
junto aos autos OR. n. 178  
Para conferir, conferir autos. que se segue.  
O(A) Escrivão *[assinatura]*



138  
A

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA		<b>AR</b>	
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
SEÇÃO DE MALOTES SAU/SUL QUADRA 2, PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, BLOKO K 70070900 BRASILIA/DF PROC. 0518 02 020538-2			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
	12/01/19		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA PARA IDENTIFICAÇÃO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	MAR 8909160-4 Carteiro		
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO</b>			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

179  
52

### CONCLUSÃO

Aos 18 de setembro de 2014, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão do Judicial o subscrevi.

Processo nº. **0518 02 020538-2**  
Primeira Vara Cível.


Vistos, etc.

Suspendo a execução, por prazo de 60 (sessenta) dias (fls. 175).

Decorrido o prazo, ouça-se o exequente.

Cumpra-se.

Poços de Caldas, 25 de setembro de 2014.

  
Tereza Conceição Lopes de Azevedo.  
Juíza de Direito.

### RECEBIMENTO

Aos **05 OUT 2014** recebi estes autos.  
A Escrivã do Judicial \_\_\_\_\_





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

180  
[assinatura]

### CONCLUSÃO

Aos 02 de dezembro de 2014, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da Primeira Vara da Comarca de Poços de Caldas.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã do Judicial o subscrevi.

Processo nº **0518 02 020538-2**  
Primeira Vara Cível

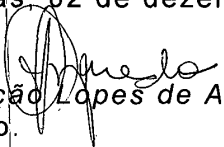
Vistos, etc.

Com a instalação da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Poços de Caldas, na data de 28 de novembro de 2014, determino a remessa dos autos ao MM. Juízo da Justiça Federal, em razão da pessoa, com fundamento no art. 109, inciso I da Constituição Federal c/c o artigo 93, do Código de Processo Civil.

Procedam-se às necessárias anotações, inclusive na distribuição.

Cumpra-se.

Poços de Caldas, 02 de dezembro de 2014.

  
Tereza Conceição Lopes de Azevedo.  
Juíza de Direito.

### RECEBIMENTO

Aos **03 DEZ 2014**, recebi estes autos.

A Escrivã do Judicial



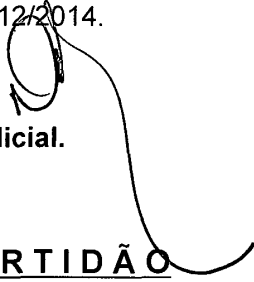
183

SECRETARIA DE JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE POÇOS DE CALDAS

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, que **PUBLIQUEI A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS PARA A JUSTIÇA FEDERAL**, nesta data, considerando-se publicado em 10 de DEZEMBRO de 2014, nos termos da portaria conjunta 119/2008, em seu artigo 4º, §1º e §2º.

Poços de Caldas, 09/12/2014.

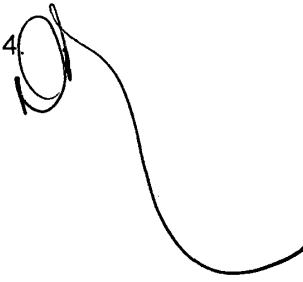


Oficial de Apoio Judicial.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO haver procedido a **REMESSA** dos presentes autos para a JUSTIÇA FEDERAL, nesta data, RESSALVANDO OS PROCESSOS MENCIONADOS COMO APENSOS APENAS ESTÃO COM DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO, COM TRAMITAÇÃO EM SEPARADO, AUTÔNOMOS.

Poços de Caldas, 09/12/2014.



Oficial de Apoio Judicial :



182

## TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Poços de Caldas, 19 de Dezembro de 2014 a seção de Classificação e Distribuição autua os documentos adiante, em folhas com apensos na seguinte conformidade:

Processo: 1443-95.2014.4.01.3826

Classe: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Objeto: COFINS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - CONTRIBUIÇÕES - TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBUTÁRIO

Vara: VARA UNICA POÇOS DE CALDAS

DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 19/12/2014

Processo não encontrou prevenção.

## PARTES:

---

EXQTE UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

EXCDO MIVEL-MIGUEL VEICULOS LTDA CNPJ :17.649.419/0001-71

---

Para constar, lavro e assino o presente

SERVIDOR

  
Sonia Maria Laturner

Técnico Judiciário - Mat. MG 1011019

Seção de Protocolo e Suporte Judicial - SEPJU





**JUNTADA**

Nesta data, faço a juntada aos presentes autos de:

Mandado(s)    ( ) Ofício(s)

( ) AR(s) dos Correios

(x) N: 98/2015 (F. 183/184)

Peços de Caidas, 10/10/2015

p/ Diretor(a) de Secretaria  
Vera Única - SED - Fórum de Caidas

**Daniel Cucato Justiniano Ribeiro**  
MG 1011018 - Analista Judiciário





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS

183

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
VARA UNICA POÇOS DE CALDAS

**PROCESSO:** 1443-95.2014.4.01.3826  
**CLASSE** 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
**CDA:**  
**EXQTE.:** UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
**EXCDO.:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 17.649.419/0001-71

**MANDADO:** Nº 98/2015  
**INTIMAÇÃO DE :** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA  
**ENDEREÇO** Avenida João Pinheiro, 415, Centro, Poços de Caldas.

**FINALIDADE:** O Sr. Oficial de Justiça deverá certificar se a empresa encontra-se em atividade. Em caso negativo, deverá intimar o representante legal da empresa, SR. JOÃO RIBEIRO CARVALHO, na rua Minas Gerais, 615, 5º andar, centro, Poços de Caldas, para que informe o novo endereço em que a empresa funciona.

**ADVERTÊNCIA:** Não há.

**ANEXO:** Cópia do r.despacho de f. 171 e petição de f. 164.

**SEDE DO JUÍZO:** VARA UNICA POÇOS DE CALDAS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS  
-AV. JOÃO PINHEIRO, 1071, CAMPO DA MOGIANA- POÇOS DE CALDAS - MG  
POCOS DE CALDAS-MG  
CEP: -  
E-MAIL: 01vara.pcs@trf1.jus.br  
Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

POCOS DE CALDAS, 20 de Março de 2015.

**DALVA CARVALHO BORGES**  
Diretor(a) de Secretaria da VARA UNICA POÇOS DE CALDAS





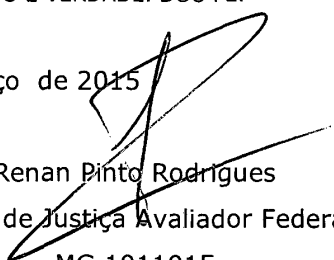
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**VARA FEDERAL ÚNICA DE POÇOS DE CALDAS-MG**

Processo:1443-95.2014.4.01.3826

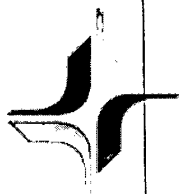
**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, em 27/02/2015, às 18:00 hrs me dirigi até à Avenida João Pinheiro, 415, centro, Poços de Caldas-MG, onde verifiquei se tratar da concessionária Via Mondo -Fiat. Conversei com funcionários no local que me informaram que a Mivel esteve instalada ali há cerca de quinze anos. Em seguida, me dirigi à Rua Minas Gerais, 615, centro, Poços de Caldas onde fui informado pelo porteiro Itacy que o apartamento 51 está vazio e que o morador do número 52 é o Sr Rodrigo. Informou ainda que acredita que o Sr João seja o proprietário dos apartamentos. Desta forma, DEIXEI de proceder à INTIMAÇÃO DETERMINADA, motivo pelo qual devolvo o mandado, ficando no aguardo de ulteriores determinações do Juízo. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Poços de Caldas, 31 de março de 2015

  
Renan Pinto Rodrigues  
Oficial de Justiça Avaliador Federal  
MG 1011015





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS-MG

385  
C

## VISTA POR ATO ORDINATÓRIO

**Processo nº 1443-95.2014.4.01.3826**

De ordem do MM. Juiz Federal, faço vista dos presentes autos à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias, para manifestação acerca da certidão do oficial de justiça à f. 184.

Poços de Caldas, 10 de abril de 2015.

**DALVA CARVALHO BORGES**  
Diretora de Secretaria

CARGA

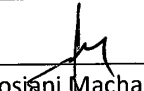
Aos **17** de **ABRIL** de **2015** faço  
carga destes presentes autos à PROCURADORIA  
DA FAZENDA NACIONAL \_\_\_\_\_

Josiany Machado  
MG1011013

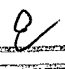


Aos 17 de <sup>CARGA</sup> Abril de 2015, faço  
carga destes presentes autos à P. F. N

  
\_\_\_\_\_  
Josiani Machado  
MG1011013

RECEBIDO EM SECRETARIA  
30 DE Abril DE 2015



PSFN/FOUSO/MG  
PROCOLO EM:  
17 ABR. 2015  


- JUNTADA -  
Em 7 /05/2015, junto aos autos  
 petição ( ) recurso ( ) embargos ( ) ofic.  
de fls. 186. lp  
Luigi A. Oliveira - MG1010089





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais  
Procuradoria-Sectional da Fazenda Nacional em Pouso Alegre

186 /p

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA FEDERAL DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS/MG**

**AUTOS Nº 1443-95.2014.4.01.3826**

**EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

**EXECUTADO: MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA**

**CDA: 60.6.99.007817-26**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer seja expedida nova carta precatória para a Comarca de Alfenas, objetivando a reavaliação e designação de hastas públicas do imóvel de matrícula nº 7.539 do CRI de Alfenas, penhorado nestes autos à fl. 25.

Requer seja a carta precatória instruída com os documentos de fls. 25, 37, 77 e 137, nos quais há a discriminação do imóvel, bem como a informação sobre seus confrontantes.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Pouso Alegre, 22 de abril de 2015.

**Débora Cunha Mautone**  
**Procuradora da Fazenda Nacional**

JFMG-PCS-0001366 30/ABR/2015 09:29

JFMG-PCS-0001367 30/ABR/2015 09:30



187  
60

PSFN-POUSO ALEGRE

Consulta Dívida Ativa

20/04/2015 08:11 Tempo restante de conexão: 19:59

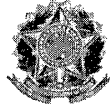
LUIS FELLIPE DE SOUZA ANDRADE  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)  
INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

<b>DEVEDOR</b> PARCELAMENTO	<b>DÉBITOS</b> VALORES	<b>PAGAMENTOS</b> EXECUÇÃO FISCAL	<b>PROTESTOS</b>
Parâmetro: 60699007817	Número de Inscrição: 60 6 99 007817-26		Pág. 1/1
Número do Processo Administrativo: 13656 200002/99-84	CPF/CNPJ: 17649419/0001-71		
Devedor Principal: MVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA			

<b>Situação:</b>	ATVA AJUIZADA		
<b>Data da Inscrição:</b>	05/03/1999	<b>Procuradoria Responsável:</b>	POUSO ALEGRE
<b>Órgão de Origem:</b>		<b>Procuradoria de Inscrição:</b>	VARGINHA
<b>Nat. Dívida:</b>	TRIBUTARIA	<b>Qtd. de Devedores:</b>	0001
<b>Receita:</b>	4493 - DIV.ATVA-COFINS	<b>Qtd. de Pagamentos:</b>	0000
<b>Série:</b>	DO	<b>Qtd. de Parcelamentos:</b>	0000
<b>Qtd. de Débitos:</b>	0006	<b>Qtd. de Protestos:</b>	000
<b>Nº. do Auto de Infração:</b>		<b>Ind.de Súmula Vinculante 08:</b>	SV8-05
<b>Número do Imóvel (NIRF/ITR):</b>		<b>Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:</b>	600400902958
<b>Motivo de Suspensão de Exigibilidade:</b>		<b>Número do Imóvel (RIP):</b>	
<b>Motivo de Extinção:</b>		<b>Aguarda Análise do Órgão de Origem:</b>	Não
		<b>Nº. Judicial:</b>	518020205382
		<b>Valor Inscrito:</b>	R\$ 122.031,47 UFIR 137.095,22
		<b>Nº. Único Judicial:</b>	518020205382
		<b>Órgão de Justiça de Origem:</b>	COMARCA-POCOS DE CALDAS
		<b>Valor Remanescente:</b>	R\$ 122.031,47 UFIR 137.095,22
		<b>Juízo:</b>	605611 - 1ª VARA CÍVEL
		<b>Data de Protocolo:</b>	20/12/1999
		<b>Valor Consolidado:</b>	R\$ 456.137,24
		<b>Data de Distribuição:</b>	10/04/2000
		<b>Data de Falência:</b>	
		<b>Data da Extinção:</b>	





00014439520144013826

188  
C

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS

Processo Nº 0001443-95.2014.4.01.3826 - VARA UNICA POÇOS DE CALDAS

**DESPACHO**

1. DEFIRO o pedido de fl. 186.
2. Expeça-se carta precatória para o juiz distribuidor da Comarca de Alfenas – MG, para reavaliação e designação de hasta publica do imóvel matriculado sob o nº 7.539 do CRI de Alfenas, penhorado nestes autos à fl. 25.
3. Com a devolução da carta precatória, dê-se vista à exequente pelo prazo de dez dias.

**Rafael Vasconcelos Porto**  
**Juiz Federal**





**VISTOS EM INSPECÇÃO**

Processo em ordem.  
Poços de Caldas, 27/04/2016

  
Rafael Vasconcelos Porto  
JUIZ FEDERAL

Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA LATURNER - 10/12/2020 14:23:33  
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121014233295900000392763055>  
Número do documento: 20121014233295900000392763055





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS  
VARA ÚNICA POÇOS DE CALDAS

189  
PCTT: 24.103.11-A

**CARTA PRECATÓRIA N.º 1132/2016**

**EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO DE 60 DIAS**

**DEPRECANTE:** VARA ÚNICA POÇOS DE CALDAS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS  
**DEPRECADO:** JUÍZO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ALFENAS/MG  
**PROCESSO:** 1443-95.2014.4.01.3826  
**AUTOR(A/ES):** UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
**RÉU(S):** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA  
**INTERESSADO:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA  
**CLASSE:** 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
**ENDEREÇO:** UMA SORTE DE TERRAS COM A ÁREA DE 123.45.00 HA., NO LUGAR DENOMINADO "PINHEIRINHO", NO MUNICÍPIO DE SEERANIA, CONFORNTANDO COM: JAIRO BARBOSA, ASTOLFO DE SOUZ, SALIN NEDER ROBERTO BARBOSA ELIAS  
**VALOR:** R\$456.137,24 **DATA VALOR** 20/04/2015  
**FINALIDADE:** PROCEDER A REAVALIAÇÃO DO IMÓVEL CONSISTENTE DE UMA SORTE DE TERRAS COM A ÁREA DE 123.45.00 HA., NO LUGAR DENOMINADO "PINHEIRINHO", NO MUNICÍPIO DE SEERANIA, COM BENFEITORIAS CONSTANTES DE 02 CASAS DE COLONOS, CURRAIS ETC., CONFORNTANDO COM: JAIRO BARBOSA, ASTOLFO DE SOUZA, SALIN NEDER ROBERTO BARBOSA ELIAS, OBJETO DE MATRÍCULA Nº 7.539 DO C.R.I. DA COMARCA DE ALFENAS/MG (cópia anexa) E DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DO IMÓVEL ACIMA DESCRITO, PENHORADO À FL. 25 (CÓPIA ANEXA).  
**ANEXOS:** CONTRAFÉ, CDA, DOCUMENTOS DE FLS. 25, 37, 76, 77, 137, 186/188.  
**SEDE DO JUÍZO** AVENIDA JOAO PINHEIRO, AV. JOÃO PINHEIRO, 1071, CAMPO DA MOGIANA- POÇOS DE CALDAS - MG  
CAMPO DA MOGIANA  
POÇOS DE CALDAS - MG  
37701-880  
**E-MAIL:** 01vara.pcs@trf1.jus.br

POCOS DE CALDAS, 27 DE ABRIL DE 2016.

  
RAFAEL VASCONCELOS PORTO  
Juiz(a) Federal



390  
E



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 05/05/2016 às 14:33

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 40120161838140

**Documento:** Carta Precatória 1443-95.2014 (2).pdf

**Remetente:** SJMG - SSJ - Vara Única de Poços de Caldas ( Fernanda Camara Pires Reis )

**Destinatário:** Contadoria/Tesouraria/Distribuição - Comarca de Alfenas ( TJMG )

**Data de Envio:** 05/05/2016 14:29:47

**Assunto:** Boa tarde! Encaminho carta precatória nº 1132/2016, referente aos autos 1443-95.2014.4.01.3826 para devido cumprimento. Atenciosamente, Fernanda Câmara Pires Reis - Subseção Judiciária de Poços de Caldas.

**Código de rastreabilidade:** 40120161838139

**Documento:** Carta Precatória 1443-95.2014 (1).pdf

**Remetente:** SJMG - SSJ - Vara Única de Poços de Caldas ( Fernanda Camara Pires Reis )

**Destinatário:** Contadoria/Tesouraria/Distribuição - Comarca de Alfenas ( TJMG )

**Data de Envio:** 05/05/2016 14:29:47

**Assunto:** Boa tarde! Encaminho carta precatória nº 1132/2016, referente aos autos 1443-95.2014.4.01.3826 para devido cumprimento. Atenciosamente, Fernanda Câmara Pires Reis - Subseção Judiciária de Poços de Caldas.



## JUNTADA

Nesta data, faço a juntada aos presentes autos de:

( ) \_\_\_\_\_ Mandado(s) (x) 191182 Ofício(s)

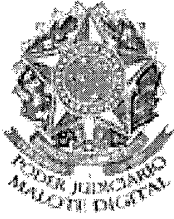
( ) \_\_\_\_\_ AR(s) dos Correios

(x) \_\_\_\_\_

Poços de Caldas, 20 / 05 / 2016

\_\_\_\_\_  
p/ Diretor(a) de Secretaria  
Vara Única - SSJ - Poços de Caldas





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

191  
/

## MALOTE DIGITAL

JFM6-PCS-0004571 19/MAI/2016 13:11

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81320161371726

Nome original: Digitalizado\_2016\_05\_10\_17\_19\_13\_565.pdf

Data: 16/05/2016 13:23:23

Remetente:

WALDETE VIEIRA SALES

Contadoria/Tesouraria/Distribuição - Comarca de Alfenas

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: CARTA PRECATÓRIA - ofício de distribuição



Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA LATURNER - 10/12/2020 14:23:33

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121014233295900000392763055>

Número do documento: 20121014233295900000392763055



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

192  
[Handwritten signature]

SFRD138

TJMG - COMARCA DE ALFENAS  
OFÍCIO DE CARTA PRECATÓRIA

Pag.: 1 de 6  
09/05/2016 - 11:48

Processo: 42913-53.2016.8.13.16 1ª VARA CÍVEL - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL  
0016 16 004291-3 Número origem: 00382014/1443  
Distribuição: 09/05/2016

443-85.2014

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL  
REQUERIDO: MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA  
Sr (a). Juiz (a),

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a carta precatória encaminhada para cumprimento nesta comarca foi distribuída na data supra, recebeu o número de processo 0016 16 004291-3 e tramita perante a 1ª VARA CÍVEL.

JFMS-PCS-0000571 19/MAI/2016 13:11

(A) EXMO.(A) Juiz(a) de Direito da Secretaria SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
FOZOS DE CALDAS - MG



193

C



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 25/07/2016 às 17:31

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 40120162047507

**Documento:** Carta Precatória 1443-95.2014 3.pdf

**Remetente:** SJMG - SSJ - Vara Única de Poços de Caldas ( Fernanda Camara Pires Reis )

**Destinatário:** Secretaria da 1ª Vara Cível da comarca de Alfenas ( TJMG )

**Data de Envio:** 25/07/2016 17:29:37

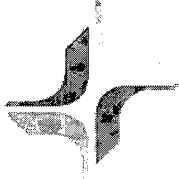
**Assunto:** Solicito informações sobre o andamento/cumprimento da carta precatória de nº 1132/2016, referente ao processo de origem de nº 1443-95.2014.4.01.3826 e processo 0016.16.004291-3(vosso número). Att, Fernanda Reis - Subseção Jud. de Poços de Caldas.



Imprimir

25/07/2016 17:31





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS-MG

194  
E

OF.SEXEC/N. 268/2016

Poços de Caldas, 14 de setembro de 2016

Processo: **1443-95.2014.4.01.3826**  
Execução: FISCAL  
Exequente: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL  
Executado: MIVEL-MIGUEL VEICULOS LTDA

Assunto: solicita informações

Sr.(a) Escrivão (ã),

Solicito a Vossa Senhoria informações acerca do andamento/cumprimento da Carta Precatória nº 1132/2016, número 0016.16.004291-3 (vosso), encaminhada em 05/05/2016.

Atenciosamente,

  
**DALVA CARVALHO BORGES**  
Diretora de Secretaria

À 1ª Vara Cível da Comarca de Alfenas/MG  
Praça Doutor Emílio da Silveira, 314  
Alfenas - MG  
CEP: 37130000

Av. João Pinheiro, n.1071 – Campo da Mogiana – Fone/fax: (35)3697-4450 – e-mail:01vara.pcs@trf1.jus.br - Cep.:37701-880 – Poços de Caldas– MG.





## JUNTADA

Nesta data, faço a juntada aos presentes autos de:

( ) \_\_\_\_\_ Mandado(s)      ( ) \_\_\_\_\_ Ofício(s)

( ) \_\_\_\_\_ AR(s) dos Correios

(r) Informações de fls. 195/197 e AR de fls. 198.

Poços de Caldas, 05 / 10 / 2016

p/ Diretor(s) de Secretaria  
Vara Única - ESJ - Poços de Caldas

*[Assinatura]*  
Leticia Carvalho  
MG 4984 ES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

195  
*EE*

## MALOTE DIGITAL

JFMG-PCB-0011174 28/SET/2016 15:21

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81320161888108

Nome original: 4291-3.pdf

Data: 28/09/2016 13:53:01

Remetente:

NELSON MARQUES DA SILVA

Gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível da comarca de Alfenas

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Proc. n. 1443-95.2014.4.01.3826 Boa tarde. Seguem pedido de suspensão da carta precatória e deferimento. Atenciosamente. Nelson Marques da Silva Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA LATURNER - 10/12/2020 14:23:33

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121014233295900000392763055>

Número do documento: 20121014233295900000392763055



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/ MG


**AUTOS Nº: 0042913-53.2016.8.13.0016 (EXECUÇÃO FISCAL)**  
**EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**  
**EXECUTADA: MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora ao final assinado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., tendo em vista o contingenciamento orçamentário/financeiro neste exercício de 2016, requerer a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Em caso de deferimento da suspensão, a exequente renuncia à intimação do despacho que a conceder e protesta por nova vista após o decurso do prazo, com remessa dos autos a esta Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional, a fim de que seja expedida a guia para cumprimento da diligência pelo Sr. Oficial de Justiça.

Pede deferimento.

Varginha, 05 de julho de 2016.

  
Celina Gentijo Leão  
Procuradora da Fazenda Nacional

Petição/Pedido de suspensão

1



15  
197  
/

**CONCLUSÃO**

Aos 20 de Julho de 2016  
Faço estes autos conclusos ao  
MM. Juiz de Direito desta Vara.  
Do que para constar lavrei  
este.

p/ O(a) Escrivão(a) Thuanj

**VISTOS, ETC.**

Defiro o contido à f. 14, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Cumpra-se.

Alfenas, data supra.

**NELSON MARQUES DA SILVA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**DATA**

em 24 de Agosto de 2016  
recebi os referidos autos.

p/ O(a) Escrivão(a) Thuanj



198  
AR

02/10

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME DO PARÁGRAFO DO DESTINATÁRIO / NOM DE LA PARAGRAPHE		ATAIRE	
1ª VARA CIVEL COMARCA DE ALFENAS			
PRAÇA DR. EMILIO DA SILVEIRA, 314			
ALFENAS-MG CEP: 37130-000		UF PAÍS / PAYS	
Ref. OFICIO 268/2016 - SEXEC		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Proc. Nº 1443-95.2014.4.01.3826		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
<i>Neuza Spa Peronzi</i>		23/9/16	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNITÉ DE DESTINATION / BUREAU DE DESTINATION	
		23 SET 2016	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO AGENTE / SIGNATURE DE L'AGENT	
		<i>João Manoel de Jesus Filho</i> Matr 8.923.007-6	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSÉ DE RETOUR DANS LE VERS			
75240203-0		FC0463 / 16	
114 x 186 mm			



199  
2



Página Inicial

Institucional

Consultas

Serviços

Transparência

Intranet

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 09/11/2016 15:05

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: **Números** Partes Advogados Certidão 2ª Instância: Números Partes Advogados Certidão

**Importante:** Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

### Comarca de Alfenas - Processos encontrados

#### Dados Resumidos

Processo(s) nesta página: 1

**NUMERAÇÃO ÚNICA: 0042913-53.2016.8.13.0016**

**1ª VARA CÍVEL**

**ATIVO**

**Classe:** Carta Precatória Cível

**Assunto:** PROCESSUAL CIVIL > Atos Processuais

**CS:** -

**Autor:** FAZENDA PÚBLICA FEDERAL

**Réu :** MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA

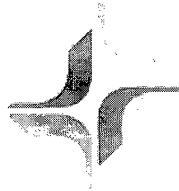
#### Última(s) Movimentação(ões):

PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL	JUIZ(A) TITULAR 27946	30/09/2016
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 27946	28/09/2016
JUNTADA DE OFÍCIO		27/09/2016

**Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Expediente(s) Enviado(s) para Publicação**

Consulta realizada em 14/11/2016 às 15:58:28





folha n. 200

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**Processo n ° 1443-95.2014.4.01.3826**

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos nesta data ao Juiz Federal da Vara Única de Poços de Caldas- MG, 19 de dezembro de 2016.

  
~~Hildalce Freire Torres Silva~~ MG1011032

**DESPACHO**

1. Determino a **SUSPENSÃO** da execução fiscal por 90 (noventa) ou até o cumprimento e/ou devolução da carta precatória.
2. Intime-se.

Poços de Caldas-MG, 27 de janeiro de 2017.

**RAFAEL VASCONCELOS PORTO**

Juiz Federal





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS  
1ª VARA - POÇOS DE CALDAS

PROCESSO NR: 1443-95.2014.4.01.3826

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos 09 de Outubro de 2017, procedi ao encerramento  
do 1º volume destes autos, às folhas 200.

Amanda Corvalho MG5845ES  
SERVIDOR







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS  
1ª VARA - POÇOS DE CALDAS

**PROCESSO NR: 1443-95.2014.4.01.3826**

## **TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS**

**Aos 09 de Outubro de 2017, procedi à abertura do 2º  
volume destes autos, a partir das folhas 201.**

*Amanda Corvalho MG5845ES*  
**SERVIDOR**



201  
r.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



ao PFC  
 ao PGG  
 ao PGP  
 ao ARQUIVO, com a finalidade de registro  
 ao ARQUIVO, com a finalidade de conservação

Poços de Caldas, 20/02/17

p/ Diretor(a) da Secretaria  
 Vara Única - Poços de Caldas  
 Michele Cristina Silva Frison  
 MG 407 ES

PSFN/POUSO/MG  
 PROTOCOLO EM:  
 21 FEV 2017

mon. fuit;  
 Ciente a Unid (Fazenda Nacional)  
 do 1. despacho de fl. 200. Aproveita  
 a oportunidade para informar que, durante  
 o prazo de suspensão determinado por V. Exa,  
 emendará esforços para que seja dado prosseguimento  
 à matéria e cumprida a diligência pretendida.  
 Termos em que,  
 Pedi deferimento.  
 Fours Alegre, 03 de março de 2017.

  
 Filipe José Aith  
 Procurador da Fazenda Nacional





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL  
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS MG

202  
4

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizado no e-DJF1 do dia **07/04/2017**  
o **DESPACHO** de fls. 200 , com validade de publicação no primeiro dia  
útil seguinte.

Poços de Caldas, 07 de abril de 2017

Valcir A. Reggiani  
MG 1010030



**CERTIDÃO**  
Certifico haver decorrido o prazo legal  
do(a) r. despacho/descrição de fls. dos sem qualquer  
manifestação do (a) excelsa Dou. fô.  
Poços de Caldas, 05/05/17  
p/ Diretoria de Secretaria  
Vara Única - SSJ - Poços de Caldas

**Josiani Machado**  
OAB 10110-3 - Técnica Judiciária

**JUNTADA**  
Nesta data, faço a juntada aos presentes autos nos  
Mandado(s) ( ) Retido(s)  
( ) ARJ(s) dos Correios  
ex Carta Precatória de fls. 203/228  
de Caldas, 09 de 17  
Amenda Corvado MG5845ES  
p/ Diretoria de Secretaria  
Vara Única - SSJ - Poços de Caldas



203  
Ac



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

Ano

Comarca

Alfenas - MG

Secretaria do Juízo

1ª Vara Cível

Ação

Carta Precatória Cível

Número - Dígito

01616004291-3

Volumes

Apensos

P	Autor	ALFENAS	1ª VARA CÍVEL	0042913-53.2016.8.13.0016
A		CARTA PRECATÓRIA CÍVEL		
R		ORIGEM: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - POÇOS DE CALDAS/MG		
T	Réu	AUTOR	- FAZENDA PÚBLICA FEDERAL	JURÍDICA
E		RÉU	- MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA	JURÍDICA
S				

Menor

Segredo de Justiça

Assistência Judiciária

Réu preso

Representante do Ministério Público

Justiça Gratuita

A	
D	
V	
O	
G	
A	
D	
O	
S	

AUTUAÇÃO

Em 10 de Maio de 2016, nesta Secretaria, autuei  
inicial e docs a seguir.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo Gabriel

01616004291-3

10.30.054-6 versão de 22/09/2014



Blank lined area for text entry.



SEXEC

0042913-53.2016



PCTT: 24.103.11-A

2  
204  
AC

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS  
VARA UNICA POÇOS DE CALDAS

**CARTA PRECATÓRIA N.º 1132/2016**

EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO DE 60 DIAS

0005280 06/MAI/2016 17:25

DEPRECANTE: VARA UNICA POÇOS DE CALDAS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS

DEPRECADO: JUIZO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ALFENAS/MG

PROCESSO: 1443-95.2014.4.01.3826

AUTOR(A/ES): UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RÉU(S): MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA

INTERESSADO: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA

CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

ENDEREÇO: UMA SORTE DE TERRAS COM A ÁREA DE 123.45.00 HA., NO LUGAR DENOMINADO "PINHEIRINHO", NO MUNICÍPIO DE SEERANIA, CONFORNTANDO COM: JAIRO BARBOSA, ASTOLFO DE SOUZA, SALIN NEDER ROBERTO BARBOSA ELIAS

VALOR: R\$456.137,24 DATA VALOR 20/04/2015

FINALIDADE: PROCEDER A REAVALIAÇÃO DO IMÓVEL CONSISTENTE DE UMA SORTE DE TERRAS COM A ÁREA DE 123.45.00 HA., NO LUGAR DENOMINADO "PINHEIRINHO", NO MUNICÍPIO DE SEERANIA, COM BENFEITORIAS CONSTANTES DE 02 CASAS DE COLONOS, CURRAIS ETC., CONFORNTANDO COM: JAIRO BARBOSA, ASTOLFO DE SOUZA, SALIN NEDER ROBERTO BARBOSA ELIAS, OBJETO DE MATRÍCULA Nº 7.539 DO C.R.I. DA COMARCA DE ALFENAS/MG (cópia anexa) E DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DO IMÓVEL ACIMA DESCRITO, PENHORADO À FL. 25 (CÓPIA ANEXA).

ANEXOS: CONTRAFÉ, CDA, DOCUMENTOS DE FLS. 25, 37, 76, 77, 137, 186/188.

SEDE DO JUÍZO AVENIDA JOAO PINHEIRO, AV. JOÃO PINHEIRO, 1071, CAMPO DA MOGIANA- POÇOS DE CALDAS - MG  
CAMPO DA MOGIANA  
POCOS DE CALDAS - MG  
37701-880

E-MAIL: 01vara.pcs@trf1.jus.br

JFM-PCS-0010828 06/JUN/2017 09:32

JFM-PCS-0010828 06/JUN/2017 09:32

POCOS DE CALDAS, 27 DE ABRIL DE 2016.

RAFAEL VASCONCELOS PORTO  
Juiz(a) Federal





17:15 COMARCA ALFENAS  
DISTRIBUIÇÃO 09/05/2016

PROCESSO: 0042913-53.2016.8.13.0016  
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL  
VALOR CAUSA: 456.137,24

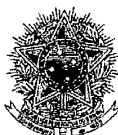
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO  
09/05/2016 AS 13:51:43

1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) TITULAR:  
NELSON MARQUES DA SILVA

\*\*\* Entidade Isenta / Valor Isento \*\*\*





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

3  
 205  
 Ar

EXMO SR. DR. JUIZ

COMARCA - POCOS DE CALDAS

Favor protocolizar e devolver esta via  
 para PSFN / VGA / MG.

127260 20/DEZ/99 13:09:07/M CONSELHO T. JOURNAL

A. R. Cita-se  
 P.O. 23/DEZ/1999

CARLOS ISIS PAVANELLI  
 JUIZ DE DIREITO

0519 02 020538-2



Vara 1443-95.2014.4.01.3826

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra **MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA**, inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES sob o nº 17649419/0001-71, domiciliado na AV JOAO PINHEIRO 415, CENTRO, POCOS DE CALDAS, CEP 37701-387

**EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA**

consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) **60 6 89 0078 17-26** que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art. 8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil: **PELO CORREIO E COM A.R**

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;

2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$213.591,15** (\*\*\*\*\*DUZENTOS E TREZE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS\*\*\*\*\*), consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que,  
 pede deferimento.

VARGINHA, 26 DE ABRIL DE 1999

*[Assinatura]*  
 PROCURADOR SECCIONAL  
 MAT. 3.008.111-6 - OAB-MG 12.884

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

040R970





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40120161838139

Nome original: Carta Precatória 1443-95.2014 (1).pdf

Data: 05/05/2016 14:33:33

Remetente:

Fernanda Camara Pires Reis

SJMG - SSJ - Vara Única de Poços de Caldas

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Boa tarde!Encaminho carta precatória nº 1132/2016, referente aos autos 1443-95  
.2014.4.01.3826 para devido cumprimento.Atenciosamente,Fernanda Câmara Pires  
Reis - Subseção Judiciária de Poços de Caldas.





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

Folha  
 001 / 005

207  
 R

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 80.8.99.007817-26, da série 00/99 desde 05/03/99, NIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES, sob o número 17649419/0001-71, com domicílio fiscal na AV JOAO PINHEIRO 415, CENTRO, POÇOS DE CALDAS, CEP 37701-387, é devedor à União da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO.

NR do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
13656 200002/99-84	R\$ 122.031,47	UFIR 137.095,22


**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS**

**EM ANEXO**

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87, art. 6º; Lei nº 8177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91, art. 54, parágrafos 1º e 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-lei nº 1025/69, art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e na Lei nº 8383/91, art. 57, parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

VARGINHA, 26 DE ABRIL DE 1999.



PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0408972





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

Folha  
 002 / 005

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm  
 13656 200002/99-84

Nº de Inscrição  
 60.6.99.007817-26

origem					nº da decl /notif
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>					<b>9696390151700</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
310796	CONTRIBUICÃO	09/08/96	12/08/96	02/09/96	R\$ 16.858,36 UFIR 18.055,45
fundamentação legal L 8383/91 A 1,2,53;L 8650/94 A 2,3;L 8981/95 A 5,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			PESSOAL		

origem					nº da decl /notif
<b>MULTA DE MORA - 30 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
310796	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 5.057,50 UFIR 5.716,63
fundamentação legal DL 2287/86 A 3;DL 2323/87 A 15;L 7738/89 A 23;L 7799/89 A 74;L 8218/91 A 3,11;L 8383/91 A 59;L 8981/95 A 84,11 C.					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl /notif
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>					<b>9696410104700</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
310896	CONTRIBUICÃO	10/09/96	11/09/96	01/10/96	R\$ 18.148,20 UFIR 20.513,39
fundamentação legal L 8383/91 A 1,2,53;L 8650/94 A 2,3;L 8981/95 A 5,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			PESSOAL		

VARGINHA, 26 DE ABRIL DE 1999

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0408973





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

Folha  
 003 / 005

BR  
 2008  
 BR

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 13656 200002/99-84

Nº de Inscrição  
 60.5.99.007817-26

origem					nº da decl./notif
<b>MULTA DE MORA - 30 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
310896	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 5.444,46 UFIR 6.154,01
fundamentação legal		DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3, II; L 8383/91 A 59; L 8 981/95 A 84, II, C.			
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>					9696450170500
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
300996	CONTRIBUICAO	10/10/96	11/10/96	01/11/96	R\$ 13.623,93 UFIR 15.399,49
fundamentação legal		L 8383/91 A 1, 2, 53; L 8850/94 A 2, 3; L 8981/95 A 5, 6, 84; L 9069/95 A 57; LC 70/91.			
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS</b>			<b>PESSOAL</b>		

origem					nº da decl./notif
<b>MULTA DE MORA - 30 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
300996	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 4.087,17 UFIR 4.619,84
fundamentação legal		DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3, II; L 8383/91 A 59; L B 981/95 A 84, II, C.			
forma de constituição do crédito			notificação		

VARGINHA, 26 DE ABRIL DE 1999

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0408974







MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

Folha  
 004 / 005

OK

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 13656.200002/99-84

Nº de Inscrição  
 60.6.99.007817-26

origem					nº da decl./notif.
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>					<b>8619960105886</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
311096	CONTRIBUICAO	08/11/96	11/11/96	02/12/96	R\$ 13.728,09 UFIR 15.517,22
fundamentação legal: L 8383/91 A 1,2,53; L 8850/94 A 2,3; L 8981/95 A 5,6,84; L 9069/95 A 57; LC 70/91					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE MORA - 30 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
311096	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 4.118,42 UFIR 4.655,16
fundamentação legal: DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3,11; L 8383/91 A 59; L 8981/95 A 84, II, C.					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>					<b>8619970279639</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
301196	CONTRIBUICAO	10/12/96	11/12/96	02/01/97	R\$ 11.559,08 UFIR 13.065,53
fundamentação legal: L 8383/91 A 1,2,53; L 8850/94 A 2,3; L 8981/95 A 5,6,84; L 9069/95 A 57; LC 70/91					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			PESSOAL		

VARGINHA, 26 DE ABRIL DE 1999  
  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0408975





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

Folha  
 005 / 005

6  
 209  
 AL

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 13656.200002/99-84

Nº de Inscrição  
 60.6.99.0078.17-26

origem					nº da decl./notif
<b>MULTA DE MORA - 30 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
301196	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 3.467,72 UFIR 3.919,65
Fundamentação legal: DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3, II; L 8383/91 A 59; L 8981/95 A 5; L 9069/95 A 57; LC 70/91.					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>					8619970279638
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
311296	CONTRIBUIC AD	10/01/97	13/01/97	03/02/97	R\$ 19.952,73 UFIR 21.806,81
Fundamentação legal: L 8383/91 A 1,2,53; L 8850/94 A 2,3; L 8981/95 A 5,6,84; L 9069/95 A 57; LC 70/91.					
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS</b>			<b>PESSOAL</b>		

origem					nº da decl./notif
<b>MULTA DE MORA - 30 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
311296	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 5.885,81 UFIR 6.572,04
Fundamentação legal: DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3, II; L 8383/91 A 59; L 8981/95 A 5; L 9069/95 A 57; LC 70/91.					
forma de constituição do crédito			notificação		

VARGINHA, 26 DE ABRIL DE 1999

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

040R976

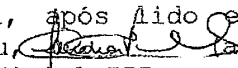




25  
230  
Ac  
JOMER

## JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos ~~vinte e nove~~ (29) dias do mês de ~~novembro~~ do ano dois mil, (2000), nesta cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, nesta Secretaria, presente a Exma. Sra. Dra. TEREZA CONCEIÇÃO LOPES DE AZEVEDO, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, comigo, escrivão/escrevente de seu cargo, que este lavra e subscreve, nos autos do processo N.º 26.458/99, referentes a "ação de execução fiscal" ajuizada pela Fazenda Nacional, em face da Mivel - Miguel Veículos Ltda. Aí sendo, compareceu o representante legal da empresa executada e ora executado Sr. JOÃO RIBEIRO CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, com endereço na Rua Minas Gerais, nº 615 - 5º andar, centro, portador do RG. M-2.790.634 e CPF. 005.161.636-04, e por ela foi dito que nomeava, como de fato e na verdade ora nomeado fica, a penhora para garantia de instância, o seguinte bem, de propriedade da empresa executada, a saber: 1) IMÓVEL CONSISTENTE DE UMA SORTE DE TERRAS COM A ÁREA DE 123.45.00 ha., NO LUGAR DENOMINADO "PINHEIRINHO", NO MUNICÍPIO DE SERRANIA, COM BENFEITORIAS CONSTANTES DE 02 CASAS DE COLONOS, CURRAIS ETC., CONFRONTANDO COM: JAIRO BARBOSA, ASTOLFO DE SOUZA, SALIN NEDER E ROBERTO BARBOSA ELIAS, OBJETO DE MATRÍCULA N.º 7.539 DO C.R.I DA COMARCA DE ALFENAS/MG.; considerando que a totalidade do imóvel foi avaliada por R\$1.107.900,00 (Hum milhão, cento e sete mil e novecentos reais). Então, pela MMª. Juíza foi dito que nomeava, como de fato e na verdade ora nomeado fica, como fiel depositário do bem acima descrito, o próprio representante legal da empresa executada e ora executado João Ribeiro Carvalho, antes qualificado, que se obrigou a desempenhar referido encargo, bem e fielmente e na forma da lei. Ficando ciente de que o prazo para interposição de embargos é trinta (30) dias e, iniciar-se-á da data da assinatura do presente termo. Nada mais havendo, determinou a MMª. Juíza o encerramento do presente termo, o qual, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu,  Cláudia Valéria B. de Carvalho, Escrevente Judicial III, conferi e subscrevi.

MMª. Juíza

Pela empresa executada e Depositária :





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA


08/AR  
37  
A

"LAUDO DE AVALIAÇÃO"

Eu, Bel. Márcio Alem Santana-Oficial de justiça Avaliador III desta Comarca de Alfenas-MG, na forma da lei, etc...

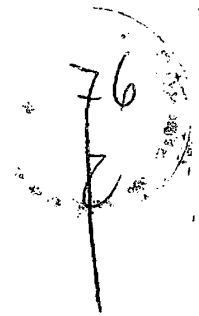
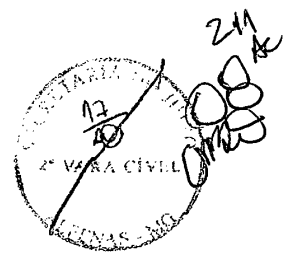
Em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível e extraído dos autos da Carta Precatória Cível em que a FAZENDA PÚBLICA FEDERAL move contra MIVEL-MIGUEL VEÍCULOS LTDA, processo nº 26.458/99 Apenso ao 27.713/00 e Precatória nº 0016 02 020096-6 da 2a. Secretaria, procedi a avaliação do seguinte bem, a saber: - Um imóvel constante de uma sorte de terras com a área de 123.45.00 ha., no lugar denominado "Pinheirinho", no município de Serrania, com benfeitorias constantes de 02 casas de colonos, currais, pastagens, parte das terras de boa cultura, etc., confrontando com Jairo Barbosa, Astolfo de Souza, Salin Neêder e Roberto Barbosa Elias, objeto de matrícula nº 7.539 do CRI de Alfenas-MG. Avalio o referido imóvel rural e suas benfeitorias pelo valor de R\$ 850.000,00(OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Nada mais havendo para avaliar, encerro o presente laudo devidamente assinado. Alfenas, 18 de abril de 2002.

  
Bel. Márcio Alem Santana  
OFICIAL DE JUSTIÇA AV. III  
P.J.P.I 10.327-5

Cód. 10.30.570-0

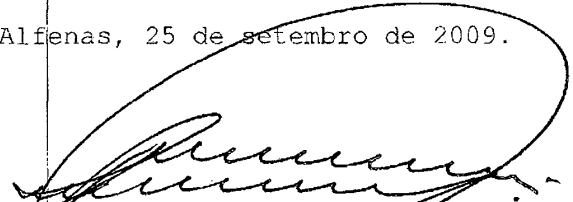




**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento do presente mandado, dirigi-me até o endereço mencionado no mandado, e ai sendo, **PROCEDI COM A AVALIAÇÃO** do bem descrito no laudo anexo. Certifico ainda que procedi com a avaliação do referido bem conforme pesquisas realizadas junto às imobiliárias desta comarca. Certifico ainda que as terras ficam localizadas na fazenda Pinheirinho, localizada na estrada de terra que liga Serrania à cidade de Divisa Nova, porém, pega a bifurcação sentido a Fazenda Novo Horizonte.

Alfenas, 25 de setembro de 2009.

  
Rosblem Jonas Campos Fernandes  
Oficial de Justiça Avaliador





### Laudo de Avaliação de Bem

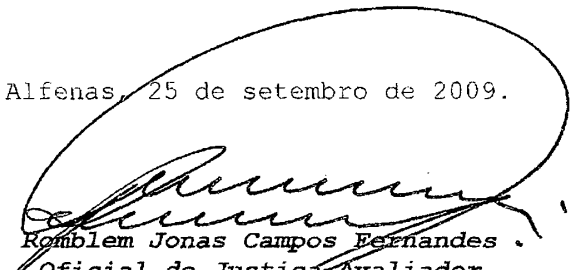
Eu, Romblem Jonas Campos Fernandes, Oficial de Justiça Avaliador, na forma da Lei, etc. Em cumprimento ao presente mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, extraído do processo nº 0016 09 094537-5, dirigi-me ao endereço constante no mandado e procedi com a avaliação do seguinte bem:

1 (um) imóvel consistente de uma sorte de terras com a área de 123.45.00ha, no lugar denominado Pinheirinho, município de Serrania - MG, com benfeitorias constantes de 02 casas de colonos, currais, e parte de uma plantação de cana e o resto pastagem, confrontando com Jairo Barbosa, Astolfo de Souza, Salin Neder e Roberto Barbosa Elias, matrícula nº. 7539 do CRI da comarca de Alfenas, que é avaliada neste ato em R\$15.000,00 (quinze mil reais o HA), totalizando R\$1.851.750,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

Destarte os referido bem é avaliado neste ato em R\$1.851.750,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

Nada mais havendo, encerro o presente laudo.

Alfenas, 25 de setembro de 2009.

  
Romblem Jonas Campos Fernandes  
Oficial de Justiça Avaliador



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE ALFENAS - MG

132  
15  
202  
A  
09  
09  
09

MATRÍCULA N.º 7.539

DATA 31/07/1981

Uma sorte de terras, com a área de 123.45.00 hectares, no lugar denominado PINHEIRINHO no município de Serrania, com benfeitorias constantes de 02 casas de colonos, currais etc, confrontando com: Jairo Barbosa, Astolfo de Souza, Salin Neder e Roberto Barbosa Elias. PROPRIETÁRIOS: Jacy Miguel, CPF 005 161 716/15 e João Ribeiro Carvalho, CPF 005 161 636/04, brasileiros, casados.- Reg. Ant. Lº 3-AF fls. 77 nº 575.\*\*\*\*\*

R/01/7.539 - 31/07/1981: O imóvel acima, foi locado aos Srs Alvino Bueno, CPF 151 171 706/87 e Cesário Camilo da Silva, CPF 057 739 356/87, pelo prazo de hum ano, a findar-se em junho de 1982, tudo conforme consta do Instrumento Particular de Arrendamento, passado em Serrania, aos 20 de Abril de 1981, devidamente assinado pelos arrendantes e arrendatários, com uma via arquivada em Cartório.- A Escrev. Aut. Alvino Bueno

R/02/7.539 - 22/03/1984: Do imóvel acima matriculado, o Sr Jacy Miguel e s/m Sonia Silva Miguel, CPF 005 161 716/15, venderam a área de **61.72.50 hectares**, ao Sr: JOÃO RIBEIRO CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, CPF 005 161 636/04, pelo valor de Cr\$18.517.500,00, conforme Escrit.de Compra e Venda de 27/10/83 do Tab. de Serrania. Ca dastrado no INCRA sob nº 434 264 002 020; área total 123,1; mod.26,0; nº de mod.4,73;FMP 3,0 - A Escrev. Aut. Sonia Silva

R/03/7.539 - 12/12/2003: O imóvel acima matriculado, fica **penhorado**, conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído do Proc. 016 03 032955-7 - Precatória Cível (execução Fiscal) entre a Fazenda Pública Federal X Mivel Miguel Veiculos Ltda, da 2ª Vara desta comarca de Alfenas-MG, arquivado em cartório. A Escrevente Aut.: Mariza Helena S. Pena.m

R/04/7.539 - 26/10/2.011: O imóvel acima matriculado, fica **penhorado**, conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído do Proc. 016 09 098534-8 - Precatória Cível (execução Fiscal) entre a Fazenda Pública Federal X Mivel Miguel Veiculos Ltda, da 2ª Vara desta comarca de Alfenas-MG, arquivado em cartório. A Escrevente Aut.: Mariza Helena S. Pena.c

R/05/7.539 - 29/03/2.012: O imóvel acima matriculado, fica **penhorado**, conforme Mandado extraído do Proc. nº 0099643 94 2010 8 13 0016 e 0016 10 009964-3 2ª Vara Cível- Carta Precatória- Processo Origem: 0099643-94-2010 8 13 0016 -J.D- 1ª Vara Cível de Poços de Caldas-MG -51802205382, que é Autor: Fazenda Nacional e Réu: Mivel Miguel Veiculos Ltda e outro(ação de Execução Fiscal) da 2ª Vara Cível, desta Comarca de Alfenas, com uma via arquivada em Cartório.- A Escrevente Autorizada Mariza Helena S. Pena.c



Mariza Helena S. Pena  
Esc. Autorizada  
Registro de Imóveis - Alfenas - MG

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
Comarca de Alfenas - Minas Gerais  
CERTIDÃO  
Certifico e dou fe, que a presente cópia e reprodução autêntica da ficha arquivada em cartório, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei 6015,  
Alfenas-MG, de 29 de Janeiro de 2012  
Mariza Helena S. Pena

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
Comarca de Alfenas-Minas Gerais  
 Oficial: Emílio da Silveira Santos  
 Sub Of.: Thereza Libânio Santos  
 Sub Of.: Renato Libânio da Silveira Santos  
 Escrev.: Mariza Helena da Silva Pena  
 Escrev.: Cristófer Augusto de Freitas Costa





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Pouso Alegre

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA FEDERAL DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS/MG**

**AUTOS Nº 1443-95.2014.4.01.3826**  
**EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**  
**EXECUTADO: MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA**  
**CDA: 60.6.99.007817-26**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer seja expedida nova carta precatória para a Comarca de Alfenas, objetivando a reavaliação e designação de hastas públicas do imóvel de matrícula nº 7.539 do CRI de Alfenas, penhorado nestes autos à fl. 25.

Requer seja a carta precatória instruída com os documentos de fls. 25, 37, 77 e 137, nos quais há a discriminação do imóvel, bem como a informação sobre seus confrontantes.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Pouso Alegre, 22 de abril de 2015.

**Débora Cunha Mautone**  
**Procuradora da Fazenda Nacional**

186 / 213  
A  
CMA

JFMS-PCS-0001366 30/ABR/2015 09:29

JFMS-PCS-0001367 30/ABR/2015 09:30





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40120161838140

Nome original: Carta Precatória 1443-95.2014 (2).pdf

Data: 05/05/2016 14:33:33

Remetente:

Fernanda Camara Pires Reis

SJMG - SSJ - Vara Única de Poços de Caldas

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Boa tarde!Encaminhado carta precatória nº 1132/2016, referente aos autos 1443-95

.2014.4.01.3826 para devido cumprimento.Atenciosamente,Fernanda Câmara Pires

Reis - Subseção Judiciária de Poços de Caldas.



187  
214  
R  
C  
M  
C

PSFN-POUSO ALEGRE

Consulta Dívida Ativa

20/04/2015 08:11 Tempo restante de conexão: 19:59

LUIS FELLIPE DE SOUZA ANDRADE  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS

DEVEDOR  
PARCELAMENTO

DÉBITOS  
VALORES

PAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

PROTESTOS

Parâmetro: 60699007817

Número de Inscrição: 60 6 99 007817-26

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 13656 200002/99-84

CPF/CNPJ: 17649419/0001-71

Devedor Principal: MVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	05/03/1999	Procuradoria Responsável:	POUSO ALEGRE	Nº. Judicial:	518020205382	Valor Inscrito:	R\$ 122.031,47 UFIR 137.095,22
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	VARGINHA	Nº. Único Judicial:	518020205382		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	COMARCA-POCOS DE CALDAS	Valor Remanescente:	R\$ 122.031,47 UFIR 137.095,22
Receita:	4493 - DIVATIVA-COFINS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	605611 - 1ª VARA CÍVEL		
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	20/12/1999	Valor Consolidado:	R\$ 456.137,24
Qtd. de Débitos:	0006	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:	10/04/2000	Data Devolução/Arquivamento:	
Nº. do Auto de Infração:		Ind. de Súmula Vinculante 08:	SV8-05	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ATR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	600400902958	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não		
Motivo de Extinção:							

Ativa    Inscrição    Parcelamento    Débitos    Pagamentos    Protestos    Voltar







00014439520144013826

388  
C

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS

Processo Nº 0001443-95.2014.4.01.3826 - VARA UNICA POÇOS DE CALDAS

**DESPACHO**

1. DEFIRO o pedido de fl. 186.
2. Expeça-se carta precatória para o juiz distribuidor da Comarca de Alfenas – MG, para reavaliação e designação de hasta publica do imóvel matriculado sob o nº 7.539 do CRI de Alfenas, penhorado nestes autos à fl. 25.
3. Com a devolução da carta precatória, dê-se vista à exequente pelo prazo de dez dias.

*Rafael Vasconcelos Porto*  
**Juiz Federal**



215  
R

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Vara. Do que para constar lavrei este.

O(a) Escrivão(a) Julio

VISTOS,ETC.

- 1- Cumpra-se, conforme deprecado.
  - 2- Após, devolva-se à origem, com as nossas homenagens.
- Cumpra-se.

Alfenas, data supra.

**NELSON MARQUES DA SILVA**  
**JUIZ DE DIREITO**

DATA  
Em 24 de 05 de 16  
recebi os referidos autos.  
O(a) Escrivão(a) Julio



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que intimei o DD.  
Reclamada para receber e realizar inte-  
riorização do Sr. Oficial de justiça

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Alfama de de 06 de 16

P O(A) Escrivão(a) Dilte

20 JUN. 2016

**RECEBIMENTO**

Em 26 de 07 de 16  
recebi os presentes autos

O(A) Escrivão(a) M

**JUNTADA**

Aos 27 de 07 de 16  
junto aos autos ofício de fls. 13  
e Pet. de fls. 14 que se segue  
Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(a) Bianca





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

13  
Bm  
26  
AC

## MALOTE DIGITAL

1ª Vara Cível Alfenas-MG 1085 25/07/16 17:45

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40120162047507

Nome original: Carta Precatória 1443-95.2014 3.pdf

Data: 25/07/2016 17:31:27

Remetente:

Fernanda Camara Pires Reis

SJMG - SSJ - Vara Única de Poços de Caldas

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Solicito informações sobre o andamento/cumprimento da carta precatória de nº 113

2/2016, referente ao processo de origem de nº 1443-95.2014.4.01.3826 e processo

0016.16.004291-3(vosso número). Att, Fernanda Reis - Subseção Jud. de Poços de Caldas.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS  
VARA ÚNICA POÇOS DE CALDAS

189  
PCTT: 24.103.11-A

**CARTA PRECATÓRIA N.º 1132/2016**

**EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO DE 60 DIAS**

**DEPRECANTE:** VARA ÚNICA POÇOS DE CALDAS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS

**DEPRECADO:** JUÍZO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ALFENAS/MG

**PROCESSO:** 1443-95.2014.4.01.3826

**AUTOR(A/ES):** UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

**RÉU(S):** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA

**INTERESSADO:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA

**CLASSE:** 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

**ENDEREÇO:** UMA SORTE DE TERRAS COM A ÁREA DE 123.45.00 HA., NO LUGAR DENOMINADO "PINHEIRINHO", NO MUNICÍPIO DE SEERANIA, CONFORNTANDO COM: JAIRO BARBOSA, ASTOLFO DE SOUZA, SALIN NEDER ROBERTO BARBOSA ELIAS

**VALOR:** R\$456.137,24

**DATA VALOR** 20/04/2015

**FINALIDADE:** PROCEDER A REAVALIAÇÃO DO IMÓVEL CONSISTENTE DE UMA SORTE DE TERRAS COM A ÁREA DE 123.45.00 HA., NO LUGAR DENOMINADO "PINHEIRINHO", NO MUNICÍPIO DE SEERANIA, COM BENFEITORIAS CONSTANTES DE 02 CASAS DE COLONOS, CURRAIS ETC., CONFORNTANDO COM: JAIRO BARBOSA, ASTOLFO DE SOUZA, SALIN NEDER ROBERTO BARBOSA ELIAS, OBJETO DE MATRÍCULA Nº 7.539 DO C.R.I. DA COMARCA DE ALFENAS/MG (cópia anexa) E DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DO IMÓVEL ACIMA DESCRITO, PENHORADO À FL. 25 (CÓPIA ANEXA).

**ANEXOS:** CONTRAFÉ, CDA, DOCUMENTOS DE FLS. 25, 37, 76, 77, 137, 186/188.

**SEDE DO JUÍZO** AVENIDA JOAO PINHEIRO, AV. JOÃO PINHEIRO, 1071, CAMPO DA MOGIANA- POÇOS DE CALDAS - MG  
CAMPO DA MOGIANA  
POCOS DE CALDAS - MG  
37701-880

**E-MAIL:** 01vara.pcs@trf1.jus.br

POCOS DE CALDAS, 27 DE ABRIL DE 2016.

  
RAFAEL VASCONCELOS PORTO  
Juiz(a) Federal





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/ MG


**AUTOS Nº: 0042913-53.2016.8.13.0016 (EXECUÇÃO FISCAL)**  
**EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**  
**EXECUTADA: MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora ao final assinado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., tendo em vista o contingenciamento orçamentário/financeiro neste exercício de 2016, requerer a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Em caso de deferimento da suspensão, a exequente renuncia à intimação do despacho que a conceder e protesta por nova vista após o decurso do prazo, com remessa dos autos a esta Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional, a fim de que seja expedida a guia para cumprimento da diligência pelo Sr. Oficial de Justiça.

Pede deferimento.

Varginha, 05 de julho de 2016.

  
Celina Gentijo Leão  
Procuradora da Fazenda Nacional

Petição/Pedido de suspensão

1



141  
BM  
217  
R

1ª Vara Cível Alfenas-MG 1107 26/07/16 16:10



Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA LATURNER - 10/12/2020 14:23:34

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121014233376200000392763057>

Número do documento: 20121014233376200000392763057

15  
2/8  
R

CONCLUSÃO

Aos 20 de julho de 2016  
Faço estes autos conclusos ao  
MM. Juiz de Direito desta Vara.  
Do que para constar lavrei  
este.

p/ O(a) Escrivão(a) Thuanj

VISTOS, ETC.

Defiro o contido à f. 14, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Cumpra-se.

Alfenas, data supra.

  
NELSON MARQUES DA SILVA  
JUIZ DE DIREITO

DATA

em 24 de Agosto de 2016  
recebi os referidos autos.

p/ O(a) Escrivão(a) Thuanj





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

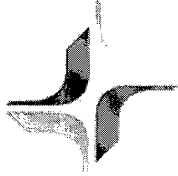
**JUNTADA**

Aos 27 de 09 de 2016  
junto aos autos (Processo nº 0000000-16)  
que se segue.

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(ã) Al





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS-MG

16  
219  
R

OF.SEXEC/N. 268/2016

Poços de Caldas, 14 de setembro de 2016

Processo: **1443-95.2014.4.01.3826**  
Execução: FISCAL  
Exequente: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL  
Executado: MIVEL-MIGUEL VEICULOS LTDA

Assunto: solicita informações

Sr.(a) Escrivão (ã),

Solicito a Vossa Senhoria informações acerca do andamento/cumprimento da Carta Precatória nº 1132/2016, número 0016.16.004291-3 (vosso), encaminhada em 05/05/2016.

Atenciosamente,

  
**DALVA CARVALHO BORGES**  
Diretora de Secretaria

À 1ª Vara Cível da Comarca de Alfenas/MG  
Praça Doutor Emílio da Silveira, 314  
Alfenas - MG  
CEP: 37130000

Av. João Pinheiro, n.1071 - Campo da Mogiana - Fone/fax: (35)3697-4450 - e-mail: [01vara.pcs@trf1.jus.br](mailto:01vara.pcs@trf1.jus.br) - Cep.:37701-880 - Poços de Caldas- MG.

Vara Cível Alfenas-MG 3184 23/09/16 15:54



17  
220  
AC



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 29/09/2016 às 16:57

## RECIBO DE LEITURA

**Código de rastreabilidade:** 81320161888108

**Documento:** 4291-3.pdf

**Remetente:** Gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível da comarca de Alfenas ( Nélon Marques da Silva )

**Destinatário:** SJMG - SSJ - Vara Única de Poços de Caldas (TRF1)

**Lido Por:** Dalva Carvalho Borges

**Data de Envio:** 28/09/2016 13:50:46

**Data Leitura:** 28/09/2016 14:29:01

**Assunto:** Proc. n. 1443-95.2014.4.01.3826 Boa tarde. Seguem pedido de suspensão da carta precatória e deferimento. Atenciosamente, Nelson Marques da Silva Juiz de Direito

Imprimir

*Visita, etc:  
Cuide-se pelo  
proze de f. 15.  
AS*

*Nelson Marques da Silva  
Juiz de Direito*

DATA  
Em 30 de 09 de 2016  
recebi os referidos autos.  
O(A) Escrivão(a) Bontoro



18  
p  
221  
AC

## CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que nesta data, remeto estes autos a FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, ficando o DD. Procurador , **INTIMADO**, para manifestar em prosseguimento tendo em vista que transcorreu o prazo de suspensão. *PLS.15*

É somente o que me cumpre certificar.

Alfenas, 17 de abril de 2017.



ALAN MENEZES SIDNEY

Escrivão Judicial

Matrícula 26431-7



PSFN/VARGINHA/MG  
PROTOCOLO EM  
17 ABR. 2017

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**RECEBIMENTO**

Em 14 de 07 de 17

nos presentes autos.

Em Cartório(ã) Michelle

P.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**JUNTADA**

Aos 14 de 07 de 17  
junto aos autos Aut. J. 19/20

que se segue.

Para constar, lavrei esta.

p C(A) Escrivão(s) [Assinatura]





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Varginha

19  
222  
R

**EXMO (A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS  
- MG.**

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0042913-53.2016.8.13.0016  
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADA: MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA**

1ª Vara Cível Alfenas-MG 3158 14/07/17 13:01

1. A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pela Procuradora da Fazenda Nacional signatária, vem à presença de V. Exa., respeitosamente, informar que a guia para expedição do mandado foi devidamente recolhida (ordem bancária nº 801538 de 19/06/2017).
2. Dessa forma, requer-se o prosseguimento do feito.
3. Pede deferimento.  
Varginha, 11 de julho de 2017.

**ANA PAULA AMARAL CORREA**  
Procuradora da Fazenda Nacional


**VENINA DE CASTRO SILVEIRA**  
Procuradora da Fazenda Nacional

Prosseguimento do feito – Guia recolhida




P6  
08 801538  
19106117

223  
R

 <b>Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais</b> Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ - WEB <b>Número da Guia: 0016.17.00124423-5</b>	
<b>Cedente</b> Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		<b>CNPJ</b> 21.154.554/0001-13	<b>Agência / Cód. Cedente</b> 0085 / 562058-9
<b>Endereço do cedente</b> Rua Goiás, 229 - Centro - Belo Horizonte	<b>UF</b> MG	<b>CEP</b> 30.190-925	<b>Nosso Número</b> 24001617001244235-4
<b>Identificação do Contribuinte</b> MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA			<b>CPF/ CNPJ</b>
<b>Referência do Recolhimento</b>  <b>Comarca/Vara: ALFENAS/1ª VARA CÍVEL</b> <b>Valor da Causa: R\$ 456.137,24</b> <b>Número do Processo: 0016.16.004291-3 (0042913-53.2016.8.13/0016)</b>			
<b>Discriminação dos valores a recolher guia: Atos de oficiais / ocasionais / despesas postais</b>  CITAR/NOTIF/INTIMAR/PENHI/AVALIAR/PRISÃO - Distância Rural: 80 Km ..... 1 ..... R\$ 165,60 <b>VALOR TOTAL ..... R\$ 165,60</b>			
<b>Informações Complementares:</b> <b>ATENÇÃO:</b> . Não pagar após o vencimento - 23/06/2017; . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.			
<b>Data de Emissão</b> 24/05/2017	<b>Data de Validade</b> 23/06/2017	<b>Valor do Documento</b> R\$ 165,60	<b>AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO PAGADOR</b>

1ª Via - Autos

 <b>104-0</b>		<b>10495.62059 89001.261745 00124.423591 3 71990000016560</b>	
<b>Local de Pagamento</b> PAGAR PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE		<b>Vencimento</b> 23/06/2017	
<b>Cedente</b> Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		<b>Agência / Código do Cedente</b> 0085 / 562058-9	
<b>CNPJ</b> 21.154.554/0001-13		<b>Nosso Número</b> 24001617001244235-4	
<b>Documento</b> 2017	<b>Nº do Documento</b> 0016.17.00124423-5	<b>Espécie DOC</b> OU	<b>Acelte</b> N
<b>Data process.</b> 24/05/2017		<b>(-) Valor Documento</b> R\$ 165,60	
<b>Uso do Banco</b> SR	<b>Carteira</b> SR	<b>Espécie</b> R\$	<b>Quantidade</b> xValor
<b>Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)</b> <b>ATENÇÃO:</b> . Não pagar após o vencimento; . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.		<b>(-) Desconto / Abatimento</b> ..... <b>(-) Outras Deduções</b> ..... <b>(+) Mora / Multa</b> ..... <b>(+) Outros Acréscimos</b> ..... <b>(=) Valor Cobrado</b> R\$ 165,60	
<b>Sacado</b> MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA		<b>CPF / CNPJ:</b>	
<b>Sacador / Avalista</b>		<b>Cód Baixa.</b> Autenticação mecânica - Ficha de Compensação	



2ª Via



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que exceci mandado  
01 de arrolação.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Atento 17 de 07 de 2017

17 O(A) Escrivão(a)

[Assinatura]  
Metrícula PJP1 19764-6

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**JUNTADA**

Aos 28 de 07 de 2017,  
junto aos autos mandado de busca  
01 21/23 que se segue.

Para constar, lavrei este.

8 O(A) Escrivão(a) Karine





21  
KL  
224  
A



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE ALFENAS - JUSTIÇA COMUM  
FÓRUM MILTON CAMPOS

PÇ DOUTOR EMÍLIO DA SILVEIRA, 314 - CENTRO - CEP: 37130029 - Tel: (35) 3701-1550 -  
246 - MANDADO DE AVALIAÇÃO

1ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 0042913-53.2016.8.13.0016 / 0016.16.004291-3 MANDADO: 1  
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 09/05/2016  
3826141443 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - POÇOS DE CALDAS/MG

AUTOR: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL  
RÉU : MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) avaliado(s) :  
MIVEL MIGUEL VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 17.649.419/0001-71  
Representante Legal: .  
Endereço:  
FZ PINHEIROS, 0 - Fone:  
ZONA RURAL PINHEIROS - CEP: 37136000 - SERRANIA/MG

O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, proceda à AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado(s) em anexo, lavrando o auto respectivo.

DESPACHO JUDICIAL

PROCEDA A AVALIAÇÃO de: Um imóvel constante de uma sorte de terras com a área de 123.45.00 ha., no lugar denominado "Pinheirinho", no Município de Serrania, com benfeitorias constantes de 02 casas de colonos, currais, pastagens, parte das terras de boa cultura, etc., confrontando com Jairo Barbosa, Astolfo de Souza, Salin Neder e Roberto Barbosa Elias, objeto de matrícula nº 7.537 do CRI de Alfenas/MG.  
ALFENAS, 17 de junho de 2017.

Escrivã(o) Judicial: ALAN MENEZES SIDNEY  
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Alan Menezes Sidney  
Escrivão Judicial da 1ª Vara Cível  
da Comarca de Alfenas  
CPF nº 7.041.26431-7

Ciente: \_\_\_\_\_

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: <b>LEONARDO MENDES DE OLIVEIRA</b> <b>REGIÃO: 9 - REGIÃO RURAL DE 80 KM</b>	Mandado: 1 COM VERBA INDENIZATÓRIA
Verba Indenizatória de R\$ 165,60 já empenhada.	Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input checked="" type="checkbox"/> Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS  
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18 HORAS



22KL  
25  
JOM  
225  
A

## JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos ~~vinte e nove~~.... (29) dias do mês de... ~~novembro~~.... do ano dois mil, (2000), nesta cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, nesta Secretaria, presente a Exma. Sra. Dra. TEREZA CONCEIÇÃO LOPES DE AZEVEDO, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, comigo, escrivão/escrivente de seu cargo, que este lavra e subscreve, nos autos do processo N.º 26.458/99, referentes a "ação de execução fiscal" ajuizada pela Fazenda Nacional, em face da Mivel - Miguel Veículos Ltda. Aí sendo, compareceu o representante legal da empresa executada e ora executado Sr. JOÃO RIBEIRO CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, com endereço na Rua Minas Gerais, n.º 615 - 5º andar, centro, portador do RG. M-2.790.634 e CPF. 005.161.636-04, e por ela foi dito que nomeava, como de fato e na verdade ora nomeado fica, a penhora para garantia de instância, o seguinte bem, de propriedade da empresa executada, a saber: 1) IMÓVEL CONSISTENTE DE UMA SORTE DE TERRAS COM A ÁREA DE 123.45.00 ha., NO LUGAR DENOMINADO "PINHEIRINHO", NO MUNICÍPIO DE SERRANIA, COM BENFEITORIAS CONSTANTES DE 02 CASAS DE COLONOS, CURRAIS ETC., CONFRONTANDO COM: JAIRO BARBOSA, ASTOLFO DE SOUZA, SALIN NEDER E ROBERTO BARBOSA ELIAS, OBJETO DE MATRÍCULA N.º 7.539 DO C.R.I DA COMARCA DE ALFENAS/MG.; considerando que a totalidade do imóvel foi avaliada por R\$1.107.900,00 (Um milhão, cento e sete mil e novecentos reais). Então, pela MMª. Juíza foi dito que nomeava, como de fato e na verdade ora nomeado fica, como fiel depositário do bem acima descrito, o próprio representante legal da empresa executada e ora executado João Ribeiro Carvalho, antes qualificado, que se obrigou a desempenhar referido encargo, bem e fielmente e na forma da lei. Ficando ciente de que o prazo para interposição de embargos é trinta (30) dias e, iniciar-se-á da data da assinatura do presente termo. Nada mais havendo, determinou a MMª. Juíza o encerramento do presente termo, o qual, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, *[assinatura]* Cláudia Valéria B. de Carvalho, Escrevente Judicial III, conferi e subscrevi.

MMª. Juíza

Pela empresa executada e Depositária :



23  
K2  
ZD  
K

**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

**Comarca de Alfenas/MG**

**Certidão Circunstanciada Negativa de Avaliação**

Certifico e dou fé que, diligenciei na região rural informada, no entanto, não foi possível com os dados fornecidos a localização exata do imóvel a ser avaliado, indaguei moradores da redondeza, todos disseram não saber informar com exatidão qual seria a propriedade do mandado e quais as divisas da propriedade, alguns moradores disseram que a propriedade objeto do mandado encontra-se locada para a empresa Monte Alegre e que a propriedade encontra-se em toda sua extensão sendo utilizada para o plantio de cana de açúcar, que a possível propriedade objeto do mandado não possui casas de colono e currais, etc, como descrito no auto de penhora em anexo, desta forma para evitar possíveis erros de avaliação, torna-se necessário que a parte autora forneça maiores detalhes sobre a localização exata do imóvel, v.g; pontos de referência?, Fazendas vizinhas?, qual acesso?, qual a distância aproximada da cidade de Serrania?, se reside alguém no imóvel?, quais possíveis contatos?, quais os contatos do proprietário?, tudo no sentido de evitar possíveis erros de avaliação, **motivos pelos quais deixamos de realizar a avaliação de bens de Mivel Miguel Veículos Ltda**, sendo assim devolvo este na Central de Mandados desta Comarca para os devidos fins e fico no aguardo de novas determinações judiciais se necessário for.

O referido é verdade e dou fé.  
Alfenas, 26 de julho de 2017.

  
**Bel. Leonardo Mendes de Oliveira**  
**Oficial de Justiça**





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

247.  
227  
R

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que entrem o DD.  
Procurador do Termo de Penhora  
e Depósito de fls 22, bem como  
da certidão circunstanciada  
Negativa de Avaliação de  
fls 23.

Atmos 31 de 07 de 17  
p o for my



SFN/VARGINHA/MG  
PROTOCOLO EM  
31 JUL. 2017

mm. Juízo, ante a impossibilidade  
de localização do bem informado,  
Requer-se a devolução das prestações  
e Ofício, para análise e providências.  
Vassinho, 01/08/17.

Ana Paula Antral Corrêa  
Procuradora Regional Nacional

15 de 09 de 2017  
p/ Ana Cristina

Vista, etc.  
Devolução - Se

Nelson Marques da Silva  
Juiz de Direito

26  
09  
2017  
Ana Cristina





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

25  
PC  
208  
PC

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RENESSA

Em 27 de 09 de 2014,  
fez a leitura dos autos à(o)

juízo a requerente

Para constar, lavrei esta.

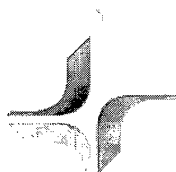
O(A) Escrivão(s) ma Cristina

P/

Cód. 10.30.800-8 (versão de 21/09/2014)



229  
AC



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS-MG

## ATO ORDINATÓRIO

(Portaria 05/2015)

**Processo nº 1443-95.2014.4.01.3826**

De ordem do MM. Juiz Federal faço vista dos presentes autos à exequente para requerer o que entender de direito, ante a devolução da carta precatória de fls. 203/228.

Poços de Caldas, 9 de outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**MARINA PAUXIS CARDOSO**  
MG1011185



PSFN/POUSO/MG  
PROTOCOLO EM:  
16 OUT 2017  
*Am*

REMEC  
Remeto, nesta data, os autos.  
( ) à CEF  
( ) ao INSS  
( ) à AGU  
( ) ao ARQUIVO, com base na distribuição  
( ) ao ARQUIVO, sem base na distribuição  
( ) à Secretaria Pública  
( ) ao STJ  
 à PFN  
Poços de Caldas, 16 / 10 / 17  
MG 984665 *Am*  
p/ Diretor(a) de Secretaria  
Vara Única - 82J - Poços de Caldas

RECEBIMENTO  
Certifico que em estes  
autos de nº, processo nº, (s) do(a):  
( ) CEF  
( ) INSS  
 PFN  
( ) AGU  
( ) PPF  
( ) DPF  
( ) PGF  
Poços de Caldas, 13 / 11 / 17  
p/ Diretor(a) de Secretaria  
Vara Única - 82J - Poços de Caldas  
*Am*

Faço juntar os autos, nesta data,  
de Petição nº 230/232  
Poços de Caldas, 19 / 11 / 17  
p/ Diretor(a) de Secretaria  
Vara Única - 82J - Poços de Caldas  
*Am*







Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Pouso Alegre

230

**EXMO. SR. JUIZ DA VARA FEDERAL DASUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS - MG**

Execução Fiscal (SIDA) nº **0001443-95.2014.4.01.3826**  
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**  
Executado: **MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME**

JFPG-FCJ-0012206 13/NOV/2017 12:49

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo Procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a suspensão do feito pelo prazo de **60 (sessenta) dias** enquanto aguarda resposta do Ofício enviado, conforme documento anexo, com a finalidade de localizar o endereço exato do imóvel pertencente ao executado.

No caso de deferimento da suspensão, nos termos ora propostos, a exequente renuncia à intimação do despacho que a conceder.

Vencido o prazo da suspensão, requer o retorno dos autos a esta Procuradoria.

Termos em que, pede deferimento.

Pouso Alegre, 30 de outubro de 2017.

**LUAN LAUREANO DE PAULA**  
Procurador da Fazenda Nacional

**AMANDA MILENA MARRA DA SILVA**  
Estagiária da Fazenda Nacional

JFPG-FCJ-0012206 13/NOV/2017 12:49



\*00014439520144013826\*





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Pouso Alegre

231

Ofício nº 612

Referente ao processo nº 1443-95.2014.4.01.3826

Referência nº 1345

**CÓPIA**

Pouso Alegre, 30 de outubro de 2017.

À

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DE ALFENAS-MG**

Rua Juscelino Barbosa, 1609 – Centro  
CEP 37130-000 – Alfenas-MG

Ilmo. Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento,

A fim de instruir processo de Execução Fiscal, de interesse desta **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**, solicito os préstimos de V. S<sup>a</sup> no sentido de fornecer a este órgão, com a maior urgência possível, a **localização do imóvel** cadastrado no CRI de Santa Rita do Sapucaí, sob a **matrícula nº 7.539 (Livro nº 02)**, cuja certidão de inteiro teor segue anexa, considerando que não foi possível localizá-lo apenas com base nas informações fornecidas pelo CRI.

Por fim, solicito que na resposta a ser encaminhada a essa PSFN, conste a indicação do número do presente ofício e da REF.

Com cordiais cumprimentos e certo do pronto atendimento, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

**LUAN LAUREANO DE PAULA**  
Procurador da Fazenda Nacional

Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Pouso Alegre – MG  
Rua Pedro Marcondes Duarte, nº 110, Jd. Santa Elisa, Pouso Alegre, CEP 37.550-000



PSFN-POUSO ALEGRE  
GABRIELA SILVA MARQUES  
(www3.pgfn.fazenda-10.30.116.111)

Consulta Dívida Ativa  
Informações Gerais

17/10/2017 08:46 Tempo restante de  
conexão: 19:58

 Imprimir

INFORMAÇÕES GERAIS	DEVEDOR	DÉBITOS	PAGAMENTOS	PROTESTOS
OCORRÊNCIAS	PARCELAMENTO	VALORES	EXECUÇÃO FISCAL	COBRA
Parâmetro: 60699007817		Número de Inscrição: 60 6 99 007817-26		Pág. 1/1
Número do Processo Administrativo: 13656 200002/99-84		CPF/CNPJ: 17649419/0001-71		
Devedor Principal: MVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA				

Situação:	ATIVA AJUIZADA						
Data da Inscrição:	05/03/1999	Procuradoria Responsável:	POUSO ALEGRE	Nº. Judicial:	2647699	Valor Inscrito:	R\$ 122.031,47
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	VARGINHA	Nº. Único Judicial:	00014439520144013826	UFIR	137.095,22
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	COMARCA-POCOS DE CALDAS	Valor Remanescente:	R\$ 122.031,47
Receita:	4493 - DIV.ATMA-COFINS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	605611 - 1ª VARA CÍVEL	UFIR	137.095,22
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	20/12/1999	Valor Consolidado:	R\$ 490.741,62
Qtd. de Débitos:	0006	Data de Distribuição:	10/04/2000	Data Devolução/Arquivamento:			
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	SV8-05	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	601088902593	Data da Extinção:		Cobrança(s) Administrativa(s):	0
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não		
Motivo de Extinção:		Situação no Protesto:		Bloqueio no Ajuizamento:			

Ajuda

Insc. Anterior

Prox. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar



00014439520144013826

233  
9

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS

Processo Nº 0001443-95.2014.4.01.3826 - 1ª VARA - POÇOS DE CALDAS

DESPACHO

- 1- Defiro o pedido da exequente.
- 2- Suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido.
- 3 - Decorrido o prazo, de-se vista à exequente pelo prazo de dez dias.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO WILLIAM MATHEUS FOGACA DE MORAES em 29/11/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.  
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1353033826264.

Pág. 1/1

1 de 1





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL


234  
J

Processo nº 1443-95.2014.4.01.3826

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu o prazo de suspensão estabelecido no despacho retro. O referido é verdade.

Poços de Caldas- MG, 6 de fevereiro de 2018.

  
Dolojones de Lima Rodrigues  
Analista Judiciária/Mg1011033



**REMESSA**

Remeto, nesta data, os presentes autos à(ao):

( ) CEF                      ( ) PGF  
 ( ) INSS                     ( ) MPF  
 (X) PGFN                    ( ) OUTRO: \_\_\_\_\_

Poços de Caldas-MG, 15/02/18

*Amanda*

---

MG5845ES

PGRN/POUSO/MG  
 PROTOCOLO EM:  
 15 FEV 2018

*[Signature]*

**RECEBIMENTO**

Certifico haver recebido estes  
 autos do(a) Procurador(a) do(a):

( ) CEF  
 (X) PGFN  
 ( ) INSS  
 ( ) MPF  
 ( ) DPF  
 ( ) PGF

Poços de Caldas, 05/03/18

*[Signature]*  
 P. O. Cardoso  
 Vara 1ª - Juiz de Direito  
 MG 1011105 - Juiz de Direito

**TERMO DE JUNTADA**

Faço juntada aos autos, nesta data,  
 de Peticão de Jus 235/2018

---

Poços de Caldas, 06/03/18

*MJ57534*  
 P. O. Cardoso  
 Vara 1ª - Juiz de Direito





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Pouso Alegre

EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA ÚNICA FEDERAL DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

AUTOS nº 1443-95.2014.4.01.3826

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MIVEL – MIGUEL VEICULOS LTDA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo Procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que equivocadamente foi enviado ofício a Prefeitura de Alfenas-MG. Ocorre que, na verdade deveria ser encaminhado à Prefeitura de Serrania-MG. Com isto, informa que foi enviado a esta Prefeitura com o intuito de localizar o bem imóvel de matrícula 7.539, para melhor instrução dos autos.

Sendo assim, **requer a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias**, enquanto aguarda resposta do ofício acima citado.

Requer, ainda, a juntada dos demonstrativos em anexo.

Pede deferimento.

Pouso Alegre/MG, 23 de fevereiro de 2018.

  
**Thales Augusto Rizzi Donato**  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

  
**Leticia do Nascimento Couto**  
ESTAGIÁRIO DA FAZENDA NACIONAL

Rua Pedro Marcondes Duarte, nº 110. Jardim Santa Elisa, Pouso Alegre - MG, CEP: 37.533-093,  
Telefone: (035) 3429-7200

JFMG-PCS-00019235 05/MAR/2018 13:20

JFMG-PCS-00019235 05/MAR/2018 13:20

1



236  
#

PSFN-POUSO ALEGRE  
GABRIELA SILVA MARQUES  
(www3.pgfn.fazenda-10.30.116.119)

Consulta Dívida Ativa  
Informações Gerais

19/02/2018 15:53 Tempo restante de  
conexão: 19:59

 Imprimir

INFORMAÇÕES GERAIS	DEVEDOR	DÉBITOS	PAGAMENTOS	PROTESTOS
OCORRÊNCIAS	PARCELAMENTO	VALORES	EXECUÇÃO FISCAL	COBRA
Parâmetro: 60699007817		Número de Inscrição: 60 6 99 007817-26		Pág. 1/1
Número do Processo Administrativo: 13656 200002/99-84		CPF/CNPJ: 17649419/0001-71		
Devedor Principal: MVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA				

Situação:	ATIVA AJUZADA						
Data da Inscrição:	05/03/1999	Procuradoria Responsável:	POUSO ALEGRE	Nº. Judicial:	2647699	Valor Inscrito:	R\$ 122.031,47 UFIR 137.095,22
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	VARGINHA	Nº. Único Judicial:	00014439520144013826		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	COMARCA-POCOS DE CALDAS	Valor Remanescente:	R\$ 122.031,47 UFIR 137.095,22
Receita:	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	919014 - VARA FEDERAL E JEF ADJUNTO DE POÇOS DE CALDAS - MG		
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	20/12/1999	Valor Consolidado:	R\$ 493.366,24
Qtd. de Débitos:	0006	Data de Distribuição:	10/04/2000	Data Devolução/Arquivamento:			
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	SV8-05	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	601088902593	Data da Extinção:		Cobrança(s) Administrativa(s):	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não		
Motivo de Extinção:		Situação no Protesto:		Bloqueio no Ajuizamento:			

Ajuda

Insc. Anterior

Prox. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

19/02/2018 15:50







Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Pouso Alegre

23/1

Ofício nº: 64/2017/PGFN/PSFN/POUSO

**CÓPIA**  
**PSFN/POUSO/MG**

Pouso Alegre, 23 de fevereiro de 2018.

Referência nº: 1345

À Prefeitura Municipal de Serrania – Minas Gerais  
Rua: Farmacêutico João de Paula Rodrigues, número 210, Centro – 37143-000, Serrania - MG


Assunto: **Localização do Imóvel**

Senhor Titular,

Pelo presente, no interesse da Fazenda Nacional, objetivando instruir os autos da Execução Fiscal nº **1443-95.2014.01.3826**, que tramita na Vara Única da Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG, em que o executado **MIVEL – MIGUEL VEÍCULOS LTDA (CNPJ: 17.649.419/0001-71)**, solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de fornecer a este Órgão na maior urgência possível, **a localização do imóvel cadastrado no CRI de Santa Rita do Sapucaí, juntamente com a planta georreferenciada, matriculado sob o número nº 7.539 (Livro nº 02)**, tendo em vista que não foi possível localizá-lo apenas com base nas informações fornecidas pelo CRI.

Solicito, ainda, a gentileza de informar o número do presente Ofício na resposta a ser enviada a esta Procuradoria-Seccional.

Atenciosamente,

  
**Thales Augusto Rizzi Donato**  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Pouso Alegre – MG  
Rua Pedro Marcondes Duarte, nº 110, Jardim Santa Elisa, Pouso Alegre, CEP 37.553-093



238  
+



00014439520144013826

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS

Processo Nº 0001443-95.2014.4.01.3826 - 1ª VARA - POÇOS DE CALDAS

DESPACHO

- 1- Defiro o pedido da exequente.
- 2- Suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido.
- 3 - Decorrido o prazo, de-se vista à exequente pelo prazo de dez dias.

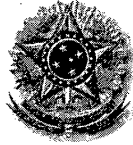
Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL RAFAEL VASCONCELOS PORTO em 16/03/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1483283826219.

Pág. 1/1

1 de 1





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL

230  
J


Em Branco



**CERTIDÃO**

Certifico que transcorreu o prazo do ato ordinatório/despacho/decisão/sentença/AR de fl. 238, sem manifestação do ( ) autor ( ) réu.

Poços de Caldas, 16 de 07 de 18.

  
Lucas Passos  
MG5753ES

- Remeto, nesta data:
- ( ) à CEF
  - ( ) ao INSS
  - ( ) à AGU
  - ( ) ao ARQUIVO, com baixa de ...
  - ( ) ao ARQUIVO, sem baixa de ...

Poços de Caldas, 23 / 07 / 18

p/ Diretor(a) de ...  
Vara Única - SSJ - Poços de Caldas

PSFN/POUSO/MG  
PROTOCOLO EM:

23 JUL 2018





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL  
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS MG

240  
[Handwritten signature]

*EM BRANCO*

*EM BRANCO*

*EM BRANCO*

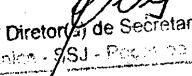


### RECEBIMENTO

Certifico haver recebido estes autos do(a) Procurador(a) do(a):

- CEF
- INSS
- PFN
- AGU
- MPF
- DPF
- PGF

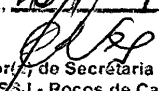
Poços de Caldas, 15/10/18

  
p/ Diretor(a) de Secretaria  
Vara Única - SJ - Poços de Caldas

### TERMO DE JUNTADA

Faço juntada aos autos, nesta data,  
de petições 11594 de  
fls. 241/244

Poços de Caldas, 16/10/18

  
p/ Diretor(a) de Secretaria  
Vara Única - SJ - Poços de Caldas





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Pouso Alegre

241  
[Handwritten signature]

JUIZO DA VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS-MG.

Execução Fiscal (SIDA) n° 0001443-95.2014.4.01.3826  
Exequente: União (Fazenda Nacional)  
Executado: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA

JFMG-PCS-0011594 15/OUT/2018 12:42

A **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, por seu Procurador que este subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, enquanto aguarda resposta de ofício enviado ao município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Em caso de deferimento da suspensão do feito, a Exequente, desde já, renuncia à intimação do referido despacho que a conceder, protestando por nova vista dos autos após o decurso do prazo, com a sua remessa a esta Procuradoria.

Requer, ainda, a juntada dos demonstrativos em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Pouso Alegre, 10 de outubro de 2018.

  
DANYLLO ALMEIDA MAGALHAES COUTINHO  
Procurador(a) da Fazenda Nacional

  
AMANDA LOURENÇO CINTRA  
Estagiário(a) da Fazenda Nacional

JFMG-PCS-0011594 15/OUT/2018 12:42



\*00014439520144013826\*

Página 1 de 1





242  
[Assinatura]

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Pouso Alegre-MG  
Serviço de Apoio  
Rua Pedro Marcondes Duarte 110, NA - Bairro Jardim Santa Elisa  
CEP 37553-093 - Pouso Alegre/MG - (035)3429-7200

Ofício SEI nº 240/2018/APOIO/PSFN-MG-PSA/PRFN1/PGFN-MF

**CÓPIA**

Pouso Alegre, 10 de outubro de 2018.

À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG

Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333, Centro – Santa Rita do Sapucaí/MG

CEP: 37540-000

Assunto: **Solicita endereço exato do imóvel.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18018.005382/2008-08.

Senhor(a) Titular,

Pelo presente, no interesse da Fazenda Nacional, objetivando instruir os autos da Execução Fiscal nº 1443-95.2014.4.01.3826, que tramita na Vara Federal da Subseção Judiciária de Poços de Caldas/MG em que é a Executada **MIVEL – MIGUEL VEÍCULOS LTDA (CNPJ: 17.649.419/0001-71)** solicito os préstimos de V.Sª no sentido de fornecer a este Órgão na maior urgência possível, **o endereço exato do imóvel de matrícula nº 7.539, juntamente com a planta georreferenciada, a fim de obter a localização do referido imóvel.**

Solicito, ainda, a gentileza de informar o número do presente Ofício na resposta a ser enviada a esta Procuradoria-Seccional.

Atenciosamente,

**DANYLLO ALMEIDA MAGALHÃES COUTINHO**

Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº 18018.005382/2008-08.

SEI nº 1257483

10/10/2018 14:28







PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313  
CNPJ: 18.243.261/0001-06

OFÍCIO Nº 24/2018.

Serrania/MG, 05 de março de 2018.

Ao Ilmo. Sr. Procurador da fazenda Nacional

Assunto: Resposta faz ao OFÍCIO nº 64/2017/PGFN/PSFN/POUSO – localização do imóvel.

Prezado Sr. Dr. Thales Augusto Rizzi Donato,

Cumprimentando-o cordialmente;

Reportando-nos a V. Ofício supra, informamos que após análise dos dados referentes ao imóvel mencionado, esta municipalidade não possui meios de encaminhar a informação solicitada, haja vista tratar-se imóvel localizado na cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Sem mais, renovo votos de estima e consideração,

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE SANTOS PEREIRA

Assessor Jurídico Municipal

AO ILMO. SR. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

DR. THALES AUGUSTO RIZZI DONATO



214

PSFN-POUSO ALEGRE

Consulta Dívida Ativa

09/10/2018 13:29 Tempo restante de conexão: 19:59

DANYLLO ALMEIDA MAGALHAES COUTINHO  
 (www3.pgfn.fazenda-10.30.116.112)

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS	DEVEDOR	DÉBITOS	PAGAMENTOS	PROTESTOS
OCORRÊNCIAS	PARCELAMENTO	VALORES	EXECUÇÃO FISCAL	COBRA
Parâmetro: 60699007817		Número de Inscrição: 60 6 99 007817-26		Pág. 1/1
Número do Processo Administrativo: 13656 200002/99-84		CPF/CNPJ: 17649419/0001-71		
Devedor Principal: MVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA				

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	05/03/1999	Procuradoria Responsável:	POUSO ALEGRE	Nº. Judicial:	2647699	Valor Inscrito:	R\$ 122.031,47 UFIR 137.095,22
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	VARGINHA	Nº. Único Judicial:	00014439520144013826		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	COMARCA-POCOS DE CALDAS	Valor Remanescente:	R\$ 122.031,47 UFIR 137.095,22
Receita:	4493 - DM.ATVA-COFINS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juizo:	919014 - VARA FEDERAL E JEF ADJUNTO DE POÇOS DE CALDAS - MG		
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	20/12/1999	Valor Consolidado:	R\$ 498.029,72
Qtd. de Débitos:	0006	Data de Distribuição:	10/04/2000	Data de Devolução/Arquivamento:			
Nº. do Auto de Infração:		Ind. de Súmula Vinculante 08:	SV8-05	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	601088902593	Data da Extinção:		Cobrança(s) Administrativa(s):	0
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não		
Motivo de Extinção:		Situação no Protesto:		Bloqueio no Ajuizamento:			



245  
J



00014439520144013826

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS

Processo Nº 0001443-95.2014.4.01.3826 - 1ª VARA - POÇOS DE CALDAS

DESPACHO

- 1- Defiro o pedido da exequente.
- 2- Suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido.
- 3 - Decorrido o prazo, de-se vista à exequente pelo prazo de dez dias.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO WILLIAM MATHEUS FOGACA DE MORAES em 18/10/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.  
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1955193826283.

Pág. 1/1

1 de 1



246  
JL

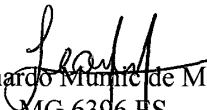


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL

**CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO**

Certifico que decorreu o prazo de suspensão estabelecido no despacho retro.

Poços de Caldas- MG, 6 de fevereiro de 2019.

  
Leonardo Múnic de Melo  
MG 6396 ES



### REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos:

- à CEF
  - ao INSS
  - à AGU
  - à PGF
  - ao ARQUIVO, com baixa na distribuição
  - ao ARQUIVO, sem baixa na distribuição
  - \_\_\_\_\_
- à Defensoria Pública
  - à PFN
  - ao MPF

Poços de Caldas, 12/02/19

*MARINA PAULIS CARDOSO*  
p/ Diretora(a) de Secretaria  
Vara Única - SSJ - Poços de Caldas

PSFN/POUSO/MG  
PROTOCOLO EM:

11/FEV 2019

### RECEBIMENTO

certifico haver recebido estes autos da(s)  
procurador(a) do(a):

- CEF
- INSS
- PFN
- AGU
- MPF
- DPF

Poços de Caldas, 12/02/19

*MARINA PAULIS CARDOSO*  
p/ Diretora(a) de Secretaria  
Vara Única - SSJ - Poços de Caldas

Marina Paulis Cardoso  
MG 1011185 - Técnica Judiciária



247  
d

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**JUNTADA**

Nesta data faço a juntada aos presentes autos do(s)(a)(as):

( ) Mandado(s) de fls. — ( ) Ofício(s) de fls. —

( ) Carta(s) Precatória(s) de fls. — ( ) AR(s) de fls. —

( ) Petição(ões)/documento(s)/Outro(s) de fls. 248/251

Poços de Caldas- MG, 06/05/19.



MARINA PAUXIS CARDOSO  
MG 1011185





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Pouso Alegre

248

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

AUTOS Nº: 1443-95.2014.4.01.3826

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MIGUEL VEÍCULOS LTDA e outro

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pelo Procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que houve a resposta ao ofício enviado de fl. 242, conforme anexo. Contudo, verifica-se a necessidade de fornecer mais dados à Prefeitura de Santa Rita do Sapucaí, para que esta possa apresentar planta georreferenciada do imóvel objeto de penhora. Deste modo, a exequente enviou novo ofício apresentando o que requisitado.

Desta feita, a União requer nova suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista que aguarda resposta do ofício enviado para melhor instrução dos autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Pouso Alegre/MG, 30 de agosto de 2019.

  
*Thales Augusto Rizzi Donato*  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

  
*Pedro Henrique Scodeler Rodrigues*  
ESTAGIÁRIO DA FAZENDA NACIONAL

JF13-PCS-0007527 02/SET/2019 12:38  
JF13-PCS-0007527 02/SET/2019 12:38

1

Rua Pedro Marcondes Duarte, nº 110. Jardim Santa Elisa, Pouso Alegre - MG, CEP: 37.533-093,  
Telefone: (035) 3429-7200





**CÓPIA**



LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ.

229  
48

**CONSIDERANDO** ofício SEI N° 240, referência Processo N° 18018.005382/2008-08, assinado por Danyllo Almeida Magalhães Coutinho, Procurador da Fazenda Nacional – Pouso Alegre/MG;

**CONSIDERANDO** que o referido ofício requer informações sobre 1 (um) imóvel, eu, Luiz Antonio de Magalhães, no exercício de minhas funções lavro a seguinte:

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, para atender as demandas apresentadas acima, que verifiquei junto ao sistema informatizado municipal e não encontrei imóvel com a matrícula 7.539, uma vez que tal informação pertence ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Certifico, ainda**, que o cadastro do município não possui TODAS as matrículas cadastradas nos imóveis e que a prática da inclusão da mesma passou a ser corriqueira de alguns anos pra cá. Por conta disso, quando solicitar informações dos imóveis pela matrícula, peço que, se possível, envie-nos a certidão do cartório de imóveis (inteiro teor) ou outras informações para que possamos encontrar com maior facilidade.

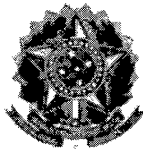
Por ser verdade, eu, Secretário de Fazenda expedi a presente Certidão, que vai por mim assinada.

Santa Rita do Sapucaí, 17 de outubro de 2018.

  
LUIZ ANTONIO DE MAGALHÃES  
Secretário Municipal De Fazenda

Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Santa Rita do Sapucaí-MG  
Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - 2º andar - Centro  
CEP: 37.540-000 / Santa Rita do Sapucaí - MG  
Telefone: (35) 3473.3200





CÓPIA

250

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Pouso Alegre-MG

OFÍCIO SEI Nº 627/2019/APOIO/PSFN-MG-PSA/PRFN1/PGFN-ME

Pouso Alegre, 30 de agosto de 2019.

À Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG

Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333, Centro – Santa Rita do Sapucaí/MG - CEP: 37540-000

Assunto: **Solicita endereço exato do imóvel.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18018.005382/2008-08.

Senhor(a) Titular,

Pelo presente, no interesse da Fazenda Nacional, objetivando instruir os autos da Execução Fiscal nº 1443-95.2014.4.01.3826, que tramita na Vara Federal da Subseção Judiciária de Poços de Caldas/MG em que é a Executada **MIVEL – MIGUEL VEÍCULOS LTDA (CNPJ: 17.649.419/0001-71)** solicito os préstimos de V.Sª no sentido de fornecer a este Órgão na maior urgência possível, **o endereço exato do imóvel de matrícula nº 7.539, juntamente com a planta georreferenciada, a fim de obter a localização do referido imóvel**

Verifica-se em resposta a outro ofício que este órgão lhes enviara em 2018, conforme anexo, a necessidade de apresentação de mais dados para a localização do documento. Isto posto, lhes informo que o se trata de um imóvel "consistente de uma sorte de terras com a área de 123.45.00 ha, no lugar denominado "Pinheirinho", no município de Serrania, com benfeitorias constantes de 02 casas de colonos, currais etc., confrontando com: Jairo Barbosa Astolfo de Souza, Salin Neder e Roberto Barbosa Elias, objeto de matrícula nº 7.539".

Solicito, ainda, a gentileza de, além da resposta oficial, que encaminhe e-mail para [thales.donato@pgfn.gov.br](mailto:thales.donato@pgfn.gov.br), para fins de celeridade.

Atenciosamente,

30/08/2019 13:50



Documento assinado eletronicamente

**Thales Augusto Rizzi Donato**  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



Documento assinado eletronicamente por **Thales Augusto Rizzi Donato, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 30/08/2019, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3774626** e o código CRC **C6150EB0**.

Rua Pedro Marcondes Duarte 110, NA - Bairro Jardim Santa Elisa  
CEP 37553-093 - Pouso Alegre/MG - (035)3429-7200

Processo nº 18018.005382/2008-08.

SEI nº 3774626

30/08/2019 13:50



PSFN-POUSO ALEGRE

Consulta Dívida Ativa

12/02/2019 09:32 Tempo restante de conexão: 19:58

EDUARDA TEODORO COSTA DE OLIVEIRA  
(www3.pgfn.fazenda-10.30.116.112)

Informações Gerais

<b>INFORMAÇÕES GERAIS</b>	<b>DEVEDOR</b>	<b>DÉBITOS</b>	<b>PAGAMENTOS</b>	<b>PROTESTOS</b>
<b>OCORRÊNCIAS</b>	<b>PARCELAMENTO</b>	<b>VALORES</b>	<b>EXECUÇÃO FISCAL</b>	<b>COBRA</b>
Parâmetro: 60699007817		Número de Inscrição: 60 6 99 007817-26		Pág. 1/1
Número do Processo Administrativo: 13656 200002/99-84		CPF/CNPJ: 17649419/0001-71		
Devedor Principal: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA				

251/4

<b>Situação:</b>	ATIVA AJUIZADA			
<b>Data da Inscrição:</b>	05/03/1999	<b>Procuradoria Responsável:</b>	POUSO ALEGRE	<b>Valor Inscrito:</b> R\$ 122.031,47 UFIR 137.095,22
<b>Órgão de Origem:</b>		<b>Procuradoria de Inscrição:</b>	VARGINHA	<b>Nº. Único Judicial:</b> 00014439520144013826
<b>Nat. Dívida:</b>	TRIBUTARIA	<b>Qtd. de Devedores:</b>	0001	<b>Órgão de Justiça de Origem:</b> COMARCA-POCOS DE CALDAS
<b>Receita:</b>	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	<b>Qtd. de Pagamentos:</b>	0000	<b>Juizo:</b> 919014 - VARA FEDERAL E JEF ADJUNTO DE POÇOS DE CALDAS - MG
<b>Série:</b>	DO	<b>Qtd. de Parcelamentos:</b>	0000	<b>Data de Protocolo:</b> 20/12/1999
<b>Qtd. de Débitos:</b>	0006	<b>Data de Distribuição:</b>	10/04/2000	<b>Valor Consolidado:</b> R\$ 500.350,20
<b>Nº. do Auto de Infração:</b>		<b>Ind. de Súmula Vinculante 08:</b>	SV8-05	<b>Data de Falência:</b>
<b>Número do Imóvel (NIRF/ITR):</b>		<b>Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:</b>	601088902593	<b>Data da Extinção:</b>
<b>Motivo de Suspensão de Exigibilidade:</b>		<b>Motivo de Extinção:</b>		<b>Devolução/Arquivamento:</b>
		<b>Número do Imóvel (RIP):</b>		<b>Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade:</b>
		<b>Situação no Protesto:</b>		<b>Cobrança(s) Administrativa (s):</b>
				<b>Aguarda Análise do Órgão de Origem:</b> Não
				<b>Bloqueio no Ajuizamento:</b>





00014439520144013826

252  
d

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS

Processo Nº 0001443-95.2014.4.01.3826 - 1ª VARA - POÇOS DE CALDAS

DESPACHO

- 1- Defiro o pedido da exequente.
- 2- Suspensa-se o curso da execução, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido.
- 3 - Decorrido o prazo, de-se vista à exequente pelo prazo de dez dias.

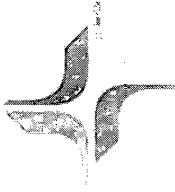
Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO WILLIAM MATHEUS FOGACA DE MORAES em 20/09/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.  
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 2784263826240.

Pág. 1/1

1 de 1



253  
A

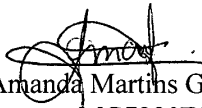


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL

**CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO**

Certifico que decorreu o prazo de suspensão estabelecido no despacho retro.

Poços de Caldas- MG, 13 de fevereiro de 2020.

  
Amanda Martins Gonçalves  
MG7290ES



**REMESSA**

Remeto, nesta data, os presentes autos:

<input type="checkbox"/> à CEF	<input type="checkbox"/> à Defensoria Pública
<input type="checkbox"/> ao INSS	<input checked="" type="checkbox"/> à PFN
<input type="checkbox"/> à AGU	<input type="checkbox"/> ao MPF
<input type="checkbox"/> à PGF	
<input type="checkbox"/> ao ARQUIVO, com baixa na distribuição	
<input type="checkbox"/> ao ARQUIVO, sem baixa na distribuição	
<input type="checkbox"/> _____	

Poços de Caldas, 02/03/2020

p/ Diretor(a) de Secretaria  
Vara Única - SSJ - Poços de Caldas  
Valcyr A. P. 2094  
Técnico Judiciário  
MG 1010030

PSFN/POUSO/MG  
PROTOCOLO EM:  
02 MAR 2020





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Pouso Alegre

254  
\$

**JUIZO DA VARA ÚNICA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

**AUTOS Nº 1443-95.2014.4.01.3826**

**EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

**EXECUTADO: MIVEL – MIGUEL VEICULOS LTDA**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo Procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer suspensão do feito executivo pelo prazo de 90 (noventa) dias**, enquanto aguarda o retorno do ofício enviado.

Em caso de deferimento da suspensão do feito, a Exequente, desde já, renuncia à intimação do referido despacho que a conceder, protestando por nova vista dos autos após o decurso do prazo, com a sua remessa a esta Procuradoria.

Requer, ainda, a juntada dos demonstrativos em anexo.

Pede deferimento.

Pouso Alegre/MG, 16 de março de 2020.

Assinado de forma digital por THALES AUGUSTO RIZZI DONATO:08357884660  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=THALES AUGUSTO RIZZI DONATO:08357884660  
Dados: 2020.03.16 15:50:54 -03'00'

*Thales Augusto Rizzi Donato*  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

*Fernanda de Fátima Faria*  
ESTAGIÁRIA DA FAZENDA NACIONAL

1

Rua Pedro Marcondes Duarte, nº 110. Jardim Santa Elisa, Pouso Alegre - MG, CEP: 37.533-093,  
Telefone: (035) 3429-7200







MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Pouso Alegre-MG  
Serviço de Apoio

**CÓPIA**

OFÍCIO SEI Nº 60627/2020/ME

Pouso Alegre, 09 de março de 2020.

À Prefeitura Municipal de Alfenas – Minas Gerais  
Rua Cônego José Carlos, nº 167, Centro – Alfenas/MG  
CEP: 37130-000

**Assunto: Endereço exato do imóvel.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18018.005382/2008-08.

Senhor(a) Coordenador(a) da Prefeitura Municipal de Alfenas

A fim de instruir processo de Execução Fiscal, de interesse desta **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**, solicito os préstimos de V. S<sup>a</sup> no sentido de fornecer a este órgão, com a maior urgência possível, **o endereço exato do imóvel de matrícula nº 7.539, juntamente com a georreferenciada, a fim de obter a localização do referido imóvel.**

Por oportuno, segue em anexo a cópia da referida matrícula.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**Thales Augusto Rizzi Donato**

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL





Documento assinado eletronicamente por **Thales Augusto Rizzi Donato, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/03/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6884465** e o código CRC **2FAB4ED6**.

Rua Pedro Marcondes Duarte 110, NA - Bairro Jardim Santa Elisa  
CEP 37553-093 - Pouso Alegre/MG

(035)3429-7200 - e-mail [apoio.mg.pousoalegre.psfm@pgfn.gov.br](mailto:apoio.mg.pousoalegre.psfm@pgfn.gov.br) - [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)

Processo nº 18018.005382/2008-08.

SEI nº 6884465



PSFN-POUSO ALEGRE  
GABRIELA SILVA MARQUES  
(www3.pgfn.fazenda-10.30.116.120)  
INFORMAÇÕES GERAIS

Consulta Dívida Ativa  
Informações Gerais

03/03/2020 08:54 Tempo restante de  
conexão: 19:57

Imprimir

OCORRÊNCIAS	DEVEDOR PARCELAMENTO	DÉBITOS VALORES	PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL	PROTESTOS COBRA
Parâmetro: 60699007817		Número de Inscrição: 60 6 99 007817-26		Pág. 1/1
Número do Processo Administrativo: 13656 200002/99-84		CPF/CNPJ: 17649419/0001-71		
Devedor Principal: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA				

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	05/03/1999	Procuradoria Responsável:	POUSO ALEGRE	Nº. Judicial:	2647699	Valor Inscrito:	R\$ 122.031,47 UFIR 137.095,22
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	VARGINHA	Nº. Único Judicial:	00014439520144013826		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	COMARCA-POCOS DE CALDAS	Valor Remanescente:	R\$ 122.031,47 UFIR 137.095,22
Receita:	4493 - DIVATMA-COFINS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	919014 - VARA FEDERAL E JEF ADJUNTO DE POÇOS DE CALDAS - MG		
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	20/12/1999	Valor Consolidado:	R\$ 507.018,74
Qtd. de Débitos:	0006	Data de Distribuição:	10/04/2000	Data Devolução/Arquivamento:			
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	SV8-05	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	601088902593	Data da Extinção:		Cobrança(s) Administrativa(s):	0
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não		
Motivo de Extinção:		Situação no Protesto:		Bloqueio no Ajuizamento:			

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar



## CONTROLADORIA INTERNA

**OFÍCIO n° 024/2019/PMSRS/CI**

**De:** Controladoria Interna

**Assunto:** Resposta Ofício SEI n° 627/2019/APOIO/PSFM-MG-PSA/PRFN1/PGFN-ME

**Referência Processo n° 18018.005382/2008-08**

**Data:** 14 de setembro de 2019.

Ilmo. Senhor Procurador da Fazenda Nacional,

Em atendimento ao Ofício SEI n° 627/2019/APOIO/PSFM-MG-PSA/PRFN1/PGFN-ME, venho por meio deste, informar V. S<sup>a</sup>, que verificando os arquivos da Secretaria Municipal de Fazenda, não encontramos empresa cadastrada sob o CNPJ n° 17.649.419/0001-71 e com o nome de MIVEL – MIGUEL Veículos Ltda, conforme Certidão em anexo (fls. 2 a 13).

Informamos ainda, que efetuando uma busca no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Santa Rita do Sapucaí, também não encontramos imóveis cadastrados em nome de MIVEL – MIGUEL Veículos Ltda, CNPJ n° 17.649.419/0001-71, conforme Certidão às fls. 14.

Finalmente, solicitei que ao Serviço Registral de Imóveis de Santa Rita do Sapucaí a emissão de uma Certidão de Inteiro Teor da Matrícula n° 7.539, onde consta não existe registro de imóvel com referência a matrícula n° 7.539, conforme Certidão do referido Cartório às fls. 15.

Certo de sua atenção,  
Agradecemos.

Atenciosamente,

**Rodrigo Braz de Faria**  
Controlador Interno

Ministério da Economia  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1<sup>a</sup> Região  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Pouso Alegre – MG  
Rua Pedro Marcondes Duarte, 110  
Bairro Jardim Santa Elisa  
Pouso Alegre – MG  
CEP: 37.553-093  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**  
Rua Cel. Joaquim Neto, sn – Centro  
CEP: 37.540-000 – Santa Rita do Sapucaí – MG  
Fone: (35) 3473-3205





ELISÂNGELA MAGALHÃES PIVOTO, ANALISTA FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ.

**CONSIDERANDO** o ofício SEI Nº 627/2019/APOIO/PSFN-MG-PSA/PRFN1/PGFN-MR de 30 de agosto de 2019, em referência ao processo nº 18018.005382/2008-08, assinado pelo Ilmo. Dr. Thales Augusto Rizzi Donato, procurador da Fazenda Nacional.


**CONSIDERANDO** que as informações solicitadas são para celeridade de processo de execução fiscal nº 1443-95.2014.4.01.3826; em que a executada é a empresa **MIVEL - MIGUEL VEÍCULOS LTDA**; portadora do **CNPJ: 17.649.419/0001-71**; eu Elisângela Magalhães Pivoto, no exercício de minhas funções, lavro a seguinte:

### CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que a empresa **MIVEL - MIGUEL VEÍCULOS LTDA**; portadora do **CNPJ: 17.649.419/0001-71**; que conforme dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, em anexo, possui sede à Rua Piauí, 654, Centro – Poços de Caldas – MG; CEP: 37701-001; e nunca foi cadastrada no município de Santa Rita do Sapucaí – MG; (comprovantes de histórico da empresa em anexo); portanto, o município não possui nenhuma informação que possa prestar para os esclarecimentos solicitados.

Por ser verdade, Eu, Analista Financeiro Orçamentário, expedi a presente Certidão, que vai por mim assinada.

Santa Rita do Sapucaí, 05 de setembro de 2019.

  
ELISÂNGELA MAGALHÃES PIVOTO  
ANALISTA FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO



958  
\$

\_\_\_\_ CNPJ; EXTERNO-3, CNPJ-3 ( CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3 )  
T34227YI DATA: 05/09/2019 PAG.: 1 / 1 USUARIO: ELISANGELA

CNPJ: 17.649.419/0001-71 (MATRIZ)  
CPF RESP.: 005.161.636-04 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR  
N.E.: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA

NOME FANTASIA: AGENCIA FIAT  
DT ABERTURA: 28/12/1982(12/1982) DT PRIM. ESTAB.: 28/12/1982  
SIT.CAD.CNPJ: INAPTA MOTIVO: OMISSAO DE DECLARACOES  
DATA DA SITUACAO : 22/06/2016(06/2016) PROC. INSCR. OFICIO:  
DT PUBLIC: 23/04/2018 DT EFEITO: 22/06/2016 PROC: ATO: 00072  
SIMEI: NAO

END.: R PIAUI 654  
BAIRRO/DISTRITO: CENTRO  
MUNICIPIO: 5035 POCOS DE CALDAS  
UF : MG CEP : 37701-001 TELEFONE : 035-7223505 FAX : 035-7223505  
ORGAO : 0611200

PF2 - OP. SUCESSAO PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF5 - MOVIMENTO  
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF12 - HISTORICO PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: \_\_\_\_\_



CNPJ; EXTERNO-3, CNPJ-3 ( CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3 )  
T34227Q3 DATA: 05/09/2019 HORA: 08:56:36 USUARIO: ELISANGELA  
PAG.: 1 / 1

CNPJ : 17.649.419/0001-71  
N.E.: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA

CPF RESP EMPRESA: 005.161.636-04 CAPITAL SOCIAL :  
NOME RESPONSAVEL: JOAO RIBEIRO CARVALHO

CPF/CNPJ	NOME/NOME EMPRESARIAL DO SOCIO
QUALIFICACAO	FONTE/DATA DO EVENTO
_ 889.221.116-15	GRACYMA MIGUEL CARVALHO

22 - SOCIO FONTE: QSA INCLUIDO: 08/01/1998

PF12 - HISTORICO DO QSA

PF1 - CADASTRO

PF7 - VOLTA PAGINA

PF8 - AVANCA PAGINA

PAG DESEJADA: \_\_\_\_\_



259  
\$

CNPJ;EXTERNO-3,CNPJ-3 ( CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3 )  
T34227WH DATA: 05/09/2019 HORA: 09:27:02 USUARIO: ELISANGELA  
CNPJ : 17.649.419/0001-71 PAGINA: 01 / 08  
N.EMP.: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA

HISTORICO DAS ALTERACOES CADASTRAIS PROCESSADAS A PARTIR DE 01/01/1994

DATA	DATA	ITEM	ALTERACAO
EVENTO	DIG/PROC	ALT.	
**/**/****	**/**/****	NE	MIVEL MIGUEL VEICULOS LTDA
	**/**/****		
	27/01/1998	NE	MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA
	28/01/1998		
TERMINAL :			DIG 523433326-49 CON 523433326-49 TRAN 645745208-68
08/01/1998	25/08/2012	NE	MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME
	25/08/2012		
TERMINAL :	COCAD 0096/2009		DIG 000000001-91 CON 000000001-91 TRAN 000000001-91
01/01/2018	20/01/2018	NE	MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA
	20/01/2018		
TERMINAL :	COCAD 0173/2017		DIG 000000001-91 CON 000000001-91 TRAN 000000001-91

PF1 - VOLTA CADASTRO PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG





\_\_\_ CNPJ, EXTERNO-3, CNPJ-3 ( CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3 ) \_\_\_  
T34227WH DATA: 05/09/2019 HORA: 09:27:13 USUARIO: ELISANGELA  
CNPJ : 17.649.419/0001-71 PAGINA: 02 / 08  
N.EMP.: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA

\_\_\_ HISTORICO DAS ALTERACOES CADASTRAIS PROCESSADAS A PARTIR DE 01/01/1994 \_\_\_

DATA	DATA	ITEM	ALTERACAO
EVENTO	DIG/PROC	ALT.	
**/**/****	**/**/****	NF	
	**/**/****		
	27/01/1998	NF	AGENCIA FIAT
	28/01/1998		
TERMINAL :		DIG 523433326-49	CON 523433326-49 TRAN 645745208-68
**/**/****	**/**/****	END	AV JOAO PINHEIRO 415 CENTRO
	**/**/****		5035 POCOS DE CALDAS MG CEP. 37701387
	27/01/1998	END	AV JOAO PINHEIRO 415 CENTRO
	28/01/1998		5035 POCOS DE CALDAS MG CEP. 37701387
TERMINAL :		DIG 523433326-49	CON 523433326-49 TRAN 645745208-68

PF1 - VOLTA CADASTRO PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG



260  
\$

CNPJ; EXTERNO-3, CNPJ-3 ( CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3 )  
T34227WH DATA: 05/09/2019 HORA: 09:27:21 USUARIO: ELISANGELA  
CNPJ : 17.649.419/0001-71 PAGINA: 03 / 08  
N.EMP.: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA

HISTORICO DAS ALTERACOES CADASTRAIS PROCESSADAS A PARTIR DE 01/01/1994

DATA	DATA	ITEM	ALTERACAO
EVENTO	DIG/PROC	ALT.	
20/11/2000	05/12/2000	END	R PIAUI 654 CENTRO
	06/12/2000		5035 POCOS DE CALDAS MG CEP. 37701001
TERMINAL :			DIG CONTRIBUINTE CON 723741958-72 TRAN 723741958-72
**/**/****	**/**/****	CPF	005161716-15
	**/**/****		
28/01/1998	27/01/1998	CPF	005161636-04
	28/01/1998		
TERMINAL :			DIG 523433326-49 CON 523433326-49 TRAN 645745208-68
**/**/****	**/**/****	NAT	206-2 Sociedade Empresária Limitada
	**/**/****		

PF1 - VOLTA CADASTRO PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG



\_\_\_ CNPJ, EXTERNO-3, CNPJ-3 ( CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3 )  
T34227WH DATA: 05/09/2019 HORA: 09:27:29 USUARIO: ELISANGELA  
CNPJ : 17.649.419/0001-71 PAGINA: 04 / 08  
N.EMP.: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA

HISTORICO DAS ALTERACOES CADASTRAIS PROCESSADAS A PARTIR DE 01/01/1994

DATA	DATA	ITEM	ALTERACAO
EVENTO	DIG/PROC	ALT.	
	27/01/1998	NAT	206-2 Sociedade Empresária Limitada
	28/01/1998		
TERMINAL :			DIG 523433326-49 CON 523433326-49 TRAN 645745208-68
**/**/****	**/**/****	ATV	5010 CNAE COM. A VAREJO E POR ATACAVEICULOS AUTOMO
	**/**/****		
	27/01/1998	ATV	5010 CNAE COM. A VAREJO E POR ATACAVEICULOS AUTOMO
	28/01/1998		
TERMINAL :			DIG 523433326-49 CON 523433326-49 TRAN 645745208-68
02/09/2000	02/09/2000	ATV	5010502 CNAE FISCAL Comércio a varejo de automóveis
	02/09/2000		
TERMINAL :			DIG 000000001-91 CON 000000001-91 TRAN 000000001-91

PF1 - VOLTA CADASTRO PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG



261  
f

CNPJ, EXTERNO-3, CNPJ-3 ( CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3 )  
T34227WH DATA: 05/09/2019 HORA: 09:27:36 USUARIO: ELISANGELA  
CNPJ : 17.649.419/0001-71 PAGINA: 05 / 08  
N.EMP.: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA

HISTORICO DAS ALTERACOES CADASTRAIS PROCESSADAS A PARTIR DE 01/01/1994

DATA	DATA	ITEM	ALTERACAO
EVENTO	DIG/PROC	ALT.	
01/01/2007	29/12/2006	ATV	4511101 CNAE 2.3 Comércio a varejo de automóveis, c
	29/12/2006		
TERMINAL :	CORAT 582/2006	DIG	000000001-91 CON 000000001-91 TRAN 000000001-91
**/**/****	**/**/****	SIT	ATIVO
	**/**/****		
27/05/1996	27/05/1996	SIT	SUSP.: 31/12/1995 OMISSA: 95
	27/05/1996		
TERMINAL :		DIG	- REVA 95
31/05/1997	31/05/1997	SIT	ATIVO
	31/05/1997		
TERMINAL :		DIG	- REVA 97

PF1 - VOLTA CADASTRO PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG



\_\_\_\_ CNPJ, EXTERNO-3, CNPJ-3 ( CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3 ) \_\_\_\_\_  
T34227WH DATA: 05/09/2019 HORA: 09:27:42 USUARIO: ELISANGELA  
CNPJ : 17.649.419/0001-71 PAGINA: 06 / 08  
N.EMP.: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA

\_\_\_\_ HISTORICO DAS ALTERACOES CADASTRAIS PROCESSADAS A PARTIR DE 01/01/1994 \_\_\_\_\_

DATA	DATA	ITEM	ALTERACAO
EVENTO	DIG/PROC	ALT.	
17/01/1998	17/01/1998	SIT	ATIVA
	17/01/1998		
TERMINAL :		DIG 696772981-00	CON 696772981-00 TRAN 696772981-00
31/05/1998	31/05/1998	SIT	ATIVA NAO REGULAR
	31/05/1998	MOT:	COM PENDENCIA FISCAL
TERMINAL :		DIG 000000001-91	CON 000000001-91 TRAN 000000001-91
03/11/2005	03/11/2005	SIT	ATIVA
	03/11/2005		
TERMINAL :	DEMCORAT 496/05	DIG 000000001-91	CON 000000001-91 TRAN 000000001-91
22/06/2016	24/06/2016	SIT	INAPTA EM 22/06/2016
	24/06/2016	MOT:	OMISSAO DE DECLARACOES ATO: 00072
TERMINAL :	010.056.040.137	DIG 012813066-06	CON 012813066-06 TRAN 012813066-06

PF1 - VOLTA CADASTRO PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG



262  
#

CNPJ, EXTERNO-3, CNPJ-3 ( CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3 )  
T34227WH DATA: 05/09/2019 HORA: 09:27:56 USUARIO: ELISANGELA  
CNPJ : 17.649.419/0001-71 PAGINA: 07 / 08  
N.EMP.: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA

HISTORICO DAS ALTERACOES CADASTRAIS PROCESSADAS A PARTIR DE 01/01/1994

DATA	DATA	ITEM	ALTERACAO
EVENTO	DIG/PROC	ALT.	
**/**/****	**/**/****	ENDE	CX POSTAL=TEL=( ) FAX=( )
	**/**/****		E-MAIL
	27/01/1998	ENDE	CX POSTAL=TEL=(0357)221010FAX=(035)7221450
	28/01/1998		E-MAIL
TERMINAL :			DIG 523433326-49 CON 523433326-49 TRAN 645745208-68
20/11/2000	05/12/2000	ENDE	TEL=(035)7223505FAX=(035)7223505
	06/12/2000		E-MAIL
TERMINAL :			DIG CONTRIBUINTE CON 723741958-72 TRAN 723741958-72
**/**/****	**/**/****	PEMP	DEMAIS
	**/**/****		

PF1 - VOLTA CADASTRO PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG



\_\_\_ CNPJ, EXTERNO-3, CNPJ-3 ( CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3 )  
T34227WH DATA: 05/09/2019 HORA: 09:28:02 USUARIO: ELISANGELA  
CNPJ : 17.649.419/0001-71 PAGINA: 08 / 08  
N.EMP.: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA

\_\_\_\_ HISTORICO DAS ALTERACOES CADASTRAIS PROCESSADAS A PARTIR DE 01/01/1994 \_\_\_\_

DATA	DATA	ITEM	ALTERACAO
EVENTO	DIG/PROC	ALT.	
28/01/1998	27/01/1998	PEMP	MICROEMPRESA
	28/01/1998		
TERMINAL :		DIG 523433326-49	CON 523433326-49 TRAN 523433326-49
**/**/****	**/**/****	DPV	
	**/**/****		
01/12/1982	14/05/2014	DPV	
	14/05/2014		
TERMINAL :	COCAD 143/13	DIG 000000001-91	CON 000000001-91 TRAN 000000001-91

---

PF1 - VOLTA CADASTRO PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG



263  
\$

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.649.419/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/1982	
NOME EMPRESARIAL MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGENCIA FIAT		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (035) 7223-505	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/09/2019 às 15:29:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







ELISÂNGELA MAGALHÃES PIVOTO, ANALISTA FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ.

**CONSIDERANDO** o ofício SEI Nº 627/2019/APOIO/PSFN-MG-PSA/PRFN1/PGFN-MR de 30 de agosto de 2019, em referência ao processo nº 18018.005382/2008-08, assinado pelo Ilmo. Dr. Thales Augusto Rizzi Donato, procurador da Fazenda Nacional.

**CONSIDERANDO** que as informações solicitadas sobre “*uma sorte de terras com área de 123.45.00ha, no lugar denominado “Pinheirinho”, no município de Serrania, com benfeitorias constantes de 02 casas de colonos, currais, etc., confrontando com: Jairo Barbosa Astolfo de Souza, Salin Neder e Roberto Barbosa Elias, objeto de matrícula nº7.539*”; de propriedade de: **MIVEL - MIGUEL VEÍCULOS LTDA**; portadora do CNPJ: **17.649.419/0001-71**; eu Elisângela Magalhães Pivoto, no exercício de minhas funções, lavro a seguinte:

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, que a empresa **MIVEL – MIGUEL VEÍCULOS LTDA**; portadora do CNPJ: **17.649.419/0001-71**; que conforme dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, possui sede à Rua Piauí, 654, Centro – Poços de Caldas – MG; CEP: 37701-001; não possui imóveis cadastrados no banco de dados da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí – MG; portanto, esta prefeitura não possui nenhuma informação que possa prestar para os esclarecimentos solicitados.

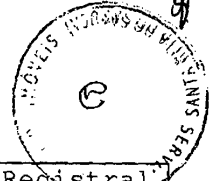
Por ser verdade, Eu, Analista Financeiro Orçamentário, expedi a presente Certidão, que vai por mim assinada.

Santa Rita do Sapucaí, 05 de setembro de 2019.

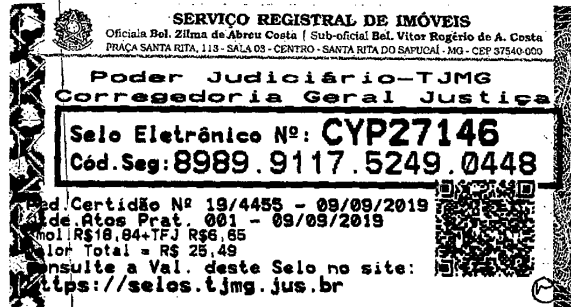
  
ELISÂNGELA MAGALHÃES PIVOTO  
ANALISTA FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO



**SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS**  
**Comarca de Santa Rita do Sapucaí - MG**



VITOR ROGÉRIO DE ABREU COSTA, Oficial do Serviço Registral de Imóveis desta Comarca de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...



A requerimento verbal de pessoa interessada, certifico que, revendo no arquivo do Serviço Registral a meu cargo, os livros do Registro Imobiliário desta Comarca, dos mesmos verifiquei constar que:- não existe registro de imóvel com referência a matrícula nº 7.539, nesta Serventia, até a presente data. A busca foi realizada levando-se em consideração exatamente os dados fornecidos pelo requerente; e, por um período superior de trinta anos.

O referido é verdade e dou fé.

Santa Rita do Sapucaí, 09 de setembro de 2019 .

Escrevente Substituta

Bel. Marcela de Marta Freitas  
ESCREVENTE SUBSTITUTA

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Bel. Vitor Rogério de Abreu Costa  
OFICIAL INTERINO

Bel. Marcela de Marta Freitas  
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Bel. Joana Dias de Abreu Costa Laraia  
ESCREVENTE

Praça Santa Rita, 113 - Sala 03  
Santa Rita do Sapucaí - MG





**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

**CERTIDÃO DE PROCESSO MIGRADO PARA O PJe**

Certifico que os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Lei n. 11.419/2006 e das Portarias Conjuntas Presi/Coger TRF1 n. 8995261 e n. 10112461.

POÇOS DE CALDAS, 10 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG

---

PROCESSO: 0001443-95.2014.4.01.3826  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
POLO PASSIVO: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME e outros

## PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

**DESTINATÁRIO(S):**  
**MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME**  
**JURANDY DE CARVALHO - (OAB: MG58381B)**  
**UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

POÇOS DE CALDAS, 10 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA FEDERAL DA  
COMARCA DE POÇOS DE CALDAS**

**PROCESSO N. 0001443-95.2014.4.01.3826**

**MIVEL MIGUEL VEICULOS LTDA ., nos autos do processo em  
epígrafe em que contenda com UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) – REQUER a Vossa  
Excelência a habilitação de seu procurador JURANDYR DE CARVALHO – OAB/MG  
58.381B – conforme instrumento de procuração já anteriormente juntado aos autos.**

Pede deferimento,

Poços de Caldas, 11 de Dezembro de 2020.

Jurandyr de Carvalho

**OAB/MG 58381B**





**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**  
**Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG**

---

PROCESSO Nº 0001443-95.2014.4.01.3826

**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem do MM. Juiz Federal, faço vista dos presentes autos à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para requerer o que entender de direito.

POÇOS DE CALDAS, 18 de março de 2021.





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

## INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

**PROCESSO:** 0001443-95.2014.4.01.3826

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** JURANDY DE CARVALHO - MG58381B

**Destinatários:**

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**FINALIDADE:** Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 10 dias.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

POÇOS DE CALDAS, 18 de março de 2021.

(assinado digitalmente)

**Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG**



MM. Juiz(a),

Manifestação em PDF.







PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUIZ DE FORA  
Av. Barão do Rio Branco, nº 3.428, Centro – Juiz de Fora – MG - CEP: 36025-020

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA ÚNICA DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS – MG**

EXECUÇÃO FISCAL

**Processo: 001443-95.2014.4.01.3826**

**Exequente:** União (Fazenda Nacional)

**Executado:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME

CDA nº: 60 6 99 007817-26

A **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pelo Procurador infra-assinado, vem perante Vossa Excelência, com o devido respeito, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, expor e requerer o que segue:

Algumas das diligências mínimas para a localização de bens antes do eventual pedido de arquivamento nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 – de acordo com os atuais parâmetros estabelecidos nas Portarias PGFN nº 396/2016 e PFN/MG nº 925/2021, foram cumpridas.

Com efeito, a leitura dos presentes autos demonstra, em apertada síntese:

- a) Citada, a sociedade executada ofertou bem imóvel (**mat. 7.539**, do CRI de Alfenas), pertencente aos seus sócios, à penhora – Num. 397812934 - Pág. 16 e Num. 397812934 - Pág. 20;
- b) Termo de Penhora que recaiu sobre imóvel (**mat. 7.539**, do CRI de Alfenas) realizada – Num. 397812934 - Pág. 35;
- c) Avaliação do bem penhorado – Num. 397812934 - Pág. 54;
- d) Cópia de sentença de improcedência dos Embargos à EF (nº 0518.02.020540-8) – Num. 397812934 - Pág. 63/71;
- e) Reavaliação do bem penhorado – Num. 397812934 - Pág. 105;





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUIZ DE FORA  
Av. Barão do Rio Branco, nº 3.428, Centro – Juiz de Fora – MG - CEP: 36025-020

- f) *Registro da penhora no fôlio real realizado – Num. 397812934 - Pág. 180;*
- g) *Tentativa de reavaliação do imóvel negativa – Num. 397812934 - Pág. 218;*
- h) *Certificada a inatividade da sociedade em seu domicílio fiscal Num. 397812934 - Pág. 249;*
- i) *Nova tentativa de reavaliação do imóvel negativa – Num. 397812936 - Pág. 43;*
- j) *Expedientes administrativos levados a efeito pela União visando maiores informações acerca da localização do bem constrito, negativos – Num. 397812936 - Pág. 57/98*
- k) *Certificada a migração dos autos deste processo para o Sistema Judicial Eletrônico – PJe - Num. 397876876 - Pág.1;*

Pois bem, de início cumpre à União manifestar ciência e conformidade da virtualização dos autos físicos e migração para o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Outrossim, considerando: (i) que restaram frustradas as tentativas de reavaliação do imóvel penhorado, haja vista a impossibilidade de localização do referido bem – em que pese os expedientes administrativos adotados pela exequente nesse sentido –; (ii) que a própria sociedade executada à época indicou o bem à penhora; visando o efetivo prosseguimento do feito, a União requer a intimação da sociedade executada, na pessoa de sua procuradora constituída nos autos (vide ID. Num. 399230935 - Pág. 1), para que preste informações circunstanciadas acerca da precisa localização do imóvel constrito.

Termos em que, pede deferimento.

Juiz de Fora/MG, 21 de março de 2021.

**ANDRÉ MUNIZ DE CARVALHO BARRA**  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**SERPRO**  
**22/03/2021**

**Resultado de Consulta Resumido**

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 60699007817

---

**1º Devedor:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF / CNPJ:** 17649419/0001-71

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 13656 200002/99-84

**Nº Inscrição:** 60 6 99 007817-26

**Data Inscrição:** 05/03/1999

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** VARGINHA

**Nº Único de Processo Judicial:** 14439520144013826

**Procuradoria Responsável:** MINAS GERAIS

**Valor Inscrito:** R\$ 122.031,47 (UFIR 137.095,22)

**Valor Consolidado:** R\$ 509.643,37

---

**Somatório das inscrições**

**Valor Inscrito:** R\$ 122.031,47 (UFIR 137.095,22)

**Valor Consolidado:** R\$ 509.643,37

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**FIM DO RELATÓRIO**

---





**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**  
**Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG**

---

PROCESSO Nº 0001443-95.2014.4.01.3826

**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem do MM. Juiz Federal, faço vista dos presentes autos à executada para que preste informações circunstanciadas acerca da precisa localização do imóvel constrito.

POÇOS DE CALDAS, 24 de março de 2021.





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

## INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

**PROCESSO:** 0001443-95.2014.4.01.3826

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** JURANDY DE CARVALHO - MG58381B

**Destinatários:**

MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME

JURANDY DE CARVALHO - (OAB: MG58381B)

**FINALIDADE:** Intimar o(as) polo passivo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 10 dias.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

POÇOS DE CALDAS, 24 de março de 2021.

(assinado digitalmente)

**Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG**



segue manifestação



Assinado eletronicamente por: JURANDY DE CARVALHO - 13/04/2021 18:03:51

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041318035089300000498696081>

Número do documento: 21041318035089300000498696081

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA  
VARA FEDERAL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS MG**

**PROCESSO N. 0001443-95.2014.4.01.3826.**

**MIVEL MIGUEL VEICULOS LTDA ME**, nos autos da *Ação de Execução Fiscal* promovida pela **UNIAO (FAZENDA NACIONAL)**, atendendo ao r. despacho ID=487516886, expõe e *REQUER* a Vossa Excelência o que segue:

Ante a certidão de fl. 226, Vol. ID=397812934, do Sr. Oficial de Justiça avaliador, noticiando a dificuldade em localizar o imóvel penhorado nos autos deste processo, tentou-se a realização da sua localização para prestar as informações requisitadas por este Juízo, o que não foi possível a sua extada descrição, tendo em vista que há muitos anos o imóvel não é explorado, coberto de vegetação, em local muito acidentado e de difícil acesso.

Desta forma, para garantia da execução, a executada oferece 50% do imóvel localizado no município e Comarca de Caldas/MG, bem mais próximo da sede da devedora, com área de 53h23a00c., descrito e caracterizado na matrícula n. 31.393, do CRI de Caldas, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus conforme certidão atualizada, anexa.



O referido imóvel foi avaliado em R\$2.198.399,00 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e noventa e nove reais), conforme laudo de avaliação anexo, correspondendo a parte do executado em 50% do mesmo alcançando a quantia de R\$ 1.099.199,50 (um milhão, noventa e nove mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos), e sendo o valor atualizado da dívida em 22/03/2021, a R\$ 509.643,37 (quinhentos e nove mil, seiscentos e quarente e três reais e trinta e sete centavos) ID= 485921865, o valor correspondente a parte do executado se revela suficiente para garantia da execução.

Sendo o imóvel melhor localizado, de fácil acesso, bem mais próximo da sede da executada, a substituição do imóvel anteriormente penhorado, se revela mais vantajoso à exequente, requerendo-se vistas à Fazenda Nacional sobre a presente indicação.

Poços de Caldas, 13 de abril de 2021.

Jurandyr de Carvalho

**OAB/MG 58.381B**





CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE E COMARCA DE CALDAS - MINAS GERAIS.

Rua Dr. Vital Brasil, nº 33, centro, Caldas MG. CEP: 37780.000.

Fone: (35) 3735-1574. CNPJ Nº 21.401.724/0001-17

SERGIO LUCIANO PELLISSIER(OFICIAL)

PAULO SERGIO FELICIO PELLISSIER(OFICIAL SUBSTITUTO)

RODRIGO FELICIO PELLISSIER(ESCREVENTE JURAMENTADO)

**CERTIDÃO:**

**CERTIFICA** a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo no arquivo do cartório a seu cargo, os livros de TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES, dâles no de nº 3 "AC", as fls: 032, sob nº de ordem: 31393, em data de 11.06.1974, em nome de JOÃO RIBEIRO CARVALHO e JACY MIGUEL e s/mr Sonia Silva Miguel, brasileiros, casados, comerciantes, residentes em Poços de Caldas MG, consta da transcrição o teor seguinte: Uma gleba de terras de culturas, cerrados, dividida, pastos e campos, situado no lugar FAZENDA SANTA TEREZA E LARANJEIRAS, com a área remanescente de 53h23a00c, contendo como benfeitorias: uma casa sede, 4 casas para colonos, confrontando em sua totalidade com João Ribeiro carvalho, Adão de Almeida, sucessores de Benedito Pedro da Oliveira ou quem de direito. INCRA-4412.046.012.942(a.t-91,9h) e 441.040.015920(a.t 9,6h). Bens havidos por compra de Francisco Martins Domingues e s/mr Eledir Borges Domingues, conforme escritura lavrada no distrito de Santana de Caldas em 04.06.1974. Títulos anteriores- 30141 e 30142. Sem Condições. Adquirem em partes e valores iguais e em comunhão entre si.///////

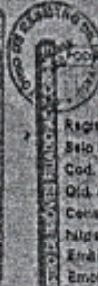
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CALDAS MG,

12 ABR 2021

Paulo Sergio Felicio Pellissier

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Cartório Reg. Imóveis de Caldas - MG  
CERTIDÃO - Certidão de inteiro teor  
CERTIFICO que a presente cópia foi extraída  
e confere com o original Dou Fé  
Caldas-MG, 12/04/2021  
Emol: R\$ 20,88 - Tax. Judic: R\$ 7,30 - Total: R\$ 27,98  
Oficial Substituto.



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Registro de Imóveis de Caldas - MG  
Selo Digital: DRH61890  
Cod. Reg: 0222 3018.5578.8458  
Dia de Atos Praticados: 1  
Consulte a validade deste selo no site:  
https://selos.org.br/pt  
Emissão em: 12/04/2021 13:27  
Emol: R\$ 20,88 T.F.J. R\$ 7,30 Total: R\$ 27,98 (R\$: R\$)



Registro de Imóveis da Comarca de Caldas-MG

21.401.724/0001-17

Rua Dr. Vital Brasil, nº 33, Centro

Caldas-MG, CEP 37780-000





## Laudo de Avaliação

### Preliminares

**Objetivo :** Conhecer o valor do imóvel vistoriado  
Proprietario- João Ribeiro Carvalho

### Vistoria

**Do local :** Foi realizada uma vistoria previa na micro região ao redor deste imóvel, para se ter a noção real das condições de ocupação do bairro, acessos e melhorias .

### Imóvel Rural

Glebas de terra de fácil acesso , por estar próxima a BR 459, não possui benfeitorias.

Situadas em um lugar denominado Fazenda Santa Tereza e Laranjeiras Caldas MG, Transcrição 31393, livro 3 AC ,fls 32 , Area de 532300m²

Cel.: (35) 9 9982-4148  
Caldas - MG  
e-mail: crishfranco@hotmail.com





CRISTINA HELENA FRANCO  
a r q u i t e t a  
C A U A - 1 8 2 3 2 - 0



## Avaliação

**Crítérios :** Para esta avaliação foram utilizados os parâmetros pressupostos assumidos em função da documentação oferecida, principalmente em termos de áreas e dimensões.

Dados iniciais sobre valor na região dos imóveis avaliados, foram coletados junto ao mercado imobiliário da cidade de Caldas. MG

### Valor do m<sup>2</sup> : (R\$4,13, quatro reais e treze centavos)

Também com base no valor de mercado por hectares em condições semelhantes, levando-se em conta suas condições físicas, as condições do mercado imobiliário, e demais peculiaridades, chegou-se a um valor de venda na presente data estimado em **R\$2.198.399,00 ( Dois milhões , cento e noventa e oito mil e trezentos e noventa e nove reais).**

Caldas, 06 de abril de 2021

  
**Cristina Helena Franco**  
Arquiteta  
CAU A 18232-0

Cel.: (35) 9 9982-4148  
Caldas - MG  
e-mail: crishfranco@hotmail.com





**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**  
**Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG**

---

PROCESSO Nº 0001443-95.2014.4.01.3826

**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem do MM. Juiz Federal, faço vista dos presentes autos à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para manifestação acerca do requerimento ID: 504266969.

POÇOS DE CALDAS, 19 de abril de 2021.





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

## INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

**PROCESSO:** 0001443-95.2014.4.01.3826

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** JURANDY DE CARVALHO - MG58381B

**Destinatários:**

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**FINALIDADE:** Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 10 dias.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

POÇOS DE CALDAS, 19 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

**Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG**



**JUIZO DA VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS-MG.**

Execução Fiscal (SIDA) nº **0001443-95.2014.4.01.3826**

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA**

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), expor fatos e argumentos para ao final requerer o que segue:

O Executado oferece, em substituição ao bem penhorado, a fração idela de 50% do imóvel de matrícula nº 31.393 do CRI de Caldas, conforme consta no ID 504266958.

Ocorre que referido imóvel pertence a terceiros, ou seja, não integram o polo passivo da presente demanda.

Para análise do pedido, necessária a juntada aos autos da carta de anuência dos proprietários, bem como da matrícula atualizada do imóvel, requerendo, assim, a intimação do executado para que junte aos autos a documentação solicitada.

**ADRIANA ILZA BOARI DE SOUZA VELASCO**  
Procurador(a) da Fazenda Nacional





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

---

**Resultado de Consulta Resumido**

Inscrições Localizadas: 1 Inscrições Selecionadas:  
Parâmetro de Localização: 0601088902593  
Seções Selecionadas: RLO, RSE

---

**1º Devedor:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 17649419/0001-71

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 13656 200002/99-84

**Nº Inscrição:** 60 6 99 007817-26

**Data Inscrição:** 05/03/1999

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** VARGINHA

**Nº Único de Processo Judicial:** 14439520144013826

**Procuradoria Responsável:** MINAS GERAIS

**Valor Inscrito:** R\$ 122.031,47 (UFIR 137.095,22)

**Valor Consolidado:** R\$ 509.868,64

---

**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES**

**Valor Inscrito:** R\$ 122.031,47 (UFIR 137.095,22)

**Valor Consolidado:** R\$ 509.868,64

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**Final do Relatório**

---





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG

---

0001443-95.2014.4.01.3826

## VISTOS EM INSPEÇÃO

Mantenham-se os autos conclusos.

POÇOS DE CALDAS, 21 de junho de 2021.

**Juiz Federal/Juiz Federal Substituto**  
**Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG**







**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**  
**Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG**

---

PROCESSO: 0001443-95.2014.4.01.3826

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

AUTOR: EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

RÉU: EXECUTADO: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME

**DESPACHO**

Defiro o pedido.

Intime-se a executada para juntada aos autos carta de anuência dos proprietários, bem como da matrícula atualizada do imóvel.

Após, dê-se vista à exequente.

POÇOS DE CALDAS, 28 de julho de 2021.





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

## INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

**PROCESSO:** 0001443-95.2014.4.01.3826

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** JURANDY DE CARVALHO - MG58381B

**Destinatários:**

MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME

JURANDY DE CARVALHO - (OAB: MG58381B)

**FINALIDADE:** Intimar o(as) polo passivo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 15 dias.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

POÇOS DE CALDAS, 30 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

**Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG**



SEGUE PETIÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS



Assinado eletronicamente por: JURANDY DE CARVALHO - 23/08/2021 15:49:55

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082315495547400000691916655>

Número do documento: 21082315495547400000691916655

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA  
FEDERAL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS - M. GERAIS.

**PROCESSO N. 0001443-95.2014.4.01.3826.**

**MIVEL -MIGUEL VEICULOS LTDA.,** nos autos da *Ação de Execução Fiscal* promovida por **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, em cumprimento ao determinado no despacho de fl. ID= 653942993, *REQUER* a juntada da certidão atualizada do imóvel constante da matrícula n. 31.393, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas, MG, bem como da carta de anuência firmada pelo sócio da executada e de seu cônjuge, viabilizando a substituição do imóvel anteriormente penhorado.

Poços de Caldas, 23 de Agosto de 2021.

Jurandyr de Carvalho.

**OAB/MG 58.381B.**



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE E COMARCA DE CALDAS – MINAS GERAIS.

Rua Dr.Vital Brasil, nº 33, centro, Caldas MG. CEP: 37780.000.

Fone: (35) 3735-1574. CNPJ Nº 21.401.724/0001-17

SERGIO LUCIANO PELLISSIER(OFICIAL)

PAULO SERGIO FELICIO PELLISSIER(OFICIAL SUBSTITUTO)

RODRIGO FELICIO PELLISSIER(ESCREVENTE JURAMENTADO)

CERTIDÃO:

CERTIFICA a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo no arquivo do cartório a seu cargo, os livros de TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES, dêles no de nº 3 "AC", as fls: 032, sob nº de ordem: 31393, em data de 11.06.1974, em nome de JOÃO RIBEIRO CARVALHO e JACY MIGUEL e s/mr Sonia Silva Miguel, brasileiros, casados, comerciantes, residentes em Poços de Caldas MG, consta da transcrição o teor seguinte: Uma gleba de terras de culturas, cerrados, dividida, pastos e campos, situado no lugar FAZENDA SANTA TEREZA E LARANJEIRAS, com a área remanescente de 53h23a00c, contendo como benfeitorias: uma casa sede, 4 casas para colonos, confrontando em sua totalidade com João Ribeiro carvalho, Adão de Almeida, sucessores de Benedito Pedro de Oliveira ou quem de direito.INCRA-4412.040.012.942(a.t-91,9h)e 441.040.015920(a.t 9,6h).Bens havidos por compra de Francisco Martins Domingues e s/mr Eledir Borges Domingues, conforme escritura lavrada no distrito de Santana de Caldas em 04.06.1974. Títulos anteriores- 30141 e 30142. Sem Condições. Adquirem em partes e valores iguais e em comunhão entre si.//

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÊ.

CALDAS MG,

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA MG

Cartório Reg. Imóveis de Caldas - MG  
CERTIDÃO - Certidão de inteiro teor  
CERTIFICO que a presente cópia foi extraída e confere com o original. Dou fé.  
Caldas/MG. 17/08/2021  
Emol: R\$ 20,68 - Tx.Judic: R\$ 7,30 - Total: R\$ 27,98  
Oficial Substituto,

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro de Imóveis de Caldas - MG  
Selo Digital: EN131084  
Cod. Seg: 9786.6309.8471.1323  
Qtd. de Atos Praticados: 1  
Consulte a validade deste selo no site:  
<https://selos.tjmg.jus.br/>  
Emitido em: 17/08/2021 15:02  
Emol.: R\$ 20,68 TFJ: R\$ 7,30 Total: R\$ 27,98



*Luizgo D. Ambrosio Carvalho*  
Escrevente

Registro de Imóveis da Comarca de Caldas-MG

21.401.724/0001-17

Rua Dr. Vital Brasil, nº 33, Centro

Caldas-MG, CEP 37780.000





**CARTA DE ANUÊNCIA.**

Pela presente e na melhor forma de direito **JOAO RIBEIRO CARVALHO**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em Poços de Caldas, MG, portador da cédula de identidade RG n. MG 2.780.634, inscrito no CPF/MF sob o n. 005.161.636-04, e **GRACYMA MIGUEL CARVALHO**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado em Poços de Caldas, MG, portadora da cédula de identidade RG nr. M 679.634, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nr.

889.221.116-51; manifestam sua total, irrestrita e irrevogável ANUENCIA, autorizando a empresa MIVEL MIGUEL VEICULOS LTDA., a oferecer em penhora para garantia do juízo, a parte ideal do imóvel abaixo caracterizado, correspondente a 50% de sua totalidade, de que são proprietários, no processo n. 0001443-95.2014.4.01.3826, em curso perante a Vara Federal da Comarca de Poços de Caldas:

"**uma gleba de terras de culturas, cerrados, dividida, pastos e campos, situados no lugar denominado, FAZENDA SANTA TEREZA E LARANJEIRAS, com área remanescente de 53h23a00c., contendo como benfeitorias: uma casa sede, 4 casas para colonos, melhor descrito e caracterizado na matrícula n. 31.393, do CRI de Caldas/MG.**"

Poços de Caldas, 18 de agosto de 2021.

João Ribeiro Carvalho.

Gracyma Miguel Carvalho.  
Gracyma Miguel Carvalho.

CARTÓRIO DE LARANJEIRAS

13128

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
Poços de Caldas - MG

2º Tabelionato de Notas de Poços de Caldas - MG  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
(EWW31672) GRACYMA MIGUEL CARVALHO  
em testemunho da verdade.  
Poços de Caldas, 20/08/2021 10:07:21 15342

SELO DE CONSULTA: EWW31672  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5893.5338.8163.3117  
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:  
Ana Paula Marcondes Lima Swerts - Escrevente  
Emol: R\$5,82 - T.F.J. R\$1,81 - Total: R\$7,63 - ISS: R\$0,27  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABE1889737

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE LARANJEIRAS DE CALDAS/MG

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de JOÃO RIBEIRO CARVALHO em testemunho da verdade.

Poços de Caldas, 23/08/2021.

SELO CONSULTA: ESX82205  
CÓDIGO SEGURANÇA: 7218238836737844  
Quantidade de atos praticados: 1

Atos praticado(s) por: Juliana Augusta Iacopino Freitas - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 5,82 - T.F.J. R\$ 1,81 - Valor final: R\$ 7,90 - ISS: R\$ 0,27  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABA125846

RCPN NOTAS  
CARTÓRIO DE LARANJEIRAS DE CALDAS/MG





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

## INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

**PROCESSO:** 0001443-95.2014.4.01.3826

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** JURANDY DE CARVALHO - MG58381B

**Destinatários:**

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**FINALIDADE:** Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 15 dias.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

POÇOS DE CALDAS, 25 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

**Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG**



MM. Juiz(a),

Manifestação em PDF.



Assinado eletronicamente por: ANDRE MUNIZ DE CARVALHO BARRA - 30/08/2021 11:59:31

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083011593105800000702135633>

Número do documento: 21083011593105800000702135633





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUIZ DE FORA  
Av. Barão do Rio Branco, nº 3.428, Centro – Juiz de Fora – MG - CEP: 36025-020

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA ÚNICA DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS – MG**

EXECUÇÃO FISCAL

**Processo: 001443-95.2014.4.01.3826**

**Exequente:** União (Fazenda Nacional)

**Executado:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME

CDA nº: 60 6 99 007817-26

A **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pelo Procurador infra-assinado, vem perante Vossa Excelência, com o devido respeito, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, expor e requerer o que segue:

Algumas das diligências mínimas para a localização de bens antes do eventual pedido de arquivamento nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 – de acordo com os atuais parâmetros estabelecidos nas Portarias PGFN nº 396/2016 e PFN/MG nº 925/2021, foram cumpridas.

Com efeito, a leitura dos presentes autos demonstra, em apertada síntese:

- a) Citada, a sociedade executada ofertou bem imóvel (**mat. 7.539**, do CRI de Alfenas), pertencente aos seus sócios, à penhora – Num. 397812934 - Pág. 16 e Num. 397812934 - Pág. 20;
- b) Termo de Penhora que recaiu sobre imóvel (**mat. 7.539**, do CRI de Alfenas) realizada – Num. 397812934 - Pág. 35;
- c) Avaliação do bem penhorado – Num. 397812934 - Pág. 54;
- d) Cópia de sentença de improcedência dos Embargos à EF (nº 0518.02.020540-8) – Num. 397812934 - Pág. 63/71;
- e) Reavaliação do bem penhorado – Num. 397812934 - Pág. 105;





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUIZ DE FORA  
Av. Barão do Rio Branco, nº 3.428, Centro – Juiz de Fora – MG - CEP: 36025-020

- f) *Registro da penhora no fôlio real realizado – Num. 397812934 - Pág. 180;*
- g) *Tentativa de reavaliação do imóvel negativa – Num. 397812934 - Pág. 218;*
- h) *Certificada a inatividade da sociedade em seu domicílio fiscal Num. 397812934 - Pág. 249;*
- i) *Nova tentativa de reavaliação do imóvel negativa – Num. 397812936 - Pág. 43;*
- j) *Expedientes administrativos levados a efeito pela União visando maiores informações acerca da localização do bem constrito, negativos – Num. 397812936 - Pág. 57/98*
- k) *Certificada a migração dos autos deste processo para o Sistema Judicial Eletrônico – PJe - Num. 397876876 - Pág.1;*
- l) *Instada a prestar informações acerca da localização do imóvel constrito, a executada consignou não a possuí-la, ofertando na oportunidade a substituição da garantia do Juízo 50 % do imóvel (**transcrição nº 31.393**, do CRI de Poços de Caldas/MG, pertencente à terceiros – Num. 504266969 e Num. 698696474;*

Pois bem, de imediato cumpre à União consignar sua aquiescência à pretensa substituição do bem constrito, devendo a penhora recair sobre a parte ideal do imóvel indicado na manifestação da parte executada ID. Num. 504266969.

Desta feita, com o fito de perfectibilizar o ato construtivo, a União requer:

I – A penhora, por **termo nos autos**, da parte ideal do imóvel indicado na manifestação da parte executada ID. Num. 504266969, a teor do art. 843 do CPC;

II – A nomeação do propriedade e terceiro anente, Sr. JOÃO RIBEIRO CARVALHO, como fiel depositário do imóvel penhorado;

III – A expedição de mandado para fins de avaliação do bem constrito;

IV – A intimação da parte executada acerca da penhora, bem como de seus proprietários, através de Oficial de Justiça, para os fins de direito, na forma do art. 12 da Lei 6.830/80;





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUIZ DE FORA  
Av. Barão do Rio Branco, nº 3.428, Centro – Juiz de Fora – MG - CEP: 36025-020

V – O registro da construção no respectivo fólio real junto ao competente  
Ofício de Registro de Imóveis.

Diante do exposto, pede deferimento, renunciando à intimação para  
ciência da decisão que vier a conceder estes pedidos, nos termos em que foram formulados.

Termos em que, pede deferimento.

Juiz de Fora/MG, 30 de agosto de 2021.

**ANDRÉ MUNIZ DE CARVALHO BARRA**  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**SERPRO**  
**30/08/2021**

**Resultado de Consulta Resumido**

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 60699007817

---

**1º Devedor:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF / CNPJ:** 17649419/0001-71

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 13656 200002/99-84

**Nº Inscrição:** 60 6 99 007817-26

**Data Inscrição:** 05/03/1999

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** VARGINHA

**Nº Único de Processo Judicial**00014439520144013826

**Procuradoria Responsável:** MINAS GERAIS

**Valor Inscrito:** R\$ 122.031,47 (UFIR 137.095,22)

**Valor Consolidado:** R\$ 511.164,07

---

**Somatório das inscrições**

**Valor Inscrito:** R\$ 122.031,47 (UFIR 137.095,22)

**Valor Consolidado:** R\$ 511.164,07

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**FIM DO RELATÓRIO**

---





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG

---

PROCESSO: 0001443-95.2014.4.01.3826  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME  
Advogado do(a) EXECUTADO: JURANDY DE CARVALHO - MG58381B

### DESPACHO

Defiro o pedido.

Providencie a Secretaria a lavratura do termo da penhora da parte ideal (50%) do imóvel matriculado sob o nº 31.393, pertencente ao SR. JOÃO RIBEIRO CARVALHO, conforme carta de anuência do ID: 698678487. Oficie-se ao CRI de Caldas - MG, para que proceda com o registro da penhora.

Após expeça-se mandado de avaliação.

Com a devolução do mandado, intime-se a executada, por meio de seu procurador, da avaliação e constrição.

Decorrido o prazo, sem manifestação dê-se vista à exequente pelo prazo de dez dias.

POÇOS DE CALDAS, 9 de novembro de 2021.





**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**  
**Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG**

---

PROCESSO: 0001443-95.2014.4.01.3826

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME

**TERMO DE PENHORA**

Aos 17 de novembro de 2021, nesta cidade de Poços de Caldas/MG, eu, DALVA CARVALHO BORGES, Diretora de Secretaria, da Vara Única Federal, em cumprimento ao despacho (ID.808708576), procedi à **PENHORA DO IMÓVEL MATRICULADO SOB O NÚMERO nº 31.393 (parte ideal - 50%) no Cartório de Registro de Imóveis de Caldas - MG**, pertencente ao (à) executado(a) **SR. JOÃO RIBEIRO CARVALHO/ MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME CNPJ 17.649.419/0001-71**, para a garantia da execução da dívida no valor de **R\$ 511.164,07 (QUINHENTOS E ONZE MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS)**, atualizado até 30/08/2021, nos termos do art. 860 do CPC.

Fica nomeado como fiel depositário do imóvel, **JOÃO RIBEIRO CARVALHO, CPF: 005.161.636-04**.

Para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado.

(assinado digitalmente)

**DALVA CARVALHO BORGES**

**Diretora de Secretaria**

Av. João Pinheiro, n.1071 – Campo da Mogiana – Fone/fax: (35)3697-4450 – e-mail:01vara.pcs@trf1.jus.br - Cep.:37701-880 – Poços de Caldas– MG.





**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**  
**Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG**

---

**PROCESSO: 0001443-95.2014.4.01.3826**

**CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)**

**EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**

**EXECUTADO: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME**

OF.SEXEC/N. 414/2021

CALDAS, 17 de novembro de 2021.

POÇOS DE

Assunto: Registro de penhora

Senhor Oficial,

De ordem do MM. Juiz Federal, solicito o registro da penhora do imóvel matriculado sob o nº **31.393**, conforme termo de penhora anexo, devendo ser enviada a este Juízo certidão atualizada da matrícula do imóvel, a fim de instruir os autos do processo em epígrafe.

Atenciosamente,

**DALVA CARVALHO BORGES**

Diretora de Secretaria

ANEXOS: CÓPIA DO DESPACHO(ID.808708576)/TERMO DE PENHORA.



Ao senhor(a) Oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis de Caldas/MG



Assinado eletronicamente por: DALVA CARVALHO BORGES - 17/11/2021 17:39:00

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111717385991200000811826733>

Número do documento: 21111717385991200000811826733





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG

---

PROCESSO Nº 0001443-95.2014.4.01.3826

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que encaminhei o OF.SEXEC.N.411/2021 e seus anexos, via malote digital, para CRI DE CALDAS - MG.

POÇOS DE CALDAS, 18 de novembro de 2021.

MARCELO QUIRINO DE SOUZA

Servidor





**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 40120219459841

**Documento:** TERMODE PENHORA PROCESSO\_ 0001443-95.2014.4.01.3826 - EXECUÇÃO FISCAL.pdf

**Remetente:** SJMG - SSJ - Vara Única de Poços de Caldas ( MARCELO QUIRINO DE SOUZA )

**Destinatário:** Ofício do Registro de Imóveis de Caldas ( TJMG )

**Data de Envio:** 18/11/2021 14:52:29

**Assunto:** De ordem, MM Juiz Federal, encaminhamento OF.SEXEC.N.414/2021 e seus anexos, para providências cabíveis. Att.

**Código de rastreabilidade:** 40120219459840

**Documento:** OF PROCESSO\_ 0001443-95.2014.4.01.3826 - EXECUÇÃO FISCAL.pdf

**Remetente:** SJMG - SSJ - Vara Única de Poços de Caldas ( MARCELO QUIRINO DE SOUZA )

**Destinatário:** Ofício do Registro de Imóveis de Caldas ( TJMG )

**Data de Envio:** 18/11/2021 14:52:29

**Assunto:** De ordem, MM Juiz Federal, encaminhamento OF.SEXEC.N.414/2021 e seus anexos, para providências cabíveis. Att.

**Código de rastreabilidade:** 40120219459842

**Documento:** DESPACHO PROCESSO\_ 0001443-95.2014.4.01.3826 - EXECUÇÃO FISCAL.pdf

**Remetente:** SJMG - SSJ - Vara Única de Poços de Caldas ( MARCELO QUIRINO DE SOUZA )

**Destinatário:** Ofício do Registro de Imóveis de Caldas ( TJMG )

**Data de Envio:** 18/11/2021 14:52:29

**Assunto:** De ordem, MM Juiz Federal, encaminhamento OF.SEXEC.N.414/2021 e seus anexos, para providências cabíveis. Att.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG

---

PROCESSO Nº 0001443-95.2014.4.01.3826

**CERTIDÃO**

Juntada de resposta ao ofício 414/2021 ID: 819461590, enviado pelo CRI de Caldas - MG.

POÇOS DE CALDAS, 24 de novembro de 2021.

BIANCA TEIXEIRA BREVES ELIAS

Servidor





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 813202113782689

Nome original: 20211124072431504.pdf

Data: 24/11/2021 09:37:44

Remetente:

SERGIO LUCIANO PELLISSIER

Ofício do Registro de Imóveis de Caldas

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0001443-952014.4.01.3826.

Assunto: Registro de Penhora



Assinado eletronicamente por: BIANCA TEIXEIRA BREVES ELIAS - 24/11/2021 15:39:30

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112415393015500000822258238>

Número do documento: 21112415393015500000822258238



## REGISTRO DE IMÓVEIS DE CALDAS, MINAS GERAIS

Caldas-MG, 23 de novembro de 2021.

**EXMO. SR. DR. WILLIAM MATHEUS FOGACA DE MORAES,  
M.M. JUIZ DE DIREITO DA VARAFEDERAL CÍVEL E  
CRIMINAL DA SSJ DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS-  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida João Pinheiro, nº 1071, Campo da Mogiana, Poços de Caldas, CEP  
37.701-880

Cumprimentando-o cordialmente, em cumprimento ao Ofício  
SEXEC/N 414/201, datado de 17/11/2021, em atenção ao Processo nº  
0001443-95.2014.4.01.3826, encaminho a Vossa Excelência, a certidão de  
inteiro teor da matrícula nº 18009, onde consta a penhora no R.2.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos  
protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

*Registro de Imóveis da Comarca de Caldas-MG*

21.401.724/0001-17

Rua Dr. Vital Brasil, nº 33, Centro

Caldas-MG, CEP 37780.000

*Thiago D'Ambrosio Carvalho*  
Escrevente

*Thiago D'Ambrosio Carvalho*  
Escrevente

Rua Dr. Vital Brasil, nº 33 - Centro - Caldas - MG - CEP 37780-000 - Fone: (35) 3735-1574



IMÓVEL: Uma gleba de terras de culturas, cerrados, dividida, pastos e campos, situada no lugar denominado: **FAZENDA SANTA TEREZA E LARANJEIRAS**, no município e Comarca de **CALDAS-MINAS GERAIS**, com área remanescente de **53h.23a.00c.**, contendo como benfeitorias: uma casa sede, 4 casas para colonos, confrontando em sua totalidade com João Ribeiro Carvalho, Adão de Almeida, sucessores de Benedito Pedro de Oliveira ou quem de direito. Imóvel cadastrado no **INCRÁ**: código: 441.040.012.942, (at: 91,9h) e 441.040.015.920, (at: 9,6h).

**PROPRIETÁRIOS: JOÃO RIBEIRO CARVALHO e sua esposa GRACYMA MIGUEL CARVALHO e JACY MIGUEL e sua esposa SÔNIA SILVA MIGUEL**, brasileiros, casados, comerciantes, residentes em Poços de Caldas-MG. **TÍTULO AQUISITIVO**: transcrição nº 31393, fls.032, livro nº 3-AC, transcrita em 11/06/1974, d/registro.

O **ESCREVENTE** autorizado:

4401-6 Emol.R\$00,00, TFJ.R\$00,00 = R\$00,00 (Isento: Ordem Judicial)  
Selo Eletrônico 59433 a 59437 Cód.Segurança 9179.4045.1812.2129 (5 atos)

*Thiago D Ambrosio Carvalho*

Av.1-M-18009. Protocolo 57.018. Caldas-MG, 23 de novembro de 2021. **"EX OFFICIO"**. Proceder-se a esta av. para constar que, foi aberta a presente matrícula, face o Termo de Penhora constante no R.2 adiante, deixando ciente o(s) interessados nessa matrícula que, caso seja apresentado qualquer ato de transmissão ou alienação, deverá ser apresentado o CCR, ITR, CAR e memorial descritivo do remanescente do imóvel acima, com 53h.23a.00c.

O **escrevente** autorizado:

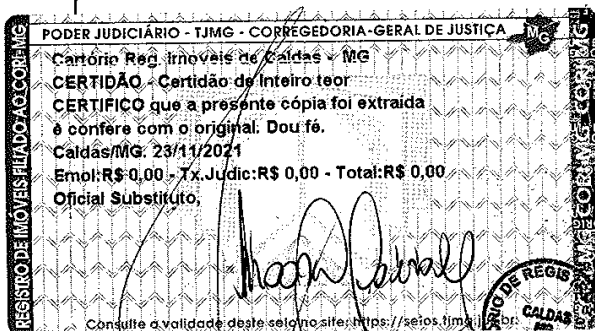
R.2-M-18009. Protocolo: 57.018. Caldas-MG, 23 de novembro de 2021.

**PENHORA**: Nos termos do OF.SEXEC/N 414/2021, expedido em 17/11/2021, via malote digital, código de rastreabilidade nº 40120219459840 e assinado digitalmente pela diretora de secretaria Dalva Carvalho Borges, da Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG, acompanhado de Cópia do Despacho expedido em 09/11/2021, assinado pelo M.M. Juiz de Direito da Vara acima referida, Dr. William Mathews Fogaca de Moraes, e Termo de Penhora, expedido em 17/11/2021, assinado pela diretora de secretaria acima referida, extraído do Processo nº: 0001443-95.2014.4.01.3826, de Execução Fiscal, (1116), em que figura como exequente: União Federal e executado(s): João Ribeiro Carvalho/MIVEL- Miguel Veiculos Ltda- ME, CNPJ nº 17.649.419/0001-71, procedo ao registro da **PENHORA sobre 50%(cinquenta por cento) da totalidade do imóvel aqui matriculado, pertencente ao executado: João Ribeiro de Carvalho**. Valor da dívida: R\$511.164,07, atualizada em 30/08/2021. Fica nomeado como fiel depositário do imóvel: João Ribeiro Carvalho, CPF nº 005.161.636-04. (A.640/2021)

O **escrevente** autorizado:

4527-8 Emol.R\$00,00, TFJ.R\$00,00 = R\$00,00 (Isento: Ordem Judicial)  
Selo Eletrônico 59433 a 59437 Cód.Segurança 9179.4045.1812.2129 (5 atos)

*Thiago D Ambrosio Carvalho*



*Thiago D Ambrosio Carvalho*  
Escrevente

Registro de Imóveis da Comarca de Caldas-MG

21.401.724/0001-17

Rua Dr. Vital Brasil, nº 33, Centro

Caldas-MG, CEP 37780.000





Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG

## MANDADO DE AVALIAÇÃO

**PROCESSO:** 0001443-95.2014.4.01.3826

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**EXEQUENTE:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**EXECUTADO:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME

**ENDEREÇO:**

**Nome:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME

**Endereço:** FAZENDA SANTA TEREZA E LARANJEIRAS, CALDAS/MG

**FINALIDADE:** PROCEDER A AVALIAÇÃO do bem abaixo descrito, com vista à garantia da Execução acima referenciada, cujo débito exequendo até a data de 30/08/2021, importa no valor de R\$ 511.164,07 ( QUINHENTOS E ONZE MIL, CENTO E SESENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS).

**BENS:** Imóvel de matrícula 31.393 do CRI de Caldas/MG. Trata-se de uma gleba de terras de culturas, cerrados, divididas, pastos e campos, situada no lugar denominado: FAZENDA SANTA TEREZA E LARANJEIRAS, situada no em Caldas/MG. Possui um área de 53h.23a.00c, contendo como benfeitorias: uma casa sede, 4 casas para colonos.

**ANEXOS:** Despacho ID: 808708576, Termo da penhora: 819445576 e Matrícula CRI: 830018550.

**OBSERVAÇÃO:** O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

**CHAVES DE ACESSO:**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição inicial	20083120284224500000314241176
Volume	Volume	20121014233266700000358829051
00014439520144013826	Volume	20121014233295900000392763055



V001 001		
00014439520144013826	Volume	20121014233376200000392763057
V002 001		
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	20121014234609900000392774045
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20121016311829900000393034534
HABILITAÇÃO	Procuração/Habilitação	20121121443522600000394146563
Ato ordinatório	Ato ordinatório	21031813380892400000475315118
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	21031813382877400000475315119
Manifestação	Manifestação	21032314481271700000480291572
Processo resumido - 001443-95.2014.4.01.3826 - MIVEL	Manifestação	21032314481298500000480291577
Extrato da dívida - 001443-95.2014.4.01.3826	Documento Comprobatório	21032314481308200000480300039
Ato ordinatório	Ato ordinatório	21032414573550100000481899046
Intimação polo passivo	Intimação polo passivo	21032414575865500000481899052
Manifestação	Manifestação	21041318035089300000498696081
MIVEL X FAZENDA NACIONAL - SUBST. PENHORA ABR 2021	Manifestação	21041318035156900000498696092
CERTIDAO IMOVEL MATRICULA 31393 CALDAS	Documento Comprobatório	21041318035184400000498550676
LAUDO AVALIAÇÃO I - IMOVEL MATR 31393	Documento Comprobatório	21041318035202900000498713043
LAUDO AVALIAÇÃO II IMOVEL MATR 31393	Documento Comprobatório	21041318035221800000498713051
Ato ordinatório	Ato ordinatório	21041913381157000000503668533
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	21041913383642900000503668546
Manifestação	Manifestação	21042308204015100000506358174
ExFis 0001443-95.2014.4.01.3826	Manifestação	21042308204026800000506358176
Vistos em Inspeção	Vistos em Inspeção	21062216130627700000585390569
Despacho	Despacho	21072815413893300000647448676
Intimação polo passivo	Intimação polo passivo	21073008160171400000651366148
Documentos Diversos	Documentos Diversos	21082315495547400000691916655
MIVEL X UNIAO JTA CERT. CARTA ANUÊNCIA 23.8.21-II	Petição intercorrente	21082315495573700000691928177
CERTIDAO FAZ LARANJEIRAS0001	Documentos Diversos	21082315495590400000691916678
CARTA ANUÊNCIA0001	Documento Comprobatório	21082315495602700000691928140
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	21082518253828400000697157130
Manifestação	Manifestação	21083011593105800000702135633
Processo resumido - concorda pedido substituição da penhora	Manifestação	21083011593186600000702135634
Extrato da dívida - 0001443-95.2014.4.01.3826	Documento Comprobatório	21083011593205600000702135636
Despacho	Despacho	21111015531882800000801159769
Ofício	Ofício	21111717380961700000811795769





Ofício	Ofício	21111717385991200000811826733
Certidão	Certidão	21111814570001400000813597770
MALOTE DIG	Ofício	21111814570015700000813608729
Certidão	Certidão	21112415393004300000822258233
resposta of 1443-95	Outras peças	21112415393015500000822258238

**SEDE DO JUÍZO:** Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG

**ENDEREÇO DO JUÍZO:** Avenida João Pinheiro, 1071, - até 1387 - lado ímpar, Campo da Mogiana, POÇOS DE CALDAS - MG - CEP: 37701-880

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

POÇOS DE CALDAS, 9 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

**Diretor(a) de Secretaria da Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG**





**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**  
**Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG**

---

**PROCESSO:** 0001443-95.2014.4.01.3826

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** JURANDY DE CARVALHO - MG58381B

**DESTINATÁRIO:**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, procedi à avaliação determinada, consoante auto em anexo.

POÇOS DE CALDAS, 24 de maio de 2022.

JOAO HENRIQUE CHAVES

Oficial de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**  
**Subseção Judiciária de Poços de Caldas**

---

Autos n.º: **0001143-95.2014.4.01.3826**  
Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)  
Executado (a): Mivel – Miguel Veículos Ltda

**AUTO AVALIAÇÃO**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2022 na cidade de Caldas - MG, em cumprimento ao r. Mandado de AVALIAÇÃO, expedido nos Autos acima epigrafados, procedi à avaliação do bem abaixo descrito:

IMÓVEL: Uma gleba de terras de culturas, cerrados, dividida, pastos e campos, situada no lugar denominado: **FAZENDA SANTA TEREZA E LARANJEIRAS**, no município e Comarca de **CALDAS-MINAS GERAIS**, com área remanescente de **53h.23a.00c.**, contendo como benfeitorias: uma casa sede, 4 casas para colonos, confrontando em sua totalidade com João Ribério Carvalho, Adão de Almeida, sucessores de Benedito Pedro de Oliveira ou quem de direito. Imóvel cadastrado no **INCRA**: código: 441.040.012.942, (at: 91,9h) e 441.040.015.920, (at: 9,6h). **PROPRIETÁRIOS: JOÃO RIBEIRO CARVALHO e sua esposa GRACYMA MIGUEL CARVALHO e JACY MIGUEL e sua esposa SÔNIA SILVA MIGUEL**, brasileiros, casados, comerciantes, residentes em Poços de Caldas-MG. **TÍTULO AQUISITIVO** transcrição nº 31.393, fls.032, livro nº 3-AC, transcrita em 11/06/1974, d/registro. **O ESCRIVENTE autorizado:**  
4401-6 Emol.R\$00,00, TFJ.R\$00,00 ~ R\$00,00 (Isento: Ordem Judicial)  
Seto Eletrônico 59433 a 59437 Cód.Segurança 9179.4045.1812.2129 (5 atos)

*Thiago D'Ambrosio Carvalho*

**TERMO DE PENHORA**

Aos 17 de novembro de 2021, nesta cidade de Poços de Caldas/MG, eu, DALVA CARVALHO BORGES, Diretora de Secretaria, da Vara Única Federal, em cumprimento ao despacho (ID.808708576), procedi à **PENHORA DO IMÓVEL MATRICULADO SOB O NÚMERO nº 31.393 (parte ideal - 50%) no Cartório de Registro de Imóveis de Caldas - MG**, pertencente ao (à) executado(a) **SR. JOÃO RIBEIRO CARVALHO/ MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME CNPJ 17.649.419/0001-71**, para a garantia da execução da dívida no valor de **R\$ 511.164,07 (QUINHENTOS E ONZE MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS)**, atualizado até 30/08/2021, nos termos do art. 860 do CPC.

Fica nomeado como fiel depositário do imóvel, **JOÃO RIBEIRO CARVALHO, CPF: 005.161.636-04.**



## IMÓVEIS RURAIS À VENDA NA REGIÃO



R\$ 4.000.000



Centro

Centro, Caldas

Fazenda De 44 Alqueires, Aptidão para Pecuária E Agricultura, Boa D...

⇒ Fazenda de 44 alqueires (106, 4 hectares), entre Caldas e Santa Rita





**R\$ 1.100.000**

MO

**Centro**  
Centro, Caldas

435600 m<sup>2</sup>

**Area Rural no Sul De Minas 18 Alqueires**  
18 alqueires com agua, Energia passando na frente da propriedade. Are



**R\$ 4.000.000**

MO

**Centro**  
Centro, Caldas

960000 m<sup>2</sup> 5 quartos 3 ban

**Fazenda 96 Hectares, Caldas, Excelente Casa, Perto Poços De Caldas**  
Zru-63. fazenda 96 hectares caldas/mg. Próxima a Poços de Caldas. R\$



## **AVALIAÇÃO**

A avaliação teve como parâmetros os valores comumente utilizados na região, através de pesquisas em sites imobiliários, bem como avaliações elaboradas em outros procedimentos judiciais.

O imóvel é possui localização privilegiada, estando próxima à rodovia, tendo potencial para agricultura e/ou pecuária, razão pela qual avalio a sua integralidade em R\$2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais).

A penhora alcançou 50% (cinquenta por cento) do imóvel, ficando a avaliação da parte ideal de propriedade do Sr. João Ribeiro Carvalho em **R\$1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais).**

Para constar, lavrei o presente Auto que, depois de lido e achado conforme, assino e dou fé.

Poços de Caldas (MG), 24 de maio de 2022.





**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**  
**Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG**

---

PROCESSO Nº0001443-95.2014.4.01.3826

**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem do MM. Juiz Federal, faço vista dos autos à executada acerca do laudo de avaliação do ID: 1097971263.

POÇOS DE CALDAS, 24 de maio de 2022.





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

## INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

**PROCESSO:** 0001443-95.2014.4.01.3826

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** JURANDY DE CARVALHO - MG58381B

**Destinatários:**

MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME

JURANDY DE CARVALHO - (OAB: MG58381B)

**FINALIDADE:** Intimar o(as) polo passivo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 10 dias.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

POÇOS DE CALDAS, 24 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

**Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG**







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG

---

0001443-95.2014.4.01.3826

**VISTOS EM INSPEÇÃO**

Processo em ordem, na data de hoje<sup>1</sup>.

POÇOS DE CALDAS, 24 de maio de 2022.

**Juiz Federal/Juiz Federal Substituto**  
**Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG**

<sup>1</sup> A opção "Processo em ordem" não deve ser utilizada para processos conclusos ou sem movimentação há mais de sessenta dias (ou noventa dias para Varas com mais de cinco mil processos em tramitação ajustada).





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

## INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

**PROCESSO:** 0001443-95.2014.4.01.3826

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** JURANDY DE CARVALHO - MG58381B

**Destinatários:**

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**FINALIDADE:** Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 10 dias.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

POÇOS DE CALDAS, 23 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

**Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG**



EXMO SR. DR. JUIZ

HASTA PÚBLICA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, requerer, em conformidade com o disposto no art. 880 do CPC/15, **a alienação do(s) bem(s) acima indicado(s) por intermédio de leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.**

Para tanto, a União sugere a indicação do leiloeiro oficial Sra. **THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA**, devidamente inscrita na JUCEMG sob nº 629, e **ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA**, igualmente inscrito na JUCEMG sob nº 992, com endereço na Rua Padres Oblato, nº 84, Vila Cruz, CEP 37701-500, Poços de Caldas/MG, telefone (35) 3714-3368, **e-mail** [thais@leiloesjudiciais.com.br](mailto:thais@leiloesjudiciais.com.br).

Em caso de nomeação, a União requer desde logo seja o leiloeiro comunicado por este d. Juízo acerca de sua nomeação, através dos contatos apresentados acima.

Por fim, designadas datas para o leilão, a União requer sejam observadas as formalidades legais, em especial a cientificação prévia das pessoas indicadas no art. 889 do CPC/15, por carta registrada com A.R.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

**Procurador(a) da Fazenda Nacional**

*(assinado digitalmente)*





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 6069900781726

---

1º Devedor:	MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	17.649.419/0001-71
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	13656 200002/99-84
Nº Inscrição:	60 6 99 007817-26
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	05/03/1999
Data Primeira Cobrança:	019990314
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00014439520144013826
Procuradoria Responsável:	MINAS GERAIS
Valor Inscrito:	R\$ 122.031,47 (UFIR 137.095,22)
Valor Consolidado:	R\$ 519.049,17

Somatório das inscrições

---

Valor Inscrito: R\$ 122.031,47 (UFIR 137.095,22)

Valor Consolidado: R\$ 519.049,17

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**FIM DO RELATÓRIO**

---





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG

---

PROCESSO: 0001443-95.2014.4.01.3826  
EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME  
Advogado do(a) EXECUTADO: JURANDY DE CARVALHO - MG58381B

### DESPACHO

Intime-se a executada, por meio de seu procurador, da avaliação e constrição (ID's 819445576 e 1097971263), bem como do prazo de trinta dias para oposição de embargo à execução.

Decorrido o prazo sem manifestação, concluso.

POÇOS DE CALDAS, 18 de agosto de 2022.





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

## INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

**PROCESSO:** 0001443-95.2014.4.01.3826

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** JURANDY DE CARVALHO - MG58381B

**Destinatários:**

MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME

JURANDY DE CARVALHO - (OAB: MG58381B)

**FINALIDADE:** Intimar o(as) polo passivo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 30 dias.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

POÇOS DE CALDAS, 21 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

**Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG**



**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Vara Única Federal da Comarca de Poços de Caldas.  
MG**

**Processo n. 0001443-95.2014.4.01.3826.**

**Mivel Miguel Veículos Ltda**, nos autos do processo em epígrafe, que contenda com **União Federal (Fazenda Nacional)**, ante o despacho do ID **1279642281**, manifesta-se no sentido de informar que já aviou embargos à execução fiscal, no processo físico que tramitou na 1ª Vara Cível desta Comarca - feito n. - **0518.02.020540-8** - juntados nestes autos quando da virtualização, *REQUERENDO, portanto, sejam apreciadas as razões expostas nos referidos embargos, para os fins de direito.*

*Poços de Caldas, 17 de novembro de 2022.*

*Jurandy de Carvalho*

*OAB/MG 58.381B*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG

---

PROCESSO: 0001443-95.2014.4.01.3826  
EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME  
Advogado do(a) EXECUTADO: JURANDY DE CARVALHO - MG58381B

### DESPACHO

Intime-se as partes para que, ante a manifestação no ID: 698696491, informe o número e a localização dos embargos à execução, tendo em vista que não localizados nesta Subseção

POÇOS DE CALDAS, data da assinatura.







PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

## INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

**PROCESSO:** 0001443-95.2014.4.01.3826

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** JURANDY DE CARVALHO - MG58381B

**Destinatários:**

MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME

JURANDY DE CARVALHO - (OAB: MG58381B)

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**FINALIDADE:** Intimar o(as) partes acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 15 dias.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

POÇOS DE CALDAS, 26 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

**Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG**







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG

---

PROCESSO:0001443-95.2014.4.01.3826  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME  
Advogado do(a) EXECUTADO: JURANDY DE CARVALHO - MG58381B

## DESPACHO

Defiro o pedido de alienação judicial do(s) bem (bens) penhorado(s) - imóvel mat: 31.393 (Penhora - id: 819445576 e avaliação - ID: 1097971263).

Nomeio leiloeira Thaís Costa Bastos, matrícula Jucemg nº 629. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% do valor da arrematação e 2% sobre o valor do débito consignado no edital que será devido por quem der causa a suspensão ou cancelamento do leilão após a sua publicação. Não havendo lances no primeiro dia do leilão, o(s) bem(bens) poderá(ao) ser arrematado(s) no valor mínimo de 60% da avaliação. As situações não previstas no presente despacho estarão dispostas no edital.

Deverá constar a menção expressa no edital a ser publicado da possibilidade de parcelamento da arrematação, nos termos do art.98, da Lei 8.212/91 e da Portaria PGFN nº 79, de 03 de Fevereiro de 2014

Providencie a Secretaria, por ato ordinatório, (a) a inclusão do processo na pauta de leilão; (b) a confecção do edital, observando os requisitos referidos no CPC, art. 686; (c) a afixação do edital em quadro de aviso acessível ao público; (d) a publicação do edital na imprensa oficial, em data compreendida entre 10 e 30 dias do primeiro leilão (Lei 6.830/80, art. 22, § 1º); bem como as demais diligências necessárias ao cumprimento do presente (expedição de cartas, ofícios, mandados etc).



Intimem-se as partes sobre a presente decisão e sobre o ato ordinatório de inclusão do processo na pauta de leilão.

Intime-se a leiloeira nomeada.

POÇOS DE CALDAS, na data da assinatura.





**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**  
**Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG**

**Processo nº.: 0001443-95.2014.4.01.3826**

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME

## **Ato Ordinatório**

Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da CRFB c/c art. 203, § 4.º do CPC, independente de despacho: Fica designada a realização do leilão na modalidade eletrônica, conforme despacho proferido nos autos, pela leiloeira oficial, Sra. Thaís Costa Bastos Teixeira, a saber:

1º LEILÃO: 19 de setembro de 2023, com encerramento às 09:00h e;

2º LEILÃO: 28 de setembro de 2023, com encerramento às 09:00h.

O leilão será realizado através do site: [www.leiloesjudiciaismg.com.br](http://www.leiloesjudiciaismg.com.br)

Após a intimação das partes, intime-se a leiloeira para análise do processo.



ciente da designação de leilão nos autos



Assinado eletronicamente por: THAIS COSTA BASTOS TEIXEIRA - 27/07/2023 19:03:16

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072719025436900001402352572>

Número do documento: 23072719025436900001402352572

Juntada de confirmação de data de leilão.



Assinado eletronicamente por: THAIS COSTA BASTOS TEIXEIRA - 31/07/2023 09:01:00

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23073109002424000001403094036>

Número do documento: 23073109002424000001403094036

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**  
**VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS**  
**ILMO(A) SENHOR(A) DIRETOR(A)**

**PROCESSO: 0001443-95.2014.4.01.3826 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**  
**EXECUTADO: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME**

**THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA**, Leiloeira Oficial, devidamente inscrita na JUCEMG sob nº 629 e, **ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA**, Leiloeiro Oficial, devidamente inscrito na JUCEMG sob nº 992, com endereço profissional impresso no rodapé desta, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

**CONFIRMAÇÃO DE DATAS** para realização de leilão, na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA**, como segue:

**1º LEILÃO: 19 de setembro de 2023, com encerramento as 09:00 horas**

**2º LEILÃO: 28 de setembro de 2023, com encerramento as 09:00 horas**

Informo que o leilão será realizado através do site [www.leiloesjudiciaismg.com.br](http://www.leiloesjudiciaismg.com.br).

Estes leiloeiros ficaram encarregados da confecção dos editais, porém, a publicação dos mesmos está a cargo desta MMª Vara. Informam ainda que enviarão por e-mail o arquivo pronto contendo todos os editais confeccionados para que esta R. Vara possa providenciar a publicação.

Não havendo lances no leilão, com base nos princípios da celeridade e economia processual, e ainda, visando aproveitar os atos já empregados na divulgação do leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) serão automaticamente incluídos em venda direta por **60 (sessenta) dias corridos**. Obs.: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. **Procedimento a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a), caso não haja discordância do Juízo.**

**Rua Maria Grazia Errico, 70, Jardim Elvira Dias, Poços de Caldas/MG | CEP 37718 104 0800-707-9339 (Geral) | 0800-730-4050 (Judiciário) | [www.leiloesjudiciaismg.com.br](http://www.leiloesjudiciaismg.com.br) contato@leiloesjudiciaismg.com.br | [alessandro@leiloesjudiciaismg.com.br](mailto:alessandro@leiloesjudiciaismg.com.br) | [thais@leiloesjudiciaismg.com.br](mailto:thais@leiloesjudiciaismg.com.br)**





Pede ainda, estes Leiloeiros, que caso este D. Juízo utilize de sistema eletrônico para protocolo de documentos, que tal profissional seja habilitado no presente processo, inclusive para proceder a juntada dos documentos relativos a hasta. Visto que alguns tipos de habilitações não permitem juntar arquivos nos autos.

Em caso de eventuais dúvidas e para maiores esclarecimentos, favor entrar em contato conosco, através do 0800-730-4050 ou [juridico@leiloesjudiciais.com.br](mailto:juridico@leiloesjudiciais.com.br).

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Poços de Caldas, 28 de julho de 2023.



**THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA**  
Leiloeira Oficial



**ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA**  
Leiloeiro Oficial

**Rua Maria Grazia Errico, 70, Jardim Elvira Dias, Poços de Caldas/MG | CEP 37718 104 0800-707-9339 (Geral) | 0800-730-4050 (Judiciário) | [www.leiloesjudiciaismg.com.brcontato@leiloesjudiciaismg.com.br](http://www.leiloesjudiciaismg.com.brcontato@leiloesjudiciaismg.com.br) | [alessandro@leiloesjudiciaismg.com.br](mailto:alessandro@leiloesjudiciaismg.com.br) | [thais@leiloesjudiciaismg.com.br](mailto:thais@leiloesjudiciaismg.com.br)**





**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**  
**Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG**

**Processo nº.: 0001443-95.2014.4.01.3826**

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME

## **Ato Ordinatório**

Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da CRFB c/c art. 203, § 4.º do CPC, independente de despacho: Tendo em vista que o bem objeto do despacho do ID: 1370267355 (imóvel mat: 31.393 do CRI de Poços de Caldas - MG), foi incluído na pauta de leilões a realizar-se nas datas de 1º LEILÃO: 19 de setembro de 2023, com encerramento as 09:00 e, 2º LEILÃO: 28 de setembro de 2023, com encerramento as 09:00, no processo de nº 1000331-30.2021.4.01.3826 e, a fim de evitar tumulto processual, fica suspensa a presente execução até o resultado definitivo da hasta pública.



ciente



Assinado eletronicamente por: THAIS COSTA BASTOS TEIXEIRA - 14/08/2023 16:42:42

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081416423073100001410063059>

Número do documento: 23081416423073100001410063059

MM(ª). Juiz(a),

A Fazenda Nacional informa ciência do leilão designado.

Pouso Alegre, data do registro.

Leandro Figueiredo Silveira

Procurador da Fazenda Nacional





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Inscrição Resumido**

Inscrições Localizadas: 1  
Inscrições Seleccionadas: 1  
Parâmetro de Localização: 6069900781726

---

<b>1º Devedor:</b>	MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA
<b>Tipo de Devedor:</b>	PRINCIPAL
<b>CPF/CNPJ:</b>	17.649.419/0001-71
<b>Situação:</b>	ATIVA AJUIZADA
<b>Nº Processo Administrativo:</b>	13656 200002/99-84
<b>Nº Inscrição:</b>	60 6 99 007817-26
<b>Receita:</b>	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
<b>Data Inscrição:</b>	05/03/1999
<b>Data Primeira Cobrança:</b>	019990314
<b>Cadastro Nacional de Obras:</b>	
<b>Nº Processo Judicial:</b>	
<b>Nº Único de Processo Judicial:</b>	00014439520144013826
<b>Procuradoria Responsável:</b>	SEXTA REGIAO
<b>Valor Inscrito:</b>	R\$ 122.031,47 (UFIR 137.095,22)
<b>Valor Consolidado:</b>	R\$ 535.765,63

Somatório das inscrições

---

<b>Valor Inscrito:</b>	R\$ 122.031,47 (UFIR 137.095,22)
<b>Valor Consolidado:</b>	R\$ 535.765,63

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**FIM DO RELATÓRIO**

---





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG

---

**PROCESSO Nº 0001443-95.2014.4.01.3826**

**CERTIDÃO**

Edital Leilão 02/2023.

POÇOS DE CALDAS, 8 de setembro de 2023.

HILDALICE FREIRE TORRES DA SILVA

Servidor





PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS

## EDITAL

### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO 02/2023

O MM. Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Poços de Caldas/MG, Dr. **FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR**, com o auxílio de THAIS COSTA BASTOS TEIXEIRA, Leiloeira Oficial, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que a Vara Única Federal de Poços de Caldas levará à venda em arrematação pública, na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA**, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos da(s) ação(ões) a seguir relacionada(s):

#### 01 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0000016-24.2018.4.01.3826

**EXEQUENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF – CNPJ: 00.360.305/0001-04**

**EXECUTADO(A)(S): INDUSTRIA DE LATICÍNIOS CARLIN LTDA. - CNPJ: 18.705.897/0001-14, BENEDITO CARLIM – CPF: 040.515.486-00, MAURÍLIO CARLIN - CPF: 073.346.056-91**

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Gleba de terras no Sítio São José, Bairro Córrego Fundo, Andradas/MG, área de 10.89.00h, com 3.000 pés de café e casa de morada, CRI Andradas/MG, nº 22.891, a saber: - Gleba de terras no lugar denominado Sítio São José, Bairro Córrego Fundo, Município de Andradas/MG, com área de 10.89.00ha (dez hectares, oitenta e nove ares), o que corresponde a 4,5 alqueires paulista, em terreno de pastagens, contendo 3.000 pés de cafeeiros e uma casa de morada, confrontando em sua totalidade com propriedades de Delvo Carlim, Antônio Carlim, Abundio Aparecido Carlim, Noé Aparecido de Pontes, Lupércio de Pontes, estrada do Córrego Fundo. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 441.015.010.090-7 e matriculado sob nº 22.891 no Cartório de Registro de Imóveis de Andradas/MG.

**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em 27 de outubro de 2022.

**LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO:** R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

**ÔNUS:** Indisponibilidade de Penhora nos autos nº 0011070-58.2014.5.03.0149, em favor de José Roberto Carlim, da 2ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0032500-86.2003.5.03.0073, da 1ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0010963-38.2019.5.03.0149, da 1ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas/MG (Arquivado); Indisponibilidade nos autos nº 0002031-97.2017.4.01.3826, da Vara Federal de Poços de Caldas/MG. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

**VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 460.725,31 (quatrocentos e sessenta mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), em 03 de setembro de 2021.

**DEPOSITÁRIOS:** BENEDITO CARLIM, Rua Prof. Elvira Oliveira Ansani, 388, Centro, Andradas/MG, e MAURÍLIO CARLIN, Rua Prof. Esmeralda da Silva Atanásio, 581, Vila Mosconi, Andradas/MG;



**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Conforme descrição acima.

**02 – EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000090-83.2015.4.01.3826**

**EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ: 00.394.460/0001-41**

**EXECUTADO(A)(S): EXTERNATO MARIA DE LOURDES FREITAS – ME – CNPJ: 23.651.839/0001-95, MARLUCE FRISON - CPF: 154.336.846-87**

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 50% do Lote de Terreno 13, Quadra U, Loteamento Jardim Quissisana, Rua Costa Rica, 200, Poços de Caldas/MG, com área aproximada de 453,00m<sup>2</sup>, com uma casa em alvenaria, área construída de 323,20m<sup>2</sup>, CRI Poços de Caldas/MG, nº 15.625, a saber: - Parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) pertencente à executada Marluce Frison, do Lote de Terreno nº 13, da Quadra U, do Loteamento Jardim Quissisana, situado na Rua Costa Rica, 200, na cidade de Poços de Caldas/MG, com área aproximada de 453,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados), com a seguinte descrição: com frente para a rua Costa Rica, onde mede 27,50 metros mais 9,00m em curva; de um lado, confrontando com o lote 12, mede 22,00m; e nos fundos 32,00m, confrontando com o lote 14; perfazendo um área total e aproximada de 453,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados). No local existe uma casa em alvenaria com área construída de 323,20m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e três metros e vinte centímetros quadrados), segundo dados obtidos na Prefeitura da cidade de Poços de Caldas. Obs.: Trata-se de local valorizado, com acesso a todo serviço de rua asfaltada, luz, água e esgoto. Imóvel matriculado sob nº 15.625 no Cartório de Registro de Imóveis de Poços de Caldas/MG.

**(RE)AVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL:** R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), em 10 de setembro de 2021.

**LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO:** R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais).

**ÔNUS:** Penhora nos autos nº 16.926/92 de Execução Fiscal, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em trâmite na 1ª Vara Cível de Poços de Caldas/MG; Penhora nos autos nº 047409-3 de Execução Fiscal, em favor da Fazenda Pública Federal, em trâmite na 1ª Vara Cível de Poços de Caldas/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0518.04.059620-8, em trâmite na 3ª Vara Cível de Poços de Caldas/MG (Baixado); Indisponibilidade nos autos nº 0518.04.062963-7, em trâmite na 3ª Vara Cível de Poços de Caldas/MG (Baixado); Indisponibilidade nos autos nº 0518.01.001466-1, em trâmite na 3ª Vara Cível de Poços de Caldas/MG (Baixado); Indisponibilidade nos autos nº 0518.05.083775-7, em trâmite na 3ª Vara Cível de Poços de Caldas/MG (Baixado); Indisponibilidade nos autos nº 0518.04.071415-7, em trâmite na 1ª Vara Cível de Poços de Caldas/MG (Baixado); Indisponibilidade e Penhora nos autos nº 0518.03.046110-8, em trâmite na 1ª Vara Cível de Poços de Caldas/MG (Baixado); Indisponibilidade nos autos nº 0518.04.066116-8, em trâmite na 1ª Vara Cível de Poços de Caldas/MG (Baixado); Indisponibilidade nos autos nº 0518.03.054233-7, em trâmite na 1ª Vara Cível de Poços de Caldas/MG (Baixado); Penhora nos autos nº 0518.04.071415-7, em favor da Fazenda Pública Federal, em trâmite na 1ª Vara Cível de Poços de Caldas/MG (Baixado); Penhora nos autos nº 0629637-69.2004.8.13.0518 (0518.04.062963-7), em favor da Fazenda Pública Federal, em trâmite na 3ª Vara Cível de Poços de Caldas/MG (Baixado); Penhora nos autos nº 0461108-24.2003.8.13.0518, em favor da Fazenda Pública Federal, em trâmite na 1ª Vara Cível de Poços de Caldas/MG (Baixado); Indisponibilidade nos autos nº 0518.05.082173-6, em trâmite na 2ª Vara Cível de Poços de Caldas/MG (Baixado); Penhora nos autos nº 1768-70.2014.4.01.3826, em favor da União Federal/Fazenda Nacional, em trâmite na Vara Federal de Poços de Caldas/MG (Baixado); Penhora de 50% do imóvel nos autos nº 0000621-72.2015.4.01.3826, em favor da União Federal/Fazenda Nacional, em trâmite na Vara Federal de Poços de Caldas/MG (Baixado). Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

**VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 43.888,51 (quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos), em 18 de julho de 2023.

**DEPOSITÁRIO(A):** MARLUCE FRISON BAPTISTA, Rua Bandeira do Sul, 119, Poços de Caldas/MG.





**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Conforme descrição acima.

**03 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N° 0001254-78.2018.4.01.3826**

**EXEQUENTE(S):** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - CNPJ: 00.360.305/0001-04

**EXECUTADO(A)(S):** HAMILTON MENDES - ME - CNPJ: 19.855.634/0001-54, HAMILTON MENDES - CPF: 198.203.306-10

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** **01)** Veículo VW/Gol Track MB S, paca PUV-1008, 2014/2015, branco, Flex; **02)** Veículo VW/Kombi, placa OWR-3113, 2013/2014, branco, Flex; **03)** Veículo Ford/F350 G, placa DYC-4805, 2007/2007, prata, carroceria aberta, diesel, a saber: – **01)** Veículo VW/Gol Track MB S, paca PUV-1008, ano/modelo 2014/2015, cor branca, a álcool/gasolina, Renavam 01021477459, Chassi 9BWAA45U3FP091453, avaliado em R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); **02)** Veículo VW/Kombi, placa OWR-3113, ano/modelo 2013/2014, cor branca, a álcool/gasolina, Chassi 9BWMF07X5EP019280, Renavam 00662508165, avaliado em R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais); **03)** Veículo Ford/F350 G, placa DYC-4805, ano/modelo 2007/2007, cor prata, carroceria aberta, a diesel, Chassi 9BFJF37997B040008, Renavam 00911746943, avaliado em R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

**(RE)AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), em 09 de fevereiro de 2023.

**LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO:** R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

**ÔNUS:** **01)** Alienação Fiduciária (com informação de quitação da restrição); Restrição de Transferência nos autos nº 0021631-55.2018.8.13.0026, da 1ª Vara Cível de Andradadas/MG; Restrição de Transferência nos autos nº 0050713-34.2018.8.13.0026, da 2ª Vara Cível de Andradadas/MG; Restrição de Transferência nos autos nº 5001241-42.2019.8.13.0026, da 1ª Vara Cível de Andradadas/MG (Arquivado). Outros eventuais constantes no Detran/MG; **02)** Restrição de Transferência nos autos nº 0021631-55.2018.8.13.0026, da 1ª Vara Cível de Andradadas/MG; Restrição de Transferência nos autos nº 0050713-34.2018.8.13.0026, da 2ª Vara Cível de Andradadas/MG; Restrição de Transferência nos autos nº 5001241-42.2019.8.13.0026, da 1ª Vara Cível de Andradadas/MG (Arquivado); Débitos perante o Detran/MG referente a Multas no valor de R\$ 3.064,84 (três mil, sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), consulta realizada em 21/08/2023. Outros eventuais constantes no Detran/MG; **03)** Restrição Judicial de Transferência. Outros eventuais constantes no Detran/MG.

**VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 232.537,54 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), em 04 de setembro de 2020.

**DEPOSITÁRIO(A):** HAMILTON MENDES, Avenida Solon Ribeiro, 48, Vila Caracol, Andradadas/MG.

**LOCALIZAÇÃO DOS BENS:** Avenida Solon Ribeiro, 48, Vila Caracol, Andradadas/MG.

**04 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N° 0001140-42.2018.4.01.3826**

**EXEQUENTE(S):** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - CNPJ: 00.360.305/0001-04

**EXECUTADO(A)(S):** CEFEM - CENTRO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL MACHADENSE LTDA. - ME - CNPJ: 01.767.958/0001-75, GUILHERME JUNTOLLI REBELO - CPF: 467.843.226-49, ZULEIKA CARVALHO RODRIGUES REBELO - CPF: 575.037.456-49

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Veículo I/Citroën C4 16 GLX 5P F, placa OLV-3061, prata, 2012/2013, álcool/gasolina, a saber: - Veículo I/Citroën C4 16 GLX 5P F, placa OLV-3061, ano/modelo 2012/2013, cor prata, a álcool/gasolina, Chassi 8BCLCN6BYDG500108, Renavam 00477335470.



**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 32.000,00 ( trinta e dois mil reais), em 06 de janeiro de 2022.

**LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO:** R\$ 19.200,00 ( dezenove mil e duzentos reais).

**ÔNUS:** Alienação Fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal - CEF; Restrição Judicial de Transferência; Restrição Judicial de Penhora; Débitos perante o Detran/MG referente a Multa no valor de R\$ 260,32 (duzentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), consulta realizada em 21/08/2023. Outros eventuais constantes no Detran/MG.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 30.692,20 (trinta mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte centavos), em 29 de maio de 2018.

**DEPOSITÁRIO(A):** GUILHERME JUNTOLI REBELO, Rua Itália, 138, Residencial dos Nobres, Machado/MG.

**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Rua Itália, 138, Residencial dos Nobres, Machado/MG.

#### **05 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0000818-22.2018.4.01.3826**

**EXEQUENTE(S):** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - CNPJ: 00.360.305/0001-04

**EXECUTADO(A)(S):** DROGARIA FARMA ALINE LTDA. – ME – CNPJ: 19.059.813/0001-85, ALINE CRISTINA DA SILVA - CPF 068.511.436-82, ANTÔNIO LUCAS ALVES SILVA – CPF: 050.357.036

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Veículo Fiat/Idea Attractive 1.4, placa GZG-7379, 2011/2012, prata, álcool/gasolina, a saber: - Veículo Fiat/Idea Attractive 1.4, placa GZG-7379, ano/modelo 2011/2012, cor prata, a álcool/gasolina, Chassi 9BD135019C2189648, Renavam 00340032731.

**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 17 de novembro de 2021.

**LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**ÔNUS:** Restrição de Transferência nos autos nº 0018282-06.2019.4.01.3800, da Vara Federal de Poços de Caldas/MG;

Restrição de Transferência nos autos nº 0000420-41.2019.4.01.3826, da Vara Federal de Poços de Caldas/MG;

Restrição Judicial de Penhora; Débitos perante o Detran/MG referente a multas no valor de R\$ 586,94 (quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), consulta realizada em 22/08/2023. Outros eventuais constantes no Detran/MG.

**VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 173.912,99 (cento e setenta e três mil, novecentos e doze reais e noventa e nove centavos), em 13 de janeiro de 2020.

**DEPOSITÁRIO(A):** ALINE CRISTINA DA SILVA, Rua Ione de Castilho Souza, 80, Apto 204, Bairro Jardim Centenário, Poços de Caldas/MG.

**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Rua Ione de Castilho Souza, 80, Apto 204, Bairro Jardim Centenário, Poços de Caldas/MG.

#### **06 – EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000307-87.2019.4.01.3826**



**EXEQUENTE(S):** CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS - CNPJ: 17.231.564/0001-38

**EXECUTADO(A)(S):** CLANDER BASSOTTO DE ANDRADE - CPF: 510.177.096-53

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Fiat/Siena EL Flex, placa HND-9099, 2010/2011, álcool/gasolina, cinza, a saber: - Veículo I/Fiat/Siena EL Flex, placa HND-9099, ano/modelo 2010/2011, a álcool/gasolina, cor cinza, Renavam 00305930826, Chassi 8AP372111B6000702.

**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 27.169,00 (vinte e sete mil, cento e sessenta e nove reais), em 25 de outubro de 2022.

**LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO:** R\$ 16.301,40 (dezesesseis mil, trezentos e um reais e quarenta centavos).

**ÔNUS:** Veículo autuado por debito de IPVA, Restrição de Transferência nos autos nº 0020411-61.2018.8.13.0110, da Vara Única de Campestre/MG (Baixado); Restrição de Transferência nos autos nº 0024461-72.2014.8.13.0110, da Vara Única de Campestre/MG (arquivado); Débitos perante o Detran/MG referente a Multas, no valor de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), consulta realizada em 22/08/2023. Outros eventuais constantes no Detran/MG.

**VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 3.346,59 (três mil trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), em 25 de fevereiro de 2019.

**DEPOSITÁRIO(A):** CLANDER BASSOTTO DE ANDRADE, Rua das Tulipas, 95, Santa Lúcia, Campestre/MG.

**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Rua das Tulipas, 95, Santa Lúcia, Campestre/MG.

#### 07 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0000499-88.2017.4.01.3826

**EXEQUENTE(S):** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - CNPJ: 00.360.305/0001-04

**EXECUTADO(A)(S):** VULLKANO LTDA. - EPP - CNPJ: 03.136.257/0001-63, ÂNGELO ANTÔNIO SCALA - CPF: 152.711.966-15

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 100% do Prédio 136 e 50% do Terreno, na Rua XV de Novembro, 136, Centro, Poços de Caldas/MG, CRI local, nº 52.439, a saber: - 100% (cem por cento) do Prédio nº 136 e 50% (cinquenta por cento) do Terreno, situado na Rua XV de Novembro, 136, Centro, Poços de Caldas/MG, com as medidas e confrontações constantes na matrícula imobiliária. Obs.: O Terreno tem a área de 204,25m<sup>2</sup> (duzentos e quatro metros e vinte e cinco centímetros quadrados), sendo avaliado os 50% em R\$ 255.312,50; A Edificação tem a área construída de 120,90m<sup>2</sup> (cento e vinte metros e noventa centímetros quadrados), avaliada em R\$ 544.050,00, localizada em área de grande valor econômico. Imóvel matriculado sob nº 52.439 no Cartório de Registro de Imóveis de Poços de Caldas/MG.

**(RE)AVALIAÇÃO (100% DA EDIFICAÇÃO E 50% DO TERRENO):** R\$ 799.362,50 (setecentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 03 de outubro de 2022.

**LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO:** R\$ 479.617,50 (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

**ÔNUS:** Alienação Fiduciária em favor de Caixa Econômica Federal; Penhora nos autos nº 5000402-98.2016.8.13.0518, em favor de Edilaia Monteiro Cheberle, da 3ª Vara Cível de Poços de Caldas/MG. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

**VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 771.878,31 (setecentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), em 15 de fevereiro de 2017.



**DEPOSITÁRIO(A):** ÂNGELO ANTÔNIO SCALA, Rua Santa Catarina, 809, Apto 12, Centro, Poços de Caldas/MG.

**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Conforme descrição acima.

**08 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0000769-15.2017.4.01.3826**

**EXEQUENTE(S):** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - CNPJ: 00.360.305/0001-04

**EXECUTADO(A)(S):** RICARDO AFFONSO JUNQUEIRA JÚNIOR - CPF: 442.763.116-91, MARCELO AFFONSO JUNQUEIRA - CPF: 527.322.236-20, RUTH MARIA DE ARRUDA CAMARGO JUNQUEIRA - CPF: 040.451.366-22, ROBERTA DE ARRUDA CAMARGO JUNQUEIRA - CPF: 137.685.598-40

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Fazenda Pirapitinga, com 195.95,19ha, com benfeitorias e plantações (53ha com café a ser colhido) e (32ha de milho), produz 1.000 L de leite. O imóvel foi avaliado com os frutos pendentes, CRI, local, nº 33.207, a saber: - Imóvel Rural constituído pela Fazenda Pirapitinga, com 195.95,19ha (cento e noventa e cinco hectares, noventa e cinco ares e dezenove centiares), dentro das seguintes divisas demarcações: começa num marco na margem esquerda da represa de Graminha, em divisas com herdeiros de Paulo Affonso Junqueira; desse marco por uma cerva, águas vertentes até a antiga Rodovia Poços – Palmeiral; ainda por esta cerca adiante, margeando a referida Rodovia até o antigo cafezal de Paulo Affonso Junqueira, deixando a Rodovia a continuando entre o antigo cafezal e o mato até o canto de um cafezal na ponta da Fazenda Aparecida, de Dr. Caio A. Junqueira e de Dr. Haroldo Affonso Junqueira ou seus sucessores, onde se colocou um marco de pedra, dividindo até aqui com herdeiros de Paulo A. Junqueira; deste marco, à esquerda, em rumo a um outro marco colocado ao pé de um óleo de copaíba no canto do café da Fazenda Aparecida, deste marco em rumo a cabeceira de uma água, córrego do Joaquim Silva; por asse água abaixo até a sua barra com a Represa da Graninha, dividindo até aqui com a Fazenda Aparecida, de Dr. Caio Haroldo A. Junqueira ou seus sucessores; daí, à esquerda, margeando a Represa de Graminha, até o ponto onde teve início esta demarcação, dividindo nesta extensão com Represa da Graninha, com a área do 195.95,19 ha. Na propriedade ainda há as seguintes benfeitorias: 1- Retiro de Leite; 2- Barracão de adubos e máquinas; 3- Estrutura para Leite com Guarda Ração; 4- Bezerreiro; 5- Colônia com oito casas, sendo uma germinada; 6- Silo para Milho; 7- Outro Bezerreiro; 8- Além da colônia com oito casas, outras duas casas. **Obs.:** Na propriedade há 53ha com café plantado, com a colheita prevista para o ano de 2024, com expectativa de produção de 2000 (duas mil) sacas. Há na propriedade 32ha de milho. O imóvel foi avaliado com os frutos pendentes. A propriedade ainda conta com estrutura para produção de 1000 (mil) litros de leite de vaca. Referido imóvel conta com acesso privilegiado, com sua entrada na altura do Km 68,5 da Rodovia que liga Poços de Caldas a Palmeiral. Em certas épocas, o Rio Pardo chega a banhar as terras da propriedade. Imóvel matriculado sob nº 33.207 no Cartório de Registro de Imóveis de Poços de Caldas/MG.

**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 12.789.745,70 (doze milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), em 18 de fevereiro de 2022.

**LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO:** R\$ 7.673.847,42 (sete milhões, seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

**ÔNUS:** Preservação de Floresta; Hipotecas em favor da Caixa Econômica Federal. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

**VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 718.807,01 (setecentos e dezoito mil, oitocentos e sete reais e um centavo), em 06 de setembro de 2019.

**DEPOSITÁRIO(A):** RICARDO AFFONSO JUNQUEIRA JÚNIOR, Rua Araguaia, 128, Jardim dos Estados, Poços de Caldas/MG.

**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Conforme descrição acima.



**09 – EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000867-05.2014.4.01.3826****EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ: 00.394.460/0001-41****EXECUTADO(A)(S): ESPÓLIO DE ANDERSON SILVA DE SOUZA - CPF: 762.913.916-00, VALDIVIO AMARAL FILHO - CPF: 173.423.766-04, PARALLELLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - CNPJ: 86.421.773/0001-6**

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Imóvel na Alameda Íbis, 227, Loteamento Chácara Praia do Sol, Lote 01, Quadra J, Poços de Caldas/MG, com área de 450,00m<sup>2</sup>, e área construída de 162,20m<sup>2</sup>, CRI local, nº 33.958, a saber: - Imóvel localizado na Alameda Íbis, nº 227, no Loteamento Chácara Praia do Sol, Lote 01, Quadra J, Poços de Caldas/MG, com as seguintes medidas e confrontações: 15,00m pela frente com a Alameda Íbis; 30,00m confrontando com o lote 02; 30,00m com uma área reservada da Loteadora; e, 15,00m aos fundos, confrontando com o Lote 08, perfazendo uma área total e aproximada de 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com uma área construída de 162,20m<sup>2</sup> (cento e sessenta e dois metros e vinte centímetros quadrados). Imóvel matriculado sob nº 33.958 no Cartório de Registro de Imóveis de Poços de Caldas/MG.

**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais e trezentos e oitenta reais), em 08 de abril de 2022.

**LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO:** R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais).

**ÔNUS:** Indisponibilidade nos autos nº 0518.03.045657-9, da 1ª Vara Cível de Poços de Caldas/MG (Baixado). Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

**VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 29.113,88 (vinte e nove mil, cento e treze reais e oitenta e oito centavos), em 18 de julho de 2023.

**DEPOSITÁRIO(A):** VALDIVIO AMARAL FILHO, Rua Bela Vista, 55, Bairro Bela Vista, Poços de Caldas/MG.

**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Conforme descrição acima.

**10 – EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000192-37.2017.4.01.3826****EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ: 00.394.460/0001-41****EXECUTADO(A)(S): CLÁUDIO LOIOLA DUCCA - CPF: 907.327.666-72, LAGO & DUCCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - CNPJ: 19.090.109/0001-95**

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Terreno, sem benfeitorias, nos fundos da Rua Issac Simão (atual José da Silva Passos), Campestre/MG, com área de 1.85.53ha ou 18.553,00m<sup>2</sup>, CRI campestre/MG, nº 15.201, a saber: - Terreno urbano, sem benfeitorias, situado nos fundos da Rua Issac Simão (atual José da Silva Passos), Campestre/MG, com área de 1.85.53ha ou 18.553,00m<sup>2</sup> (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e metros quadrados), confrontando de maneira geral com as referida Rua; João Batista Avelino; Lago & Ducca Indústria e Comércio Ltda., Benigno Pereira, Cecílio Moreira, Benedito Fernandes de Carvalho. Imóvel matriculado sob nº 15.201, no Cartório de Registro de Imóveis de Campestre/MG.

**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em 27 de janeiro de 2022.

**LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO:** R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

**ÔNUS:** Penhora nos autos nº 0000382-71.2013.5.03.0149, em favor de Carlos Alberto Alves, da 2ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas/MG (Arquivado); Penhora nos autos nº 0016057-03.2012.8.13.0110, em favor



de Estado de Minas Gerais, da Vara Cível de Campestre/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0000043-94.2011.5.03.0075, da 1ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre/MG (arquivado). Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

**VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 2.668.033,85 (dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), em 18 de julho de 2023.

**DEPOSITÁRIO(A):** CLÁUDIO LOIOLA DUCCA, Rua Ambrosina Ferreira, 106, Centro, Campestre/MG

**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Conforme descrição acima.

## 11 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0004612-22.2006.4.01.3810

**EXEQUENTE(S):** BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CNPJ :33.657.248/0001-89

**EXECUTADO(A)(S):** DURVALINO MIGUEL DOS SANTOS - CPF: 710.821.748-15, VALE DO SOL INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. - CNPJ: 04.050.529/0001-70, SÉRGIO MORAIS - CPF: 964.007.908-10, GENI PELEGRIN DOS SANTOS - CPF: 698.451.746-04, MARCELO MIGUEL DOS SANTOS - CPF: 847.753.606-63

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 50% do Imóvel no Retiro das Táboas, Gleba 06, Poços de Caldas/MG, medindo 12.78.64ha, contendo diversas edificações servem a uma Indústria de Doces, prédio industrial, escritório, refeitório, banheiro, casa de alvenaria com edícula, CRI local, nº 32.262, a saber: - Parte ideal pertencente a executada Geni Pelegrin dos Santos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Imóvel localizado no lugar denominado Retiro das Táboas, designado como Gleba 06, no Município de Poços de Caldas/MG, medindo 12.78.64ha (doze hectares, setenta e oito ares e sessenta e quatro centiares), com início na lateral da estrada, onde se confronta com João Batista Ribeiro e Júlio Roberto dos Santos; daí segue-se por cerca de arame, confrontando com João Batista Ribeiro e Júlio Batista dos Santos, até o córrego. Daí volve-se a direita, por córrego e valo confrontando com Joaquim Ferreira, até a estrada; marco onde iniciou a descrição. Há no imóvel diversas edificações que servem a uma Indústria de Doces (Doce da Roça); há um prédio industrial, escritório, refeitório, banheiro, etc. As medidas das edificações são incertas; há uma casa de alvenaria com edícula. Imóvel localizado distante do centro da cidade cerca de 15KM, com acesso através de estrada de chão, porém é possível o tráfego de carros de passeio. Não há plantações, apenas área de reserva. Imóvel matriculado sob nº 32.262 no Cartório de Registro de Imóveis de Poços de Caldas/MG.

**(RE)AVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL:** R\$ 652.893,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), em 04 de agosto de 2023.

**LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO:** R\$ 391.735,80 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e trinta e cinco reais), e oitenta centavos).

**ÔNUS:** Preservação de Floresta (Reserva Legal); Hipoteca em favor do BNDES; Penhora nos autos nº 1172747-56.2007.8.13.0518 (0518.07.117274-7), em favor de BNDES, da 3ª Vara Cível de Poços de Caldas/MG (Baixado). Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

**VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 5.983.026,81 (cinco milhões, novecentos e oitenta e três mil, vinte e seis reais e oitenta e um centavos), em 21 de maio de 2021.

**DEPOSITÁRIO(A):** DURVALINO MIGUEL DOS SANTOS, Rua La Paz, 29, Jardim Novo Mundo II, Poços de Caldas/MG.

**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Conforme descrição acima.



**12 – EXECUÇÃO FISCAL Nº 1000118-58.2020.4.01.3826****EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ: 00.394.460/0001-41.****EXECUTADO(A)(S): JOSÉ AMÉRICO DE MOURA – CPF nº 028.267.806-97.**

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Gleba Rural com 8,08ha, Fazenda Limeirinha, Machado/MG, CRI de Machado/MG nº 14.721, a saber: - 01 (uma) Gleba Rural, com área de 8,08,00ha (oito hectares e oito ares), desmembrada da área maior da matrícula nº 12,491, situada no município de Machado/MG, no lugar denominado "Fazenda Limeirinha", dentro das seguintes divisas e confrontações: Tem início a sua demarcação no marco M01C, situado nas divisas com Joaquim Ferreira e com João de Paiva, conforme assinalado em planta anexa, parte integrante deste documento de onde segue por cerca de arame, confrontando com João de Paiva, com os seguintes azimutes e distâncias: 30°58'09" e 20.90 m até o ponto 1; 51°00'41" e 48.34 m até o ponto 2; 40°18'25" e 58.78 m até o ponto 3; 48°37'42" e 25.79 m até o ponto 4; 51°44'06" e 10.09 m até o marco M02C; 108°08'03" e 148.79 m até o ponto 6; 106°13'18" e 113.73 m até o ponto 7; 111°10'08" e 147.71 m até o ponto 8; 120°40'49" e 38.31 m até o ponto 9; 119°51'28" e 10.26 m até o ponto 10; 123°28'22" e 9.70 m até o ponto 11; 126°35'00" e 18.12 m até o ponto 12; 128°14'19" e 28.86 m até o ponto 13; 127°40'08" e 25.49 m até o ponto 14; 110°32'55" e 8.64 m até o ponto 15; 59°49'40" e 1.87 m até o ponto 16; 141°09'35" e 3.34 m até o marco M07; segue por cerca de arame, confrontando com José Américo Moura Junior, com os seguintes azimutes e distâncias: 235°50'12" e 3.88 m até o ponto 18; 234°26'03" e 3.60 m até o ponto 19; 239°28'27" e 3.08 m até o ponto 20; 213°44'44" e 2.89 m até o ponto 21; 188°53'22" e 4.15 m até o ponto 22; 187°24'07" e 11.96 m até o ponto 23; 186°48'59" e 12.63 m até o ponto 24; 179°47'26" e 5.59 m até o ponto 25; 195°46'11" e 3.38 m até o marco M01B, situado junto à margem de uma estrada; segue margeando a referida estrada, confrontando com José Américo Moura Junior, com os seguintes azimutes e distâncias: 289°35'48" e 5.32 m até o ponto 27; 266°46'21" e 5.62 m até o ponto 28; 254°20'14" e 11.24 m até o ponto 29; 248°06'41" e 10.59 m até o ponto 30; 260°14'34" e 18.73 m até o ponto 31; 239°16'32" e 17.02 m até o ponto 32; 232°03'53" e 15.01 m até o ponto 33; 236°57'57" e 25.51 m até o ponto 34; 216°27'11" e 12.67 m até o ponto 35; 200°05'53" e 15.17 m até o ponto 36; 187°29'45" e 24.66 m até o ponto 37; 174°13'01" e 16.29 m até o ponto 38; 171°19'41" e 10.33 m até o ponto 39; 160°25'23" e 16.87 m até o ponto 40; 165°12'27" e 16.72 m até o ponto 41; 188°11'05" e 11.24 m até o ponto 42; 203°33'42" e 11.80 m até o ponto 43; 214°47'43" e 11.18 m até o ponto 44; 219°42'11" e 18.68 m até o ponto 45; 226°49'05" e 25.07 m até o ponto 46; 238°14'26" e 15.07 m até o ponto 47; 258°36'20" e 15.93 m até o ponto 48; 278°30'32" e 9,54 m até o ponto 49; 308°07'21" e 15.93 m até o ponto 50; 317°54'18" e 21.37 m até o ponto 51; 326°39'24" e 22.27 m até o ponto 52; 334°19'39" e 17.65 m até o ponto 53; 338°23'51" e 16.30 m até o ponto 54; 344°48'30" e 16.72 m até o marco M04B, situado no entroncamento formado por esta e outra estrada; segue margeando a outra estrada, confrontando com Antônio Ferreira, com os seguintes azimutes e distâncias: 66°31'35" e 6.51 m até o ponto 56; 66°13'30" e 11.66 m até o ponto 57; 62°28'22" e 30.91 m até o ponto 58; 54°05'17" e 11.69 m até o ponto 59; 49°40'29" e 11.12 m até o ponto 60; 50°16'44" e 20.42 m até o ponto 61; 47°36'07" e 16.00 m até o ponto 62; 21°44'01" e 40.01 m até o ponto 63; 19°39'02" e 14.29 m até o ponto 64; 25°29'14" e 36.44 m até o ponto 65; 40°31'34" e 10.30 m até o ponto 66; 52°31'42" e 12.94 m até o ponto 67; 48°42'02" e 11.09 m até o marco M03C, situado junto à um valo; segue pelo valo, confrontando com Antônio Ferreira e depois com Antônio Gonçalves, com os seguintes azimutes e distâncias: 305°05'18" e 18.15 m até o ponto 69; 321°06'47" e 19.04 m até o ponto 70; 323°57'17" e 14.52 m até o ponto 71; 323°57'17" e 17.94 m até o marco M04C; segue por cerca de arame, confrontando com Antônio Gonçalves, Jorge Luiz Ferreira e depois com Antônio Ferreira, com os seguintes azimutes e distâncias: 307°19'32" e 16.11 m até o ponto 73; 274°35'35" e 16.64 m até o ponto 74; 276°48'13" e 74.18 m até o ponto 75; 262°44'18" e 8.22 m até o ponto 76; 266°13'37" e 127.92 m até o ponto 77; 257°01'12" e 34.65 m até o ponto 78; 245°36'38" e 5.77 m até o ponto 79; 228°25'33" e 32.94 m até o ponto 80; 231°51'37" e 25.11 m até o ponto 81; 233°14'48" e 32.37 m até o ponto 82; 224°11'03" e 28.68 m até o marco M05C, situado junto à margem direita de um córrego; segue à jusante pelo referido córrego, confrontando com Joaquim Ferreira, com os seguintes azimutes e distâncias: 303°55'09" e 45.74 m até o ponto 84; 307°20'47" e 28.70 m até o ponto 85; 323°01'33" e 42.46 m até o ponto 86; 333°12'03" e 55.33 m até o marco M01C, onde teve início e finda esta demarcação, conforme memorial elaborado em 31/10/2007, pelo Engo Civil/Agro José Gilberto Vieira Frare CREA- 80.468/D-MG, que faz parte do processo de desmembramento arquivado nesta serventia. Imóvel matriculado sob nº 14.721 do Serviço de Registro de Imóveis de Machado/MG.



**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 422.907,20 (quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e sete reais e vinte centavos), em 04 de agosto de 2022.

**LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO:** R\$ 253.744,32 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

**ÔNUS:** Reserva legal de 1,08,09ha; Hipoteca em favor da União, representada pelo Banco do Brasil S/A (origem desta Execução Fiscal). Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

**VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 243.950,59 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), em 18 de julho de 2023.

**DEPOSITÁRIO(A):** CARLOS AUGUSTO MOURA.

**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Conforme descrição acima.

### 13 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 1000337-42.2018.4.01.3826

**EXEQUENTE(S):** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF – CNPJ: 00.360.305/0001-04

**EXECUTADO(A)(S):** AUTO ELÉTRICA HEBROM LTDA. - ME – CNPJ: 07.296.552/0001-38;  
HELENO OSCAR DE PAIVA – CPF: 413.041.796-72; ELISETE DE ALMEIDA PAULINO DE PAIVA  
– CPF: 654.284.636-00

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Ford/Ka Flex, 98/99, flex, preto, placas EDA-7337, em razoável estado de conservação, a saber: 01 (um) Veículo Ford/Ka Flex, ano de fabricação/modelo 2008/2009, cor preta, placas EDA-7337, combustível álcool/gasolina, Chassi 9BFZK03A49B035007, Renavam 00976120496, em razoável estado de conservação.

**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 18.140,00 (dezoito mil, cento e quarenta reais), em 25 de maio de 2022.

**LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO:** R\$ 10.884,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

**ÔNUS:** Registro de Alienação Fiduciária (agente financeiro informa que o favorecido quitou restrição financeira – esta desalienação só será processada após a emissão de um novo CRV através da opção de inclusão e retirada de restrição financeira); Constam débitos de multas no valor de R\$ 195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), consultado em 21/08/2023; Constam 03 (três autuações no Detran/MG; Consta débito de Taxa Única/Licenciamento no valor de R\$ 39,64 (trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), consultado em 21/08/2023. Outros eventuais constantes no Detran/MG e/ou SENATRAN.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 164.021,98 (cento e sessenta e quatro mil, vinte e um reais e noventa e oito centavos), em 22 de março de 2022.

**DEPOSITÁRIO(A):** Não informado.

**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Avenida Dr. Renato Azeredo, 1.179, Jardim Chamonix, Machado/MG.

### 14 – EXECUÇÃO FISCAL Nº 1002063-46.2021.4.01.3826

**EXEQUENTE(S):** AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT – CNPJ:  
04.898.488/0001-77





**EXECUTADO(A)(S): MARCELO COSTA & CIA LTDA. – ME – CNPJ: 10.322.671/0001-22**

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Ônibus Volks/CIFERAL PCID U, 98/98, diesel, cinza, placas GVK-2541, a saber: – 01 (um) Ônibus VOLKS/CIFERAL PCID U, ano de fabricação/modelo 1998/1998, cor cinza, combustível diesel, placas GVK-2541, Renavam 00696689235, Chassi 9BWY2TJBXWRB01509.

**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em 07 de novembro de 2022.

**LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

**ÔNUS:** Restrição Judicial – RENAJUD: Transferências, nos autos nº 0004331-03.2015.4.01.3826 da Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas/MG. Outros eventuais constantes no Detran/MG e/ou SENATRAN.

**VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 11.806,07 (onze mil, oitocentos e seis reais e sete centavos), em 02 de dezembro de 2021.

**DEPOSITÁRIO(A):** MARCELO COSTA.

**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Rua Coronel Azarias, 177, Centro, Machado/MG – CEP 37750-000.

## 15 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº 0004491-28.2015.4.01.3826

**EXEQUENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - CNPJ: 00.360.305/0001-04**

**EXECUTADO(A)(S): PAULO LEANDRO QUEIROZ - CPF: 164.090.428-09 , ANDREA CRISTINA LIMA MOREIRA – CPF: 053.462.696-30, ANDREA CRISTINA LIMA MOREIRA - ME - CNPJ: 18.200.151/0001-59**

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Camioneta I/MMC Airtrek Mivec, DQR-1001 ano 2005, a saber: - Camioneta I/MMC Airtrek Mivec, placa DQR-1001 ano/modelo 2005/2005, cor prata, Chassi JMYXRUCU5W5U003584, Renavam 00871748070.

**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), em 23 de março de 2023.

**LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO:** R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

**ÔNUS:** Alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal; Multa no valor de R\$ 1.331,79 (um mil trezentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos); Restrição de circulação nos autos nº 0012878-53.2010.8.16.0568; Restrição de circulação nos autos nº 1611/10; Restrição de circulação nos autos nº 1000296-12.2017.4.01.3826; Outros eventuais constantes no Detran/MG.

**VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 256.483,54 (duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em 22 de maio de 2015.

**DEPOSITÁRIO(A):** ANDREIA CRISTINA LIMA MOREIRA, Rua Geraldo Martins Costa, 120, Jardim Centenário, Poços de Caldas/MG.

**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Estacionamento Central – Rua Mato Grosso, 383, Centro, Poços de Caldas/MG – CEP: 37701-006.

## 16 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº 0002298-40.2015.4.01.3826



**EXEQUENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - CNPJ: 00.360.305/0001-04**

**EXECUTADO(A)(S): GIOVANE SILVA LIMA - MARCENARIA - ME - CNPJ: 08.906.039/0001-84 ; GIOVANE SILVA LIMA - CPF: 872.786.006-00**

**INTERESSADOS: MATHEUS HENRIQUE MORAIS OLIVEIRA - CPF: 074.950.786-18**

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Veículo VW/Passat GLS, placa GUD-9871, 1983/1983, preto, gasolina, sem bateria, a saber: - Veículo VW/Passat GLS, placa GUD-9871, ano/modelo 1983/1983, cor preta, a gasolina, Chassi 9BWZZZ3ZDZP001531, Renavam 00293077738, sem bateria, em péssimo estado de conservação.

**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 02 de junho de 2022.

**LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO:** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

**ÔNUS:** Restrição Judicial de Transferência; Restrição Judicial de Licenciamento; Restrição Judicial de Penhora; Penhora nos autos nº 0010529-20.2015.8.13.0518, em trâmite na 5ª Vara Cível de Poços de caldas/MG (Baixado). Restrição Judicial de Licenciamento nos autos nº 0038800-25.2007.5.03.0073 em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas/MG; Restrição Judicial de Licenciamento nos autos nº 0011415-24.2014.5.03.0149 em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas/MG Outros eventuais constantes no Detran/MG.

**VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 191.672,05 (cento e noventa e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinco centavos), em 24 de março de 2021.

**DEPOSITÁRIO(A):** GIOVANE SILVA LIMA, Avenida João de Moura Gavião, 146/2, Santa Emília, Poços de Caldas/MG.

**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Avenida João de Moura Gavião, 146/2, Santa Emília, Poços de Caldas/MG.

#### 17 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0002087-33.2017.4.01.3826

**EXEQUENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF – CNPJ: 00.360.305/0001-04**

**EXECUTADO(A)(S): CARLOS ROBERTO DA SILVA – CPF: 447.192.726-49, CARDINAL MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – ME - CNPJ: 22.205.231/0001-74, JOÃO DONIZETI DA SILVA - CPF: 516.743.196-49**

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Veículo Chrysler/G Caravan LTD, placa DMR-3666, 2003/2004, prata, gasolina, a saber: - Veículo Chrysler/G Caravan LTD, placa DMR-3666, ano/modelo 2003/2004, cor prata, a gasolina, Chassi 1C8GYB1R24Y116726, Renavam 00820776718, em regular estado de conservação.

**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em 31 de maio de 2022.

**LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO:** R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

**ÔNUS:** Restrição Judicial de Transferência; Penhora nos autos nº 1000297-94.2017.4.01.3826, em favor de Caixa Econômica Federal, em trâmite na Vara Federal de Poços de Caldas/MG; Débitos perante o Detran/MG referente a Multas no valor de R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos), em 20 de agosto de 2023. Outros eventuais constantes no Detran/MG.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 456.862,82 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), em 15 de dezembro de 2017.



**DEPOSITÁRIO(A):** JOÃO DONIZETE DA SILVA, Rua Cel. Virgílio Silva, 4.339, Estância São José, Poços de Caldas/MG.

**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Rua Cel. Virgílio Silva, 4.339, Estância São José, Poços de Caldas/MG.

### 18 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0002072-64.2017.4.01.3826

**EXEQUENTE(S):** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF – CNPJ: 00.360.305/0001-04

**EXECUTADO(A)(S):** MADEIREIRA SOUZA & FILHOS LTDA. - ME – CNPJ: 04.779.182/0001-00;  
CLEA LUZIA DE SOUZA – CPF: 120.488.898-16; REGINALDO DE SOUZA - CPF: 089.788.968-12

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Honda/NXR160 Bros ESDD, placa PVV-7483, cor preta, ano/modelo 2015/2015 ; a saber: - Motocicleta Honda/NXR160 Bros ESDD, placa PVV-7483, cor preta, ano/modelo 2015/2015, a álcool/gasolina, Chassi 9C2KD0810FR431067, Renavam 01044742434, em bom estado de conservação.

**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 13.000,00 (treze mil reais), em 16 de agosto de 2022.

**LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO:** R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

**ÔNUS:** Consta restrição judicial de transferência; Eventuais constantes no Detran/MG.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ R\$ 81.784,16 (oitenta e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), em 11 de dezembro de 2017.

**DEPOSITÁRIO(A):** REGINALDO DE SOUZA, Rua Coronel Virgílio Silva, 2.620, Dom Bosco, Poços de Caldas/MG.

**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Rua Coronel Virgílio Silva, 2.620, Dom Bosco, Poços de Caldas/MG.

### 19 - EXECUÇÃO FISCAL - Nº 0001806-82.2014.4.01.3826

**EXEQUENTE(S):** UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ: 00.394.460/0001-41

**EXECUTADO(A)(S):** RODOVIÁRIO N.SRA. DAS GRACAS EIRELI - ME - CNPJ: 02.921.338/0001-01

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Caminhão Mercedes Benz/ 1620, placa BUS-64052008, a saber: - Caminhão marca/modelo Mercedes Benz/ 1620, placa BUS-6405, Renavam 00975895915, Chassi 9BM6953048B604908, ano fabricação/modelo 2008/2008, na cor vermelha.

**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em 12 de maio de 2022.

**LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO:** R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

**ÔNUS:** Consta restrição judicial de transferência; Débitos de multa no valor de 1.041,28 (um mil, quarenta e um reais e vinte e oito centavos), em 20 de agosto de 2023. Outros eventuais constantes no Detran/MG.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ R\$ 129.349,71 (cento e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos)

**DEPOSITÁRIO(A):** DIEGO FLORENTINO.



**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Rua Antônio de Almeida Marques, nº 40, Jardim Elvira Dias, Poços de Caldas/MG.

**20 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001559-33.2016.4.01.3826**

**EXEQUENTE(S):** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ: 00.360.305/2813-67

**EXECUTADO(A)(S):** RENATO GONÇALVES CIA. LTDA. - ME – CNPJ: 25.957.978/0001-77, ADRIANA DE CASSIA NAVARRO MORAES – CPF: 806.905.136-15, RENATO GONÇALVES – CPF: 714.576.156-49

**BEM(NS):** Fiat/Fiorino IE2003, placa DHY 8995, a saber: - Fiat/Fiorino IE, ano modelo/fabricação 2003/2003, placa DHY 8995, Renavam 0800144406, chassi 9BD25504538726600, branco.

**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em 14 de fevereiro de 2023.

**LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO:** R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

**ÔNUS:** Restrição Judicial de Transferência; Débitos de multa no valor de R\$ 2.368,59 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), em 20 de agosto de 2023; Restrição judicial nos autos nº 50055396120168130518, em trâmite na 3ª Vara Cível de Poços de Caldas/MG; Outros eventuais constantes no Detran/MG.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 61.742,22 (sessenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 14 de junho de 2018.

**DEPOSITÁRIO(A):** RENATO GONÇALVES, Avenida Doutor Benedito Ottoni, 536, Jardim dos estados, Poços de Caldas/MG.

**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Avenida Doutor Benedito Ottoni, 536, Jardim dos Estados, Poços de Caldas/MG.

**21 – EXECUÇÃO FISCAL - Nº 0001443-95.2014.4.01.3826**

**EXEQUENTE(S):** UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ: 00.394.460/0001-41

**EXECUTADO(A)(S):** MIVEL – MIGUEL VEÍCULOS LTDA. - ME – CNPJ: 17.649.419/0001-71

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 50% de uma gleba de terras de culturas, cerrados, dividida, pastos e campos, dentro de uma área maior de 53h.23a.00c matriculado sob o nº 18.009 do CRI local, a saber: - 50% de uma gleba de terras de culturas, cerrados, dividida, pastos e campos, dentro de uma área maior de 53h.23a.00c denominada Fazenda Santa Tereza e Laranjeiras, no município e Comarca de Caldas/MG, contendo como benfeitorias: uma casa sede, 4 casas para colonos, confrontando em sua totalidade com João Ribeiro Carvalho, Adão de Almeida, sucessores de Benedito Pedro de Oliveira ou quem de direito. Imóvel cadastrado no INCRA: código: 441.040.012.942 e matriculado sob o nº 18.009 do Cartório de Registro de Imóveis de Caldas/MG.

**(RE)AVALIAÇÃO PARTE IDEAL:** R\$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais), 24 de maio de 2022.

**LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO:** R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais).



*Nos termos do art. 843, do CPC/2015, como trata-se de penhora de bem indivisível, ficou resguardado equivalente às quota-parte do cônjuge alheia à execução no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel.*

**ÔNUS:** Consta penhora nos autos nº 1000331-307.2021.4.01.3826, em favor de União Federal, em trâmite na Vara Federal de Poços de Caldas/MG; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

**VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ R\$ 535.765,63 (quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), 04 de agosto de 2023.

**DEPOSITÁRIO(A):** JOÃO RIBEIRO CARVALHO.

**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Conforme descrição acima.

## 22 – EXECUÇÃO FISCAL - Nº 0001436-69.2015.4.01.3826

**EXEQUENTE(S):** UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ: 00.394.460/0001-41

**EXECUTADO(A)(S):** ENSETE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - CNPJ: 86.584.554/0001-07, IZILDA APARECIDA FONSECA NEGRINI - CPF: 659.264.808-25 e JOSÉ NEGRINI DA COSTA - CPF: 115.143.296-20

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Imóvel, com dois prédios residenciais em um terreno que contém a área remanescente de 790,00 m<sup>2</sup>, situados na Rua Doutor Guilherme Bolzan nº 490 e 500, nesta cidade de Botelhos/MG, sendo que nº 500, atualmente está construída uma casa de morada, em bom estado de conservação, de laje, com uma parte do piso feito de madeira e outra de cerâmica, sendo que no andar superior há uma sala, uma copa, dois quartos, um banheiro social, uma suíte com closed e banheiro contendo uma banheira de hidromassagem e na parte inferior há uma lavanderia e uma área coberta com churrasqueira, e no número 490 atualmente está construída uma residência, em ruim estado de conservação, contendo duas salas, uma cozinha, um banheiro social, dois quartos e uma suíte. Imóvel matriculado sob o nº 2.674, no Cartório de Registro de Imóveis de Botelhos/MG.

**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), em 03 de março de 2023.

**LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO:** R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais).

**ÔNUS:** Consta Hipoteca em favor do Banco do Brasil; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

**VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 2.102.642,17 (dois milhões, cento e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos), em 18 de julho de 2023.

**DEPOSITÁRIO(A):** Não informado.

**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Rua Doutor Guilherme Bolzan, Nº 490 E 500, Botelhos/MG.

## 23 – EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001270-03.2016.4.01.3826

**EXEQUENTE(S):** INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO – CNPJ: 00.662.270/0001-68

**EXECUTADO(A)(S):** PAULO CÉSAR DA SILVA – CPF: 678.209.056-20, PAULO CÉSAR DA SILVA – ME – CNPJ: 01.168.497/0001-14

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Caminhão Ford/13.000, placa CDF-9024, azul, 1980/1981, a diesel, sucata, a saber: - Caminhão Ford/13.000, placa CDF-9024, cor azul, ano/modelo 1980/1981, a diesel, chassi



LA7GYE89488, Renavam 00364517166, carroceria aberta, em estado de sucata. O veículo está em péssimo estado de conservação, visivelmente abandonado, em local de difícil acesso, sendo que a presente avaliação não traz os custos de remoção do bem; estando ainda com o motor, rodas e pneus.

**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 02 de maio de 2022.

**LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO:** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

**ÔNUS:** Restrição Judicial de Transferência; Restrição Judicial de Circulação; Penhora nos autos nº 0003800-14.2015.4.01.3826, em trâmite na Vara Federal de Poços de Caldas/MG. Restrição de circulação nos autos nº 0016090964707; Restrição de transferência nos autos nº 0518091778929; Restrição de transferência nos autos nº 50059321520188130518; Restrição de transferência nos autos nº 6606920154013826; Outros eventuais constantes no Detran/MG.

**VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 24.550,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), em 24 de janeiro de 2019.

**DEPOSITÁRIO(A):** PAULO CÉSAR DA SILVA, Rua Castro Alves, 73, Cascatinha, Poços de Caldas/MG.

**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Rua Rouxinol, uma via que cruza a Rodovia Geraldo Martins da Costa, Poços de Caldas/MG.

#### **24 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000726-15.2016.4.01.3826**

**EXEQUENTE(S):** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ: 00.360.305/0001-04

**EXECUTADO(A)(S):** JOAO PAULO DOS SANTOS – CPF: 035.355.786-20

**BEM(NS):** FORD/F4000 Turbo 4.3T, placa GSD0E49, a saber: - FORD/F4000 Turbo 4.3T, ano modelo/fabricação 1997/1998, placa GSD0E49, chassi 9BFL2SK67VDB11819, branco.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em 22 de julho de 2022.

**LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO:** R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

**ÔNUS:** Restrição Judicial de Transferência; Outros eventuais constantes no Detran/MG.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 119.667,95 (cento e dezenove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), em 02 de dezembro de 2015.

**DEPOSITÁRIO(A):** JOÃO PAULO DOS SANTOS, Sítio Cruzeiro, Zona rural do Distrito de São Pedro de Caldas, Caldas/MG.

**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Sítio Cruzeiro, Zona rural do Distrito de São Pedro de Caldas, Caldas/MG.

#### **REPASSE:**

Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do Segundo Leilão, serão apregoados, novamente em “repasso”, por um período adicional de 01 (uma) hora, 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasso) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o Segundo Leilão.



**DAS CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO:**

**PARCELAMENTO CPC:** Nos processos que em União/Fazenda Nacional não for parte exequente, será admitido o parcelamento estabelecido no art. 895 do CPC, nas seguintes condições: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: **I - Imóveis:** O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; **II - Veículos:** O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; **III - Imóveis e veículos:** As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; **IV - Imóveis e veículos:** Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança; **V - Caução para imóveis:** Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; **VI - Caução para veículos:** Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: Seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação. **ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **Sobre direito de preferência - lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.**

**Observação:** O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Obs.:** Nos processos em que a União Federal é a exequente, a correção das parcelas será realizada pela Taxa Selic

**PARCELAMENTO PGFN nº 79/2014:** Quando a parte exequente for União/Fazenda Nacional/INSS, e SOMENTE NO CASO DE BEM IMÓVEL COM O VALOR DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA SUPERIOR AO VALOR DE R\$ 100.000,00, resta autorizado o parcelamento do valor da arrematação, desde que observados os seguintes requisitos (art. 98 da Lei 8.212/91 e **Portaria PGFN nº. 79**, de 03 de fevereiro de 2014): a) O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; b) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida, só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado; c) Sendo o valor da arrematação suficiente para quitação da



dívida exequenda, o Procurador da Fazenda Nacional responsável pela atuação nos autos deverá solicitar a extinção do processo de execução. A baixa da dívida nos sistemas da PGFN somente poderá ocorrer após a expedição da carta de arrematação, sendo utilizado como referência o valor da dívida na data da arrematação; d) Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente; e) Nas hasta públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União; f) Nas hastas de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante. Não será concedido parcelamento da arrematação de bens consumíveis; g) É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado; h) Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); i) Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º da presente Portaria. Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº. 4396. Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) utilizando o código de receita nº. 7739. j) O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento cujo modelo consta no Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação. O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos artigos.7º e/ou 8º da Portaria. No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números de inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta e da carta de arrematação. k) Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer prestações mensais o parcelamento será rescindido vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991; l) Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia. A inscrição em dívida ativa do débito decorrente do saldo remanescente do parcelamento não quitado será de responsabilidade da unidade da PGFN correspondente ao domicílio do arrematante. A unidade da PGFN responsável pela administração do parcelamento da arrematação deverá, em caso de descumprimento das parcelas do acordo, encaminhar à unidade da PGFN do domicílio do arrematante, por meio do E-processo, o processo administrativo de controle e acompanhamento do parcelamento da arrematação, instruído com todas as informações relativas à arrematação, aos pagamentos e à caracterização da inadimplência; m) O parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se subsidiariamente, o disposto nos atos normativos internos que regulamentam o parcelamento previsto nos artigos 10 a 13 da Lei nº. 10.522, de 19 de julho de 2002; n) Os parcelamentos autorizados anteriormente





à vigência desta Portaria permanecem sujeitos às condições sob as quais foram concedidos;  
o) A presente Portaria não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição de registro de cadastro de proteção ao crédito.

**MODALIDADE ELETRÔNICA:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do site [ww.leiloesjudiciaismg.com.br](http://ww.leiloesjudiciaismg.com.br), devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, em até 24 horas de antecedência do início do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar a disposição do Juízo o valor total da arrematação, via depósito Judicial no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

**ÔNUS DO ARREMATANTE:** Custas de arrematação no importe de 0,5%, respeitando o limite mínimo de 10 UFIR's (R\$ 10,64) e máximo de 1.800 UFIR's (R\$ 1.915,58), conforme Lei nº. 9.289/96, e comissão do(s) leiloeiro(s) de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor da arrematação e 2% (dois por cento) sobre o valor do débito consignado no edital que será devido por quem der causa a suspensão ou cancelamento do leilão após a sua publicação. Cabe ao arrematante custear o transporte do bem arrematado, bem como providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro.

**LOCAL, DATAS E HORÁRIO:** Site [www.leiloesjudiciaismg.com.br](http://www.leiloesjudiciaismg.com.br). **1º Leilão: dia 19/09/2023, com encerramento as 09:00 horas; e 2º Leilão: dia 28/09/2023, com encerramento as 09:00horas** - que somente será realizado na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação no 1º leilão, caso em que a venda será pelo melhor preço, exceto pelo preço vil inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.



**ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:**

01) Fica(m) intimado(a)(s) pelo presente Edital o(a)(s) executado(a)(s) e respectivo(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), bem como o(s) advogado(a)(s), o(a)(s) depositário(a)(s) e, ainda, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, o credor fiduciário, que não sejam de qualquer modo parte no processo, caso não tenha(m) sido localizado(s) para intimação pessoal, bem como se frustrada a intimação por outro meio idôneo, acerca do processo de execução, do leilão designado e/ou da (re)avaliação realizada;

02) Havendo pagamento ou pedido de parcelamento da dívida após a intimação (pessoal ou por edital), caberá ao executado pagar comissão ao leiloeiro(s) no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido ao erário e limitada a R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo devido a partir da publicação do edital e deverá ser paga por quem lhe der causa;

03) O(a)(s) executado(a)(s) não poderá(ão) impedir a(o)(s) leiloeiro(s) e/ou representante legal de vistoriar e fotografar o(s) bem(ns) constrito(s), ficando desde já advertido de que a obstrução ou impedimento constitui crime (art. 330 do Código Penal);

04) O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça Federal e/ou ao leiloeiro(s) quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição do(s) bem(ns) deverá ser dirimida no ato do leilão;

05) Os débitos decorrentes de multas, IPVA e outros que eventualmente gravem o(s) bem(ns) e cujo fato gerador seja anterior à expedição da carta de arrematação serão sub-rogados no valor ofertado na arrematação;

06) O auto de arrematação será confeccionado pelo Juízo;

07) Para os bens imóveis, a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

08) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação;

09) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente. Dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do NCPC/2015).

10) No caso de bem imóvel em posse de terceiro, caberá ao arrematante tomar as medidas cabíveis à sua imissão na posse do bem.

11) No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da poupança, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.



**VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o 2º leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.

O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolso, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

EXPEDIDO nesta cidade de Poços de Caldas, aos 04 de setembro de 2023. Eu, Hildalice Freire Torres da Silva, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. E eu, Delmar Carneiro Pessoa Júnior, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi.

## FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

### Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Delmar Carneiro Pessoa Junior, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 05/09/2023, às 14:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Garcês Castro Júnior, Juiz Federal**, em 07/09/2023, às 11:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0450867** e o código CRC **D07DC260**.



## EDITAL

### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO 02/2023

O MM. Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Poços de Caldas/MG, Dr. **FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR**, com o auxílio de THAIS COSTA BASTOS TEIXEIRA, Leiloeira Oficial, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que a Vara Única Federal de Poços de Caldas levará à venda em arrematação pública, na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA**, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos da(s) ação(ões) a seguir relacionada(s):

**21 – EXECUÇÃO FISCAL - Nº 0001443-95.2014.4.01.3826**

**EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ: 00.394.460/0001-41**

**EXECUTADO(A)(S): MIVEL – MIGUEL VEÍCULOS LTDA. - ME – CNPJ: 17.649.419/0001-71**

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 50% de uma gleba de terras de culturas, cerrados, dividida, pastos e campos, dentro de uma área maior de 53h.23a.00c matriculado sob o nº 18.009 do CRI local, a saber: - 50% de uma gleba de terras de culturas, cerrados, dividida, pastos e campos, dentro de uma área maior de 53h.23a.00c denominada Fazenda Santa Tereza e Laranjeiras, no município e Comarca de Caldas/MG, contendo como benfeitorias: uma casa sede, 4 casas para colonos, confrontando em sua totalidade com João Ribeiro Carvalho, Adão de Almeida, sucessores de Benedito Pedro de Oliveira ou quem de direito. Imóvel cadastrado no INCRA: código: 441.040.012.942 e matriculado sob o nº 18.009 do Cartório de Registro de Imóveis de Caldas/MG.**

**(RE)AVALIAÇÃO PARTE IDEAL: R\$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais), 24 de maio de 2022.**

**LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais).**  
*Nos termos do art. 843, do CPC/2015, como trata-se de penhora de bem indivisível, ficou resguardado equivalente à quota-parte do cônjuge alheia à execução no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel.*

**ÔNUS: Consta penhora nos autos nº 1000331-307.2021.4.01.3826, em favor de União Federal, em trâmite na Vara Federal de Poços de Caldas/MG; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.**

**VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ R\$ 535.765,63 (quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), 04 de agosto de 2023.**

**DEPOSITÁRIO(A): JOÃO RIBEIRO CARVALHO.**

**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima.**



## **REPASSE:**

Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do Segundo Leilão, serão apregoados, novamente em “repassé”, por um período adicional de 01 (uma) hora, 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repassé) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o Segundo Leilão.

## **DAS CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO:**

**PARCELAMENTO CPC:** Nos processos que em União/Fazenda Nacional não for parte exequente, será admitido o parcelamento estabelecido no art. 895 do CPC, nas seguintes condições: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: I – Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; II – Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; III – Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; IV – Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança; V – Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; VI – Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: Seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação. **ATRASSO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência – lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

**Observação:** O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Obs.:** Nos processos em que a União Federal é a exequente, a correção das parcelas será realizada pela Taxa Selic



**PARCELAMENTO PGFN nº 79/2014: Quando a parte exequente for União/Fazenda Nacional/INSS, e SOMENTE NO CASO DE BEM IMÓVEL COM O VALOR DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA SUPERIOR AO VALOR DE R\$ 100.000,00, resta autorizado o parcelamento do valor da arrematação, desde que observados os seguintes requisitos (art. 98 da Lei 8.212/91 e Portaria PGFN nº. 79, de 03 de fevereiro de 2014):**

**a) O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; b) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida, só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado; c) Sendo o valor da arrematação suficiente para quitação da dívida exequenda, o Procurador da Fazenda Nacional responsável pela atuação nos autos deverá solicitar a extinção do processo de execução. A baixa da dívida nos sistemas da PGFN somente poderá ocorrer após a expedição da carta de arrematação, sendo utilizado como referência o valor da dívida na data da arrematação; d) Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente; e) Nas hasta públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União; f) Nas hastas de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante. Não será concedido parcelamento da arrematação de bens consumíveis; g) É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado; h) Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); i) Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º da presente Portaria. Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº. 4396. Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) utilizando o código de receita nº. 7739. j) O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento cujo modelo consta no Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título**



de antecipação. O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos artigos.7º e/ou 8º da Portaria. No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números de inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta e da carta de arrematação.

k) Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer prestações mensais o parcelamento será rescindido vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991; l) Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia. A inscrição em dívida ativa do débito decorrente do saldo remanescente do parcelamento não quitado será de responsabilidade da unidade da PGFN correspondente ao domicílio do arrematante. A unidade da PGFN responsável pela administração do parcelamento da arrematação deverá, em caso de descumprimento das parcelas do acordo, encaminhar à unidade da PGFN do domicílio do arrematante, por meio do E-processo, o processo administrativo de controle e acompanhamento do parcelamento da arrematação, instruído com todas as informações relativas à arrematação, aos pagamentos e à caracterização da inadimplência; m) O parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se subsidiariamente, o disposto nos atos normativos internos que regulamentam o parcelamento previsto nos artigos 10 a 13 da Lei nº. 10.522, de 19 de julho de 2002; n) Os parcelamentos autorizados anteriormente à vigência desta Portaria permanecem sujeitos às condições sob as quais foram concedidos; o) A presente Portaria não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição de registro de cadastro de proteção ao crédito.

**MODALIDADE ELETRÔNICA:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do site [ww.leiloesjudiciaismg.com.br](http://ww.leiloesjudiciaismg.com.br), devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, em até 24 horas de antecedência do início do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar a disposição do Juízo o valor total da arrematação, via depósito Judicial no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.



**ÔNUS DO ARREMATANTE:** Custas de arrematação no importe de 0,5%, respeitando o limite mínimo de 10 UFIR's (R\$ 10,64) e máximo de 1.800 UFIR's (R\$ 1.915,58), conforme Lei nº. 9.289/96, e comissão do(s) leiloeiro(s) de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor da arrematação e 2% (dois por cento) sobre o valor do débito consignado no edital que será devido por quem der causa a suspensão ou cancelamento do leilão após a sua publicação. Cabe ao arrematante custear o transporte do bem arrematado, bem como providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro.

**LOCAL, DATAS E HORÁRIO:** Site [www.leiloesjudiciaismg.com.br](http://www.leiloesjudiciaismg.com.br). 1º Leilão: dia 19/09/2023, com encerramento as 09:00 horas; e 2º Leilão: dia 28/09/2023, com encerramento as 09:00horas – que somente será realizado na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação no 1º leilão, caso em que a venda será pelo melhor preço, exceto pelo preço vil inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

#### **ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:**

01) Fica(m) intimado(a)(s) pelo presente Edital o(a)(s) executado(a)(s) e respectivo(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), bem como o(s) advogado(a)(s), o(a)(s) depositário(a)(s) e, ainda, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, o credor fiduciário, que não sejam de qualquer modo parte no processo, caso não tenha(m) sido localizado(s) para intimação pessoal, bem como se frustrada a intimação por outro meio idôneo, acerca do processo de execução, do leilão designado e/ou da (re)avaliação realizada;

02) Havendo pagamento ou pedido de parcelamento da dívida após a intimação (pessoal ou por edital), caberá ao executado pagar comissão ao leiloeiro(s) no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido ao erário e limitada a R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo devido a partir da publicação do edital e deverá ser paga por quem lhe der causa;

03) O(a)(s) executado(a)(s) não poderá(ão) impedir a(o)(s) leiloeiro(s) e/ou representante legal de vistoriar e fotografar o(s) bem(ns) constrito(s), ficando desde já advertido de que a obstrução ou impedimento constitui crime (art. 330 do Código Penal);

04) O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça Federal e/ou ao leiloeiro(s) quaisquer





responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição do(s) bem(ns) deverá ser dirimida no ato do leilão;

05) Os débitos decorrentes de multas, IPVA e outros que eventualmente gravem o(s) bem(ns) e cujo fato gerador seja anterior à expedição da carta de arrematação serão subrogados no valor ofertado na arrematação;

06) O auto de arrematação será confeccionado pelo Juízo;

07) Para os bens imóveis, a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

08) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação;

09) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente. Dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do NCPC/2015).

10) No caso de bem imóvel em posse de terceiro, caberá ao arrematante tomar as medidas cabíveis à sua imissão na posse do bem.

11) No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da poupança, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

**VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o 2º leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.**

O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.

O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolso, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

EXPEDIDO nesta cidade de Poços de Caldas, aos 04 de setembro de 2023. Eu, Hildalice Freire Torres da Silva, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. E eu, Delmar Carneiro Pessoa Júnior, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi.



**FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR**

**Juiz Federal**



Assinado eletronicamente por: TEODORA BENFICA BERNABE - 08/09/2023 16:38:21

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090816363842900001422308032>

Número do documento: 23090816363842900001422308032

Juntada de matrícula atualizada.



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA - 11/09/2023 18:33:58

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091118330896800001423129563>

Número do documento: 23091118330896800001423129563

# THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA

LEILOEIRA OFICIAL | JUCEMG Nº 629/2006

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS - MINAS  
GERAIS

Autos nº0001443-95.2014.4.01.3826

THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, Leiloeira Oficial, inscrita na JUCEMG sob nº 629, e ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCEMG sob nº 992, devidamente nomeados nestes autos para a realização da Hasta Pública do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizada nos dias 19/09 e 28/09/2023, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada da matrícula imobiliária atualizada.**

Sendo o que tinha para o momento, aproveito a oportunidade para manifestar votos de elevada estima e respeito.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Em, 20 de agosto de 2023.



THAIS COSTA BASTOS TEIXEIRA  
Leiloeira Oficial

Rua Maria Grazia Errico, 70, Jardim Elvira Dias, Poços de Caldas/MG | CEP 37718 104  
contato@leiloesjudiciaismg.com.br | thais@leiloesjudiciaismg.com.br | 0800-707-9339



102

MATRÍCULA: 18009(dezoito mil e nove).....  
Protocolo: 57.018. Caldas-MG, 23 de novembro de 2021.....  
IMÓVEL: Uma gleba de terras de culturas, cerrados, dividida, pastos e campos, situada no lugar denominado: **FAZENDA SANTA TEREZA E LARANJEIRAS**, no município e Comarca de **CALDAS-MINAS GERAIS**, com área remanescente de 53h.23a.00c., contendo como benfeitorias: uma casa sede, 4 casas para colonos, confrontando em sua totalidade com João Ribeiro Carvalho, Adão de Almeida, sucessores de Benedito Pedro de Oliveira ou quem de direito. Imóvel cadastrado no INCRA: código: 441.040.012.942, (at: 91,9h) e 441.040.015.920, (at: 9,6h).  
**PROPRIETÁRIOS: JOÃO RIBEIRO CARVALHO e sua esposa GRACYMA MIGUEL CARVALHO e JACY MIGUEL e sua esposa SÔNIA SILVA MIGUEL**, brasileiros, casados, comerciantes, residentes em Poços de Caldas-MG. **TÍTULO AQUISITIVO:** transcrição nº 31393, fls.032, livro nº 3-AC, transcrita em 11/06/1974, d/registro.  
O ESCRIVENTE autorizado:  
4401-6 Emol.R\$00,00, TPLR\$00,00 = R\$00,00 (Isento: Ordem Judicial)  
Selo Eletrônico 59433 a 59437 Cód.Segurança 9179.4045.1812.2129 (5 atos)

Thiago D'Ambrosio Carvalho

Av.1-M-18009. Protocolo 57.018. Caldas-MG, 23 de novembro de 2021.....  
"EX OFFICIO". Procedo-se a esta av. para constar que, foi aberta a presente matrícula, face o Termo de Penhora constante no R.2 adiante, deixando o(s) interessados nessa matrícula que, caso seja apresentado qualquer ato de transmissão ou alienação, deverá ser apresentado o CCR, ITR, CAR e memorial descritivo do remanescente do imóvel acima, com 53h.23a.00c.  
O escrevente autorizado:

Thiago D'Ambrosio Carvalho

R.2-M-18009. Protocolo: 57.018. Caldas-MG, 23 de novembro de 2021.....  
**PENHORA:** Nos termos do OF.SEXEC/N 414/2021, expedido em 17/11/2021, via malote digital, código de rastreabilidade nº 40120219459840 e assinado digitalmente pela diretora de secretaria Dalva Carvalho Borges, da Vara Federal Cível e Criminal da SJJ de Poços de Caldas-MG, acompanhado de Cópia do Despacho expedido em 09/11/2021, assinado pelo M.M: Juiz de Direito da Vara acima referida, Dr. William Matheus Fogaca de Moraes, e Termo de Penhora, expedido em 17/11/2021, assinado pela diretora de secretaria acima referida, extraído do Processo nº: 0001443-95.2014.4.01.3826, de Execução Fiscal, (1116), em que figura como exequente: União Federal e executado(s): João Ribeiro Carvalho/MIGUEL- Miguel Veículos Ltda- ME, CNPJ nº 17.649.419/0001-71, procedo ao registro da **PENHORA sobre 50%(cinquenta por cento) da totalidade do imóvel aqui matriculado, pertencente ao executado: João Ribeiro de Carvalho**. Valor da dívida: R\$511.164,07, atualizada em 30/08/2021. Fica nomeado como fiel depositário do imóvel: João Ribeiro Carvalho, CPF nº 005.161.636-04. (A.640/2021)  
O escrevente autorizado:  
4527-8 Emol.R\$00,00, TPLR\$0,00 = R\$00,00 (Isento: Ordem Judicial)  
Selo Eletrônico 59433 a 59437 Cód.Segurança 9179.4045.1812.2129 (5 atos)

Thiago D'Ambrosio Carvalho

R.3-M-18009. Protocolo: 57.720. Caldas-MG, 18 de agosto de 2022.....  
**PENHORA:** Nos termos do OF.SEXEC/N 625/2022, expedido em 15/08/2022, e assinado digitalmente pela diretora de secretaria Dalva Carvalho Borges, da Vara Federal Cível e Criminal da SJJ de Poços de Caldas-MG, acompanhado de Cópia do Despacho expedido em 11/04/2022, assinado pelo M.M. Juiz de Direito da Vara acima referida, Dr. Rafael Vasconcelos Porto, e Termo de Penhora, expedido em 19/11/2021, assinado pela diretora de secretaria acima referida, extraído do Processo nº: 1000331-307.2021.4.01.3826, de Execução Fiscal, (1116), em que figura como exequente: União Federal e executado: MIGUEL- Miguel Veículos Ltda- ME, procedo ao registro da **PENHORA sobre 50%(cinquenta por cento) da totalidade do imóvel aqui matriculado, pertencente ao executado: João Ribeiro Carvalho, CPF nº 167 005.161.636-04, e Gracyma Miguel Carvalho, CPF nº 889.221.116-15**. Valor da dívida: R\$162.467,41, atualizada em 09/08/2021. Fica nomeado como fiel depositário do imóvel: João Ribeiro Carvalho, CPF nº 167 005.161.636-04. (A.434/2022)  
O escrevente autorizado:  
4527-8 Emol.R\$00,00, TPLR\$0,00 = R\$00,00 (Isento: Ordem Judicial)  
Selo Eletrônico 59447 a 94952 Cód.Segurança 8383.3383.1817.6822 (6 atos)

Thiago D'Ambrosio Carvalho

INTIMAÇÃO.



Assinado eletronicamente por: JUNIOR CESAR DA SILVA - 21/09/2023 07:28:10

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092107273087500001427902044>

Número do documento: 23092107273087500001427902044

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ DE POÇOS DE CALDAS**  
Avenida João Pinheiro, 1071, Centro, Poços de Caldas/MG  
CEP: 37701-880 – Tel.: (35) 3697-4450

**COMUNICADO DE LEILÃO**

- **PROCESSO A SER OFICIADO: N.º. 0001443-95.2014.4.01.3826 da Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas/MG**
- **PROCESSO EM QUE TRAMITA O LEILÃO: 1000331-30.2021.4.01.3826**

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Comunico a V. Exa., que foi designada a data de **19/09/2023, com encerramento às 09:00h, e 28/09/2023, com encerramento às 09:00h, para a realização do 1º e 2º Leilão, respectivamente**, por meio eletrônico através do site [www.leiloesjudiciaismg.com.br](http://www.leiloesjudiciaismg.com.br), do(s) bem(ns) também constringido nestes Autos, desse R. Juízo.

**BEM(NS):** 01 (uma) Gleba de terras de culturas, cerrados, dividida, pastos e campos, situada no lugar denominado Fazenda Santa Tereza e Laranjeiras, no município e comarca de Caldas/MG, com área remanescente 53,23,00ha (cinquenta e três hectares e vinte e três ares), contendo como benfeitorias: uma casa sede, 04 (quatro) casas de colonos, confrontando em sua totalidade com João Ribeiro Carvalho, Adão de Almeida, sucessores de Benedito Pedro de Oliveira quem de direito. O imóvel possui localização privilegiada, estando próxima à rodovia, tendo potencial para agricultura e/ou pecuária. Imóvel matriculado sob nº 18.009 do Cartório de Registro de Imóveis de Caldas/MG. **(Re) Avaliação:** R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), em 19 de agosto de 2022.

Motivo pelo qual, este peticionante requer a intimação do Exequente, para conhecimento da realização do leilão. A íntegra do edital de leilão poderá ser consultado através do site [www.leiloesjudiciaismg.com.br](http://www.leiloesjudiciaismg.com.br).

Valho-me do ensejo para renovar a V. Exa. os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Em, 21 de agosto de 2023.



**THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA**  
Leiloeira Oficial



Juntada de ata negativa de leilão ( lote 03 ).



Assinado eletronicamente por: THAIS COSTA BASTOS TEIXEIRA - 03/10/2023 11:09:03

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100311083453900001433292568>

Número do documento: 23100311083453900001433292568



# THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA

LEILOEIRA OFICIAL | JUCEMG Nº 629/2006

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA ÚNICA FEDERAL DE POÇOS DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

## ATA NEGATIVA DE 1º E 2º LEILÃO

Processo: 0001443-95.2014.4.01.3826

Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ: 00.394.460/0001-41.

Executado: MIVEL - MIGUEL VEÍCULOS LTDA. - ME - CNPJ: 17.649.419/0001-71.

Lote n.º 003

Thaís Costa Bastos Teixeira, Leiloeira Oficial, com registro na JUCEMG nº 629, nomeado nos presentes autos, vem informar que conforme edital de leilão publicado, foi encerrado o **PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**, realizado no site [www.leiloesjudiciaismg.com.br](http://www.leiloesjudiciaismg.com.br), e certifico resultado negativo.

Cumpra esclarecer, que esta Leiloeira Oficial não poupou esforços para promover a venda do bem, realizando ampla divulgação a fim de alcançar interessados na compra, conforme pode ser visto na tela abaixo:

RELATÓRIO DE DIVULGAÇÃO		
MÍDIAS IMPRESSAS		
JORNAL		
MÍDIA	ITENS/LOTES	DATA
JORNAL DA MANTIQUEIRA (Poços de Caldas)	QUADRO (QUADRO (3x12) Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 + chamada veículos	19/09/23
ESTADÃO	QUADRO (2x4) Lote 01	19/09/23
MÍDIAS AUDITIVAS E/OU AUDIOVISUAL		
VEÍCULOS	INSERÇÕES/HORAS	DATA
RÁDIO BAND FM (Poços de Caldas)	10 INSERÇÕES	20/09/23
RÁDIO BAND FM (Poços de Caldas)	10 INSERÇÕES	22/09/23
MÍDIAS DIGITAIS		
MÍDIAS	ITENS/LOTES	DATA

contato@leiloesjudiciaismg.com.br | thaís@leiloesjudiciaismg.com.br | 0800-707-9339



# THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA

LEILOEIRA OFICIAL | JUCEMG Nº 629/2006

FACEBOOK E INSTAGRAM (LEILÕES JUDICIAIS NO BRASIL)	Post patrocinado	18/09/23
FACEBOOK E INSTAGRAM (LEILÕES JUDICIAIS NO BRASIL)	Post patrocinado	18/09/23
FACEBOOK E INSTAGRAM (LEILOEIRO)	Post	18/09/23
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM GOOGLE	LOTE: 01 + PORTAIS: Rurais	18/09/23
DIVULGAÇÃO BANNER VIRTUAL	SITE LEILOEIRA	**
DIVULGAÇÃO BANNER VIRTUAL	SITE LEILÕES JUDICIAIS NO BRASIL	**
WHATSAPP MARKETING	Enviado aos clientes do banco de dados da cidade e região	18/09/23
GRUPO WHATSAPP (INTERESSADOS EM FAZENDAS)	Enviado a clientes cadastrados	18/09/23
SMS	P/ clientes cadastrados na cidade do leilão	18/09/23
<b>ANÚNCIOS EM PLATAFORMAS ONLINE</b>		
IMOVELWEB.COM.BR	Lotes 02, 05 e 07	21/09 À 28/09/2023
MFRURAL.COM.BR	Lotes 01, 03 e 04	21/09 À 28/09/2023
<b>MÍDIAS ESPECÍFICAS</b>		
<b>MÍDIA</b>	<b>ITENS/LOTES</b>	<b>DATA</b>
FOTOS	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19	**

contato@leiloesjudiciaismg.com.br | thais@leiloesjudiciaismg.com.br | 0800-707-9339



# THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA

LEILOEIRA OFICIAL | JUCEMG Nº 629/2006

PROSPECÇÃO DE CLIENTES	Qtdade:	**
<b>PUBLICAÇÃO DO EDITAL</b>		
<b>JORNAL</b>	<b>DATA PUBLICAÇÃO</b>	
**	**	
<b>Informações e disponibilidade para lances pelo site do leiloeiro(a) pela internet (www.leiloesjudiciaismg.com.br), além de atendimento personalizado via telefone (0800-707-9339) de segunda a sexta-feira (das 8h00 às 19h00).</b>		

Por fim, este Leiloeiro Oficial informa que o bem ficará disponível em **Venda Direta** no site, conforme previsto no edital de leilão.

Em, 28 de setembro de 2023.

  
**Thaís Costa Bastos Teixeira**  
**LEILOEIRA OFICIAL**

[contato@leiloesjudiciaismg.com.br](mailto:contato@leiloesjudiciaismg.com.br) | [thais@leiloesjudiciaismg.com.br](mailto:thais@leiloesjudiciaismg.com.br) | 0800-707-9339





**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG**

**Processo nº.: 0001443-95.2014.4.01.3826**

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME

## **Ato Ordinatório**

Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da CRFB c/c art. 203, § 4.º do CPC, independente de despacho: **Vista à parte exequente para se manifestar sobre o regular prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito em 30 dias ante a informação no ID 1445887871.**





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

## INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

**PROCESSO:** 0001443-95.2014.4.01.3826

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** JURANDY DE CARVALHO - MG58381B

**Destinatários:**

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**FINALIDADE:** Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 30 dias.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

POÇOS DE CALDAS, 4 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

**Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG**



EXMO SR. DR. JUIZ

## ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, informar que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s)**.

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrículas nº **31393**, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei ([comprei.pgfn.gov.br](http://comprei.pgfn.gov.br)). Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

<b>Prazo</b>	360 (trezentos e sessenta) dias.
<b>Publicidade</b>	Divulgação da oferta do bem no Comprei ( <a href="http://comprei.pgfn.gov.br">comprei.pgfn.gov.br</a> ). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
<b>Preço</b>	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação. O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
<b>Condições de pagamento</b>	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal



	Judicial. ( <a href="https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/">https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/</a> ).
<b>Causa originária de aquisição de propriedade</b>	A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP),
<b>Procedimento</b>	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
<b>Comissão de corretagem</b>	5% (cinco por cento) do valor da alienação.
<b>Intermediário credenciado</b>	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.  O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.



Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

**Procurador(a) da Fazenda Nacional**

(assinado digitalmente)







**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 6069900781726

---

1º Devedor:	MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	17.649.419/0001-71
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	13656 200002/99-84
Nº Inscrição:	60 6 99 007817-26
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	05/03/1999
Data Primeira Cobrança:	019990314
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00014439520144013826
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 122.031,47 (UFIR 137.095,22)
Valor Consolidado:	R\$ 538.142,42

Somatório das inscrições

---

Valor Inscrito: R\$ 122.031,47 (UFIR 137.095,22)

Valor Consolidado: R\$ 538.142,42

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**FIM DO RELATÓRIO**

---



Juntada de ata negativa de venda direta.



Assinado eletronicamente por: THAIS COSTA BASTOS TEIXEIRA - 30/11/2023 11:18:32

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23113011180615900001456532043>

Número do documento: 23113011180615900001456532043

# THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA

LEILOEIRA OFICIAL | JUCEMG Nº 629/2006

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA ÚNICA FEDERAL DE POÇOS DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

## ATA NEGATIVA DE VENDA DIRETA

### 4º CICLO

Processo: 0001443-95.2014.4.01.3826

Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ: 00.394.460/0001-41.

Executado: MIVEL - MIGUEL VEÍCULOS LTDA. - ME - CNPJ: 17.649.419/0001-71.

Lote n.º 003

Na data de hoje, 27 de novembro de 2023, conforme determinado, **Thaís Costa Bastos Teixeira**, Leiloeira Oficial, com registro na JUCEMG n.º 629, encerrei o 4º e último ciclo da venda direta, realizada no site [www.leiloesjudiciaismg.com.br](http://www.leiloesjudiciaismg.com.br), e certifico que houve resultado negativo.

Cumpre esclarecer, que esta Leiloeira Oficial não poupou esforços para promover a venda do bem, realizando ampla divulgação a fim de alcançar interessados na compra, conforme pode ser visto na tela abaixo:

#### MEIOS DE DIVULGAÇÃO DO LEILÃO

Site da Leiloeira Oficial com publicidade do edital de leilão, informações sobre o bem, e regras do leilão; Mídia Eletrônica; Marketplace [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), Press Release; SMS Marketing; Facebook, Instagram; Youtube; sites de notícias locais ou nacionais por meio da rede de display do google; e atendimento personalizado via telefone e WhatsApp (0800-707-9339), de segunda a sexta-feira (das 8h00 às 19h00), entre outros.

Em, 27 de novembro de 2023.

THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA  
Leiloeiro Oficial

contato@leiloesjudiciaismg.com.br | thaís@leiloesjudiciaismg.com.br | 0800-707-9339





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG

---

**PROCESSO:** 0001443-95.2014.4.01.3826

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**EXEQUENTE:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**EXECUTADO:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME

**DECISÃO**

Defiro o requerimento de ID 1447252909. Desta forma, coloco à disposição da exequente o bem penhorado para que seja alienado, nos termos das Leis 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, fixando o prazo de 12 (doze) meses para sua efetivação.





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

## INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

**PROCESSO:** 0001443-95.2014.4.01.3826

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** JURANDY DE CARVALHO - MG58381B

**Destinatários:**

MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME

JURANDY DE CARVALHO - (OAB: MG58381B)

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**FINALIDADE:** Intimar o(as) partes acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 15 dias.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

POÇOS DE CALDAS, 9 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG**





EXMO SR. DR. JUIZ

CIÊNCIA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, **manifestar ciência da decisão retro.**

Local e data do protocolo.

**Procurador(a) da Fazenda Nacional**

*(assinado digitalmente)*





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Inscrição Resumido**

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 6069900781726

---

<b>1º Devedor:</b>	MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA
<b>Tipo de Devedor:</b>	PRINCIPAL
<b>CPF/CNPJ:</b>	17.649.419/0001-71
<b>Situação:</b>	ATIVA AJUIZADA
<b>Nº Processo Administrativo:</b>	13656 200002/99-84
<b>Nº Inscrição:</b>	60 6 99 007817-26
<b>Receita:</b>	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
<b>Data Inscrição:</b>	05/03/1999
<b>Data Primeira Cobrança:</b>	019990314
<b>Cadastro Nacional de Obras:</b>	
<b>Nº Processo Judicial:</b>	
<b>Nº Único de Processo Judicial:</b>	00014439520144013826
<b>Procuradoria Responsável:</b>	SEXTA REGIAO
<b>Valor Inscrito:</b>	R\$ 122.031,47 (UFIR 137.095,22)
<b>Valor Consolidado:</b>	R\$ 541.307,72

---

**Somatório das inscrições**

---

**Valor Inscrito:** R\$ 122.031,47 (UFIR 137.095,22)

**Valor Consolidado:** R\$ 541.307,72

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**FIM DO RELATÓRIO**

---







**Subseção Judiciária de Poços de Caldas -MG**

Processo nº 0001443-95.2014.4.01.3826

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME

**ATO ORDINATÓRIO**

Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da CRFB c/c art. 203, § 4.º do CPC, independente de despacho: Suspenda-se o feito, conforme determinado na decisão no Id1468508853.





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG**

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

## INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

**PROCESSO:** 0001443-95.2014.4.01.3826

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** JURANDY DE CARVALHO - MG58381B

**Destinatários:**

MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA - ME

JURANDY DE CARVALHO - (OAB: MG58381B)

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**FINALIDADE:** Intimar o(as) partes acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 5 dias.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

POÇOS DE CALDAS, 1 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

**Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG**





EXMO SR. DR. JUIZ

SUSPENSÃO - COMPREI

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, manifestar ciência da Decisão de Id. 1468508853 e **informar que o bem penhorado foi incluído na plataforma COMPREI para alienação por iniciativa particular**, nos termos do art. 880 do CPC e da Portaria PGFN/ME 3.050/2022.

Escoado o prazo, **pugna por nova intimação.**

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

**Procurador(a) da Fazenda Nacional**

*(assinado digitalmente)*





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Inscrição Resumido**

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 6069900781726

---

<b>1º Devedor:</b>	MIVEL - MIGUEL VEICULOS LTDA
<b>Tipo de Devedor:</b>	PRINCIPAL
<b>CPF/CNPJ:</b>	17.649.419/0001-71
<b>Situação:</b>	ATIVA AJUIZADA
<b>Nº Processo Administrativo:</b>	13656 200002/99-84
<b>Nº Inscrição:</b>	60 6 99 007817-26
<b>Receita:</b>	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
<b>Data Inscrição:</b>	05/03/1999
<b>Data Primeira Cobrança:</b>	019990314
<b>Cadastro Nacional de Obras:</b>	
<b>Nº Processo Judicial:</b>	
<b>Nº Único de Processo Judicial:</b>	00014439520144013826
<b>Procuradoria Responsável:</b>	SEXTA REGIAO
<b>Valor Inscrito:</b>	R\$ 122.031,47 (UFIR 137.095,22)
<b>Valor Consolidado:</b>	R\$ 543.301,53

---

**Somatório das inscrições**

**Valor Inscrito:** R\$ 122.031,47 (UFIR 137.095,22)

**Valor Consolidado:** R\$ 543.301,53

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**FIM DO RELATÓRIO**

---



Garantia

\* Tipo de Garantia:

\* CNPJ do Cartório:

Cartório: REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CALDAS

\* Número da Matrícula:

---

Informações Adicionais da Garantia

\* CPF/CNPJ do Proprietário:

CPF/CNPJ	Nome do Proprietário	Excluir
005.161.636-04	JOAO RIBEIRO CARVALHO	<input type="checkbox"/>
889.221.116-15	GRACYMA MIGUEL CARVALHO	<input type="checkbox"/>
710.076.016-04	SONIA SILVA MIGUEL	<input type="checkbox"/>
005.161.716-15	JACY MIGUEL	<input type="checkbox"/>

---

Localização do Imóvel

Urbano  Rural

UF:

Município:

Logradouro:

Existem outros gravames (?)

Observação:

---

Processos Judiciais Vinculados

Número	Classe	Juizo	Cônjuge Intimado	Data da Construção	Tipo de Construção	Valor da Avaliação	Data da Avaliação	Data Deferimento Comprei
10003313020214013826	Execução Fiscal (SIDA)	Vara Federal e JEF Adjunto - POCOS DE CALDAS		15/08/2022	Penhora	2.900.000,00	19/08/2022	
14439520144013826	Execução Fiscal (SIDA)	Vara Federal e JEF Adjunto - POCOS DE CALDAS		17/11/2021	Penhora	1.450.000,00	24/05/2022	07/12/2023

